

Diário Oficial



Estado do
Amapá

Poder
Executivo

Imprensa
Oficial

Seção
01

Ano 2021

• Nº 7.345

Segunda-feira, 01 de Fevereiro de 2021

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

Seção 1

Poder Executivo

Antônio Waldez Góes da Silva

Governador

Jaime Domingues Nunes

Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Secretaria E. em Brasília: Lilia Suely Amoras Collares de Souza
Secretaria E. dos Povos Indígenas: Eclêmilda Macial Silva
Secretaria E. de Pol. para a Juven.: Pedro Lourenço da Costa Neto
Secretaria E. de Políticas para Mulheres: Renata Apóstolo Santana
Secretaria E. de Políticas para os Povos Afrodescendentes: Aluizo da S. de Carvalho

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignácio da Roza
Gabinete de Segurança Institucional: Cel. QOPMC Cláudio Braga Barbosa
Controladoria Geral: Joel Nogueira Rodrigues
Procuradoria Geral: Narsen de Sá Galeno
Polícia Militar: Cel. QOPMC José Paulo Matias dos Santos
Polícia Civil: Antonio Uberlândio Azevedo Gomes
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira
Polícia Técnico-Científica: Salatiel Guimarães

Seção 2

Secretarias de Estado

Administração: Suelem Amoras Távora Furtado
Desenvolvimento Rural: Tiago Baltazar Cardoso
Cultura: Evandro Costa Milhomen
Comunicação: Gilberto Ubaiara Rodrigues
Ciência e Tecnologia: Rafael Pontes Lima
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes
Educação: Maria Goreth da Silva e Sousa
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes
Infraestrutura: Alcir Figueira Matos
Meio Ambiente: Robério Aleixo Anselmo Nobre
Planejamento: Eduardo Corrêa Tavares
Desenvolvimento das Cidades: Antônio Pinheiro Teles Júnior
Saúde: Juan Mendes da Silva
Segurança: CEL PM RR José Carlos Corrêa de Souza
Transporte: Benedito Arisvaldo Souza Conceição
Trabalho e Empreendedorismo: Karla Marcella Fernandes Chesca
Turismo: Rosa Janaina de Lacerda Marcelino Abdon
Mobilização Social: Alba Nize Colares Caldas

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Tânia Maria do Socorro Barroso Miranda Sousa
SIAC-Super Fácil: Luzia Brito Grunho
EAP: Jorielson Brito Nascimento
IAPEN: Lucivaldo Monteiro da Costa
DETRAN: Inácio Monteiro Maciel
DIAGRO: Alvaro Renato Cavalcante da Silva
HEMOAP: Ruimarisa Pena Martins
IEPA: Jorge Elson Silva de Souza
IPEM: Neiva Lucia da Costa Nunes
JUCAP: Gilberto Laurinho
PROCON: Eliton Chaves Franco
PRODAP: José Lutiano Costa da Silva
RDM: Roberto Coelho do Nascimento
RURAP: Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha
UEAP: Kátia Paulino do Santos
ARSAP: Gabriela Taís Bristo da Silva
CREAP: Amaury Barros Silva
Amapá Terras: Julhiano Cesar Avelar
SVS: Dorinaldo Barbosa Malafaia

Serviço Social Autonomo

AMPREV: Rubens Belnimeque de Souza

Fundações Estaduais

FAPEAP: Mary de Fátima Guedes dos Santos
FCRIA: Andreza Melo de Lima

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa
CAESA: Valdinei Santana Amanajás
CEA: Marcos do Nascimento Pereira
GASAP: Anízio dos Santos Freitas

Seção 3

Prefeituras, Órgãos Municipais e Particulares

MP: Ivana Lúcia Franco Cei
ALAP: Kaká Barbosa
TJAP: João Guilherme Lages
DPE-AP: Diogo Brito Grunho
TCE: Michel Houat Harb.

Gabinete do Governador**DECRETO Nº 0287 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor dos Processos – Protocolo Geral nºs 0041.0101.2148.0168/2020, 0041.0101.2148.0137/2020, 0041.0101.2148.0128/2020, 0041.0101.2148.0130/2020, 0041.0101.2148.0141/2020, 0041.0101.2148.0141/2020, 0041.0101.2148.0154/2020, 0041.0101.2148.0160/2020, 0041.0101.2148.0119/2020, 0041.0101.2148.0102/2020, 0041.0101.2148.0133/2020, 0041.0101.2148.0105/2020, 0041.0101.2148.0163/2020 0041.0101.2148.0169/2020, 0041.0101.2148.0132/2020, 0041.0101.2148.0124/2020, 0041.0101.2148.0125/2020, 0041.0101.2148.0116/2020, 0041.0101.2148.0161/2020, 0041.0101.2148.0134/2020, 0041.0101.2148.0143/2020, 0041.0101.2148.0142/2020, 0041.0101.2148.0121 0041.0101.2148.0108/ 2020, 0041.0101.2148.0166/2020, 0041.0101.2148.0155/2020, 0041.0101.2148.0031/2020, e

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal aos servidores ocupantes do cargo de Professor, pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

ANEXO

1) Servidor: **Aclelson José Oliveira de Souza**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0168/2020
Curso: Especialização em Educação Especial e Inclusiva
Cargo: Professor
Cadastro: 0110975-8-01
Progressão Horizontal-Classe C: do Nível I (Licenciatura) para o Nível II (Especialização)

2) Servidor: **Aildo Santos da Silva**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0137/2020
Curso: Especialização em Gestão, Supervisão e Orientação Educacional
Cargo: Professor
Cadastro: 0024840-1-01
Progressão Horizontal-Classe C: do Nível I (Licenciatura) para o Nível II (Especialização)

3) Servidor: **Benedito Teixeira Silva**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0128/2020
Curso: Especialização em Docência na Educação Superior
Cargo: Professor
Cadastro: 0041162-0-01
Progressão Horizontal-Classe C: do Nível I (Licenciatura) para o Nível II (Especialização)

4) Servidor: **Bianca do Socorro Pereira Nunes**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0130/2020
Curso: Especialização em Gestão e Docência no Ensino Superior
Cargo: Professor
Cadastro: 0112279-7-01
Progressão Horizontal-Classe C: do Nível I (Licenciatura) para o Nível II (Especialização)

ESTADO DO AMAPÁ
NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

Mauryane Pacheco Cardoso
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Marcelo Klinger da Rocha Santos
Chefe de Unidade de Produção
Editoração e Revisão

Raimundo Nazaré T. Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensas Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES
ATRAVÉS DO PORTAL:

<https://diofe.portal.ap.gov.br/>

Contato:
Email: diofe@sead.ap.gov.br

Horários De Atendimento
DAS 08:00 às 12:00 horas
DAS 14:00 às 18 horas

Sede: Av. FAB, 87
Centro - SEAD
CEP: 68901-260

**PREÇOS DE PUBLICAÇÕES**

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao NIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

- 5) Servidor: **Carla Andrea Costa Cardoso**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0141/2020
Curso: Especialização em Pedagogia Escolar - Supervisão, Orientação e Administração
Cargo: Professor
Cadastro: 0062787-9-01
Progressão Horizontal-Classe C: do Nível I (Licenciatura) para o Nível II (Especialização)
- 6) Servidor: **Claudia Serique do Nascimento Serra**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0154/2020
Curso: Especialização em Gestão e Docência no Ensino Superior
Cargo: Professor
Cadastro: 0031491-9-01
Progressão Horizontal-Classe C: do Nível I (Licenciatura) para o Nível II (Especialização)
- 7) Servidor: **Eduardo Lima de Almeida**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0160/2020
Curso: Especialização Lato Sensu em Docência do Ensino Superior
Cargo: Professor
Cadastro: 0025169-0-01
Progressão Horizontal-Classe C: do Nível I (Licenciatura) para o Nível II (Especialização)
- 8) Servidor: **Eveline Costa Silva**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0119/2020
Curso: Pós-graduação Lato Sensu em Metodologia do Ensino de Língua Portuguesa e Estrangeira
Cargo: Professor
Cadastro: 0034198-3-01
Progressão Horizontal-Classe C: do Nível I (Licenciatura) para o Nível II (Especialização)
- 9) Servidor: **Fausto Thiago Maciel Simoes**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0102/2020
Curso: Especialização em Educação Especial e Inclusiva
Cargo: Professor
Cadastro: 0118420-2-01
Progressão Horizontal-Classe C: do Nível I (Licenciatura) para o Nível II (Especialização)
- 10) Servidor: **Françoise Sampaio Oliveira**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0133/2020
Curso: Especialização em Educação Ambiental
Cargo: Professor
Cadastro: 0063388-7-02
Progressão Horizontal-Classe C: do Nível I (Licenciatura) para o Nível II (Especialização)
- 11) Servidor: **Gianfranco Gusmão de Azevedo**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0105/2020
Curso: Pós-graduação Lato Sensu em Metodologia do Ensino Superior
Cargo: Professor
Cadastro: 0096909-5-01
Progressão Horizontal-Classe C: do Nível I (Licenciatura) para o Nível II (Especialização)
- 12) Servidor: **Ivan Ferreira Cereja**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0163/2020
Curso: Pós-graduação Lato Sensu em Metodologia do Ensino de Matemática
Cargo: Professor
Cadastro: 0054420-5-01
Progressão Horizontal-Classe C: do Nível I (Licenciatura) para o Nível II (Especialização)
- 13) Servidor: **Joab Costa de Moraes**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0169/2020
Curso: Pós-graduação Lato Sensu em Metodologia do Ensino de Artes
Cargo: Professor
Cadastro: 0043383-7-02
Progressão Horizontal-Classe C: do Nível I (Licenciatura) para o Nível II (Especialização)
- 14) Servidor: **Laiza Ferreira de Alcantara**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0132/2020
Curso: Especialização em Educação Física Escolar
Cargo: Professor
Cadastro: 0114036-1-01
Progressão Horizontal-Classe C: do Nível I (Licenciatura) para o Nível II (Especialização)
- 15) Servidor: **Liane Patricia Rodrigues Brito**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0124/2020
Curso: Especialização em Docência da Educação Básica
Cargo: Professor
Cadastro: 0086621-0-01
Progressão Horizontal-Classe C: do Nível I (Licenciatura) para o Nível II (Especialização)
- 16) Servidor: **Liane Patricia Rodrigues Brito**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0125/2020
Curso: Especialização em Docência da Educação Básica
Cargo: Professor
Cadastro: 0086621-0-02
Progressão Horizontal-Classe C: do Nível I (Licenciatura) para o Nível II (Especialização)
- 17) Servidor: **Lourival da Costa Furtado**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0116/2020
Curso: Especialização em Educação Especial e Inclusiva
Cargo: Professor
Cadastro: 0086176-6-01
Progressão Horizontal-Classe C: do Nível I (Licenciatura) para o Nível II (Especialização)
- 18) Servidor: **Maria de Nazaré Soares de Souza**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0161/2020
Curso: Especialização em Educação Infantil
Cargo: Professor
Cadastro: 00032522-8-01
Progressão Horizontal-Classe C: do Nível I (Licenciatura) para o Nível II (Especialização)

19) Servidor: **Mariney Valente Lobato de Castro**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0134/2020
Curso: Especialização em Metodologia do Ensino de Língua Portuguesa e Literatura na Educação Básica
Cargo: Professor
Cadastro: 0089966-6-01
Progressão Horizontal-Classe C: do Nível I (Licenciatura) para o Nível II (Especialização)

20) Servidor: **Marlete Silva Ramos**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0143/2020
Curso: Pós-graduação Lato Sensu em Docência do Ensino Superior
Cargo: Professor
Cadastro: 00032726-3-01
Progressão Horizontal-Classe C: do Nível I (Licenciatura) para o Nível II (Especialização)

21) Servidor: **Monica do Espírito Santo Castelo**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0142/2020
Curso: Especialização em Psicopedagogia Institucional e Clínica
Cargo: Professor
Cadastro: 0086647-4-01
Progressão Horizontal-Classe C: do Nível I (Licenciatura) para o Nível II (Especialização)

22) Servidor: **Nara Lucia Moraes da Luz**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0121/2020
Curso: Especialização em Gestão, Supervisão e Orientação Educacional
Cargo: Professor
Cadastro: 0031533-8-01
Progressão Horizontal-Classe C: do Nível I (Licenciatura) para o Nível II (Especialização)

23) Servidor: **Nileide Araujo de Andrade**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0108/2020
Curso: Especialização em Gestão e Docência no Ensino Superior
Cargo: Professor
Cadastro: 0061668-0-01
Progressão Horizontal-Classe C: do Nível I (Licenciatura) para o Nível II (Especialização)

24) Servidor: **Placido Pereira Vieira**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0166/2020
Curso: Pós-graduação Lato Sensu em Metodologia do Ensino de Física
Cargo: Professor
Cadastro: 0063567-7-01
Progressão Horizontal-Classe C: do Nível I (Licenciatura) para o Nível II (Especialização)

25) Servidor: **Rosânia Lucia Moraes Leite**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0155/2020
Curso: Especialização em Língua Portuguesa e Literatura
Cargo: Professor
Cadastro: 0099394-8-01
Progressão Horizontal-Classe C: do Nível I (Licenciatura)

para o Nível II (Especialização)

26) Servidor: **Telma Sueli das Mercês Maia**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0031/2020
Curso: Especialização em Metodologia do Ensino de Língua Portuguesa
Cargo: Professor
Cadastro: 0061975-2-01
Progressão Horizontal-Classe C: do Nível I (Licenciatura) para o Nível II (Especialização)

HASH: 2021-0201-0004-9704

DECRETO Nº 0288 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor dos Processos – Protocolo Geral nºs 0041.0101.2148.0109/2020, 0041.0101.2149.0057/2020, 0041.0101.2147.0004/2020, 0041.0101.2145.0010/2020, 0041.0101.2149.0099/2020, 0041.0101.2148.0014/2020, 0041.0101.2148.0010/2020, 0041.0101.2149.0050/2020, 0041.0101.2148.0022/2020, 0041.0101.2148.0017/2020, 0041.0101.2148.0012/2020, e

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal aos servidores ocupantes do cargo de Professor, pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar de 1º de julho de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

ANEXO

1) Servidor: **Alencar Campos dos Santos**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0109/2020
Curso: Licenciatura Intercultural Indígena
Cargo: Professor
Cadastro: 0087884-7-01
Progressão Horizontal Classe A: do Nível I (Magistério)

para o Nível II (Licenciatura)

2) Servidor: **Aleteia de Araújo Lopes**

Nº do Processo: 0041.0101.2149.0057/2020

Curso: Licenciatura em Pedagogia

Cargo: Professor

Cadastro: 0061985-0-01

Progressão Horizontal Classe A: do Nível I (Magistério)
para o Nível II (Licenciatura)

3) Servidor: **Andreane Bentes de Sousa**

Nº do Processo: 0041.0101.2147.0004/2020

Curso: Licenciatura em Pedagogia

Cargo: Professor

Cadastro: 0099357-3-01

Progressão Horizontal Classe A: do Nível I (Magistério)
para o Nível II (Licenciatura)

4) Servidor: **Carla Rejane Gomes Barreto**

Nº do Processo: 0041.0101.2145.0010/2020

Curso: Licenciatura em Educação Física

Cargo: Professor Cadastro: 0115225-4-01

Progressão Horizontal Classe A: do Nível I (Magistério)
para o Nível II (Licenciatura)

5) Servidor: **Elenice Furtado de Oliveira**

Nº do Processo: 0041.0101.2149.0099/2020

Curso: Licenciatura em Pedagogia

Cargo: Professor

Cadastro: 0040157-9-01

Progressão Horizontal Classe A: do Nível I (Magistério)
para o Nível II (Licenciatura)

6) Servidor: **Glaudson Rondinele Lima do Carmo**

Nº do Processo: 0041.0101.2148.0014/2020

Curso: Licenciatura Plena em Pedagogia

Cargo: Professor Cadastro: 0115230-0-01

Progressão Horizontal Classe A: do Nível I (Magistério)
para o Nível II (Licenciatura)

7) Servidor: **Magno Santos da Silva**

Nº do Processo: 0041.0101.2148.0010/2020

Curso: Licenciatura em Intercultural Indígena

Cargo: Professor

Cadastro: 0087963-0-01

Progressão Horizontal Classe A: do Nível II (Licenciatura)
para o Nível III (Especialização)

8) Servidor: **Michelle Kaline Souza Alves**

Nº do Processo: 0041.0101.2149.0050/2020

Curso: Licenciatura em Pedagogia

Cargo: Professor

Cadastro: 0086115-4-01

Progressão Horizontal Classe A: do Nível I (Magistério)
para o Nível II (Licenciatura)

9) Servidor: **Orinaldo Charles dos Santos**

Nº do Processo: 0041.0101.2148.0022/2020

Curso: Licenciatura Intercultural Indígena

Cargo: Professor

Cadastro: 0087978-9-01

Progressão Horizontal Classe A: do Nível I (Magistério)
para o Nível II (Licenciatura)

10) Servidor: **Sara Rodrigues Brito Machado**

Nº do Processo: 0041.0101.2148.0017/2020

Curso: Licenciatura em Pedagogia

Cargo: Professor

Cadastro: 0088025-6-01

Progressão Horizontal Classe A: do Nível I (Magistério)
para o Nível II (Licenciatura)

11) Servidor: **Silvana da Costa Pedro**

Nº do Processo: 0041.0101.2148.0012/2020

Curso: Licenciatura em Letras-Português-Francês

Cargo: Professor

Cadastro: 0062078-5-01

Progressão Horizontal Classe A: do Nível I (Magistério)
para o Nível II (Licenciatura)

HASH: 2021-0201-0004-9705

DECRETO Nº 0289 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor do Processo – Protocolo Geral nº 0041.0101.2148.0110/2020, e

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor ocupante do cargo de Professor, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar de 13 de janeiro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

ANEXO

1) Servidor: **Joserilson Silva da Costa**

Nº do Processo: 0041.0101.2148.0110/2020
Curso: Especialização em Geoprocessamento
Cargo: Professor
Cadastro: 0095011-4-01
Progressão Horizontal - Classe C: do Nível I (Licenciatura) para o Nível II (Especialização)

HASH: 2021-0201-0004-9706

DECRETO Nº 0290 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor dos Processos – Protocolo Geral nºs 0041.0101.2148.0122/2020, 0041.0101.2148.0135/2020, 0041.0101.2148.0165/2020, 0041.0101.2148.0129/2020, e

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal aos servidores ocupantes do cargo de Professor, pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

ANEXO

1) Servidor: **Elliane de Nazaré Souza Gomes**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0122/2020
Curso: Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas
Cargo: Professor
Cadastro: 0032303-9-01
Progressão Horizontal-Classe C: do Nível II (Especialização) para o Nível III (Mestrado)

2) Servidor: **Maria Luciane Cardoso da Silva**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0135/2020
Curso: Mestrado em Educação Profissional e Tecnológica
Cargo: Professor

Cadastro: 0110434-9-01
Progressão Horizontal-Classe C: do Nível II (Especialização) para o Nível III (Mestrado)

3) Servidor: **Oliseth Sarmiento Corrêa Pereira**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0165/2020
Curso: Mestrado em Ciências Ambientais
Cargo: Professor
Cadastro: 0041248-1-01
Progressão Horizontal-Classe C: do Nível II (Especialização) para o Nível III (Mestrado)

4) Servidor: **Silvaney Rubens Alves de Souza**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0129/2020
Curso: Mestrado em Desenvolvimento Regional
Cargo: Professor
Cadastro: 0086684-9-01
Progressão Horizontal-Classe C: do Nível II (Especialização) para o Nível III (Mestrado)

HASH: 2021-0201-0004-9707

DECRETO Nº 0291 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor do Processo – Protocolo Geral nº 0041.0101.2145.0009/2020, e

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal a servidora ocupante do cargo de Professor, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar de 20 de outubro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

ANEXO

1. Servidor: **Marlene dos Santos Vilhena**

Nº do Processo: 0041.0101.2145.0009/2020
Curso: Doutorado em Direito Ambiental
Cargo: Professor
Cadastro: 0031688-1-01
Progressão Horizontal-Classe C: do Nível III (Mestrado) para o Nível IV (Doutorado)

HASH: 2021-0201-0004-9708

DECRETO Nº 0292 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor dos Processos – Protocolo Geral nºs 0041.0101.2147.0013/2020, 0041.0101.2147.0024/2020, 0041.0101.2149.0026/2020, 0041.0101.2149.0006/2020, 0041.0101.2147.0011/2020, 0041.0101.2147.0028/2020, 0041.0101.2147.0018/2020, 0041.0101.2147.0006/2020, 0041.0101.2149.0014/2020, 0041.0101.2147.0015/2020, 0041.0101.2147.0012/2020, 0041.0101.2149.0003/2020, 0041.0101.2149.0002/2020, 0041.0101.2149.0016/2020, 0041.0101.2148.0004/2020, 0041.0101.2148.0005/2020, 0041.0101.2147.0023/2020, 0041.0101.2149.0033/2020, 0041.0101.2149.0009/2020, 0041.0101.2149.0040/2020, 0041.0101.2149.0035/2020, 0041.0101.2149.0032/2020, 0041.0101.2149.0004/2020, 0041.0101.2147.0002/2020, 0041.0101.2147.0003/2020, 0041.0101.2149.0034/2020, 0041.0101.2148.0002/2020, 0041.0101.2147.0008/2020, e

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal aos servidores ocupantes do cargo de Professor, pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar de 1º de julho de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

ANEXO

1) Servidor: **Acilene Gomes da Silva**

Nº do Processo: 0041.0101.2147.0013/2020
Curso: Especialização em Educação Especial e Inclusiva
Cargo: Professor
Cadastro: 0085743-2-01
Progressão Horizontal-Classe C: do Nível I (Licenciatura) para o Nível II (Especialização)

2) Servidor: **Cintia Maria Gama Correa**
Nº do Processo: 0041.0101.2147.0024/2020
Curso: Especialização em Educação Especial e Inclusiva
Cargo: Professor
Cadastro: 0042265-7-01
Progressão Horizontal-Classe C: do Nível I (Licenciatura) para o Nível II (Especialização)

3) Servidor: **Douglas Barbosa Rodrigues**
Nº do Processo: 0041.0101.2149.0026/2020
Curso: Gestão e Docência no Ensino Superior
Cargo: Professor
Cadastro: 0111057-8-01
Progressão Horizontal-Classe C: do Nível I (Licenciatura) para o Nível II (Especialização)

4) Servidor: **Carla Estefany de Lima Meireles Figueiredo**
Nº do Processo: 0041.0101.2149.0006/2020
Curso: Especialização em Relações Étnico-Raciais para o Ensino Fundamental
Cargo: Professor
Cadastro: 0110543-4-01
Progressão Horizontal-Classe C: do Nível I (Licenciatura) para o Nível II (Especialização)

5) Servidor: **Elan Victor dos Santos Cutrim**
Nº do Processo: 0041.0101.2147.0011/2020
Curso: Especialização em Educação Especial e Inclusiva
Cargo: Professor
Cadastro: 0116494-5-01
Progressão Horizontal-Classe C: do Nível I (Licenciatura) para o Nível II (Especialização)

6) Servidor: **Fabiane de Fátima Vieira Silva**
Nº do Processo: 0041.0101.2147.0028/2020
Curso: Especialização em Educação Especial e Inclusiva
Cargo: Professor
Cadastro: 0089063-4-01
Progressão Horizontal-Classe C: do Nível I (Licenciatura) para o Nível II (Especialização)

7) Servidor: **Fernanda Ramos Zeferino**
Nº do Processo: 0041.0101.2147.0018/2020
Curso: Especialização em Educação Física Escolar
Cargo: Professor
Cadastro: 0085578-2-01
Progressão Horizontal-Classe C: do Nível I (Licenciatura) para o Nível II (Especialização)

8) Servidor: **Hedivelson Carlos Queiroz de Souza**
Nº do Processo: 0041.0101.2147.0006/2020
Curso: Pós-Graduação Lato Sensu em História e

Historiografia da Amazônia

Cargo: Professor

Cadastro: 0118499-7-01

Progressão Horizontal-Classe C: do Nível I (Licenciatura) para o Nível II (Especialização)

9) Servidor: **Hellen Silva da Rocha Fagundes**

Nº do Processo: 0041.0101.2149.0014/2020

Curso: Gestão e Docência no Ensino Superior

Cargo: Professor

Cadastro: 0111962-1-02

Progressão Horizontal-Classe C: do Nível I (Licenciatura) para o Nível II (Especialização)

10) Servidor: **Hendrio Rian Lacerda da Silva**

Nº do Processo: 0041.0101.2147.0015/2020

Curso: Gestão e Docência no Ensino Superior

Cargo: Professor Cadastro: 0114071-0-01

Progressão Horizontal-Classe C: do Nível I (Licenciatura) para o Nível II (Especialização)

11) Servidor: **Isaias Junio Cardoso da Silva**

Nº do Processo: 0041.0101.2147.0012/2020

Curso: Pós-Graduação Lato Sensu em Educação Especial e Inclusiva

Cadastro: 0088718-8-01

Progressão Horizontal-Classe C: do Nível I (Licenciatura) para o Nível II (Especialização)

12) Servidor: **Janaíra de Fátima Ribeiro da Silva**

Nº do Processo: 0041.0101.2149.0003/2020

Curso: Especialização em Gestão, Supervisão e Orientação Educacional

Cargo: Professor

Cadastro: 0043048-0-01

Progressão Horizontal-Classe C: do Nível I (Licenciatura) para o Nível II (Especialização)

13) Servidor: **Juvenal Carvalho de Lima**

Nº do Processo: 0041.0101.2149.0002/2020

Curso: Especialização em Gestão, Supervisão e Orientação Educacional

Cargo: Professor

Cadastro: 0043657-7-01

Progressão Horizontal-Classe C: do Nível I (Licenciatura) para o Nível II (Especialização)

14) Servidor: **Kely Uane Pantoja da Silva Costa**

Nº do Processo: 0041.0101.2149.0016/2020

Curso: Especialização em Docência na Educação Básica

Cargo: Professor

Cadastro: 0111831-5-01

Progressão Horizontal-Classe C: do Nível I (Licenciatura) para o Nível II (Especialização)

15) Servidor: **Leticia Seixas Ferreira**

Nº do Processo: 0041.0101.2148.0004/2020

Curso: Especialização em Educação Especial e Inclusiva

Cargo: Professor

Cadastro: 0114023-0-01

Progressão Horizontal-Classe C: do Nível I (Licenciatura) para o Nível II (Especialização)

16) Servidor: **Libzan Ribeiro de Oliveira**

Nº do Processo: 0041.0101.2148.0005/2020

Curso: Pós-Graduação em Educação Especial e Inclusiva

Cargo: Professor

Cadastro: 0092879-8-01

Progressão Horizontal-Classe C: do Nível I (Licenciatura) para o Nível II (Especialização)

17) Servidor: **Maria do Socorro Moura dos Santos**

Nº do Processo: 0041.0101.2147.0023/2020

Curso: Pedagogia Escolar – Supervisão, Orientação e Administração

Cargo: Professor

Cadastro: 0041707-6-01

Progressão Horizontal-Classe C: do Nível I (Licenciatura) para o Nível II (Especialização)

18) Servidor: **Maria José Maciel de Souza**

Nº do Processo: 0041.0101.2149.0033/2020

Curso: Especialização em Gestão, Supervisão e Orientação Educacional

Cargo: Professor

Cadastro: 0110726-7-01

Progressão Horizontal-Classe C: do Nível I (Licenciatura) para o Nível II (Especialização)

19) Servidor: **Maria Lúcia Moraes da Costa**

Nº do Processo: 0041.0101.2149.0009/2020

Curso: Especialização em Educação Especial e Inclusiva

Cargo: Professor

Cadastro: 0037439-3-01

Progressão Horizontal-Classe C: do Nível I (Licenciatura) para o Nível II (Especialização)

20) Servidor: **Maria Wandercy Chagas da Silva**

Nº do Processo: 0041.0101.2149.0040/2020

Curso: Especialização em Educação Especial e Inclusiva

Cargo: Professor

Cadastro: 032730-1-01

Progressão Horizontal-Classe C: do Nível I (Licenciatura) para o Nível II (Especialização)

21) Servidor: **Nielsen Saraiva Pelaes**

Nº do Processo: 0041.0101.2149.0035/2020

Curso: Pós-Graduação Lato Sensu em Psicopedagogia Escolar

Cargo: Professor

Cadastro: 0096700-9-01

Progressão Horizontal-Classe C: do Nível I (Licenciatura) para o Nível II (Especialização)

22) Servidor: **Rodiney Batista Ferreira**

Nº do Processo: 0041.0101.2149.0032/2020

Curso: Especialização em Gestão, Supervisão e Orientação Educacional

Cargo: Professor
Cadastro: 0093803-3-01
Progressão Horizontal-Classe C: do Nível I (Licenciatura)
para o Nível II (Especialização)

23) Servidor: **Romário Silva da Silva**

Nº do Processo: 0041.0101.2149.0004/2020
Curso: Especialização Lato Sensu em Docência no Ensino Superior
Cargo: Professor
Cadastro: 0113795-6-01
Progressão Horizontal-Classe C: do Nível I (Licenciatura)
para o Nível II (Especialização)

24) Servidor: **Silvio Cláudio Rodrigues de Medeiros**

Nº do Processo: 0041.0101.2147.0002/2020
Curso: Esporte para Pessoas com Deficiência
Cargo: Professor
Cadastro: 0097264-9-01
Progressão Horizontal-Classe C: do Nível I (Licenciatura)
para o Nível II (Especialização)

25) Servidor: **Silvio Cláudio Rodrigues de Medeiros**

Nº do Processo: 0041.0101.2147.0003/2020
Curso: Esporte para Pessoas com Deficiência
Cargo: Professor
Cadastro: 0061687-7-01
Progressão Horizontal-Classe C: do Nível I (Licenciatura)
para o Nível II (Especialização)

26) Servidor: **Sueli Socorro Nunes Silva**

Nº do Processo: 0041.0101.2149.0034/2020
Curso: Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão do Trabalho Pedagógico: Gestão Escolar, Orientação Escolar e Supervisão Escolar
Cargo: Professor
Cadastro: 0041158-2-01
Progressão Horizontal-Classe C: do Nível I (Licenciatura)
para o Nível II (Especialização)

27) Servidor: **Thiago de Oliveira Lima**

Nº do Processo: 0041.0101.2148.0002/2020
Curso: Especialização em Gestão e Docência no Ensino Superior
Cargo: Professor
Cadastro: 0112852-3-01
Progressão Horizontal-Classe C: do Nível I (Licenciatura)
para o Nível II (Especialização)

28) Servidor: **Vanusa de Lira Moraes**

Nº do Processo: 0041.0101.2147.0008/2020
Curso: Especialização em Psicopedagogia Institucional e Clínica
Cargo: Professor
Cadastro: 0062096-3-01
Progressão Horizontal-Classe C: do Nível I (Licenciatura)
para o Nível II (Especialização)

HASH: 2021-0201-0004-9709

DECRETO Nº 0293 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor dos Processos – Protocolo Geral nº 0041.0101.2148.0157/2020, 0041.0101.2148.0138/2020, 0041.0101.2148.0145/2020, 0041.0101.2148.0104/2020, e

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal aos servidores ocupantes do cargo de Professor, pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

ANEXO

1) Servidor: **Eliana Ferreira dos Santos**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0157/2020
Curso: Licenciatura em História
Cargo: Professor
Cadastro: 0089046-4-01
Progressão Horizontal Classe A: do Nível I (Magistério)
para o Nível II (Licenciatura)

2) Servidor: **Evandro Rogério Gomes Ramos**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0138/2020
Curso: Licenciatura em História
Cargo: Professor
Cadastro: 0085343-7-01
Progressão Horizontal Classe A: do Nível I (Magistério)
para o Nível II (Licenciatura)

3) Servidor: **Gilmara Cunha Monteiro**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0145/2020
Curso: Licenciatura em História
Cargo: Professor
Cadastro: 0062252-4-01
Progressão Horizontal Classe A: do Nível I (Magistério)
para o Nível II (Licenciatura)

4) Servidor: **José Robson Isacksson da Silva**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0104/2020
Curso: Licenciatura em Artes
Cargo: Professor
Cadastro: 0086983-0-01
Progressão Horizontal Classe A: do Nível I (Magistério) para o Nível II (Licenciatura)

5) Servidor: **Silvia Fernanda da Silva Pires**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0173/2020
Curso: Licenciatura Plena em Pedagogia
Cargo: Professor
Cadastro: 0100849-8-01
Progressão Horizontal Classe A: do Nível I (Magistério) para o Nível II (Licenciatura)

HASH: 2021-0201-0004-9711

DECRETO Nº 0294 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor dos Processos – Protocolo Geral nº 0041.0101.2148.0144/2020, 0041.0101.2148.0158/2020, e

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

RESOLVE :

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal as servidoras ocupantes do cargo de Professor, pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

ANEXO

1) Servidor: **Samia Lilian Nunes Rodrigues**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0144/2020
Curso: Especialização Lato Sensu em Docência do Ensino Superior

Cargo: Professor
Cadastro: 0088296-8-01
Progressão Horizontal Classe A: do Nível I (Magistério) para o Nível III (Especialização)

2) Servidor: **Sheila Jaciara Medeiros Ribeiro**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0158/2020
Curso: Especialização em Gestão, Supervisão e Orientação Educacional
Cargo: Professor
Cadastro: 0085995-8-01
Progressão Horizontal Classe A: do Nível I (Magistério) para o Nível III (Especialização)

HASH: 2021-0201-0004-9710

DECRETO Nº 0295 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor do Processo – Protocolo Geral nº 0041.0101.2148.0115/2020, e

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

RESOLVE :

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal a servidora ocupante do cargo de Professor, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

ANEXO

1) Servidor: **Yassara Barbosa Dias**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0115/2020
Curso: Mestrado em Biologia
Cargo: Professor
Cadastro: 0090752-9-01
Progressão Horizontal Classe A: do Nível II (Especialização) para o Nível IV (Mestrado)

HASH: 2021-0201-0004-9712

DECRETO Nº 0296 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor dos Processos – Protocolo Geral nº 0041.0101.2148.0118/2020, 0041.0101.2148.0113/2020, 0041.0101.2148.0152/2020, 0041.0101.2148.0162/2020, 0041.0101.2148.0136/2020, 0041.0101.2148.0159/2020, 0041.0101.2148.0139/2020, 0041.0101.2148.0127/2020, 0041.0101.2148.0131/2020, 0041.0101.2148.0170/2020, 0041.0101.2148.0171/2020, 0041.0101.2148.0123/2020, 0041.0101.2148.0156/2020, 0041.0101.2148.0126/2020, 0041.0101.2148.0167/2020, 0041.0101.2148.0112/2020, 0041.0101.2148.0172/2020, 0041.0101.2148.0107/2020, e

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal aos servidores ocupantes do cargo de Professor, pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

ANEXO

1) Servidor: **Ana Claudia Carvalho de Jesus**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0118/2020
Curso: Especialização em Psicopedagogia Institucional e Clínica
Cargo: Professor
Cadastro: 0088656-4-01
Progressão Horizontal Classe A: do Nível II (Licenciatura) para o Nível III (Especialização)

2) Servidor: **Celene Barroso Ribeiro**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0113/2020
Curso: Especialização em Gestão e Docência no Ensino Superior
Cargo: Professor
Cadastro: 0043019-6-01
Progressão Horizontal Classe A: do Nível II (Licenciatura)

para o Nível III (Especialização)

3) Servidor: **Eligeanne dos Santos Ferreira Cardoso**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0152/2020
Curso: Especialização em Gestão, Supervisão e Orientação Educacional
Cargo: Professor
Cadastro: 0098065-0-01
Progressão Horizontal Classe A: do Nível II (Licenciatura) para o Nível III (Especialização)

4) Servidor: **Eryvelton Monteiro da Silva**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0162/2020
Curso: Especialização em Educação Especial e Inclusiva
Cargo: Professor
Cadastro: 0096904-4-01
Progressão Horizontal Classe A: do Nível II (Licenciatura) para o Nível III (Especialização)

5) Servidor: **Franciane Leal Lima**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0136/2020
Curso: Especialização em Gestão, Supervisão e Orientação Educacional
Cargo: Professor
Cadastro: 0086163-4-01
Progressão Horizontal Classe A: do Nível II (Licenciatura) para o Nível III (Especialização)

6) Servidor: **Geane Pereira Dias**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0159/2020
Curso: Especialização em Psicopedagogia Institucional e Clínica
Cargo: Professor
Cadastro: 0088074-4-01
Progressão Horizontal Classe A: do Nível II (Licenciatura) para o Nível III (Especialização)

7) Servidor: **Giselia Maciel Gabriel**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0139/2020
Curso: Especialização em Gestão e Docência no Ensino Superior
Cargo: Professor
Cadastro: 0087927-4-01
Progressão Horizontal Classe A: do Nível II (Licenciatura) para o Nível III (Especialização)

8) Servidor: **Helen Valente Pimentel**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0127/2020
Curso: Especialização em Educação Especial e Inclusiva
Cargo: Professor
Cadastro: 0097377-7-01
Progressão Horizontal Classe A: do Nível II (Licenciatura) para o Nível III (Especialização)

9) Servidor: **João Nilson França da Silva**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0131/2020
Curso: Especialização em Gestão e Docência no Ensino Superior
Cargo: Professor

Cadastro: 0041582-0-01
Progressão Horizontal Classe A: do Nível II (Licenciatura) para o Nível III (Especialização)

10) Servidor: **Joelda Ferreira de Moraes**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0170/2020
Curso: Pós-graduação Lato Sensu em Pedagogia Social e EJA
Cargo: Professor
Cadastro: 0032267-9-01
Progressão Horizontal Classe A: do Nível II (Licenciatura) para o Nível III (Especialização)

11) Servidor: **Lucilene da Silva Lima**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0171/2020
Curso: Especialização em Psicopedagogia Institucional
Cargo: Professor
Cadastro: 0031466-8-01
Progressão Horizontal Classe A: do Nível II (Licenciatura) para o Nível III (Especialização)

12) Servidor: **Luiz Wanderley França de Miranda**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0123/2020
Curso: Especialização em Gestão e Docência no Ensino Superior
Cadastro: 0065246-6-01
Progressão Horizontal Classe A: do Nível II (Licenciatura) para o Nível III (Especialização)

13) Servidor: **Maria de Fátima de Souza Vieira**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0156/2020
Curso: Pós-graduação Lato Sensu em Metodologia de Ensino de Ciências Biológicas
Cargo: Professor
Cadastro: 0032703-4-01
Progressão Horizontal Classe A: do Nível II (Licenciatura) para o Nível III (Especialização)

14) Servidor: **Maria de Lourdes Silva Duarte**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0126/2020
Curso: Especialização em Educação Especial e Inclusiva
Cargo: Professor
Cadastro: 0098030-7-01
Progressão Horizontal Classe A: do Nível II (Licenciatura) para o Nível III (Especialização)

15) Servidor: **Maria Madalena da Gama Machado**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0167/2020
Curso: Pós-graduação Lato Sensu em Administração Escolar, Supervisão e Orientação
Cargo: Professor
Cadastro: 0086137-5-01
Progressão Horizontal Classe A: do Nível II (Licenciatura) para o Nível III (Especialização)

16) Servidor: **Maria Venancia Correa Cruz**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0112/2020
Curso: Especialização em Gestão e Docência no Ensino Superior
Cargo: Professor
Cadastro: 0093090-3-01

Progressão Horizontal Classe A: do Nível II (Licenciatura) para o Nível III (Especialização)

17) Servidor: **Marislene Castro de Aleluia**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0172/2020
Curso: Especialização em Educação Especial e Inclusiva
Cargo: Professor
Cadastro: 0086167-7-01
Progressão Horizontal Classe A: do Nível II (Licenciatura) para o Nível III (Especialização)

18) Servidor: **Solane Correa de Almeida**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0107/2020
Curso: Especialização em Gestão, Supervisão e Orientação Educacional
Cargo: Professor
Cadastro: 0088800-1-01
Progressão Horizontal Classe A: do Nível II (Licenciatura) para o Nível III (Especialização)

HASH: 2021-0201-0004-9714

DECRETO Nº 0297 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor do Processo – Protocolo Geral nº 0041.0101.2148.0120/2020, e

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal a servidora ocupante do cargo de Professor, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

ANEXO

1) Servidor: **Samira Fakhouri Baia**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0120/2020

Curso: Mestrado Profissional em Gestão Social, Educação e Desenvolvimento Local
Cargo: Professor
Cadastro: 0039565-0-01
Progressão Horizontal Classe B: do Nível I (Magistério) para o Nível IV (Mestrado)

HASH: 2021-0201-0004-9713

DECRETO Nº 0298 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor dos Processos – Protocolo Geral nºs 0041.0101.2148.0029/2020, 0041.0101.2148.0070/2020, 0041.0101.2148.0051/2020, 0041.0101.2148.0030/2020, 0041.0101.2148.0056/2020, 0041.0101.2148.0054/2020, 0041.0101.2148.0034/2020, 0041.0101.2148.0064/2020, 0041.0101.2148.0075/2020, 0041.0101.2148.0066/2020, 0041.0101.2148.0071/2020, 0041.0101.2148.0072/2020, e

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal aos servidores ocupantes do cargo de Professor, pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar de 1º de julho de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

ANEXO

1. Servidor: **Graciema Rodrigues Monteiro de Oliveira**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0029/2020
Curso: Educação Profissional e Técnica do Nível Médio Integrado ao Ensino Superior
Cargo: Professor
Cadastro: 0036420-7-01
Progressão Horizontal-Classe C: do Nível I (Licenciatura) para o Nível II (Especialização)

2. Servidor: **Delcimar dos Santos Rocha**

Nº do Processo: 0041.0101.2148.0070/2020
Curso: Gestão Escolar: Orientação e Supervisão
Cargo: Professor
Cadastro: 0063362-3-01
Progressão Horizontal-Classe C: do Nível I (Licenciatura) para o Nível II (Especialização)

3. Servidor: **Joaquina de Souza Nunes Pena**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0051/2020
Curso: Gestão e Docência no Ensino Superior
Cargo: Professor
Cadastro: 0031352-1-01 Progressão Horizontal-Classe C: do Nível I (Licenciatura) para o Nível II (Especialização)

4. Servidor: **Kalina Brito da Silva**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0030/2020
Curso: Educação Profissional na Área de Saúde: Enfermagem
Cargo: Professor
Cadastro: 0036019-8-01 Progressão Horizontal-Classe C: do Nível I (Licenciatura) para o Nível II (Especialização)

5. Servidor: **Marcony Oliveira Pantoja**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0056/2020
Curso: Gestão Escolar. Orientação e Supervisão
Cargo: Professor
Cadastro: 0110697-0-01
Progressão Horizontal-Classe C: do Nível I (Licenciatura) para o Nível II (Especialização)

6. Servidor: **Maria de Fátima Azevedo dos Santos**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0054/2020
Curso: Especialização em Neuropsicopedagogia
Cargo: Professor
Cadastro: 0024791-0-01
Progressão Horizontal-Classe C: do Nível I (Licenciatura) para o Nível II (Especialização)

7. Servidor: **Renivaldo Brito da Silva**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0034/2020
Curso: Especialização em Neuropsicopedagogia
Cargo: Professor
Cadastro: 0088309-3-01
Progressão Horizontal-Classe C: do Nível I (Licenciatura) para o Nível II (Especialização)

8. Servidor: **Valdirene Silva de Oliveira**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0064/2020
Curso: Especialização em Neuropsicopedagogia
Cargo: Professor
Cadastro: 0087120-6-01
Progressão Horizontal-Classe C: do Nível I (Licenciatura) para o Nível II (Especialização)

9. Servidor: **Valerio do Socorro Rodrigues Seabra**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0075/2020
Curso: Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica
Cargo: Professor
Cadastro: 0111122-1-01

Progressão Horizontal-Classe C: do Nível I (Licenciatura) para o Nível II (Especialização)

A.NTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

10. Servidor: **Vanja Cristina Galvão de Oliveira**

Nº do Processo: 0041.0101.2148.0066/2020

Curso: Especialização em Neuropsicopedagogia

Cargo: Professor

Cadastro: 0032839-1-01

Progressão Horizontal-Classe C: do Nível I (Licenciatura) para o Nível II (Especialização)

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

11. Servidor: **Walt Disney Pamplona Leal**

Nº do Processo: 0041.0101.2148.0071/2020

Curso: Metodologia do Ensino da Educação Física

Cargo: Professor

Cadastro: 0097565-6-01

Progressão Horizontal-Classe C: do Nível I (Licenciatura) para o Nível II (Especialização)

ANEXO

1) Servidor: **Ageane Lígia Aranha Braga**

Nº do Processo: 0041.0101.2149.0013/2020

Curso: Mestrado Profissional em Matemática

Cargo: Professor

Cadastro: 0036054-6-01

Progressão Horizontal-Classe C: do Nível II (Especialização) para o Nível III (Mestrado)

2) Servidor: **Alcioneide Barbosa Ramos**

Nº do Processo: 0041.0101.2149.0023/2020

Curso: Mestrado em Letras

Cargo: Professor

Cadastro: 0032849-9-01

Progressão Horizontal-Classe C: do Nível II (Especialização) para o Nível III (Mestrado)

12. Servidor: **Walt Disney Pamplona Leal**

Nº do Processo: 0041.0101.2148.0072/2020

Curso: Metodologia do Ensino da Educação Física

Cargo: Professor

Cadastro: 0061725-3-01

Progressão Horizontal-Classe C: do Nível I (Licenciatura) para o Nível II (Especialização)

3) Servidor: **Denilson Pontes Barbosa Amanajas**

Nº do Processo: 0041.0101.2147.0026/2020

Curso: Mestrado Profissional em Matemática

Cargo: Professor

Cadastro: 0088511-8-01

Progressão Horizontal-Classe C: do Nível II (Especialização) para o Nível III (Mestrado)

HASH: 2021-0201-0004-9715

DECRETO Nº 0299 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor dos Processos – Protocolo Geral nºs 0041.0101.2149.0013/2020, 0041.0101.2149.0023/2020, 0041.0101.2147.0026/2020, 0041.0101.2149.0041/2020, 0041.0101.2149.0036/2020, 0041.0101.2147.0031/2020, 0041.0101.2147.0017/2020, 0041.0101.2149.0030/2020, 0041.0101.2149.0018/2020, e

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal aos servidores ocupantes do cargo de Professor, pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar de 1º de julho de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

4) Servidor: **Fabricio Holanda e Holanda**

Nº do Processo: 0041.0101.2149.0041/2020

Curso: Mestrado em Ciências Farmacêuticas

Cargo: Professor

Cadastro: 0110752-6-01

Progressão Horizontal-Classe C: do Nível II (Especialização) para o Nível III (Mestrado)

5) Servidor: **José Almir Brito dos Santos**

Nº do Processo: 0041.0101.2149.0036/2020

Curso: Mestrado em Educação

Cargo: Professor

Cadastro: 0087131-1-01

Progressão Horizontal-Classe C: do Nível II (Especialização) para o Nível III (Mestrado)

6) Servidor: **José Raimundo Barbosa Freitas**

Nº do Processo: 0041.0101.2147.0031/2020

Curso: Mestrado Profissional em Matemática

Cargo: Professor

Cadastro: 0088701-3-01

Progressão Horizontal-Classe C: do Nível II (Especialização) para o Nível III (Mestrado)

7) Servidor: **José Raimundo Barbosa Freitas**

Nº do Processo: 0041.0101.2147.0017/2020

Curso: Mestrado Profissional em Matemática

Cargo: Professor
Cadastro: 0061981-7-01
Progressão Horizontal-Classe C: do Nível II
(Especialização) para o Nível III (Mestrado)

8) Servidor: **Marcelo Conceição da Rocha Campos**

Nº do Processo: 0041.0101.2149.0030/2020
Curso: Mestrado em Educação
Cargo: Professor
Cadastro: 0112556-7-01
Progressão Horizontal-Classe C: do Nível II
(Especialização) para o Nível III (Mestrado)

9) Servidor: **Romulo Cambraia Ribeiro**

Nº do Processo: 0041.0101.2149.0018/2020
Curso: Mestrado em Educação
Cargo: Professor
Cadastro: 0110446-2-01
Progressão Horizontal-Classe C: do Nível II
(Especialização) para o Nível III (Mestrado)

HASH: 2021-0201-0004-9716

DECRETO Nº 0300 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor dos Processos – Protocolo Geral nºs 0041.0101.2148.0003/2020, 0041.0101.2148.0004/2020, e

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

RESOLVE :

Art. 1º Conceder Gratificação de Titulação 10% aos servidores ocupantes do cargo de Pedagogo, pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 37, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

ANEXO

1. Servidor: **Heloisa Campos Ribeiro**

Nº do Processo: 0041.0101.2148.0003/2020
Curso: Especialização em Gestão, Supervisão e Orientação Educacional
Cargo: Pedagogo
Cadastro: 0123000-0-01
Gratificação de Titulação 10%

2. Servidor: **Leandro de Freitas Pantoja**

Nº do Processo: 0041.0101.2148.0004/2020
Curso: Pós-graduação Lato Sensu em História e Historiografia da Amazônia
Cargo: Pedagogo
Cadastro: 0112551-6-01
Gratificação de Titulação 10%

HASH: 2021-0201-0004-9717

DECRETO Nº 0301 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor dos Processos – Protocolo Geral nºs 0041.0101.2148.0089/2020, 0041.0101.2148.0082/2020, 0041.0101.2148.0083/2020, 0041.0101.2148.0087/2020, 0041.0101.2148.0097/2020, 0041.0101.2148.0085/2020, 0041.0101.2148.0079/2020, 0041.0101.2148.0025/2020, e

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

RESOLVE :

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal aos servidores ocupantes do cargo de Professor, pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar da data de publicação deste ato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

ANEXO

1. Servidor: **Amarildo Vales Silva**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0089/2020

Curso: Pós-graduação em Informática da Educação e Educação Especial
Cargo: Professor
Cadastro: 0097358-0-01
Progressão Horizontal Classe A: do Nível II (Licenciatura) para o Nível III (Especialização)

2. Servidor: **Elaene de Aguiar Pontes**

Nº do Processo: 0041.0101.2148.0082/2020
Curso: Especialização em Gestão Escolar: Orientação e Supervisão Cargo: Professor
Cadastro: 0036092-9-01
Progressão Horizontal Classe A: do Nível II (Licenciatura) para o Nível III (Especialização)

3. Servidor: **Ellem Sergio Del Castillo**

Nº do Processo: 0041.0101.2148.0083/2020
Curso: Especialização em Gestão Escolar: Orientação e Supervisão Cargo: Professor
Cadastro: 0099488-0-01
Progressão Horizontal Classe A: do Nível II (Licenciatura) para o Nível III (Especialização)

4. Servidor: **Gláucia de Souza Almeida Caldas**

Nº do Processo: 0041.0101.2148.0087/2020
Curso: Especialização em Gestão Escolar: Orientação e Supervisão Cargo: Professor
Cadastro: 0088376-0-01
Progressão Horizontal Classe A: do Nível II (Licenciatura) para o Nível III (Especialização)

5. Servidor: **Glauco Rogério Dias Garcia**

Nº do Processo: 0041.0101.2148.0097/2020
Curso: Pós-graduação Lato Sensu em Motricidade e Desenvolvimento Motor na Educação Infantil
Cargo: Professor
Cadastro: 0088378-6-01
Progressão Horizontal Classe A: do Nível II (Licenciatura) para o Nível III (Especialização)

6. Servidor: **José Nilson Vilhena Lobato**

Nº do Processo: 0041.0101.2148.0085/2020
Curso: Especialização em Gestão Escolar: Orientação e Supervisão Cargo: Professor
Cadastro: 0088356-5-01
Progressão Horizontal Classe A: do Nível II (Licenciatura) para o Nível III (Especialização)

7. Servidor: **Margarida Maciel Moraes**

Nº do Processo: 0041.0101.2148.0079/2020
Curso: Especialização em Metodologia do Ensino de Biologia
Cargo: Professor
Cadastro: 0099374-3-01
Progressão Horizontal Classe A: do Nível II (Licenciatura) para o Nível III (Especialização)

8. Servidor: **Maria Celestina da Silva Ramos dos Santos**

Nº do Processo: 0041.0101.2148.0025/2020

Curso: Especialização em Neuropsicopedagogia
Cargo: Professor
Cadastro: 0086338-6-01
Progressão Horizontal Classe A: do Nível II (Licenciatura) para o Nível III (Especialização)

HASH: 2021-0201-0004-9718

DECRETO Nº 0302 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor dos Processos – Protocolo Geral nºs 0041.0101.2149.0101/2020, 0041.0101.2147.0056/2020, 0041.0101.2147.0057/2020, 0041.0101.2145.0004/2020, 0041.0101.2148.0016/2020, 0041.0101.2148.0009/2020, 0041.0101.2148.0020/2020, 0041.0101.2149.0105/2020, 0041.0101.2149.0037/2020, 0041.0101.2149.0103/2020, 0041.0101.2149.0104/2020, e

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal aos servidores ocupantes do cargo de Professor, pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar de 1º de julho de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

ANEXO

1. Servidor: **Alian Leite Dias Feitosa**

Nº do Processo: 0041.0101.2149.0101/2020
Curso: Especialização em Gestão, Supervisão e Orientação Educacional
Cargo: Professor
Cadastro: 0085325-9-01
Progressão Horizontal Classe A: do Nível II (Licenciatura) para o Nível III (Especialização)

2. Servidor: **Angelo de Sá Duarte**

Nº do Processo: 0041.0101.2147.0056/2020

Curso: Especialização em Ensino Religioso
Cargo: Professor
Cadastro: 0036518-1-01
Progressão Horizontal Classe A: do Nível II (Licenciatura) para o Nível III (Especialização)

3. Servidor: **Edinalva Pereira da Silva**
Nº do Processo: 0041.0101.2147.0057/2020
Curso: Especialização em Educação Especial e Inclusiva
Cargo: Professor
Cadastro: 0086081-6-01
Progressão Horizontal Classe A: do Nível II (Licenciatura) para o Nível III (Especialização)

4. Servidor: **Ermelinda Zila dos Santos**
Nº do Processo: 0041.0101.2145.0004/2020
Curso: Especialização em História das Culturas Afrobrasileira e Indígena
Cargo: Professor
Cadastro: 0087917-7-01
Progressão Horizontal Classe A: do Nível II (Licenciatura) para o Nível III (Especialização)

5. Servidor: **Fabrcia Lazamé Araújo**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0016/2020
Curso: Especialização em Psicopedagogia Institucional e Clínica
Cargo: Professor
Cadastro: 0085378-0-01
Progressão Horizontal Classe A: do Nível II (Licenciatura) para o Nível III (Especialização)

6. Servidor: **Francilene Mendes dos S. de Caldas**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0009/2020
Curso: Especialização em Psicopedagogia Institucional
Cargo: Professor
Cadastro: 0098061-7-01
Progressão Horizontal Classe A: do Nível II (Licenciatura) para o Nível III (Especialização)

7. Servidor: **Jardel Barroso dos Santos**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0020/2020
Curso: Especialização em Educação Especial e Inclusiva
Cargo: Professor
Cadastro: 0086154-5-01
Progressão Horizontal Classe A: do Nível II (Licenciatura) para o Nível III (Especialização)

8. Servidor: **Maria Natalina Tocantins Rodrigues**
Nº do Processo: 0041.0101.2149.0105/2020
Curso: Especialização em Gestão, Supervisão e Orientação Educacional
Cargo: Professor
Cadastro: 0099438-3-01
Progressão Horizontal Classe A: do Nível II (Licenciatura) para o Nível III (Especialização)

9. Servidor: **Nãngea Simone de Moraes Albarado**
Nº do Processo: 0041.0101.2149.0037/2020

Curso: Especialização em Educação Especial e Inclusiva
Cargo: Professor
Cadastro: 0036067-8-01
Progressão Horizontal Classe A: do Nível II (Licenciatura) para o Nível III (Especialização)

10. Servidor: **Selma Oliveira de Souza**
Nº do Processo: 0041.0101.2149.0103/2020
Curso: Pós-graduação Lato Sensu em Motricidade e Desenvolvimento Motor na Educação Infantil
Cargo: Professor
Cadastro: 0043139-7-01
Progressão Horizontal Classe A: do Nível II (Licenciatura) para o Nível III (Especialização)

11. Servidor: **Roselma Rosa Fonseca Silva**
Nº do Processo: 0041.0101.2149.0104/2020
Curso: Especialização em Educação Especial e Inclusiva
Cargo: Professor
Cadastro: 0099408-1-01
Progressão Horizontal Classe A: do Nível II (Licenciatura) para o Nível III (Especialização)

HASH: 2021-0201-0004-9719

DECRETO Nº 0303 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 1378, de 02/05/18 e 4332, 22/12/20,

DECRETA :

Art. 1º Fica extinto 01 (um) cargo de Gerente Geral da Gerência do Projeto "Acompanhamento e Avaliação de Projetos Especiais no Distrito Federal", Código CDS-3, da Secretaria Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0201-0004-9720

DECRETO Nº 0304 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com a Lei nº 0793, de 31 de dezembro de 2003, e

Considerando a necessidade de implementar políticas públicas nos eixos de desenvolvimento setorial, intensificando as ações e serviços em estreita relação com a sociedade civil,

DECRETA :

Art. 1º Fica instituída a Gerência do Projeto “Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão”, subordinada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia, com objetivo de estabelecer ações conjugadas para maximizar eficiência e equacionamento de gasto no atendimento às demandas locais, utilizando o mecanismo da intersectorialidade.

Art. 2º A Gerência do Projeto terá sua vigência no período de 01/02/ a 31/12/2021.

Art. 3º Fica atribuída à Gerência 01 (uma) gratificação temporária, em nível de CDS-3, para o Gerente Geral de Articulação Institucional.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0201-0004-9722

DECRETO Nº 0305 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 0304, de 01/02/2021,

RESOLVE :

Nomear **Evelyn Cristiny Auzier Pestana** para exercer o cargo em comissão de Gerente Geral de Articulação Institucional do Projeto “Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão”, Código CDS-3, da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia, a contar de 1º de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0201-0004-9723

DECRETO Nº 0306 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013,

RESOLVE :

Exonerar **Valdim Pereira de Souza Júnior** do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo da Área Econômica/Coordenadoria de Gestão Orçamentária, Código CDS-2, da Secretaria de Estado do Planejamento.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0201-0004-9721

DECRETO Nº 0307 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013,

RESOLVE :

Nomear **Cássio Silva Rodrigues** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo da Área Econômica/Coordenadoria de Gestão Orçamentária, Código CDS-2, da Secretaria de Estado do Planejamento.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0201-0004-9724

DECRETO Nº 0308 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 109, de 10 de janeiro de 2018, e tendo em vista o contido no Ofício nº 070101.0008.0883.0178/2021 GABINETE - PGE,

RESOLVE :

Nomear **Gabriela Góes Ferreira Souza de Bastos** para exercer o cargo em comissão de Responsável Técnico Nível III - Análise de Processo/ Gabinete, Código CDS-3, da Procuradoria-Geral do Estado.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0201-0004-9729

DECRETO Nº 0309 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.881, de 28 de abril de 2015, e tendo em vista o contido no Ofício nº 070101.0008.0883.0181/2021 GABINETE-PGE,

RESOLVE :

Exonerar, a pedido, **Carlos Alberto Serra Tavares** do cargo em comissão de Assistente Técnico - Jurídico, Código CDS-3, do Sistema Integrado de Apoio Técnico-Jurídico do Poder Executivo do Estado do Amapá, a contar de 08 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0201-0004-9728

DECRETO Nº 0310 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.881, de 28 de abril de 2015, e tendo em vista o contido no Ofício nº 070101.0008.0883.0183/2021 GABINETE-PGE,

RESOLVE :

Nomear **Luiza Sampaio Dias** para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico - Jurídico, Código CDS-3, do Sistema Integrado de Apoio Técnico-Jurídico do Poder Executivo do Estado do Amapá.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0201-0004-9725

DECRETO Nº 0311 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE :

Tornar sem efeito a nomeação da servidora **Lauren Raphaelly Campos Reis** para o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Ações de Formação e Capacitação/Coordenadoria de Ações de Desenvolvimento, editada através do Decreto nº 0274, de 29 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7344, de 29 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2021-0201-0004-9730

DECRETO Nº 0312 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.290, de 05 de janeiro de 2009,

RESOLVE :

Nomear **Sabrina Amoras da Silva** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Ações de Formação e Capacitação/Coordenadoria de Ações de Desenvolvimento, Código FGS-2, da Escola de Administração Pública do Amapá.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0201-0004-9731

DECRETO Nº 0313 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas no período do carnaval voltadas para o enfrentamento da Covid-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 11 e inciso VIII, do art. 119, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o inciso II, do art. 23 e inciso XII, do art. 24, da Constituição Federal de 1988,

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa em todo o território do Estado do Amapá a realização de festas ou eventos comemorativos do carnaval, incluindo prévias carnavalescas, eventos esportivos e outros eventos similares, realizados em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

§ 1º Fica vedado ao Poder Executivo a concessão de financiamento ou apoio a eventos carnavalescos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

§ 2º Integra também este regramento o disposto no Decreto nº 0217, de 25 de janeiro de 2021, e suas posteriores alterações, que venham a estabelecer novas restrições de aglomerações de pessoas, com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Fica vedada a concessão de ponto facultativo nas repartições públicas no período definido em calendário para o carnaval, especialmente nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Fica vedado o consumo de bebida alcoólica em logradouros e vias públicas nos dias 06, 07, 13, 14, 20 e 21 de fevereiro de 2021.

Art. 4º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela Superintendência de Vigilância em Saúde, em articulação com os serviços de vigilância sanitária federal e municipais, e com o apoio da Polícia Militar, da Polícia Civil e da Guarda Municipal, onde houver.

Parágrafo único. Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar, quando necessário, a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, do Ministério Público Estadual e do Ministério Público Federal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da publicação, com vigência até o dia 21 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0201-0004-9733

EXTRATO DE ADESÃO

GABINETE DO GOVERNADOR
EXTRATO DE ADESÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº: 021/2020-CLC/PGE/AP. **P.E. Nº:** 019/2020-CLC/PGE/AP. **PROC. DE UTILIZ. SIGA Nº:** 00011/GABGOV/2020. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, por intermédio da Central de Licitações e Contratos. **DETENTORA:** OLIMAQ COM. E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ nº 09.527.426/0001-72). **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24 do Decreto Estadual nº 3.182/2016 c/c Portaria Conjunta nº 006/2018-PGE/AP. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho 04.122.0005.2293, Elemento de Despesa 449052 - Material Permanente, Fonte de Recursos 101. **OBJETO:** Adesão à Ata de Registro de Preços para aquisição de material permanente (mobiliários e eletrodomésticos), a fim de atender às necessidades do Gabinete do Governador e Gabinete de Segurança Institucional, conforme especificação, quantitativos e valores abaixo registrados:

LOTE 011
CADEIRA ESCRITÓRIO: aço industrial; madeira multilaminada e espuma injetada; tecido em polipropileno; base giratória; espaldar médio; apoio de braço; cor preta. Marca: PLAXMETAL

UND	QTD	VLR UNT	VLR TOTAL
Und	03	R\$ 439,86	R\$ 1.319,58
LOTE 039			
MESA RETANGULAR: 0,75m x 1,50m x 0,60m; aço; fosfatizado; antiferrugem; pintura eletrostática epóxi; tampo MDF; cor cinza; 02 gavetas; perfil de PVC. Marca: PANDIN.			
UND	QTD	VLR UNT	VLR TOTAL
Und	02	R\$ 293,68	R\$ 587,36
LOTE 070			
FORNO MICROONDAS: aço inoxidável; 20 L; com prato giratório; grill; 800 w; bivolt; selo PROCEL A. Marca: CONSUL.			
UND	QTD	VLR UNT	VLR TOTAL
Und	01	R\$ 426,72	R\$ 426,72
LOTE 078			
BEBEDOURO: coluna; tipo galão 20L; plástico abs e chapa de aço inoxidável; 02 torneiras; termostato: regulável; bivolt; Selo PROCEL A. Marca: KARINA.			
UND	QTD	VLR UNT	VLR TOTAL
Und	01	R\$ 458,43	R\$ 458,43

Macapá-AP, 28 de janeiro de 2021.
MARCELO IGNACIO DA ROZA
Chefe de Gabinete do Governador
Decreto nº 5853/2015 – GEA

HASH: 2021-0201-0004-9726

EXTRATO DE ADESÃO

GABINETE DO GOVERNADOR
EXTRATO DE ADESÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº: 048/2020-CLC/PGE/AP. **P.E. Nº:** 027/2020-CLC/PGE/AP. **PROC. DE UTILIZ. SIGA Nº:** 00009/GABGOV/2020. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, por intermédio da Central de Licitações e Contratos. **DETENTORA:** MICROSENS S.A. (CNPJ nº 78.126.950/0011-26). **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24 do Decreto Estadual nº 3.182/2016 c/c Portaria Conjunta nº 006/2018-PGE/AP. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programas de Trabalho 04.122.0005.2293 e 04.122.0005.2294, Elemento de Despesa 449052 - Material Permanente, Fonte de Recursos 101. **OBJETO:** Adesão à Ata de Registro de Preços para aquisição de material permanente (scanner de mesa), a fim de atender às necessidades do Gabinete do Governador e Gabinete de Segurança Institucional, conforme especificação, quantitativos e valores abaixo registrados:

ITEM 07			
SCANNER: tipo de mesa; policromático; bivolt; usb 2.0; alimentador automático para 50 folhas até 15 ppm; 2400 x 2400 dpi; área de digitalização 216 x 356 cm; escaneamento frente e verso. Marca: AVISION AD345WN			
UND	QTD	VLR UNT	VLR TOTAL
Und	12	R\$ 2.142,85	R\$ 25.714,20

Macapá-AP, 28 de janeiro de 2021.
MARCELO IGNACIO DA ROZA
Chefe de Gabinete do Governador
Decreto nº 5853/2015 – GEA

HASH: 2021-0201-0004-9734

EXTRATO DE ADESÃO

GABINETE DO GOVERNADOR
EXTRATO DE ADESÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº: 020/2020-CLC/PGE/AP. **P.E. Nº:** 019/2020-CLC/PGE/AP. **PROC. DE UTILIZ. SIGA Nº:** 00001/GABGOV/2021. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, por intermédio da Central de Licitações e Contratos. **DETENTORA:** G. R. LOBATO - ME (CNPJ n.º 31.734.960/0001-09). **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24 do Decreto Estadual n.º 3.182/2016 c/c Portaria Conjunta nº 006/2018-PGE/AP. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho 04.122.0005.2293, Elemento de Despesa 449052 - Material Permanente, Fonte de Recursos 101. **OBJETO:** Adesão à Ata de Registro de Preços para aquisição de material permanente (mobiiliários), a fim de atender às necessidades do Gabinete do Governador e Gabinete de Segurança Institucional, conforme especificação, quantitativos e valores abaixo registrados:

LOTE 05			
ARMÁRIO COPA/COZINHA: aço; fosfatizado; antiferrugem; pintura eletrostática epóxi; 0,50m x 0,90m x 0,40m; cor branca; 02 portas; 01 prateleira. Marca: ITATIAIA.			
UND	QTD	VLR UNT	VLR TOTAL
Und	01	R\$ 415,00	R\$ 415,00
LOTE 59			
CADEIRA ESCRITÓRIO: tipo presidente; tubo aço; compensado e espuma expandida; couro natural; base giratória com 5 rodízios duplos; espaldar alto; com apoio de braço; regulagem vertical; cor preta. Marca: BENOVA.			
UND	QTD	VLR UNT	VLR TOTAL
Und	01	R\$ 755,37	R\$ 755,37

Macapá-AP, 28 de janeiro de 2021.
MARCELO IGNACIO DA ROZA
Chefe de Gabinete do Governador
Decreto nº 5853/2015 – GEA

HASH: 2021-0201-0004-9727

EXTRATO DE ADESÃO

GABINETE DO GOVERNADOR
EXTRATO DE ADESÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº: 063/2020-CLC/PGE/AP. **P.E. Nº:** 035/2020-CLC/PGE/AP. **PROC. DE UTILIZ. SIGA Nº:** 00010/GABGOV/2020. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, por intermédio da Central de Licitações e Contratos. **DETENTORA:** MARCIO F. DE OLIVEIRA – EPP (CNPJ Nº 07.881.812/0001-32). **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24 do Decreto Estadual n.º 3.182/2016 c/c Portaria Conjunta nº 006/2018-PGE/AP. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programas de Trabalho 04.122.0005.2293 e 04.122.0005.2294, Elemento de Despesa 449052 - Material Permanente, Fonte de Recursos 101. **OBJETO:** Adesão à Ata de Registro de Preços para aquisição de material permanente (nobreak), a fim de atender às necessidades do Gabinete do Governador e Gabinete de Segurança Institucional, conforme especificação, quantitativos e valores abaixo registrados:

LOTE 05			
FONTE ALIMENTAÇÃO ININTERRUPTA: tipo nobreak; bivolt automático; 600VA; 4 estágios de regulação; 4 tomadas. Marca: TS SHARA.			
UND	QTD	VLR UNT	VLR TOTAL
Und	31	R\$ 310,85	R\$ 9.636,35

Macapá-AP, 28 de janeiro de 2021.
MARCELO IGNACIO DA ROZA
Chefe de Gabinete do Governador
Decreto nº 5853/2015 – GEA

HASH: 2021-0201-0004-9732

Procuradoria Geral

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO SIGA nº 00014/CBMAP/2020
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 009/2021 - CLC/PGE

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, através da Central de Licitações e Contratos – CLC/PGE, leva ao conhecimento dos interessados o presente AVISO de licitação que será realizada através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br> conforme legislação pertinente.

Objeto: Aquisição de Viatura AUTO BOMBA TANQUE FLORESTAL - ABTF, visando atender as necessidades do Corpo de Bombeiro Militar do Amapá-CBMAP, em cumprimento a emenda nº 29190009, plano de ação 0903-004812, modalidade de transferência especial celebrado entre o Governo do Estado do Amapá, através do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá e o Ministério da Economia, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Termo de Referência – que integra o Edital, independente de transcrição.

Acolhimento das propostas: até o dia 12/02/2021, às 8h29min (horário de Brasília).

Abertura das propostas: 12/02/2021, às 8h30min (horário de Brasília).

Início da sessão de disputa: 12/02/2021, às 9h (horário de Brasília).

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 3131-2839 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails licita08@pge.ap.gov.br e coordlicit@pge.ap.gov.br e pelo endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>.

Macapá-AP, 01 de fevereiro de 2021.
Clauberto Gonçalves Cunha
Coordenador de Licitações – CLC/PGE
Decreto Governamental nº 1126/19

HASH: 2021-0201-0004-9660

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO SIGA nº 00006/FREBOM/2020
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 006/2021 - CLC/PGE

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, através da Central de Licitações e Contratos – CLC/PGE, leva ao conhecimento dos interessados o presente AVISO de licitação que será realizada através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br> conforme legislação pertinente.

Objeto: Aquisição de materiais de pintura para atender às necessidades dos quartéis do Comando Geral, 1º Grupamento Bombeiro Militar, 2º Grupamento Bombeiro Militar, 7º Grupamento Bombeiro Militar e embarcações do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Termo de Referência – que integra o Edital, independente de transcrição.

Acolhimento das propostas: até o dia 12/02/2021, às 8h29min (horário de Brasília).

Abertura das propostas: 12/02/2021, às 8h30min (horário de Brasília).

Início da sessão de disputa: 12/02/2021, às 9h (horário de Brasília).

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 3131-2839 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails licita13@pge.ap.gov.br e coordlicit@pge.ap.gov.br e pelo endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>.

Macapá-AP, 01 de fevereiro de 2021.
Clauberto Gonçalves Cunha

Coordenador de Licitações – CLC/PGE
Decreto Governamental nº 1126/19

HASH: 2021-0201-0004-9657

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO SIGA nº 00008/PGE/2020
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 010/2021 - CLC/PGE

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, através da Central de Licitações e Contratos – CLC/PGE, leva ao conhecimento dos interessados o presente AVISO de licitação que será realizada através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br> conforme legislação pertinente.

Objeto: Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressoras multifuncionais monocromáticas, a fim de atender as necessidades dos órgãos da Administração Pública do Estado do Amapá, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Termo de Referência – que integra o Edital, independente de transcrição.

Acolhimento das propostas: até o dia 12/02/2021, às 8h29min (horário de Brasília).

Abertura das propostas: 12/02/2021, às 8h30min (horário de Brasília).

Início da sessão de disputa: 12/02/2021, às 9h (horário de Brasília).

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 3131-2839 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails licita15@pge.ap.gov.br e coordlicit@pge.ap.gov.br e pelo endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>.

Macapá-AP, 01 de fevereiro de 2021.
Clauberto Gonçalves Cunha
Coordenador de Licitações – CLC/PGE
Decreto Governamental nº 1126/19

HASH: 2021-0201-0004-9678

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO SIGA nº 00029/PGE/2020
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 008/2021 - CLC/PGE

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, através da Central de Licitações e Contratos – CLC/PGE, leva ao conhecimento dos interessados o presente AVISO de licitação que será realizada através do endereço eletrônico

<http://www.siga.ap.gov.br> conforme legislação pertinente.

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Veículo Tipo Pick-Up, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública do Estado, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Termo de Referência – que integra o Edital, independente de transcrição.

Acolhimento das propostas: até o dia 12/02/2021, às 8h29min (horário de Brasília).

Abertura das propostas: 12/02/2021, às 8h30min (horário de Brasília).

Início da sessão de disputa: 12/02/2021, às 9h (horário de Brasília).

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 3131-2839 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails licita02@pge.ap.gov.br e coordlicit@pge.ap.gov.br e pelo endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>.

Macapá-AP, 01 de fevereiro de 2021.
Clauberto Gonçalves Cunha
Coordenador de Licitações – CLC/PGE
Decreto Governamental nº 1126/19

HASH: 2021-0201-0004-9644

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO SIGA nº 00055/PGE/2020
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 007/2021 - CLC/PGE

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, através da Central de Licitações e Contratos – CLC/PGE, leva ao conhecimento dos interessados o presente AVISO de licitação que será realizada através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br> conforme legislação pertinente.

Objeto: Registro de Preços para Fornecimento e Instalação de Divisórias e Persianas, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Termo de Referência – que integra o presente Edital, independente de transcrição.

Acolhimento das propostas: até o dia 12/02/2021, às 8h29min (horário de Brasília).

Abertura das propostas: 12/02/2021, às 8h30min (horário de Brasília).

Início da sessão de disputa: 12/02/2021, às 9h (horário de Brasília).

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 3131-2839 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails licita10@pge.ap.gov.br e coordlicit@pge.ap.gov.br e pelo endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>.

Macapá-AP, 01 de fevereiro de 2021.
Clauberto Gonçalves Cunha
Coordenador de Licitações – CLC/PGE
Decreto Governamental nº 1126/19

HASH: 2021-0201-0004-9643

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO SIGA nº 00070/PGE/2020
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 005/2021 - CLC/PGE

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, através da Central de Licitações e Contratos – CLC/PGE, leva ao conhecimento dos interessados o presente AVISO de licitação que será realizada através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br> conforme legislação pertinente.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de medicamentos do grupo 1b, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde – SESA que integra a Administração Pública do Estado do Amapá, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Termo de Referência – que integra o Edital, independente de transcrição.

Acolhimento das propostas: até o dia 12/02/2021, às 8h29min (horário de Brasília).

Abertura das propostas: 12/02/2021, às 8h30min (horário de Brasília).

Início da sessão de disputa: 12/02/2021, às 9h (horário de Brasília).

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 3131-2839 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails licita07@pge.ap.gov.br e coordlicit@pge.ap.gov.br e pelo endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>.

Macapá-AP, 01 de fevereiro de 2021.
Clauberto Gonçalves Cunha
Coordenador de Licitações – CLC/PGE
Decreto Governamental nº 1126/19

HASH: 2021-0201-0004-9679

Polícia Técnico-Científica

PORTARIA Nº. 03/2021-PCA.

O DIRETOR PRESIDENTE DA POLÍCIA CIENTÍFICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 041 de 02 de janeiro de 2015, em cumprimento a Portaria 014/20-POLITEC/AP, de 13 de fevereiro de 2020

Resolve:

ART.1º- DESIGNAR os servidores **PEDRO RONILDO DIAS MALCHER, EDSON DOS SANTOS OLIVEIRA E ELISSON SAVARIS**, todos Perito Criminal do quadro do Governo Estadual e **RAIMUNDO MONTE DE OLIVEIRA**, Datilógrafo do Governo Federal, para se deslocarem no

período de 03/02/2021 a 12/02/2021 até aos municípios de Tartarugalzinho e Oiapoque, a fim de realizarem auditoria nas seccionais dos referidos municípios, com ônus para o estado.

ART. 2º- REVOLGAM-SE as disposições em contrário.

ART. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Macapá-AP, 29 de janeiro de 2021.
SALATIEL GUIMARÃES
Diretor Geral/ Polícia Científica/AP

HASH: 2021-0201-0004-9623

Corpo de Bombeiros**EXTRATO DE TÍTULO DE PENSÃO BOMBEIRO MILITAR ESTADUAL Nº 005/2020**

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII da Constituição do Estado do Amapá, art. 52, § 1º da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 e tendo em vista o que consta no Processo nº 0015.0404.1022.0003/2020 -DRH-DGP /CBMAP, resolve conceder pensão na forma a seguir discriminada:

Dados do Instituidor:

Nome do militar estadual falecido: MARCO ANTONIO MONTEIRO MUNIZ, **Matrícula** nº 418218, **Cargo:** SD QPCBM, **CPF** nº 330.344.512-53. **Data do Óbito:** 29/09/2020, **Lotação:** Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá.

Parcela(s) da pensão vigente a partir de 29/09/2020, data do óbito.

Denominação	Percentual	Valor
Vencimento	100%	-----
TOTAL	100%	-----

Dados do(s) pensionista(s):

BENEFICIÁRIOS	PARENT.	NAT. DA PENSÃO	% COTA
NEA CELIA FERNANDES MUNIZ	ESPOSA	VITALICIA	100%
Total	-----	-----	100%

Concedo a pensão, neste ato discriminado, com fundamento legal nos arts. 16, incisos I, § 1º, inciso I, e § 3º, inciso II, VII, XVII; 31, § 1º; 33, inciso I; 34, § 1º; 35, § 1º, 2º; 45, parágrafo único; 89, inciso I e 93, inciso II, da Lei Estadual nº 1813, de 07 de abril de 2014.

Macapá – AP, 17 de novembro de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0201-0004-9648

Secretaria Extraordinária de Brasília**PORTARIA N. 004/2021-SEAB**

Designa servidor para Unidade de Compras e Contratos no âmbito da Secretaria Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília e dá outras providências.

A Secretária de Estado, nomeada pelo Decreto n. 2675, de 16 de Julho de 2018, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelos artigos 5º e 14 do Regulamento da Secretaria de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília, aprovado pelo Decreto 2822, de 06/08/2009, resolve pela presente portaria:

Artigo 1º – Designar o servidor **Miguel Arcanjo Dantas Bomfim**, Quadro Civil do Estado, ocupante do cargo de Analista em Ciência, Tecnologia e Inovação, matrícula n. 0062573-6-01 para desenvolver as suas atividades na Unidade de Compras e Contratos no âmbito da Secretaria Extraordinária de Representação do Governo do Estado

do Amapá em Brasília.

Artigo 2º – Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 21/009/2020.

Dê Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Brasília-DF, 01 de Fevereiro de 2021.

ROZILENE VIEIRA DE SOUZA
SECRETÁRIA DE ESTADO EM EXERCÍCIO
DECRETO N. 0036/2021-GEA

HASH: 2021-0201-0004-9666

PUBLICIDADE



**Uma
atitude
que salva
vidas**

Doar sangue é simples,
rápido e seguro.
Esse gesto pode salvar
até 4 vidas.

Seja doador!



Secretaria de Fazenda

(P) Nº 003/2021-SEFAZ

O Secretário de Estado da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o teor do Memo. 140101.0005.2585.0069/2021-GABINETE-SEFAZ

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **DEIBSON FERREIRA DA COSTA**, Fiscal da Receita Estadual, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, para responder pelo cargo de Coordenador/Coordenadoria de Tributação, Código CDS-3, em substituição ao respectivo titular **DANIEL BRAZ DE ARAÚJO**, que se afastará para usufruir 15 (quinze) dias de férias regulamentares referente ao exercício de 2020, no período de 19/01/2021 a 02/02/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 26 de janeiro de 2021
JOSENILDO SANTOS ABRANTES
Secretário de Estado da Fazenda

HASH: 2021-0201-0004-9613

Secretaria de Administração

PORTARIA Nº 0124/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o art. 10 da Lei nº 0066 de 03/05/1993, que regulamenta a Progressão Funcional como avanço do servidor de uma referência para a seguinte, na mesma carreira;

Considerando a Lei nº 0618 de 17 de julho de 2001, que estabelece o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses para a concessão da Progressão Funcional dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando que para a concessão da progressão, o servidor deverá cumprir o interstício mínimo de 18 meses sem que tenha ausência injustificada ao serviço ou sofrido penalidade disciplinar prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Estaduais.

Considerando os critérios regulamentados pelos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, quanto ao desenvolvimento do servidor no cargo em que ocupa, por meio de progressão funcional;

Considerando, ainda, que as Fichas de Avaliação de Desempenho, para efeito de progressão, foram encaminhadas à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, conforme registros existentes no NCP/CGP/SEAD;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Penitenciário nos termos do art. 4º, da Lei 0609 de 04 de julho de 2001..

Cargo: AGENTE PENITENCIARIO - 2007					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0089002-2	ADAO MACHADO DA CONCEICAO	3ª/VI	2ª/I	29/06/2016
			2ª/I	2ª/II	29/12/2017
			2ª/II	2ª/III	29/06/2019
			2ª/III	2ª/IV	29/12/2020
2	0088955-5	ADRIANE DA SILVA VASCONCELOS	2ª/II	2ª/III	29/06/2019
			2ª/III	2ª/IV	29/12/2020
3	0088970-9	ALAN BATISTA ASSUNCAO MONTEIRO	2ª/III	2ª/IV	29/12/2020
4	0088953-9	ALEX DA COSTA LEMOS	2ª/II	2ª/III	29/06/2019
			2ª/III	2ª/IV	29/12/2020
5	0089372-2	ALEXANDRA MENDES BATISTA	3ª/VI	2ª/I	29/06/2016
			2ª/I	2ª/II	29/12/2017
			2ª/II	2ª/III	29/06/2019
			2ª/III	2ª/IV	29/12/2020
6	0088952-0	ALEXANDRE MENDES CARDOSO	2ª/II	2ª/III	29/06/2019
			2ª/III	2ª/IV	29/12/2020
7	0088951-2	ALLAN JOFFRE FARIAS DA SILVA	2ª/III	2ª/IV	29/12/2020
8	0088950-4	ANA LIDIA MONTEIRO DO CARMO	2ª/II	2ª/III	29/06/2019
			2ª/III	2ª/IV	29/12/2020

9	0088964-4	ANDERSON MONTEIRO TEIXEIRA	2ª/III	2ª/IV	29/12/2020
10	0089005-7	ANDREA MATOS FERNANDES	2ª/II	2ª/III	29/06/2019
			2ª/III	2ª/IV	29/12/2020
11	0088967-9	ANDREIA BORGES DOS ANJOS	2ª/I	2ª/II	29/12/2017
			2ª/II	2ª/III	29/06/2019
			2ª/III	2ª/IV	29/12/2020
12	0089008-1	ANGELO MANOEL DOS PASSOS CRUZ	2ª/III	2ª/IV	29/12/2020
13	0089373-0	ARIANE RODRIGUES DA SILVA	2ª/II	2ª/III	29/06/2019
			2ª/III	2ª/IV	29/12/2020
14	0088961-0	CLEITON CORREA FIGUEIREDO	2ª/II	2ª/III	29/06/2019
			2ª/III	2ª/IV	29/12/2020
15	0088957-1	CLEMERSON GOMES SA	2ª/III	2ª/IV	29/12/2020
16	0088960-1	CLISTENES AUGUSTO DUARTE MONTEIRO	2ª/III	2ª/IV	29/12/2020
17	0088996-2	DARCIEL BANDEIRA RODRIGUES	2ª/II	2ª/III	29/06/2019
			2ª/III	2ª/IV	29/12/2020
18	0088969-5	EDNO SANTA ROSA BENTES	2ª/II	2ª/III	29/06/2019
			2ª/III	2ª/IV	29/12/2020
19	0088983-0	ELIELSON CARDOSO DA SILVA	2ª/I	2ª/II	29/12/2017
			2ª/II	2ª/III	29/06/2019
			2ª/III	2ª/IV	29/12/2020
20	0088977-6	ELISSON DE CASTRO SANTOS	2ª/II	2ª/III	09/07/2019
			2ª/III	2ª/IV	09/01/2021
21	0088974-1	ELLEN FERREIRA SILVA	3ª/VI	2ª/I	29/06/2016
			2ª/I	2ª/II	29/12/2017
			2ª/II	2ª/III	29/06/2019
			2ª/III	2ª/IV	29/12/2020
22	0089029-4	FRANCINETE DOS ANJOS NASCIMENTO	2ª/II	2ª/III	29/06/2019
			2ª/III	2ª/IV	29/12/2020
23	0088966-0	FRANCISCO TEMPLAS MORAIS CORDOVIL	3ª/VI	2ª/I	29/06/2016
			2ª/I	2ª/II	29/12/2017
			2ª/II	2ª/III	29/06/2019
			2ª/III	2ª/IV	29/12/2020
24	0089030-8	FRANK MARINHO DA COSTA	2ª/III	2ª/IV	29/12/2020
25	0089032-4	GEANCLAUDIO OLIVEIRA MUNIZ	3ª/VI	2ª/I	29/06/2016
			2ª/I	2ª/II	29/12/2017
			2ª/II	2ª/III	29/06/2019
			2ª/III	2ª/IV	29/12/2020
26	0089033-2	HERIELSON SILVA DE OLIVEIRA	2ª/II	2ª/III	29/06/2019
			2ª/III	2ª/IV	29/12/2020
27	0089028-6	HILTON BARBOSA DA SILVA	2ª/III	2ª/IV	29/12/2020
28	0089021-9	IVANILDO BERNANEY BARRETO DIAS	2ª/II	2ª/III	29/06/2019
			2ª/III	2ª/IV	29/12/2020

29	0089022-7	JACKSON DOS SANTOS ARAUJO	2ª/III	2ª/IV	29/12/2020
30	0089006-5	JOAO CARLOS ROCHA	3ª/VI	2ª/I	29/06/2016
			2ª/I	2ª/II	29/12/2017
			2ª/II	2ª/III	29/06/2019
			2ª/III	2ª/IV	29/12/2020
31	0089023-5	JOAO WILLIAM MACIEL DE CANTUARIA	3ª/VI	2ª/I	29/06/2016
			2ª/I	2ª/II	29/12/2017
			2ª/II	2ª/III	29/06/2019
32	0089025-1	JOSE MAURICIO MIRA DA SILVA JUNIOR	2ª/III	2ª/IV	29/12/2020
			3ª/VI	2ª/I	29/06/2016
33	0089009-0	JOSE ROBERTO MORAES DE ASSIS	2ª/I	2ª/II	29/12/2017
			2ª/II	2ª/III	29/06/2019
			2ª/III	2ª/IV	29/12/2020
34	0089004-9	JOSE SERGIO PINTO LOPES	2ª/III	2ª/IV	29/12/2020
35	0089001-4	KATIA CHRISTINE DA SILVA MUBARAC	2ª/II	2ª/III	29/06/2019
			2ª/III	2ª/IV	29/12/2020
36	0088999-7	LENALDO BRASAO GOMES	3ª/VI	2ª/I	29/06/2016
			2ª/I	2ª/II	29/12/2017
			2ª/II	2ª/III	29/06/2019
			2ª/III	2ª/IV	29/12/2020
37	0089155-0	LEW MARIO COIMBRA DA COSTA	3ª/VI	2ª/I	29/06/2016
			2ª/I	2ª/II	29/12/2017
			2ª/II	2ª/III	29/06/2019
			2ª/III	2ª/IV	29/12/2020
38	0088993-8	LIDIANE FURTADO ANTUNES	2ª/III	2ª/IV	29/12/2020
39	0088979-2	MARCELO DE SOUSA LIMA	2ª/II	2ª/III	29/06/2019
			2ª/III	2ª/IV	29/12/2020
40	0088985-7	MARCOS ROGERIO MORAIS BREYNNE	2ª/III	2ª/IV	29/12/2020
41	0088978-4	MARIA VANILDA BARBOSA GOMES	3ª/VI	2ª/I	29/06/2016
			2ª/I	2ª/II	29/12/2017
			2ª/II	2ª/III	29/06/2019
			2ª/III	2ª/IV	29/12/2020
42	0088991-1	MARTON CLEIDSON DE ARAUJO COSTA	2ª/III	2ª/IV	29/12/2020
43	0088973-3	NERIO GONCALVES SILVA	2ª/II	2ª/III	29/06/2019
			2ª/III	2ª/IV	29/12/2020
44	0089012-0	NETANIAS FERREIRA MACIEL	3ª/VI	2ª/I	29/06/2016
			2ª/I	2ª/II	29/12/2017
			2ª/II	2ª/III	29/06/2019
			2ª/III	2ª/IV	29/12/2020

45	0089010-3	ORLAN SANTOS LOPES	3ª/VI	2ª/I	29/06/2016
			2ª/II	2ª/II	29/12/2017
			2ª/II	2ª/III	29/06/2019
			2ª/III	2ª/IV	29/12/2020
46	0089007-3	OTAVIO BARATA DOS SANTOS	2ª/III	2ª/IV	29/12/2020
47	0089000-6	PAULA DE SA FRANCA	2ª/III	2ª/IV	29/12/2020
48	0088998-9	PEDRO LIMA BRITO	3ª/VI	2ª/I	29/06/2016
			2ª/I	2ª/II	29/12/2017
			2ª/II	2ª/III	29/06/2019
			2ª/III	2ª/IV	29/12/2020
49	0089003-0	PRISCILA BEZERRA NEGRAO	3ª/VI	2ª/I	29/06/2016
			2ª/I	2ª/II	29/12/2017
			2ª/II	2ª/III	29/06/2019
			2ª/III	2ª/IV	29/12/2020
50	0088989-0	RAIMUNDO CHAVES BATISTA	2ª/II	2ª/III	29/06/2019
			2ª/III	2ª/IV	29/12/2020
51	0088992-0	ROBERTA DA SILVA CHAGAS BELLEMARE	2ª/III	2ª/IV	29/12/2020
52	0089026-0	ROBERTO SATCH DA SILVA FILIZZOLA	2ª/III	2ª/IV	29/12/2020
53	0088982-2	ROMULO CESAR CORREA DA SILVA	2ª/II	2ª/III	29/06/2019
			2ª/III	2ª/IV	29/12/2020
54	0088975-0	RONALDO SOARES NOGUEIRA	2ª/III	2ª/IV	29/12/2020
55	0088997-0	RONAN DIEGO AIRES DOS SANTOS	2ª/II	2ª/III	29/06/2019
			2ª/III	2ª/IV	29/12/2020
56	0088984-9	ROSANGELA SHIRLEY FERNANDES DA ROCHA	2ª/II	2ª/III	29/06/2019
			2ª/III	2ª/IV	29/12/2020
57	0089013-8	ROSENILDO PIRES DE HOLANDA	2ª/II	2ª/III	29/06/2019
			2ª/III	2ª/IV	29/12/2020
58	0089014-6	SABRINA RAFAELLA MIRANDA MARTINS GUEDES	2ª/II	2ª/III	29/06/2019
			2ª/III	2ª/IV	29/12/2020
59	0089015-4	SILMA LIMA DA GAMA	2ª/III	2ª/IV	29/12/2020
60	0089016-2	SUELY DUARTE DOS SANTOS	2ª/III	2ª/IV	29/12/2020
61	0089017-0	TATIANA AMARAL DE SOUZA VILHENA	2ª/II	2ª/III	29/06/2019
			2ª/III	2ª/IV	29/12/2020
62	0089018-9	WELLINGTON DA SILVA CAVALCANTE	2ª/III	2ª/IV	29/12/2020
63	0089020-0	WILHAMS DOUGLAS BECKMAN DA SILVA	2ª/II	2ª/III	29/06/2019
			2ª/III	2ª/IV	29/12/2020
64	0089019-7	WIRLEM SANDRO CORDEIRO DE SOUZA	2ª/III	2ª/IV	29/12/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 1 de fevereiro de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0201-0004-9702

Secretaria de Segurança

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2021-SEJUSP

Processo nº 330101.2020.000117-SEJUSP/AP – Processo SIGA nº 00015/SEJUSP/2020 e TERMO DE INEXIGIBILIDADE nº01/2021-CPL/SEJUSP. Objeto: AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE FERRAMENTAS E ARRANQUE GERADOR para atender à aeronave PR-GAP, modelo AS350B2, pertencente ao Grupamento Tático Aerotransportado-GTA/SEJUSP, constante no Part Number do Fabricante **AIRBUS HELICOPTERS (HELIBRAS)**, com recurso do Fundo Petrobrás. Classificação Orçamentária-Financeira: UG 330101, Fonte-104; PT-0037; ND 44.90.52, Ação: 2403, Empenho nº 2020NE00244 de 23/12/2020, no valor de R\$ 175.000,00. Vigência: 12 meses a contar da data de assinatura. Assinatura: 26/01/2021. Contratada: HELICOPTEROS DO BRASIL S/A (HELIBRAS), CNPJ nº 20.367.629/0006-96. Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, CNPJ nº 04.243.026/0001-11.

Macapá-AP, 27 de janeiro de 2021.
JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA- CEL PM RR
Secretário de Estado e Segurança Pública

HASH: 2021-0201-0004-9669

Secretaria de Desenvolvimento das Cidades

PORTARIA N.º 008/2021-SDC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0125, de 07 de Janeiro de 2019, de conformidade com o art. nº 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Estadual nº 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3547, de 14 de novembro de 2001, e tendo em vista o teor do Mem. nº. 005/2021- Chefia de Gabinete/SDC, de 25 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do servidor **Antônio Pinheiro Teles Junior** – Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades, com o objetivo de acompanhar o Excelentíssimo Governador do Estado do Amapá, em visita da área do Entorno do Estádio, Recuperação e Urbanização da Orla e na Praça do Município de Amapá, e os servidores Clener Beleza Soares – Coordenador CPH, Elaine Maria Santos Mascarenhas – Coordenadora CDPU e Ary da Silveira Barros – Gerente Geral de Articulação Institucional, até o referido Município, no período de 26 e 27 de janeiro 2021, com o objetivo de Assessorarem o senhor Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades/SDC, na referida visita.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 01 de fevereiro de 2021.

Antônio Pinheiro Teles Júnior

Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades

HASH: 2021-0201-0004-9691

Secretaria de Infraestrutura

PORTARIA (P) nº. 019/2021-SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0790, de 26 de março de 2018, e tendo em vista o teor do MEMORANDO nº 200101.0005.2059.0006/2021 - NUF/SEINF de 28 de janeiro de 2021 e Autorização nº 003/2021 – NUF/COAF/SEINF.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o deslocamento do servidor **SÁVIO JOSÉ COUTINHO RODRIGUES** – Analista em Infraestrutura, até o Município de PORTO GRANDE/AP, no período de 03 a 04/02/2021, objetivando fiscalizar a obra de Reforma e Ampliação do Hospital Maria Lúcia Guimarães da Silva (HMMLGS), conforme Termo de Compromisso 001/2020 – EECC/SESA/SEMA/SEINF/MPE/PGE e a Empresa **SG Ltda.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 01 de fevereiro de 2021.

Alcir Figueira Matos

Secretário de Estado da Infraestrutura

HASH: 2021-0201-0004-9656

Secretaria de Mobilização Social

PORTARIA Nº 021/2021-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, considerando o Memo nº 025/2021-CFGPAS/SIMS.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora, **Ana Raimunda Gonçalves Cordeiro**, Analista de Assistência Social, para responder em caráter de substituição temporária as atribuições inerentes ao cargo de Gerente do NFP, durante o período de 01 a 18 de fevereiro de 2021, referente às férias da titular do cargo, **Danielle Maria de Souza Barata**.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá/Ap. 29 de janeiro de 2021.

ALBA NIZE COLARES CALDAS

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS

Decreto nº0333/2019

HASH: 2021-0201-0004-9626

PORTARIA Nº 026/2021 – SIMS, DE 01 FEVEREIRO DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere no art. 73 da Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 0029, de 03 de janeiro de 2005, e

Considerando as Resoluções Nº 023 e 024/ 2020 – CEAS / AP, do dia 31 de julho de 2020, publicadas no Diário Oficial nº 7227 de 05 de agosto de 2020, que trata da apresentação da prestação de contas dos recursos ordinários transferido pelo FEAS aos FMAS, no exercício 2020, para o período de 04/01/2021 a 26/02/2021, previsto em resolução específica do CEAS.

Considerando a Portaria nº 124 de 29/06/2017 da SNAS que regulamenta os procedimentos a serem adotados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, atinentes à guarda e ao arquivamento dos processos e documentos comprobatórios das despesas realizadas com recursos federais.

RESOLVE

Art. 1º - Estabelecer abertura do preenchimento do

Demonstrativo Sintético da Execução Físico-Financeira, referente aos repasses ordinários do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, no exercício 2020, até a data de 26 de fevereiro de 2021, conforme resoluções deliberadas pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/AP.

Art. 2º - A Unidade de Contratos e Convênio - UCC/SIMS, será o setor responsável pelo recebimento e análise documental do processo de prestação de conta – ano: 2020, emitindo Parecer para a Gerência do Fundo Estadual de Assistência Social - GFEAS.

Art. 3º - Para composição dos processos de prestação de contas, consideram-se documentos obrigatórios:

a) Ofício para SIMS – encaminhando prestação de conta 2020;

b) Demonstrativo Sintético (FEAS E CREAS REGIONALIZADO - processos separados) 2020;

c) Cópia da ata de reunião do CMAS, aprovando a prestação de contas 2020;

d) Resolução de aprovação emitida pelo CMAS da prestação de contas 2020; Resolução de aprovação emitida pelo CMAS da reprogramação de saldos de 31/12/2020; Extrato bancário 12 meses da conta e Aplicação do exercício de 2020.

e) Comprovante do depósito da tarifa bancária 2020;

f) Relatório de Execução Físico-Financeiro 2020;

g) Cópia do ofício encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado - TCE a prestação de contas 2020;

h) Lei Orçamentária Anual (página referente da Secretaria Municipal de Assistência Social) - 2021;

i) Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD (página referente da Secretaria Municipal de Assistência Social) - 2021;

j) Demonstrativo de Rendimentos;

k) Execução da Receita e Despesa;

l) Relação de pagamentos - anexo 03;

m) Cópias Notas Fiscais; e

n) Cópias de cheques, ordens bancárias ou comprovante de transferência.

Parágrafo Único: Os documentos aos quais se refere o artigo 3º, deverão ser enviados e protocolados em meio físico (encadernado) na sede da Secretaria de Estado da

Inclusão e Mobilização Social, situado á Av. Rio Vila Nova, nº 06 Centro – CEP: 68900-092 – Macapá-AP.

Art. 4º - Da gestão e da guarda processual e documental:

I – Compete a Gestão Municipal que zele pela boa e regular utilização dos recursos transferidos pelo Estado, bem como pela boa ordem e conservação dos documentos comprobatórios das despesas realizadas com recurso estaduais transferido na modalidade fundo a fundo.

II - A guarda dos documentos comprobatórios da execução dos recursos transferidos na modalidade fundo a fundo, destinados ao cofinanciamento da gestão, serviços e benefício eventual e dos demais documentos eventualmente existentes, será de responsabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social ou, na impossibilidade, da Unidade Administrativa responsável pela Coordenação da Política de Assistência Social.

III - Os processos e documentos deverão ser mantidos arquivados pelo prazo mínimo de dez anos, a contar do exercício de aprovação das contas.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALBA NIZE COLARES CALDAS
Secretária de Inclusão e Mobilização Social - SIMS
Dec. 0333/2019

HASH: 2021-0201-0004-9701

PORTARIA Nº017/2021-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Memo nº0030/2021 – NRC/CPS/SIMS e Processo nº 010/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os deslocamentos dos Servidores, **Andrea Vieira de Lima, Michael Jackson Brito e Maili Vieira Ferreira**, que se deslocarão da sede de suas atribuições Macapá/AP até o Município do Calçoene, no período de 03 à 06 de fevereiro de 2021, com objetivo de realizarem atendimento, pré-cadastro e inclusão do Programa Renda para Viver Melhor/PRVM.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá/Ap. 29 de janeiro de 2021.
ALBA NIZE COLARES CALDAS
Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social –

SIMS
Decreto nº0333/2019

HASH: 2021-0201-0004-9622

PORTARIA Nº018/2021-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Memo nº 001/2021 – CG/SIMS e Processo nº 016/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o deslocamento dos Servidores, **Josinelma Valadares de Oliveira**, Coordenadora de Proteção Social e **Luis Carlos Dalmácio Rodrigues**, Gerente de Articulação Institucional, que se deslocarão da sede de suas atribuições Macapá/AP até o Município do Calçoene, no período de 29 à 31 de Janeiro de 2021, com objetivo de avaliar a necessidade de intervenção do Estado com atendimento socioassistencial dos programas sociais na situação do sinistro de alagamento.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá/AP. 29 de janeiro de 2021.
ALBA NIZE COLARES CALDAS
Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS
Decreto nº0333/2019

HASH: 2021-0201-0004-9624

PORTARIA Nº019/2021-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Memo nº 002/2021 – CG/SIMS e Processo nº 018/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o deslocamento do Servidor, **Carlos Gomes Rodrigues**, Gerente Geral de Articulação Institucional, que se deslocará da sede de suas atribuições Macapá/AP até o Município do Calçoene, no período de 30 à 31 de Janeiro de 2021, com objetivo de avaliar a necessidade de intervenção do Estado com atendimento socioassistencial dos programas sociais na situação do sinistro de alagamento.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá/AP. 29 de janeiro de 2021.
ALBA NIZE COLARES CALDAS
Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS
Decreto nº0333/2019

HASH: 2021-0201-0004-9628

PORTARIA Nº020/2021-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Memo nº 0030/2021 – NRC/SIMS e Processo nº 017/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o deslocamento dos Servidores, **Andréa Vieira de Lima**, Assistente Social – NRC/CPS, **Lena Cristina Gomes**, Gerente do Núcleo de Renda e Cidadania – NRC/CPS, **Maili Vieira Ferreira**, Assistente Social – NRC/CPS e **Michael Jackson Brito**, Assistente Social – NRC/CPS, que se deslocarão da sede de suas atribuições Macapá/AP até o Município de Calçoene, no período de 30/01/2021 à 01/02/2021, com objetivo de realizar atendimento, pré-cadastro e inclusão do Programa Renda para Viver Melhor - PRMV.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá/AP. 29 de janeiro de 2021.
ALBA NIZE COLARES CALDAS
Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS
Decreto nº0333/2019

HASH: 2021-0201-0004-9625

PORTARIA Nº022/2021-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Memo nº 016/2021 – CARTI/SIMS e Processo nº 011/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o deslocamento do Servidor, **Roberto Cley Barbosa Nunes**, Coordenador / CARTI, que se deslocará

da sede de suas atribuições Macapá/AP até o Município de Cutias do Araguaí, no dia 02 de fevereiro de 2021, com objetivo de realizar reunião com as entidades sociais ligadas ao PAA, assim também como realizar o acompanhamento da feira do programa no respectivo município.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá/Ap. 29 de janeiro de 2021.

ALBA NIZE COLARES CALDAS

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS

Decreto nº0333/2019

HASH: 2021-0201-0004-9639

PORTARIA Nº023/2021-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Memo nº 017/2021 – CARTI/SIMS e Processo nº 012/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o deslocamento do Servidor, **Roberto Cley Barbosa Nunes**, Coordenador / CARTI, que se deslocará da sede de suas atribuições Macapá/AP até o Município de Calçoene, no período de 09 a 10 de fevereiro de 2021, com objetivo de realizar reunião com as entidades sociais ligadas ao PAA, assim também como realizar o acompanhamento da feira do programa no respectivo município.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá/Ap. 29 de janeiro de 2021.

ALBA NIZE COLARES CALDAS

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS

Decreto nº0333/2019

HASH: 2021-0201-0004-9640

PORTARIA Nº024/2021-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Memo nº 014/2021 – NSAN/CPS/SIMS e Processo nº 013/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o deslocamento da Servidora, **Tândera Ricelli Santa Brigida Pestana**, Ger. de Núcleo/Coord. de Proteção Social CDS-2, que se deslocará da sede de suas atribuições Macapá/AP até o Município de Cutias do Araguaí, no período de 02 a 03 de fevereiro de 2021, com objetivo de dar apoio aos técnicos na realização das feiras do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá/Ap. 29 de janeiro de 2021.

ALBA NIZE COLARES CALDAS

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS

Decreto nº0333/2019

HASH: 2021-0201-0004-9641

PORTARIA Nº025/2021-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Memo nº 015/2021 – NSAN/CPS/SIMS e Processo nº 014/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o deslocamento da Servidora, **Tândera Ricelli Santa Brigida Pestana**, Ger. de Núcleo/Coord. de Proteção Social CDS-2, que se deslocará da sede de suas atribuições Macapá/AP até os Municípios de Amapá e Calçoene, no período de 08 a 10 de fevereiro de 2021, com objetivo de dar apoio técnico na realização das feiras do Programa de Aquisição de Alimentos PAA.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá/Ap. 29 de janeiro de 2021.

ALBA NIZE COLARES CALDAS

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS

Decreto nº0333/2019

HASH: 2021-0201-0004-9659

Secretaria de Saúde

PORTARIA Nº 0064/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020 e considerando o disposto no Prodoc nº 300101.0005.1739.0029/2021;

RESOLVE:

Homologar o deslocamento das Conselheiras Estaduais de Saúde: **Osená Maria Sales Sfair** e **Raimunda Coutinho de Souza**, sem ônus para esta Secretaria, que viajaram da sede de suas atividades em Macapá-AP até Mazagão-AP, no dia 29 de janeiro de 2021, a fim de prestar apoio técnico na primeira reunião ordinária da nova composição do Conselho Municipal de Saúde de Mazagão, conforme inciso XIV, art. 2º da Lei nº 1.628/2012.

Macapá, 1º de fevereiro de 2021.
JUAN MENDES DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0201-0004-9684

PORTARIA Nº 0065/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Colocar a servidora **Raylana do Espírito Santo**, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, Matrícula nº 0969923-6-02, nomeada para exercer o cargo em comissão de Responsável Técnico por Atividades III/ Hospital da Mulher Mãe Luzia, por meio do Decreto nº 0282 de 29 de janeiro de 2021, à disposição do Gabinete desta Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 1º de fevereiro de 2021.
JUAN MENDES DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0201-0004-9685

PORTARIA Nº 0066/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Colocar o servidor **Wellington do Nascimento Moraes**, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, Matrícula nº 0969737-3-02, nomeado para exercer o cargo em comissão de Responsável Técnico por Atividades III/Hospital de Clínicas Dr. Alberto Lima, por meio do Decreto nº 0282 de 29 de janeiro de 2021,

à disposição do Gabinete desta Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 1º de fevereiro de 2021.
JUAN MENDES DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0201-0004-9696

PORTARIA Nº 0067/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020;

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor **Luciano Casalli Rosa** - Secretário Adjunto de Gestão e Planejamento, que viajou da sede de suas atividades em Macapá-AP até Belém-PA, no período de 8 a 11 de janeiro de 2021, com objetivo de visitar a Casa de Apoio do Amapá em Belém, a fim de averiguar as condições físicas do local.

Macapá, 1º de fevereiro de 2021.
JUAN MENDES DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0201-0004-9689

Secretaria de Meio Ambiente**DECISÃO n. 017/2021 – GAB/SEMA**

PROCESSO Nº 32000-0141/2020 - SEMA

PRODOC Nº 0037.0012.2017.0021/2020 - ASSEJUR/SEMA

INTERESSADO(A): **EDSON RODRIGUES DOS SANTOS**

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PRÉVIA À ANÁLISE TÉCNICA DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável (APAT), a partir de requerimento formulado por **EDSON RODRIGUES DOS SANTOS**.

Considerando os elementos nos autos e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994,

art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), Instrução Normativa MMA nº 04/2006 e Portaria nº 082/2020-GAB/SEMA, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994, adoto o relatório e os fundamentos expostos na Manifestação nº 051/2021/ASTECJUR-SEMA/PGE (fls. 35-37);

Considerando o Parecer Técnico CGEO/SEMA 00060/2020 (fls. 22-25), o qual confirma que o imóvel objeto do presente processo está localizado no Projeto de Assentamento Federal Nova Canaã, de propriedade da União Federal;

Considerando que o documento de propriedade apresentado consiste em Contrato de Concessão de Uso Sob Condição Resolutiva e que não há comprovação do cumprimento de tais cláusulas por parte do interessado, de maneira que não se pode aferir se a área foi transferida ao domínio deste;

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de AUTORIZAÇÃO PRÉVIA À ANÁLISE TÉCNICA DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL (APAT), ante a ausência de diversos requisitos indispensáveis para a aprovação da mencionada autorização nos termos da Portaria nº 082/2020-GAB/SEMA, quais sejam:

Apresentação de documento de identidade com foto e CPF do procurador, uma vez que a cópia fornecida não está autenticada;

Apresentação do Cadastro Técnico Federal (CTF);

Apresentação da Anuência à APAT fornecida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA);

Apresentação do Mapa da área total do imóvel, indicando as coordenadas georreferenciadas dos pontos de amarração e dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, uma vez que as cópias fornecidas não estão autenticadas;

Apresentação dos comprovantes de pagamento do Imposto Territorial Rural (ITR) dos últimos 05 anos ou Certidão Negativa de Débitos correspondente;

Notifique-se o interessado, encaminhando-lhe cópia desta decisão e informando-lhe sobre a possibilidade de solicitar nova APAT, cujo pedido deverá ser instruído em novos autos administrativos, contendo todos os documentos e elementos previstos na Portaria nº 082/2020-GAB/SEMA.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-Ap, 27 de janeiro de 2021.

Josiane Andréia Soares Ferreira

Secretária de Estado do Meio Ambiente – Em substituição

HASH: 2021-0201-0004-9664

DECISÃO n. 018/2021 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 4.001.788/2016 – IMAP

INTERESSADO(A): **CARLEUZA SILVA CAMPOS**

ASSUNTO: CANCELAMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Licença Ambiental Única (LAU), a partir de requerimento formulado por **CARLEUZA SILVA CAMPOS**.

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994;

Considerando que foi emitida, em nome da interessada, por Luis Henrique Costa, à época Diretor-Presidente do Extinto IMAP, a LAU nº 606/2016;

Considerando que o Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5475, reconheceu a inconstitucionalidade formal e material do inciso IV e do parágrafo 7º do artigo 12 da Lei Complementar 5/1994 (Código Ambiental do Estado do Amapá), que permitia a concessão de LAU para atividades de agronegócio;

Considerando o Princípio Constitucional da Autotutela, nos termos das Súmulas nº 346 e 473, ambas do Supremo Tribunal Federal.

Considerando o contido no Despacho da DCA/SEMA de fl. 87

RESOLVO:

CANCELAR a LAU nº 606/2016, emitida pelo extinto IMAP em nome de **CARLEUZA SILVA CAMPOS**.

Notifique-se a interessada, juntando-se cópia desta decisão, informando-a sobre a possibilidade de solicitar Licença de Operação, cujo pedido deverá ser instruído em novos autos administrativos, contendo todos os documentos e elementos previstos na Portaria nº 001/2020-SEMA.

HASH: 2021-0201-0004-9651

DECISÃO n. 019/2021 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 4.000.532/2014 – IMAP

INTERESSADO(A): **GILMAR AMARAL NEVES**

ASSUNTO: CANCELAMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Licença Ambiental Única (LAU), a partir de requerimento formulado por **GILMAR AMARAL NEVES**.

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994;

Considerando que foi emitida, em nome do interessado, por Luis Henrique Costa, à época Diretor-Presidente do Extinto IMAP, a LAU nº 301/2014;

Considerando que o Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5475, reconheceu a inconstitucionalidade formal e material do inciso IV e do parágrafo 7º do artigo 12 da Lei Complementar 5/1994 (Código Ambiental do Estado do Amapá), que permitia a concessão de LAU para atividades de agronegócio;

Considerando o Princípio Constitucional da Autotutela, nos termos das Súmulas nº 346 e 473, ambas do Supremo Tribunal Federal.

Considerando que o Interessado não atendeu a determinação contida na Notificação Técnica Ambiental nº. 051/2020-ASSELIC/SEMA, conforme fundamentado no Despacho da DCA/SEMA de fl. 132.

RESOLVO:

CANCELAR a LAU nº 301/2014, emitida pelo extinto IMAP em nome de **GILMAR AMARAL NEVES**.

Notifique-se o interessado, juntando-se cópia desta decisão, informando-o sobre a possibilidade de solicitar Licença de Operação, cujo pedido deverá ser instruído em novos autos administrativos, contendo todos os documentos e elementos previstos na Portaria nº 001/2020-SEMA.

Macapá-Ap, 26 de janeiro de 2021.
Josiane Andréia Soares Ferreira
Secretária de Estado do Meio Ambiente – Em substituição

HASH: 2021-0201-0004-9652

DECISÃO n. 020/2021 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 0037.0098.1975.0030/2020 - GAB /SEMA

INTERESSADO(A): **ODAIR JOSÉ ANDRÉ**

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração da conduta narrada no Auto de Infração Ambiental (AIA) nº 012526, lavrado em desfavor de **ODAIR JOSÉ ANDRÉ**.

Considerando a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426, de 15 de julho de 2019, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3.009, de 17 de novembro de 1998;

Considerando o que consta nos autos, adoto o relatório e os fundamentos expostos no Parecer nº 004/2021-PPAM/PGE (fls. 48-54);

Considerando que houve apreensão de bens nos termos do Termo de Apreensão nº 014858;

Considerando que, de acordo com a Manifestação Técnica (fls. 14-15), após a apreensão, o veículo TOYOTA HILLUX CD de cor prata e de placa KJA-5644-PB ficou sob a guarda do autuado na condição de fiel depositário;

Considerando que o bem restante, qual seja, os 700 (setecentos) litros de óleo diesel comum ficou depositado no Batalhão Ambiental da Polícia Militar do Estado do Amapá;

RESOLVO:

DESIGNAR ODAIR JOSÉ ANDRÉ como FIEL DEPOSITÁRIO dos 700 (setecentos) litros de óleo diesel apreendidos por meio do Termo de Apreensão nº 014858 que se encontram armazenados no Batalhão Ambiental da Polícia Militar do Estado do Amapá, os quais devem ser resgatados sob as expensas e a total responsabilidade do autuado;

DETERMINAR que seja realizada inspeção a cada 6 (seis) meses, a contar da data da expedição dessa Decisão, a fim de que seja constatado se as obrigações do fiel depositário estão sendo cumpridas.

Dê-se ciência ao autuado.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-Ap, 27 de janeiro de 2021.
Josiane Andréia Soares Ferreira
Secretária de Estado do Meio Ambiente – Em substituição

HASH: 2021-0201-0004-9653

DECISÃO n. 022/2021 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 4000.15014103/2013 – IMAP

INTERESSADO(A): **WILTON DOS SANTOS TEIXEIRA**

ASSUNTO: LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Licença Ambiental Única (LAU), a partir de requerimento formulado por **WILTON DOS SANTOS TEIXEIRA**.

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994;

Considerando que foi emitida, em nome do interessado, por Luis Henrique Costa, à época Diretor-Presidente do extinto Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Amapá - IMAP, a LAU nº 0046/2017;

Considerando que o Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5475, reconheceu a inconstitucionalidade formal e material do inciso IV e do parágrafo 7º do artigo 12 da Lei Complementar 5/1994 (Código Ambiental do Estado do Amapá), que permitia a concessão de LAU para atividades de agronegócio;

Considerando o Princípio Constitucional da Autotutela, nos termos das Súmulas nº 346 e 473, ambas do Supremo Tribunal Federal.

Considerando que o Interessado não atendeu a determinação contida na Notificação Técnica Ambiental nº. 44/2020-DCA/SEMA (fl. 144) e solicitou o arquivamento do presente processo por meio do Ofício nº 102/2020-ENGEX (fl. 139), conforme informado no Despacho da DCA/SEMA de fl. 145.

RESOLVO:

CANCELAR a LAU nº 0046/2017, emitida pelo extinto IMAP em nome de WILTON DOS SANTOS TEIXEIRA;
DETERMINAR que seja verificado se as condicionantes da Licença supramencionada foram cumpridas, bem como que, em caso de descumprimento, sejam tomadas as medidas cabíveis para responsabilizar aqueles que lhe deram causa;
DETERMINAR que seja realizada vistoria pós-exploratória no imóvel objeto deste processo;
Notifique-se o interessado, juntando-se cópia desta decisão, informando-o sobre a possibilidade de solicitar Licença de Operação, cujo pedido deverá ser instruído em novos autos administrativos, contendo todos os documentos e elementos previstos na Portaria nº 001/2020-SEMA.

Publique-se esta Decisão no Diário Oficial do Amapá.

Macapá-Ap, 27 de janeiro de 2021.

Josiane Andréia Soares Ferreira
Secretária de Estado do Meio Ambiente – Em substituição

HASH: 2021-0201-0004-9655

DECISÃO n. 023/2021 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 4002.586/2014 – IMAP

INTERESSADO(A): **WILTON DOS SANTOS TEIXEIRA**

ASSUNTO: LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Licença Ambiental Única (LAU), a partir de requerimento formulado por **WILTON DOS SANTOS TEIXEIRA**.

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994;

Considerando que foi emitida, em nome do interessado, por Luis Henrique Costa, à época Diretor-Presidente do extinto Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Amapá - IMAP, a LAU nº 0044/2017;

Considerando que o Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5475, reconheceu a inconstitucionalidade formal e material do inciso IV e do parágrafo 7º do artigo 12 da Lei Complementar 5/1994 (Código Ambiental do Estado do Amapá), que permitia a concessão de LAU para atividades de agronegócio;

Considerando o Princípio Constitucional da Autotutela, nos termos das Súmulas nº 346 e 473, ambas do Supremo Tribunal Federal.

Considerando que o Interessado não atendeu a determinação contida na Notificação Técnica Ambiental nº. 021/2020-ASTECJUR/SEMA (fl. 144), conforme informado no Despacho da DCA/SEMA de fl. 145.

RESOLVO:

CANCELAR a LAU nº 0044/2017, emitida pelo extinto IMAP em nome de WILTON DOS SANTOS TEIXEIRA;
DETERMINAR que seja verificado se as condicionantes da Licença supramencionada foram cumpridas, bem como que, em caso de descumprimento, sejam tomadas as medidas cabíveis para responsabilizar aqueles que lhe deram causa;
DETERMINAR que seja realizada vistoria pós-exploratória

no imóvel objeto deste processo;
Notifique-se o interessado, juntando-se cópia desta decisão, informando-o sobre a possibilidade de solicitar Licença de Operação, cujo pedido deverá ser instruído em novos autos administrativos, contendo todos os documentos e elementos previstos na Portaria nº 001/2020-SEMA.

Publique-se esta Decisão no Diário Oficial do Amapá.

Macapá-Ap, 27 de janeiro de 2021.

Josiane Andréia Soares Ferreira

Secretária de Estado do Meio Ambiente – Em substituição

HASH: 2021-0201-0004-9667

DECISÃO n. 024/2021 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 4000.13065711/2013 – IMAP

INTERESSADO(A): **WILTON DOS SANTOS TEIXEIRA**

ASSUNTO: LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Licença Ambiental Única (LAU), a partir de requerimento formulado por **WILTON DOS SANTOS TEIXEIRA**.

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994;

Considerando que foi emitida, em nome do interessado, por Luis Henrique Costa, à época Diretor-Presidente do extinto Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Amapá - IMAP, a LAU nº 0045/2017;

Considerando que o Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5475, reconheceu a inconstitucionalidade formal e material do inciso IV e do parágrafo 7º do artigo 12 da Lei Complementar 5/1994 (Código Ambiental do Estado do Amapá), que permitia a concessão de LAU para atividades de agronegócio;

Considerando o Princípio Constitucional da Autotutela, nos termos das Súmulas nº 346 e 473, ambas do Supremo Tribunal Federal.

Considerando que o Interessado não atendeu a determinação contida na Notificação Técnica Ambiental nº. 020/2020-ASTECJUR/SEMA (fl. 138) e solicitou o arquivamento do presente processo por meio do Ofício

nº 102/2020-ENGEX (fl. 134), conforme informado no Despacho da DCA/SEMA de fl. 139;

RESOLVO:

CANCELAR a LAU nº 0045/2017, emitida pelo extinto IMAP em nome de WILTON DOS SANTOS TEIXEIRA;
DETERMINAR que seja verificado se as condicionantes da Licença supramencionada foram cumpridas, bem como que, em caso de descumprimento, sejam tomadas as medidas cabíveis para responsabilizar aqueles que lhe deram causa;
DETERMINAR que seja realizada vistoria pós-exploratória no imóvel objeto deste processo;
Notifique-se o interessado, juntando-se cópia desta decisão, informando-o sobre a possibilidade de solicitar Licença de Operação, cujo pedido deverá ser instruído em novos autos administrativos, contendo todos os documentos e elementos previstos na Portaria nº 001/2020-SEMA.

Publique-se esta Decisão no Diário Oficial do Amapá.

Macapá-Ap, 27 de janeiro de 2021.

Josiane Andréia Soares Ferreira

Secretária de Estado do Meio Ambiente – Em substituição

HASH: 2021-0201-0004-9658

DECISÃO n. 025/2021 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 4000.23055547/2013 – IMAP

INTERESSADO(A): **WILTON DOS SANTOS TEIXEIRA**

ASSUNTO: LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Licença Ambiental Única (LAU), a partir de requerimento formulado por **WILTON DOS SANTOS TEIXEIRA**.

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994;

Considerando que foi emitida, em nome do interessado, por Luis Henrique Costa, à época Diretor-Presidente do extinto Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Amapá - IMAP, a LAU nº 0037/2017;

Considerando que o Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5475, reconheceu a

inconstitucionalidade formal e material do inciso IV e do parágrafo 7º do artigo 12 da Lei Complementar 5/1994 (Código Ambiental do Estado do Amapá), que permitia a concessão de LAU para atividades de agronegócio;

Considerando o Princípio Constitucional da Autotutela, nos termos das Súmulas nº 346 e 473, ambas do Supremo Tribunal Federal.

Considerando que o Interessado não atendeu a determinação contida na Notificação Técnica Ambiental nº. 019/2020-ASTECJUR/SEMA (fl. 218) e solicitou o arquivamento do presente processo por meio do Ofício nº 102/2020-ENGEX (fl. 213), conforme informado no Despacho da DCA/SEMA de fl. 219;

RESOLVO:

CANCELAR a LAU nº 0037/2017, emitida pelo extinto IMAP em nome de **WILTON DOS SANTOS TEIXEIRA**; DETERMINAR que seja verificado se as condicionantes da Licença supramencionada foram cumpridas, bem como que, em caso de descumprimento, sejam tomadas as medidas cabíveis para responsabilizar aqueles que lhe deram causa;

DETERMINAR que seja realizada vistoria pós-exploratória no imóvel objeto deste processo;

Notifique-se o interessado, juntando-se cópia desta decisão, informando-o sobre a possibilidade de solicitar Licença de Operação, cujo pedido deverá ser instruído em novos autos administrativos, contendo todos os documentos e elementos previstos na Portaria nº 001/2020-SEMA.

Publique-se esta Decisão no Diário Oficial do Amapá.

Macapá-Ap, 27 de janeiro de 2021.

Josiane Andréia Soares Ferreira

Secretária de Estado do Meio Ambiente – Em substituição

HASH: 2021-0201-0004-9677

DECISÃO n. 026/2021 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 4.001.411/2013 - IMAP

INTERESSADO(A): **MARCIO WIEGERT**

ASSUNTO: LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Licença Ambiental Única (LAU), a partir de requerimento formulado por **MARCIO WIEGERT**.

Considerando as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela

Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994;

Considerando os elementos presentes nos autos, adoto o relatório e os fundamentos expostos na Manifestação Jurídica nº 083/2020/ASTECJUR-SEMA (fls. 131-132);

Considerando que o Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a inconstitucionalidade formal e material do inciso IV e do parágrafo 7º do artigo 12 da Lei Complementar 5/1994 (Código Ambiental do Estado do Amapá), que permitia a concessão de LAU para atividades de agronegócio;

Considerando que o Interessado não atendeu a determinação contida na Notificação Técnica Ambiental nº. 052/2020-DCA/SEMA (fls. 134-134), conforme informado no Despacho da DCA/SEMA de fl. 136;

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de emissão de Licença Ambiental Única (LAU), ante a declaração de inconstitucionalidade proferida pelo Supremo Tribunal Federal e a ausência de comprovação de justa posse do imóvel em questão.

Notifique-se o interessado, juntando-se cópia desta decisão e informando-o, na oportunidade, sobre a possibilidade de solicitar Licença de Operação, cujo pedido deverá ser instruído em novos autos administrativos, contendo todos os documentos e elementos previstos na Portaria nº 001/2020-SEMA.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-Ap, 27 de janeiro de 2021.

Josiane Andréia Soares Ferreira

Secretária de Estado do Meio Ambiente – Em substituição

HASH: 2021-0201-0004-9680

DECISÃO n. 027/2021 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 4001.532/2014 - IMAP

INTERESSADO(A): **GILMAR AMARAL NEVES**

ASSUNTO: LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Licença Ambiental Única (LAU), a partir de requerimento formulado por **GILMAR AMARAL NEVES**.

Considerando as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, combinados com os art. 56 da Lei Estadual

nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994;

Considerando que foi emitida, em nome do interessado, por Sônia Solange Martins Maciel, à época Diretora-Presidente do extinto Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Amapá - IMAP, a LAU nº 301/2014;

Considerando que foi formulado pelo interessado pedido de renovação da mencionada Licença (fls. 104-116);

Considerando que o Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a inconstitucionalidade formal e material do inciso IV e do parágrafo 7º do artigo 12 da Lei Complementar 5/1994 (Código Ambiental do Estado do Amapá), que permitia a concessão de LAU para atividades de agronegócio;

Considerando que o Interessado não atendeu a determinação contida na Notificação Técnica Ambiental nº. 051/2020-ASSELIC/SEMA (fls. 130-131), conforme informado no Despacho da DCA/SEMA de fl. 132;

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de renovação de Licença Ambiental Única (LAU), ante a declaração de inconstitucionalidade proferida pelo Supremo Tribunal Federal e a ausência de comprovação de justa posse do imóvel em questão;
DETERMINAR que seja verificado se as condicionantes da Licença supramencionada foram cumpridas, bem como que, em caso de descumprimento, sejam tomadas as medidas cabíveis para responsabilizar aqueles que lhe deram causa;
DETERMINAR que seja realizada vistoria pós-exploratória no imóvel objeto deste processo;

Notifique-se o interessado, juntando-se cópia desta decisão e informando-o, na oportunidade, sobre a possibilidade de solicitar Licença de Operação, cujo pedido deverá ser instruído em novos autos administrativos, contendo todos os documentos e elementos previstos na Portaria nº 001/2020-SEMA.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-Ap, 29 de janeiro de 2021.
Josiane Andréia Soares Ferreira
Secretária de Estado do Meio Ambiente – Em substituição

HASH: 2021-0201-0004-9699

DECISÃO n. 028/2021 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 4.001.788/2016 – IMAP

INTERESSADO(A): **CARLEUZA SILVA CAMPOS**

ASSUNTO: LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Licença Ambiental Única (LAU), a partir de requerimento formulado por **CARLEUZA SILVA CAMPOS**.

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994;

Considerando que foi emitida, em nome do interessado, por Luis Henrique Costa, à época Diretor-Presidente do extinto Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Amapá - IMAP, a LAU nº 606/2016;

Considerando que o Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5475, reconheceu a inconstitucionalidade formal e material do inciso IV e do parágrafo 7º do artigo 12 da Lei Complementar 5/1994 (Código Ambiental do Estado do Amapá), que permitia a concessão de LAU para atividades de agronegócio;

Considerando o Princípio Constitucional da Autotutela, nos termos das Súmulas nº 346 e 473, ambas do Supremo Tribunal Federal.

Considerando que o interessado solicitou o cancelamento da LAU e o arquivamento do presente processo (fls. 72-77), conforme informado no Despacho da DCA/SEMA de fl. 87;

RESOLVO:

CANCELAR a LAU nº 606/2016, emitida pelo extinto IMAP em nome de **CARLEUZA SILVA CAMPOS**;
DETERMINAR que seja verificado se as condicionantes da Licença supramencionada foram cumpridas, bem como que, em caso de descumprimento, sejam tomadas as medidas cabíveis para responsabilizar aqueles que lhe deram causa;
DETERMINAR que seja realizada vistoria pós-exploratória no imóvel objeto deste processo;
Notifique-se o interessado, juntando-se cópia desta decisão, informando-o sobre a possibilidade de solicitar Licença de Operação, cujo pedido deverá ser instruído em novos autos administrativos, contendo todos os documentos e elementos previstos na Portaria nº 001/2020-SEMA.

Publique-se esta Decisão no Diário Oficial do Amapá.

Macapá-Ap, 29 de janeiro de 2021.
Josiane Andréia Soares Ferreira

Secretária de Estado do Meio Ambiente – Em substituição

HASH: 2021-0201-0004-9683

DECISÃO n. 030/2021 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 0037.0098.1975.0028/2020 - GAB /SEMA

INTERESSADO(A): **ORLANDO COSTA E COSTA**

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração da conduta narrada no Auto de Infração Ambiental (AIA) nº 0023090, lavrado em desfavor de **ORLANDO COSTA E COSTA**.

Considerando a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426, de 15 de julho de 2019, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3.009, de 17 de novembro de 1998;

Considerando o que consta nos autos, adoto o relatório e os fundamentos expostos no Parecer nº 007/2020-PPAM/PGE (fls. 26-33, reproduzido às fls. 35-42);

Considerando que houve apreensão de bens nos termos do Termo de Apreensão nº 014522;

Considerando que, de acordo com a Manifestação Técnica (fls. 14-15), após a apreensão, o veículo TOYOTA HILUX CD de cor prata e de placa QLN8899-AP ficou sob a guarda do autuado na condição de fiel depositário;

Considerando que o bem restante, qual seja, os 1.000 (mil) litros de gasolina, ficou depositado no Batalhão Ambiental da Polícia Militar do Estado do Amapá;

RESOLVO:

DESIGNAR ORLANDO COSTA E COSTA como FIEL DEPOSITÁRIO dos 1.000 (mil) litros de gasolina apreendidos por meio do Termo de Apreensão nº 014522 que se encontram armazenados no Batalhão Ambiental da Polícia Militar do Estado do Amapá, os quais devem ser resgatados sob as expensas e a total responsabilidade do autuado; DETERMINAR que seja realizada inspeção a cada 6 (seis) meses, a contar da data da expedição dessa Decisão, a fim de que seja constatado se as obrigações do fiel depositário estão sendo cumpridas.

Dê-se ciência ao autuado.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-Ap, 29 de janeiro de 2021.

Josiane Andréia Soares Ferreira

Secretária de Estado do Meio Ambiente – Em substituição

HASH: 2021-0201-0004-9687

DECISÃO n. 031/2021 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 4.001.314/2017 - IMAP

INTERESSADO(A): **FABRICIO CASTILHO PINHEIRO**

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração da conduta narrada no Auto de Infração Ambiental (AIA) nº 016761, SÉRIE A, lavrado em desfavor de **FABRICIO CASTILHO PINHEIRO**.

Considerando o que consta nos autos, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426, de 15 de julho de 2019, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3.009, de 17 de novembro de 1998;

Considerando que consta na fl. 16 dos autos Decisão Administrativa proferida pelo então Diretor-Presidente do IMAP, Bertholdo Dewes Neto, o qual não foi publicado em tempo hábil;

Considerando que, conforme o envelope de correspondência do Correios, datado de 11 de janeiro de 2018, em razão de constar no citado documento que o(a) interessado(a) “mudou-se” de seu endereço para correspondência, não foi possível a sua a notificação;

Considerando o teor dos Despachos CMFA/SEMA e DCA/SEMA, datados de 19/01/2021 e 22/01/2021, fls. 19-20, ordenando a notificação do(a) autuado(a) por edital publicado em Diário Oficial;

RESOLVO:

CONVALIDAR a decisão administrativa supramencionada, a qual manteve a multa aplicada no valor de R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais), na forma do art. 18 e 28, I, “b”, do Decreto Estadual nº 3.009, de 17 de novembro de 1998, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-Ap, 29 de janeiro de 2021.

Josiane Andréia Soares Ferreira

Secretária de Estado do Meio Ambiente – Em substituição

HASH: 2021-0201-0004-9688

Secretaria de Comunicação

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072.2020.6/CLC/PGE/AP

Processo Administrativo nº 37.000.038/2020-SECOM.

Órgão Gerenciador: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – AP. PROCESSO DE UTILIZAÇÃO: 00002/SECOM/2020. NÚMERO DA ORDEM: 0001/2021. Nº PEDIDO: 001/2020. DATA DO PEDIDO: 03/11/2020. Órgão Aderente: SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO – SECOM. Objeto: Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo a Reserva, Emissão, Remarcação e Cancelamento de Bilhete de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais, e demais serviços correlatos, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Comunicação – SECOM. Fonte de Recurso: 101/Estadual. Valor Total: **R\$ 150.100,00 (cento e cinquenta mil e cem reais)**. Fornecedor: **SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.278.276/0001-40. Data da Autorização: 26/01/2021.

Macapá-AP, 28 de janeiro de 2021.
GILBERTO UBAIARA RODRIGUES
Secretário de Estado da Comunicação
Decreto nº 013/15-GE

HASH: 2021-0201-0004-9693

EXTRADO DO CONTRATO Nº 001/2021-SECOM

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:
37.000.038/20-SECOM

PARTES: GEA/SECOM e a empresa **SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.278.276/0001-40.

ASSINARAM: O Governo do Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado da Comunicação, Sr. GILBERTO UBAIARA RODRIGUES, e o representante legal da CONTRATADA, Senhor **SAULO GUIMARÃES PEDROSA**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Complementar

Estadual nº 108/2018; Decreto Federal nº 8.538/2015; Decreto Federal nº 10.024/2019; Decreto Estadual nº 2.648/2007 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2020-CLC/PGE e seus anexos, constantes no Processo SIGA nº 0038/PGE/2019 e Processo de Utilização nº 00002/SECOM/2020, número de Ordem 0001/2021, Ata de Registro de Preços nº 72.2020.6.

OJBETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo a Reserva, Emissão, Remarcação e Cancelamento de Bilhete de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais, e demais serviços correlatos, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM.

DO VALOR DO CONTRATO: O valor total da contratação é de **R\$ 150.100,00 (cento e cinquenta mil e cem reais)**, que será pago de acordo com a certificação do serviço.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Gestora 090101; Fonte 101; Ação: 2583 - Programa de Trabalho nº 1091012412200052583 - Manutenção de Serviços Administrativos; Natureza de Despesa nº 339033 - Passagens e Despesas com Locomoção.

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência do presente contrato será de 28/01/2021 a 27/01/2022.

Macapá-AP, 28 de janeiro de 2021.
GILBERTO UBAIARA RODRIGUES
Secretário de Estado da Comunicação

HASH: 2021-0201-0004-9681

PUBLICIDADE

O que você precisa saber e fazer. Como prevenir o contágio:



Lave as mãos com água e sabão ou use álcool em gel.



Cubra o nariz e boca ao espirrar ou tossir.



Evite aglomerações se estiver doente.



Mantenha os ambientes bem ventilados.



Não compartilhe objetos pessoais.

Universidade Estadual do Amapá**PORTARIA Nº 32/2021-UEAP**

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual N. 2444 de 02 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando o MEMORANDO Nº 250202.0005.1212.0007/2021 - DAE/UEAP, de 25 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR a Portaria nº 213/2020-UEAP, datada em 23 de outubro de 2020, incluindo os servidores abaixo especificados, para compor a Comissão responsável pela criação de salas de aula no google classroom, por componente curricular/turma/curso, para o Período Letivo 2020:

Suellen Patrícia Sakai Santos Dias - Ciências Naturais e Engenharia de Produção;

Edinelma Pantoja Vaz Assis - Engenharia de Pesca e Licenciatura em Música

Maria Theles Silva Fernandes - Letras e Licenciatura em Química

Marlene Gomes Soares - Engenharia Agrônômica e Licenciatura em Matemática;

Alinne Márcia Nascimento Costa - Licenciatura em Filosofia, Engenharia Ambiental e Licenciatura em Pedagogia (regular e PARFOR).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 26 de Janeiro de 2021.

Prof. Dra Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Decreto n. 2444/2018

HASH: 2021-0201-0004-9618

PORTARIA N. 33/2021-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual N. 2444 de 02 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando o MEMORANDO nº 250202.0005.1206.0003/2021 - DP/UEAP, datado em 25 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Portaria nº 303/2019 - UEAP, datada em 23 de maio de 2019, que constituiu o Comitê Interno que gerência o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica para o período 2019-2020, nos seguintes termos:

Remover a servidora:

Danielle Dias da Costa, Mat. 0107275-7-01 - Docente;

Adicionar o servidor:

Luciano Araújo Pereira, Mat. 0107661-2-01 – Docente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 27 de janeiro de 2021.

Prof. Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

HASH: 2021-0201-0004-9619

**Instituto de Administração
Penitenciária do Amapá****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021 - IAPEN/AP**

PROCESSO Nº 0009.0333.0608.0002/2020 – COPLAN/IAPEN

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2020 – CPL/IAPEN-AP

VALIDADE: 12 (doze) meses

O Instituto de Administração Penitenciária do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Governamental nº 3.182/16 e no Pregão Eletrônico nº 04/2020-CPL/IAPEN, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 02/2021-IAPEN/AP, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: **H. P. BARBOSA - ME**, CNPJ nº. 34.941.880/0001-12

LOTE 02 - COTA RESERVADA (25%) DO TOTAL A SER REGISTRADO					
Item	Descrição	Unid.	Qtd. Anual	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BALDE, sem tampa, capacidade de 10 litros, em plástico PP (polipropileno), com alça em metal. MARCA PLASVALE	UND	90	R\$ 16,00	R\$ 1.440,00
2	COLHER de sopa, para refeição, descartável, reforçada, alta resistência, em poliestireno. Embalagem: pacote com 50 unidades. Marca Probesta	CX	20	R\$ 9,00	R\$ 180,00
3	COPO, descartável, capacidade 180 ml, em resina termoplástica, não tóxica, branco, isento de: materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas e rebarbas. Deve estar gravada em alto relevo a marca ou identificação do fabricante, capacidade e símbolo de material reciclável, de acordo com as Normas da ABNT/NBR vigentes e Resoluções / ANVISA. Embalagem: pacote com 100 unidades. MARCA : Coposul	PCT	600	R\$ 6,00	R\$ 3.600,00
4	FLANELA em 100% algodão, bordas overloqueadas em linhas de algodão, dimensões mínima 30 x 50 cm e máxima 30 x 60 cm, para uso geral. MARCA: Brilux	UND	300	R\$ 3,00	R\$ 900,00
5	LIXEIRA, com tampa, capacidade para 100 litros, em polietileno, sem soldas ou emendas, cores diversas. Rotulagem: O produto devera ser identificado com, no mínimo, o material de fabricação, capacidade e o nome ou marca do fabricante. MARCA: Plasutil	UND	60	R\$ 107,00	R\$ 6.420,00
6	LIXEIRA, sem tampa, capacidade de 10 à 15 litros, em polietileno, formato cilíndrico, sem soldas ou emendas, em cores diversas. Rotulagem: O produto devera ser identificado com, no mínimo, o material de fabricação, capacidade e o nome ou marca do fabricante. MARCA: Plasutil	UND	75	R\$ 22,00	R\$ 1.650,00
7	SACO, para acondicionamento de alimentos, em polietileno virgem, transparente, reforçado, capacidade para 2 Kg, dimensões de 25 x 35 cm. Embalagem, pacotes com 100 unidades contendo dados de identificação do produto e marca do fabricante. MARCA: Tubarão	PCT	25	R\$ 23,00	R\$ 575,00
8	PAPEL, toalha, em rolo, folha dupla absorvente, picotada, de fibras celulósicas, dimensões 21,0 x 22,0 cm, com variação de +/- 1 cm. Fardo com 12 embalagens de 02 rolos, contendo +/- 60 toalhas cada rolo, com dados de identificação do produto e marca do fabricante. MARCA: SKALA	FRD	50	R\$ 7,00	R\$ 350,00
VALOR TOTAL:	R\$ 15.115,00				

SIGNATÁRIOS: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAPÁ - IAPEN E **H. P. BARBOSA - ME**.

Macapá-AP, 29 de Janeiro de 2021.

Lucivaldo Monteiro da Costa
Diretor-Presidente do IAPEN

HASH: 2021-0201-0004-9642

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021 - IAPEN/AP

PROCESSO Nº 0009.0333.0608.0002/2020 – COPLAN/IAPEN

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2020 – CPL/IAPEN-AP

VALIDADE: 12 (doze) meses

O Instituto de Administração Penitenciária do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Governamental nº 3.182/16 e no Pregão Eletrônico nº 04/2020-CPL/IAPEN, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 01/2021-IAPEN/AP, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: **V. N. M DA SILVA EIRELI**, CNPJ nº. 08.423.374/0001-21

LOTE 01 - COTA PRINCIPAL (75%) DO TOTAL A SER REGISTRADO					
Item	Descrição	Unid.	Qtd. Anual	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BALDE, sem tampa, capacidade de 10 litros, em plástico PP (polipropileno), com alça em metal. MARCA PLASVALE	UND	270	R\$ 12,00	R\$ 3.240,00
2	COLHER de sopa, para refeição, descartável, reforçada, alta resistência, em poliestireno. Embalagem: pacote com 50 unidades. MARCA: SHOWPLAST	CX	60	R\$ 6,00	R\$ 360,00
3	COPO, descartável, capacidade 180 ml, em resina termoplástica, não tóxica, branco, isento de: materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas e rebarbas. Deve estar gravada em alto relevo a marca ou identificação do fabricante, capacidade e símbolo de material reciclável, de acordo com as Normas da ABNT/NBR vigentes e Resoluções / ANVISA. Embalagem: pacote com 100 unidades. MARCA : FC	PCT	18000	R\$ 3,40	R\$ 61.200,00
4	FLANELA em 100% algodão, bordas overloque adas em linhas de algodão, dimensões mínima 30 x 50 cm e máxima 30 x 60 cm, para uso geral. MARCA: NOBRE	UND	900	R\$ 2,20	R\$ 1.980,00
5	LIXEIRA, com tampa, capacidade para 100 litros, em polietileno, sem soldas ou emendas, cores diversas. Rotulagem: O produto devera ser identificado com, no mínimo, o material de fabricação, capacidade e o nome ou marca do fabricante. MARCA: MERCOMPLAS	UND	180	R\$ 79,50	R\$ 14.310,00
6	LIXEIRA, sem tampa, capacidade de 10 à 15 litros, em polietileno, formato cilíndrico, sem soldas ou emendas, em cores diversas. Rotulagem: O produto devera ser identificado com, no mínimo, o material de fabricação, capacidade e o nome ou marca do fabricante. MARCA: PLASVALE	UND	225	R\$ 9,85	R\$ 2.216,25
7	SACO, para acondicionamento de alimentos, em polietileno virgem, transparente, reforçado, capacidade para 2 Kg, dimensões de 25 x 35 cm. Embalagem, pacotes com 100 unidades contendo dados de identificação do produto e marca do fabricante. MARCA: PROTEVAQUE	PCT	75	R\$ 11,80	R\$ 885,00
8	PAPEL, toalha, em rolo, folha dupla absorvente, picotada, de fibras celulósicas, dimensões 21,0 x 22,0 cm, com variação de +/- 1 cm. Fardo com 12 embalagens de 02 rolos, contendo +/- 60 toalhas cada rolo, com dados de identificação do produto e marca do fabricante. MARCA: SKALA	FRD	150	R\$ 4,99	R\$ 748,50
VALOR TOTAL:	R\$ 84.939,75				

SIGNATÁRIOS: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAPÁ - IAPEN E **V. N. M DA SILVA EIRELI**.

Macapá-AP, 29 de Janeiro de 2021.

Lucivaldo Monteiro da Costa
Diretor-Presidente do IAPEN

HASH: 2021-0201-0004-9663

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2021 - IAPEN/AP

PROCESSO Nº 0009.0333.0608.0002/2020 – COPLAN/IAPEN

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2020 – CPL/IAPEN-AP

VALIDADE: 12 (doze) meses

O Instituto de Administração Penitenciária do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Governamental nº 3.182/16 e no Pregão Eletrônico nº 04/2020-CPL/IAPEN, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 03/2021-IAPEN/AP, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: **A. N. GOMES - EIRELI**, CNPJ nº. 34.642.561/0001-06

LOTE 03 - COTA PRINCIPAL (75%) DO TOTAL A SER REGISTRADO					
Item	Descrição	Unid.	Qtd. Anual	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ABSORVENTE, higiênico, descartável, sem abas, 03 (três) linhas adesivas. Embalagem: pacotes contendo 10 unidades, com dados de identificação do produto, marca do fabricante e registro ou notificação no Ministério da Saúde. MARCA/FABRICANTE: COTTONBABY / HIGIE PLUS COTTONBABY IND. COM. LTDA.	PCT	7500	R\$ 2,69	R\$ 20.175,00
02	ALCOOL, etílico, hidratado, em gel, graduação não inferior a 45%, Certificado INMETRO e Norma ABNT NBR 5991 e registro na ANVISA. Embalagem: frasco plástico de 500 g, contendo nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. MARCA/FABRICANTE: SOL / SUPER SOL IND. E COM. LTDA.	UND	7500	R\$ 4,97	R\$ 37.275,00
03	CREME DENTAL, cores variadas, EXCETO cor branca e misturadas com cor branca, com mínimo de 1.100 PPM de flúor, ação bacteriana. Embalagem: Caixa com 12 unidades de 90 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e registro ou notificação no Ministério da Saúde. MARCA/FABRICANTE: SORRISO FLASH / COLGATE PALMOLIVE INDÚSTRIA LTDA.	CX	27000	R\$ 4,04	R\$ 109.080,00
04	DESODORIZANTE de ambiente em aerosol, não contendo cfc-clorofluorcarbono, embalagem com volume não inferior a 300 ml e não superior a 400 ml, dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade e registro ou notificação no Ministério da Saúde. MARCA/FABRICANTE: SECAR / SOIN SOCIEDADE INDUSTRIAL	UND	900	R\$ 7,50	R\$ 6.750,00
05	ESCOVA, dental, adulto, cerdas macias. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante. MARCA/FABRICANTE: CONDOR / CONDOR NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	UND	27.000	R\$ 2,70	R\$ 72.900,00
06	INSETICIDA, a base de água, em aerosol, não contendo CFC-Clorofluorcarbono. Embalagem : com volume não inferior a 300 ml e não superior a 400 ml, dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade e registro ou notificação no Ministério da Saúde. MARCA/FABRICANTE: VOREL / INTERPACK QUIMICA INDUSTRIAL LTDA.	UND	270	R\$ 10,00	R\$ 2.700,00
07	LUVA, de procedimento, em látex natural, descartável, não estéril, ambidestra, textura uniforme, alta sensibilidade táctil, boa elasticidade, resistente a tração, comprimento mínimo de 24 cm, bainha, espessura mínima de 0,16 mm, sem pó bioabsorvível, tamanho G. Embalagem: caixa com 50 pares. Na embalagem deveser estar impresso dados de identificação, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde e certificado de aprovação no Ministério do Trabalho. MARCA/FABRICANTE: CELESTE / ROBISA INDUSTRIAL E COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.	CX	3000	R\$ 84,49	R\$ 253.470,00

08	MÁSCARA DESCARTÁVEL TNT tripla descartável não tecido com elástico, confeccionada com três camadas de polipropileno e filtro BFE com 98% de retenção bacteriológica atóxica. Pode ser usada em diversas situações onde se faz necessário a proteção de inalação de gotículas ou partículas maiores. MARCA/FABRICANTE: WK-FLEX / GENOVA INDUSTRIA E COMERCIO DE EPI LTDA.	UND	27000	R\$ 2,00	R\$ 54.000,00
09	PAPEL HIGIÊNICO, neutro, folha simples, isento de partículas lenhosas, metálicas, fragmentos plásticos ou outras substâncias nocivas a saúde, de boa qualidade, na gramatura mínima de 25g/m ² , gofrado (com relevo), crepado (com elasticidade), solúvel em água, em cores diversas EXCETO branca, sem odor, dimensões 10cm x 30m com tolerância de 2% (dois por cento) Embalagem individual de entrega pelo fornecedor fardo com 48 unidades. A embalagem devesse conter o nome do fabricante, a marca, as dimensões e as indicações de neutro. MARCA/FABRICANTE: DANY / INCOPA INDUSTRIA E COMERCIO PAPEIS LTDA.	FRD	2700	R\$ 28,00	R\$ 75.600,00
10	SABONETE, sólido, em barra, fragrância agradável, cores diversas, EXCETO branca Embalagem: caixa com 72 unidades de 90 g, com dados do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro ou notificação na ANVISA/MS. MARCA/FABRICANTE: OLIVER / FC OLIVEIRA E CIA LTDA.	UND	27000	R\$ 1,50	R\$ 40.500,00
VALOR TOTAL:				R\$ 672.450,00	

LOTE 05 - COTA PRINCIPAL (75%) DO TOTAL A SER REGISTRADO

Item	Descrição	Unid.	Qtd. Anual	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ÁGUA SANITÁRIA, a base de hipoclorito de sódio devendo constar o percentual, com teor de cloro ativo entre 2,0 a 2,5 % p/p. Embalagem: caixa com 12 unidades de 01 litro, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade não superior a 06 meses, numero de lote e demais determinações exigidas pelo Ministério da saúde. MARCA/FABRICANTE: CLORADA / FC OLIVEIRA E CIA LTDA.	CX	27000	R\$ 3,45	R\$ 93.150,00
02	DESINFETANTE LIQUIDO, a base de cloreto de alquildimetilbenzil amônio, para limpeza, com possibilidade de diluição mínima 1:16 , com fragrância agradável. Embalagem: caixa com 12 unidades de 01 litro, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro ou notificação do Ministério da Saúde. MARCA/FABRICANTE: ECONOMICO / FC OLIVEIRA E CIA LTDA.	CX	27000	R\$ 5,45	R\$ 147.150,00
03	DETERGENTE, instantâneo, multiuso, composto de tensoativo não iônico, coadjuvantes. Embalagem: caixa com 24 unidades de 500 ml. Rotulagem contendo no mínimo, nome do produto, nome e CNPJ do fabricante, marca do fabricante, prazo de validade e registro ou notificação no Ministério da Saúde. MARCA/FABRICANTE: FC / FC OLIVEIRA E CIA LTDA.	CX	6000	R\$ 2,45	R\$ 14.700,00
04	ESPONJA sintética, dupla face, unidade, um lado em espuma poliuretano e outro em fibra sintética abrasiva, dimensões 100 x 71 x 18 mm, com variação de +/- 10 mm. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante. MARCA/FABRICANTE: BRILHUS / BETTANIN S.A	UND	900	R\$ 1,20	R\$ 1.080,00
05	ESCOVÃO com cerdas em nylon, base retangular em plástico, largura 30cm, cabo em madeira revestido em plástico rosqueável. MARCA/FABRICANTE: VASSOURA BELAS / SHOPPING DAS VASSOURAS.	DZ	1080	R\$ 10,00	R\$ 10.800,00
06	RODO, para piso, com borracha dupla, base em polipropileno comprimento 300 mm, cabo em madeira com encaixe rosqueado comprimento 1200 mm, podendo ter variação dimensional de +/- 5%, a borracha devesse ultrapassar a base em no mínimo 10 mm. MARCA/FABRICANTE: DP / SHOPPING DAS VASSOURAS.	UND	2700	R\$ 8,00	R\$ 21.600,00

07	SABAO EM PÓ, com tensoativo biodegradável. Embalagem: caixa de 500g, com dados do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e composição química. O produto devera ter registro ou notificação na ANVISA/Ministério da Saúde. MARCA/FABRICANTE: INVICTO / ASA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	UND	27.000	R\$ 5,48	R\$ 147.960,00
08	SABÃO EM BARRA, multiuso, para limpeza em geral, biodegradável. de 200 g cada, com nome dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, registro ou notificação na ANVISA/Ministério da Saúde. MARCA/FABRICANTE: ECONOMICO / FC OLIVEIRA E CIA LTDA.	UND	5400	R\$ 10,00	R\$ 54.000,00
09	SACO plástico para lixo, espessura 12 micras reforçado para acondicionamento de resíduos domiciliares (resíduos geral ou misturado ou contaminado não passível de separação), classe I, em resina termoplástica virgem ou reciclada, dimensões 75x90 cm, capacidade nominal de no mínimo 100 litros, na cor preta. Embalagem: pacote com 100 unidades. A embalagem devera informar a marca do fabricante, dimensões do saco, quantidade e os dizeres, "uso exclusivo para lixo" e "saco não adequado a conteúdos perfurantes". O produto devera atender Normas ABNT NBR 9191 e sobretudo no que diz respeito aos métodos de ensaio: condicionamento, medidas, resistência ao levantamento, resistência a queda livre, verificação da estanqueidade, resistência de filmes a perfuração estática, determinação da capacidade volumétrica e verificação da transparência e a Resolução CONAMA 275 de 25/04/2001. MARCA/FABRICANTE: RAVA / RAVA EMBALAGENS IND. COM. LTDA.	PCT	2700	R\$ 6,40	R\$ 17.280,00
10	PANO DE CHÃO, tipo saco, 100% algodão, alvejado, bordas com acabamento em overloque, dimensões 70 x 50 cm e peso 100 g, com variação de +/- 5%. Etiqueta com dados de identificação do produto e marca do fabricante. MARCA/FABRICANTE: COPALIMPA / COPALIMPA INDUSTRIA TEXTIL LTDA.	UND	5.400	R\$ 7,40	R\$ 39.960,00
11	VASSOURA, cerdas em piaçava, base retangular em plástico, cabo em madeira, com ponteira plástica roscável. MARCA/FABRICANTE: VASSOURA BELAS / SHOPPING DAS VASSOURAS.	UND	5400	R\$ 8,00	R\$ 43.200,00
12	VASSOURÃO cerdas em piaçava, base retangular em madeira largura 400 mm, cabo em madeira comprimento 1100 mm, variação dimensional de +/- 5%. MARCA: MARCA/FABRICANTE: VASSOURA BELAS / SHOPPING DAS VASSOURAS.	UND	1.800	R\$ 14,42	R\$ 25.956,00
VALOR TOTAL:				R\$ 616.836,00	

LOTE 06 - COTA RESERVADA (25%) DO TOTAL A SER REGISTRADO

Item	Descrição	Unid.	Qtd. Anual	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ÁGUA SANITÁRIA, a base de hipoclorito de sódio devendo constar o percentual, com teor de cloro ativo entre 2,0 a 2,5 % p/p. Embalagem: caixa com 12 unidades de 01 litro, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade não superior a 06 meses, numero de lote e demais determinações exigidas pelo Ministério da saúde. MARCA/FABRICANTE: CLORADA / FC OLIVEIRA E CIA LTDA.	CX	9000	R\$ 3,45	R\$ 31.050,00
02	DESINFETANTE LIQUIDO, a base de cloreto de alquildimetilbenzil amônio, para limpeza, com possibilidade de diluição mínima 1:16, com fragrância agradável. Embalagem: caixa com 12 unidades de 01 litro, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro ou notificação do Ministério da Saúde. MARCA/FABRICANTE: ECONOMICO / FC OLIVEIRA E CIA LTDA.	CX	9000	R\$ 5,45	R\$ 49.050,00
03	DETERGENTE, instantâneo, multiuso, composto de tensoativo não iônico, coadjuvantes. Embalagem: caixa com 24 unidades de 500 ml. Rotulagem contendo no mínimo, nome do produto, nome e CNPJ do fabricante, marca do fabricante, prazo de validade e registro ou notificação no Ministério da Saúde. MARCA/FABRICANTE: FC / FC OLIVEIRA E CIA LTDA.	CX	2000	R\$ 2,45	R\$ 4.900,00

04	ESPONJA sintética, dupla face, unidade, um lado em espuma poliuretano e outro em fibra sintética abrasiva, dimensões 100 x 71 x 18 mm, com variação de +/- 10 mm. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante. MARCA/FABRICANTE: BRILHUS / BETTANIN S.A	UND	300	R\$ 1,20	R\$ 360,00
05	ESCOVÃO com cerdas em nylon, base retangular em plástico, largura 30cm, cabo em madeira revestido em plástico rosqueável. MARCA/FABRICANTE: VASSOURA BELAS / SHOPPING DAS VASSOURAS.	DZ	360	R\$ 10,00	R\$ 3.600,00
06	RODO, para piso, com borracha dupla, base em polipropileno comprimento 300 mm, cabo em madeira com encaixe rosqueado comprimento 1200 mm, podendo ter variação dimensional de +/- 5%, a borracha devera ultrapassar a base em no mínimo 10 mm. MARCA/FABRICANTE: DP / SHOPPING DAS VASSOURAS.	UND	900	R\$ 8,00	R\$ 7.200,00
07	SABAO EM PÓ, com tensoativo biodegradável. Embalagem: caixa de 500g, com dados do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e composição química. O produto devera ter registro ou notificação na ANVISA/Ministério da Saúde. MARCA/FABRICANTE: INVICTO / ASA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	UND	9.000	R\$ 5,48	R\$ 49.320,00
08	SABÃO EM BARRA, multiuso, para limpeza em geral, biodegradável. de 200 g cada, com nome dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, registro ou notificação na ANVISA/Ministério da Saúde. MARCA/FABRICANTE: ECONOMICO / FC OLIVEIRA E CIA LTDA.	UND	1800	R\$ 10,00	R\$ 18.000,00
09	SACO plástico para lixo, espessura 12 micras reforçado para acondicionamento de resíduos domiciliares (resíduos geral ou misturado ou contaminado não passível de separação), classe I, em resina termoplástica virgem ou reciclada, dimensões 75x90 cm, capacidade nominal de no mínimo 100 litros, na cor preta. Embalagem: pacote com 100 unidades. A embalagem devera informar a marca do fabricante, dimensões do saco, quantidade e os dizeres, "uso exclusivo para lixo" e "saco não adequado a conteúdos perfurantes". O produto devera atender Normas ABNT NBR 9191 e sobretudo no que diz respeito aos métodos de ensaio: condicionamento, medidas, resistência ao levantamento, resistência a queda livre, verificação da estanqueidade, resistência de filmes a perfuração estática, determinação da capacidade volumétrica e verificação da transparência e a Resolução CONAMA 275 de 25/04/2001. MARCA/FABRICANTE: RAVA / RAVA EMBALAGENS IND. COM. LTDA.	PCT	900	R\$ 6,40	R\$ 5.760,00
10	PANO DE CHÃO, tipo saco, 100% algodão, alvejado, bordas com acabamento em overloque, dimensões 70 x 50 cm e peso 100 g, com variação de +/- 5%. Etiqueta com dados de identificação do produto e marca do fabricante. MARCA/FABRICANTE: COPALIMPA / COPALIMPA INDUSTRIA TEXTIL LTDA.	UND	9000	R\$ 7,40	R\$ 13.320,00
11	VASSOURA, cerdas em piaçava, base retangular em plástico, cabo em madeira, com ponteira plástica rosqueável. MARCA/FABRICANTE: VASSOURA BELAS / SHOPPING DAS VASSOURAS.	UND	9000	R\$ 8,00	R\$ 14.400,00
12	VASSOURÃO cerdas em piaçava, base retangular em madeira largura 400 mm, cabo em madeira comprimento 1100 mm, variação dimensional de +/- 5%. MARCA: MARCA/FABRICANTE: VASSOURA BELAS / SHOPPING DAS VASSOURAS.	UND	2000	R\$ 14,42	R\$ 8.652,00
VALOR TOTAL:				R\$ 205.612,00	

Valor Global: R\$ 1.494.898,00

Um Milhão e Quatrocentos e Noventa e Quatro Mil e Oitocentos e Noventa e Oito Reais

SIGNATÁRIOS: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAPÁ - IAPEN E **A. N. GOMES - EIRELI.**

Macapá-AP, 29 de Janeiro de 2021.

Lucivaldo Monteiro da Costa
Diretor-Presidente do IAPEN

HASH: 2021-0201-0004-9649

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2021 - IAPEN/AP

PROCESSO Nº 0009.0333.0608.0002/2020 – COPLAN/IAPEN

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2020 – CPL/IAPEN-AP

VALIDADE: 12 (doze) meses

O Instituto de Administração Penitenciária do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Governamental nº 3.182/16 e no Pregão Eletrônico nº 04/2020-CPL/IAPEN, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 04/2021-IAPEN/AP, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: **P. FONSECA DE FARIAS - ME**, CNPJ nº. 07.056.556/0001-49

LOTE 04 - COTA PRINCIPAL (75%) DO TOTAL A SER REGISTRADO					
Item	Descrição	Unid.	Qtd. Anual	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ABSORVENTE, higiênico, descartável, sem abas, 03 (três) linhas adesivas. Embalagem: pacotes contendo 10 unidades, com dados de identificação do produto, marca do fabricante e registro ou notificação no Ministério da Saúde. Marca: ALWAYS	PCT	2500	R\$ 2,50	R\$ 6.250,00
02	ALCOOL, etílico, hidratado, em gel, graduação não inferior a 45%, Certificado INMETRO e Norma ABNT NBR 5991 e registro na ANVISA. Embalagem: frasco plástico de 500 g, contendo nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Marca: ASSEPGEL	UND	2500	R\$ 18,00	R\$ 45.000,00
03	CREME DENTAL, cores variadas, EXCETO cor branca e misturadas com cor branca, com mínimo de 1.100 PPM de flúor, ação bacteriana. Embalagem: Caixa com 12 unidades de 90 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e registro ou notificação no Ministério da Saúde. Marca: CLOSE-UP	CX	9000	R\$ 2,50	R\$ 22.500,00
04	DESODORIZANTE de ambiente em aerosol, não contendo cfc-clorofluorcarbono, embalagem com volume não inferior a 300 ml e não superior a 400 ml, dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade e registro ou notificação no Ministério da Saúde. Marca: GLADE	UND	300	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
05	ESCOVA, dental, adulto, cerdas macias. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante. Marca: COLGATE	UND	9.000	R\$ 2,50	R\$ 22.500,00
06	INSETICIDA, a base de água, em aerossol, não contendo CFC-Clorofluorcarbono. Embalagem : com volume não inferior a 300 ml e não superior a 400 ml, dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade e registro ou notificação no Ministério da Saúde. Marca: SBP	UND	90	R\$ 9,40	R\$ 846,00
07	LUVA, de procedimento, em látex natural, descartável, não estéril, ambidestra, textura uniforme, alta sensibilidade táctil, boa elasticidade, resistente a tração, comprimento mínimo de 24 cm, bainha, espessura mínima de 0,16 mm, sem pó bioabsorvível, tamanho G. Embalagem: caixa com 50 pares. Na embalagem deveser impresso dados de identificação, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde e certificado de aprovação no Ministério do Trabalho. Marca: CELESTE	PCT	1000	R\$ 60,00	R\$ 60.000,00
08	MÁSCARA DESCARTÁVEL TNT tripla descartável não tecido com elástico, confeccionada com três camadas de polipropileno e filtro BFE com 98% de retenção bacteriológica atóxica. Pode ser usada em diversas situações onde se faz necessário a proteção de inalação de gotículas ou partículas maiores. Marca: VOLK	FRD	9000	R\$ 0,20	R\$ 1.800,00

09	PAPEL HIGIÊNICO, neutro, folha simples, isento de partículas lenhosas, metálicas, fragmentos plásticos ou outras substâncias nocivas a saúde, de boa qualidade, na gramatura mínima de 25g/m ² , gofrado (com relevo), crepado (com elasticidade), solúvel em água, em cores diversas EXCETO branca, sem odor, dimensões 10cm x 30cm com tolerância de 2% (dois por cento) Embalagem individual de entrega pelo fornecedor fardo com 48 unidades. A embalagem deverá conter o nome do fabricante, a marca, as dimensões e as indicações de neutro. Marca: FLORAL	FARDO	900	R\$ 37,00	R\$ 33.300,00
10	SABONETE, sólido, em barra, fragrância agradável, cores diversas, EXCETO branca Embalagem: caixa com 72 unidades de 90 g, com dados do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro ou notificação na ANVISA/MS.	UND	9000	R\$ 0,70	R\$ 6.300,00
VALOR TOTAL:				R\$ 199.996,00	

SIGNATÁRIOS: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAPÁ - IAPEN E **P. FONSECA DE FARIAS - ME.**

Macapá-AP, 29 de Janeiro de 2021.

Lucivaldo Monteiro da Costa
Diretor-Presidente do IAPEN

HASH: 2021-0201-0004-9647

PORTARIA Nº 028 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe de Substituição temporária da Coordenadora da Coordenadoria da Penitenciária Feminina COPEF/IAPEN.

O Diretor do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, Sr. **Lucivaldo Monteiro da Costa**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0840/2017-GEA.

CONSIDERANDO que a servidora **ELIZANGELA GOMES DOS PASSOS**, COORDENADORA - COPEF/IAPEN estará afastada por 15 dias para gozo de Férias, no período de 01 a 15 de fevereiro de 2021.

CONSIDERANDO que a ausência do titular ocasiona descontinuidade dos trabalhos desenvolvidos na Coordenadoria da Penitenciária Feminina COPEF/IAPEN.

RESOLVE:

Art. 1 - Designar a servidora: **MARIA DO SOCORRO ALVES BAIA**, Agente Penitenciária – Chefe de Plantão COPEF, Matrícula nº 0057952-1-01, para responder pelo cargo.

Art. 2 - A substituição de que trata o inciso anterior perderá seu efeito com o retorno do titular do cargo.

Art. 3 – Tornar sem efeito o Publicado na Portaria nº 020 de 14 de janeiro de 2021.

Registre-se e dê-se ciência.

Macapá-AP, 01 de fevereiro de 2021.

Lucivaldo Monteiro da Costa
Diretor Presidente/IAPEN.
Decreto nº 0840/2017 – GEA

HASH: 2021-0201-0004-9700

PORTARIA Nº 029 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe de Substituição temporária da Coordenadora da Casa de Albergado CALBE/IAPEN, por motivo de Luto.

O Diretor do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, Sr. **Lucivaldo Monteiro da Costa**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0840/2017-GEA.

CONSIDERANDO que a servidora **MARIA ELANES LIRA DA SILVA**, COORDENADORA - CALBE/IAPEN estará afastada por 08 dias face à Luto pelo falecimento de sua Genitora, no período de 01 a 08 de fevereiro de 2021.

CONSIDERANDO que a ausência do titular ocasiona descontinuidade dos trabalhos desenvolvidos na Casa do Albergado CALBE/IAPEN.

RESOLVE:

Art. 1 - Designar o servidor: **PEDRO DE SOUSA DUARTE**, Agente Penitenciário – Coordenador da Coordenadoria da Colônia Penal COLPE, Matrícula nº 0057891-6-01, para responder pelo cargo.

Art. 2 - A substituição de que trata o inciso anterior perderá seu efeito com o retorno do titular do cargo.

Registre-se e dê-se ciência.

Macapá-AP, 01 de fevereiro de 2021.

Lucivaldo Monteiro da Costa
Diretor Presidente/IAPEN.
Decreto nº 0840/2017 – GEA

HASH: 2021-0201-0004-9703

Superintendência de Vigilância em Saúde

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA E DESERTA

Pregão Eletrônico nº 004/2020-SRP/SVS

PROCESSO Nº 300.203.125/2020-SVS

A comissão de licitações da SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – AP torna público que a licitação realizada no dia 22 de janeiro de 2021 às 10:00 horas (Horário de Brasília) na modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2020-SRP/SVS, cujo o OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de seringas com agulhas acopladas para atendimento do Programa Nacional de Imunização no Estado do Amapá, visando às rotinas e campanhas de vacinação nos 16 municípios, conforme disposto no Termo de Referência, para atender a necessidade da UNIDADE DE IMUNOBIOLOGICOS liga a SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – SVS conforme descrito (s) no anexo do presente Edital e seus anexos. No endereço eletrônico <https://www.licitacoes-e.com.br>, sob o número 852428, foi considerada FRACASSADA para o item 1 e DESERTA, para os itens 2 e 3 do processo em epígrafe.

Macapá-AP, 01 de fevereiro de 2021.

ADRIANA DA SILVA LOPES
Pregoeira SVS/AP

HASH: 2021-0201-0004-9650

PORTARIA Nº 008/2021-NGP/SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802/2017. Considerando o que consta no memo. n.º 006/2021-GAB/SVS.

RESOLVE:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO do servidor **Igor Fernando Anjos de Barros**- Chefe da Unidade de Fiscalização e Inspeção de Produtos e Sujeitos a

Regulação Sanitária- da sede de suas atividades Macapá/ AP, para os municípios de Laranjal do Jari, Vitória do Jari e Oiapoque, no período de 27 e 28.01.2021, a fim de realizar ações referentes ao Plano Estadual de Vacinação COVID19, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 26 de janeiro de 2021.

Dorinaldo Barbosa Malafaia.
Superintendente de Vigilância em Saúde/SVS
Decreto nº 2802/2017

HASH: 2021-0201-0004-9661

PORTARIA Nº 009/2021-NGP/SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802/2017. Considerando o que consta no memo. n.º 007/2021-GAB/SVS.

RESOLVE:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores **Sitônio Borges Leitão** (Motorista) e **Maria Angélica Oliveira de Lima** (Enfermeira- DEVS), da sede de suas atividades Macapá/AP, para os municípios de Pedra Branca, Serra do Navio e Porto Grande, no período de 27, 28 e 29.01.2021, a fim de realizar ações referentes ao Plano Estadual de Vacinação COVID-19, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 26 de janeiro de 2021.

Dorinaldo Barbosa Malafaia.
Superintendente de Vigilância em Saúde/SVS
Decreto nº 2802/2017

HASH: 2021-0201-0004-9645

PORTARIA Nº 010/2021-NGP/SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802/2017. Considerando o que consta no memo. n.º 008/2021-GAB/SVS.

RESOLVE:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores **José Mário dos Santos Filgueiras** (Motorista) e **Ivon Souza Cardoso** (Chefe do Núcleo de Vigilância Epidemiológica), da sede de suas atividades Macapá/AP, para os municípios de Itauba do Pírrim e Cutias do Araguari, no período de 27, 28 e 29.01.2021, a fim de realizar ações referentes ao Plano Estadual de Vacinação COVID-19, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 26 de janeiro de 2021.

Dorinaldo Barbosa Malafaia.
Superintendente de Vigilância em Saúde/SVS
Decreto nº 2802/2017

HASH: 2021-0201-0004-9646

PORTARIA Nº 011/2021-NGP/SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802/2017. Considerando o que consta no memo. n.º 009/2021-GAB/SVS.

RESOLVE:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores **Rafael Ferreira Lobato** (Motorista) e **Roberto Carlos Mendonça Malcher** (Gerente do Núcleo de Vigilância Sanitária) - da sede de suas atividades Macapá/AP, para os municípios de Amapá e Calçoene, no período de 27, 28 e 29.01.2021, a fim de realizar ações referentes ao Plano Estadual de Vacinação COVID-19, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 26 de janeiro de 2021.

Dorinaldo Barbosa Malafaia.
Superintendente de Vigilância em Saúde/SVS
Decreto nº 2802/2017

HASH: 2021-0201-0004-9690

PORTARIA Nº 012/2021-NGP/SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802/2017. Considerando o que consta no memo. n.º 010/2021-GAB/SVS.

RESOLVE:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores **Rosângela Rodrigues Gurjão** (Técnica em Enfermagem/DEVS) e **Antônio Jozimar dos Santos Brito** (Motorista), da sede de suas atividades Macapá/AP, para os municípios de Ferreira Gomes, Tartarugalzinho, Pracuúba e Porto Grande, no período de 27, 28 e 29.01.2021, a fim de realizar ações referentes ao Plano Estadual de Vacinação COVID-19, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 26 de janeiro de 2021.

Dorinaldo Barbosa Malafaia.
Superintendente de Vigilância em Saúde/SVS
Decreto nº 2802/2017

HASH: 2021-0201-0004-9694

Amapá Previdência

PORTARIA Nº 15/2021 - AMPREV

O Diretor Presidente da Amapá Previdência - AMPREV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3243, de 20 de agosto de 2018, e considerando o Memorando nº 130204.0005.1568.0003/2021 – DASPP/AMPREV;

RESOLVE:

Designar a colaboradora **Andréa Mara Costa Siqueira**, Assistente Social da Amapá Previdência - AMPREV para responder em substituição pela Chefia da Divisão de Assistência Social, Psicologia e Perícia Médica - DASPP/AMPREV, durante o impedimento da titular **Tatiani de Carvalho Nahum**, que se encontra de licença maternidade, no período de 24/01 a 23/05/2021.

Macapá/AP, 26 de janeiro de 2021.

Rubens Belnimeque de Sousa
Diretor Presidente

HASH: 2021-0201-0004-9665

Departamento Estadual de Trânsito do Amapá

PORTARIA Nº 053/2021 – DETRAN/AP, 29 DE JANEIRO DE 2021.

Institui a Comissão Especial de Contas para validação do Relatório de Gestão e peças complementares que comporão o processo de contas do exercício de 2020, para subsidiar a emissão do Relatório de Auditoria de Gestão, Certificação de Auditoria e Parecer conclusivo da Controladoria Geral do Estado-CGE e julgamento do Tribunal de Contas do Estado do Amapá – TCE/AP.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ – DETRAN/AP, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto Estadual nº 054 de 02 de janeiro de 2015, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Nº 001 de 20 de setembro de 2017 e as Decisões Normativas Nº015 e 016/2020-TCE/AP publicadas Diário Oficial Eletrônico TCE nº 985 de 11 de janeiro de 2021 que estabelecem as normas de organização, forma, conteúdos e prazos para apresentação dos Relatórios de Gestão e das peças complementares que constituirão os processos de Contas de Gestão da Administração Estadual referente ao exercício financeiro de 2019, para julgamento do Tribunal

de Contas do Estado do Amapá-TCE/AP.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial de Contas- CEC para analisar os dados contidos no Relatório de Gestão e Processo de contas deste Órgão, referente ao exercício de 2020 e realizar a emissão do Relatório e Processo de Contas dando conformidade às informações nos termos da Instrução Normativa Nº 001/2017-TCE/AP e as Decisões Normativas Nº 015 e 016/2020-TCE/AP.

Art. 2º A Comissão a que se refere o artigo anterior será composta pelos seguintes servidores: **ELIANA DE SOUZA PAIVA** na qualidade de presidente, **MARLI GALENO RODRIGUES, JULIA MARIA SOARES FAVILLA DOS SANTOS QUEIROZ** e **CLAUDIA VALERIA COELHO**

FARIAS, na qualidade de membros.

Art. 3º Fica determinado que os servidores efetivos, assessores e cargos comissionados e contratos administrativos sempre que requisitados deverão prestar todas as informações necessárias ao cumprimento do objeto da presente Portaria, observando sempre as formas e prazos pela Comissão Especial de Contas- CEC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Inácio Monteiro Maciel
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2021-0201-0004-9692

PORTARIA Nº 054/2021-DETRAN/AP, 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre virtualização e padronização de processos de 2ª Via de Certificado de Registro de Veículo – CRV, realizados diretamente pelo proprietário, em caráter excepcional, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito.

O DIRETOR – PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 054, de 02 de janeiro de 2015.

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual Nº 1.377, de 17 de março de 2020 e Decreto Estadual Nº 1.497, de 03 de abril de 2020, e respectivas prorrogações, provocaram suspensão de atividades presenciais no DETRAN, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19) no Estado do Amapá;

CONSIDERANDO as competências apontadas ao Órgão Executivo de Trânsito dos Estados, em especial as contidas nos incisos I e III do art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO as atribuições do Diretor-Presidente contidas nos incisos III, V e XIX do art. 19 do Decreto Estadual Nº 5237/2010, Estatuto do Departamento Estadual de Trânsito;

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar e assistir as demandas do cidadão, adotando novos canais de autoatendimento e práticas ambientalmente corretas, promovendo economia, eficiência e celeridade no licenciamento veicular; e

CONSIDERANDO, por fim, o prestígio aos princípios de conveniência e oportunidade, da supremacia do interesse público, da legalidade, da economicidade e da eficiência atinentes à administração pública.

RESOLVE:

Art. 1º Padronizar os procedimentos de virtualização de processos de 2ª via de CRV realizado diretamente pelo proprietário, em caráter excepcional, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito no Amapá.

Art. 2º Os processos virtualizados serão compostos por documentações essenciais para a realização do registro do veículo, digitalizados em formato pdf e anexados em e-mail, seguindo o seguinte fluxo:

I – O proprietário interessado, fará remessa da documentação necessária ao e-mail segundaviacr.v.urv@detran.ap.gov.br, conforme listado no art. 3º desta Portaria.

II - Recepcionado o e-mail, o DETRAN através da Unidade de Registro de Veículos-URV fará a inserção do Laudo de Vistoria, crítica da documentação e confirmação dos serviços a serem realizados.

III - O DETRAN emitirá e enviará por e-mail ao proprietário o(s) Documento(s) de Arrecadação referente(s) à(s) Taxa(s) de Serviço(s) e ao Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, para fins de pagamento dentro do prazo

de vencimento, preferencialmente no Banco do Brasil;

IV - Após a quitação do(s) Documento(s) de Arrecadação, o DETRAN realizará a triagem, inserção de dados no Registro Nacional de Veículos Automotores-RENAVAM, emissão e o envio do novo Certificado de Registro de Veículo Eletrônico –CRV e ao e-mail do proprietário.

Parágrafo único. O proprietário deverá acompanhar seu e-mail para receber o(s) Documento(s) de Arrecadação, ou outras informações para retificação do processo.

Art. 3º A documentação necessária é a seguinte:

I - Boletim de Ocorrência de perda/extravio do CRV, no caso de rasura apresentar o CRV rasurado.

II - Laudo de Vistoria de Identificação Veicular, que poderá ser realizado em empresa credenciada de sua preferência;

III - Identificação do proprietário pessoa física através de RG, CNH ou outro documento legalmente válido em que conste o número do registro civil e o CPF;

IV - Identificação do proprietário pessoa jurídica pelo CNPJ ou Declaração Simplificada emitida pela Junta Comercial, indicando o responsável pela gestão dos bens da empresa;

V - Declaração de Endereço, contendo dados do proprietário, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e endereço domiciliar, conforme ANEXO I; e

VI - Procuração Pública ou Particular (reconhecimento de firma por autenticidade) outorgando poderes específicos ao interessado pelo desembaraço administrativo necessário à 2ª Via de CRV junto ao DETRAN-AP, identificando o veículo, chassi e RENAVAM, conforme os termos da Portaria nº 184/2015-DETRAN/AP;

Art. 4º A documentação digitalizada deverá constar de um único arquivo por veículo, seguindo a ordem estabelecida no Art. 3º, em resolução máxima de 300 dpi, devendo estar perfeitamente legível.

Art. 5º Os documentos serão recepcionados e inicialmente processados no DETRAN no horário de 08 às 13 horas nos dias úteis.

Art. 6º O tempo de solução do processo de 2ª Via de CRV dependerá da disponibilidade de servidores; das regras de teletrabalho prevalentes no DETRAN; e, ainda, do processamento da quitação de débitos junto ao Sistema do DETRAN.

Art. 7º Casos omissos serão resolvidos pela Direção, com assessoramento da Coordenadoria de Operações e da Procuradoria Jurídica.

Art. 8º Esta Portaria de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Inácio Monteiro Maciel – Delegado de Polícia Civil
Diretor Presidente

ANEXO I (PORTARIA Nº 054/2021-DETRAN/AP)

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO E DEMAIS MEIOS DE CONTATO PARA NOTIFICAÇÃO OFICIAL

O Formulário Deverá ser Preenchido em Letra de Forma Legível.

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO

Nome:.....
CPF:.....
Chassi do Veículo:.....

DADOS DE CONTATO

Endereço Domiciliar:

Logradouro:

Complemento:.....

Bairro:.....CEP:.....

Celular/WhatsApp:.....

Endereço eletrônico/E-mail*:

DECLARAÇÃO

DECLARO sob as penas da legislação brasileira, que as informações por mim emitidas são verídicas, estando ciente do dever de atualização cadastral perante o DETRAN-AP sempre que houver alteração de dados pessoais e meios de contato, nos termos do §2º do art. 123 da Lei Federal nº 9.503/1997, Código de Trânsito Brasileiro.

DECLARO ainda que estou ciente que eventuais comunicações e notificações em procedimentos administrativos perante o DETRAN-AP serão encaminhadas preferencialmente para o endereço eletrônico e telefônico acima informado.

Macapá, ____ / ____ / ____.

Assinatura do Proprietário

HASH: 2021-0201-0004-9695

PORTARIA Nº 055/2021-DETRAN/AP, 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre virtualização e padronização de processos de transferência de propriedade realizados diretamente pelo comprador do veículo, em caráter excepcional, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito.

O DIRETOR – PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 054, de 02 de janeiro de 2015.

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual Nº 1.377, de 17 de março de 2020 e Decreto Estadual Nº 1.497, de 03 de abril de 2020, e respectivas prorrogações, provocaram suspensão de atividades presenciais no DETRAN, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19) no Estado do Amapá;

CONSIDERANDO as competências apontadas ao Órgão Executivo de Trânsito dos Estados, em especial as contidas nos incisos I e III do art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO as atribuições do Diretor-Presidente contidas nos incisos III, V e XIX do art. 19 do Decreto Estadual Nº 5237/2010, Estatuto do Departamento Estadual de Trânsito;

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar e assistir as demandas do cidadão, adotando novos canais de autoatendimento e práticas ambientalmente corretas, promovendo economia, eficiência e celeridade no licenciamento veicular; e

CONSIDERANDO, por fim, o prestígio aos princípios de conveniência e oportunidade, da supremacia do interesse público, da legalidade, da economicidade e da eficiência atinentes à administração pública.

RESOLVE:

Art. 1º Padronizar os procedimentos de virtualização de processos de transferência de propriedade de veículo realizado diretamente pelo comprador, em caráter excepcional, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito no Amapá.

Art. 2º Os processos virtualizados serão compostos por documentações essenciais para a realização do registro do veículo, digitalizados em formato .pdf e anexados em e-mail, seguindo o seguinte fluxo:

I - O comprador do veículo, fará remessa da documentação necessária ao e-mail transferenciapropriedade.urv@detran.ap.gov.br, conforme listado no art. 3º desta Portaria;

II - Recepcionado o e-mail, o DETRAN fará a inserção do Laudo de Vistoria, crítica da documentação e confirmação dos diversos serviços a serem realizados;

III - O DETRAN emitirá e enviará por e-mail ao comprador o(s) Documento(s) de Arrecadação referente(s) à(s) Taxa(s) de Serviço(s) e ao Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, para fins de pagamento dentro do prazo de vencimento, preferencialmente no Banco do Brasil;

IV - Após a quitação do(s) Documento(s) de Arrecadação, o DETRAN realizará a triagem e inserção de dados no Registro Nacional de Veículos Automotores-RENAVAM.

V - Nas hipóteses de troca de placa, será enviado ao e-mail do comprador, o código de autorização para que se possa realizar a estampagem da Placa de Identificação Veicular-PIV em empresa credenciada de sua preferência.

VI - Confirmada a estampagem da PIV, quando cabível, o registro no RENAVAM será concluído, e a emissão do Certificado de Registro de Veículo Eletrônico-CRVe, ficará condicionada a entrega do antigo Certificado de Registro de Veículo-CRV em papel de segurança, em data e hora agendada através de email pelo DETRAN.

Parágrafo único. O comprador deverá acompanhar seu e-mail para receber o(s) Documento(s) de Arrecadação, o código de autorização para estampagem do veículo ou outras informações para retificação do processo.

Art. 3º A documentação necessária para cada processo digitalizado é a seguinte:

I – Certificado de Registro de Veículo-CRV ou Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo eletrônico-ATPVe, com firmas reconhecidas por autenticidade do vendedor e comprador;

II - Laudo de Vistoria de Identificação Veicular, que poderá ser realizado em empresa credenciada de sua preferência;

III - Identificação do proprietário pessoa física através de RG, CNH ou outro documento legalmente válido em que conste o número do registro civil e o CPF;

IV - Identificação do proprietário pessoa jurídica pelo CNPJ ou Declaração Simplificada emitida pela Junta Comercial, indicando o responsável pela gestão dos bens da empresa;

V - Declaração de Endereço, contendo dados do proprietário, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e endereço domiciliar, conforme ANEXO I.

VI - Procuração Pública ou Particular (reconhecimento de firma por autenticidade) outorgando poderes específicos ao interessado pelo desembaraço administrativo necessário à segunda via de CRV junto ao DETRAN-AP, identificando o veículo, chassi e RENAVAM, conforme os termos da Portaria nº 184/2015-DETRAN/AP; e

VII - Declaração da Receita Federal e/ou Receita Estadual para os veículos que possuem benefício tributário em função de circulação na Área de Livre Comércio de Macapá e Santana e que deixarão de gozar de isenção tributária específica.

Art. 4º A documentação digitalizada deverá constar de um único arquivo por veículo, seguindo a ordem estabelecida no Art. 3º, em resolução máxima de 300 dpi, devendo estar perfeitamente legível.

Art. 5º Os documentos serão recepcionados e inicialmente processados no DETRAN no horário de 08 às 13 horas nos dias úteis.

Art. 6º O tempo de solução do processo de transferência de propriedade dependerá da disponibilidade de servidores; das regras de teletrabalho prevalentes no DETRAN; do processamento da quitação de débitos junto ao Sistema do DETRAN; e, ainda, da confirmação da estampagem da PIV pela Empresa Estampadora, quando cabível.

Art. 7º Casos omissos serão resolvidos pela Direção, com assessoramento da Coordenadoria de Operações e da Procuradoria Jurídica.

Art. 8º Esta Portaria de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Inácio Monteiro Maciel – Delegado de Polícia Civil
Diretor Presidente

ANEXO I (PORTARIA Nº 055/2021-DETRAN/AP)**DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO E DEMAIS MEIOS DE CONTATO PARA NOTIFICAÇÃO OFICIAL**

O Formulário Deverá ser Preenchido em Letra de Forma Legível.

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome:
CPF:.....
Chassi do Veículo:.....

DADOS DE CONTATO

Endereço Domiciliar:
Logradouro:
Complemento:.....
Bairro:.....CEP:.....-.....
Celular/WhatsApp:.....
Endereço eletrônico/E-mail:

DECLARAÇÃO

DECLARO sob as penas da legislação brasileira, que as informações por mim emitidas são verídicas, estando ciente do dever de atualização cadastral perante o DETRAN-AP sempre que houver alteração de dados pessoais e meios de contato, nos termos do §2º do art. 123 da Lei Federal nº 9.503/1997, Código de Trânsito Brasileiro.

DECLARO ainda que estou ciente que eventuais comunicações e notificações em procedimentos administrativos perante o DETRAN-AP serão encaminhadas preferencialmente para o endereço eletrônico e telefônico acima informado.

Macapá, ____ / ____ / ____.

Assinatura do Comprador

HASH: 2021-0201-0004-9682

**Centro de Gestão da
Tecnologia da Informação****ERRATA DO CONTRATO CONSIGNADO Nº
006/2020-PRODAPXAFAP**

No Contrato Consignado firmado entre o PRODAP e a AFAP, nº 006/2020, em sua Cláusula Sexta, Parágrafo Primeiro, **onde se lê:**

“Será cobrado o percentual de 1% (um por cento)”,

Ler:

“Será cobrado o percentual de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) ”.

Macapá, 27 de Janeiro de 2020.

JOSÉ LUTIANO COSTA DA SILVA
PRESIDENTE PRODAP

HASH: 2021-0201-0004-9630

**EXTRATO - TERMO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS**

JUSTIFICATIVA DE ADESÃO DE ATA Nº 05/2020 – CPL/
PRODAP

PROCESSO Nº. 0004.0333.0252.0006/2020

OBJETO: Aquisição de solução integrada de Firewall NEXT GENERATION composta de Hardware e Software de segurança da informação do tipo UTM (Unified Threat Management).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 22, caput, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DA FAZENDA
E PLANEJAMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

FORNECEDOR REGISTRADO: **BLOCKBIT**
TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 02.423.535/0001-09

VALOR A SER ADERIDO: **R\$ 996.420,83 (novecentos e noventa e seis mil, quatrocentos e vinte reais e oitenta e três centavos).**

Macapá-AP, 04 de dezembro de 2020.

JOSÉ LUTIANO COSTA DA SILVA
Presidente do PRODAP

HASH: 2021-0201-0004-9620

EXTRATO - TERMO DE DISPENSA Nº. 01/2021 - CPL/PRODAP

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 0004.0279.0258.0005/2021

RECURSO: Fonte – 240

ELEMENTOS DE DESPESA: 33.90.39

OBJETO: Empenho estimativo para pagamento de taxas bancárias durante exercício financeiro de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, XXIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

EMPRESA ADJUDICADA: Banco do Brasil S/A

CNPJ: 00.000.000/5102-03

VALOR ESTIMADO: **R\$ 10.000,00 (dez mil reais).**

Macapá-AP, 29 de janeiro de 2021.

JOSÉ LUTIANO COSTA DA SILVA
Presidente do PRODAP

HASH: 2021-0201-0004-9629

EXTRATO - TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 01/2021 - CPL/PRODAP

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 0004.0279.0258.0002/2021

RECURSO: Fonte - 240

ELEMENTOS DE DESPESA: 33.90.39

OBJETO: Cumprimento de obrigações concernentes ao

consumo de energia elétrica desta autarquia, durante o exercício financeiro de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, caput, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

EMPRESA ADJUDICADA: **Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA**

CNPJ: 05.965.546/0001-09

VALOR ESTIMADO: **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**

JOSÉ LUTIANO COSTA DA SILVA
Presidente do PRODAP

HASH: 2021-0201-0004-9627

EXTRATO - TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 02/2021 - CPL/PRODAP

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2021

PROCESSO Nº. 0004.0279.0258.0003/2021

RECURSO: Fonte - 240

ELEMENTOS DE DESPESA: 33.90.39

OBJETO: Cumprimento de obrigações concernentes ao consumo de água encanada desta autarquia, durante o exercício financeiro de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

EMPRESA ADJUDICADA: **Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA**

CNPJ: 05.976.311/0001-04

VALOR ESTIMADO: **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**

Macapá-AP, 28 de janeiro de 2021.

JOSÉ LUTIANO COSTA DA SILVA
Presidente do PRODAP

HASH: 2021-0201-0004-9617

PORTARIA Nº 12/2021-PRODAP

O Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 0052 de 02 de janeiro de 2015 e Lei nº

0310 de 05 de dezembro de 1996 e alteração - Lei nº 318 de 23 de dezembro de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **EDMAR LIMA OLIVEIRA JUNIOR**, Coordenador da Coordenadoria de Redes-GT, FGS-2, para fiscal do 3º Termo Aditivo do Contrato nº 014/2017-PRODAP, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva da Rede Comunitária Metropolitana de Macapá - METROAP e no Backbone do Governo do Estado Denominando Metrovia, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do referido Contrato. Na ausência do titular, responderá o servidor **CLAUDIONEI GÓES DO NASCIMENTO**, Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto Suporte ao Cliente, FGS-2, para em substituição responder pela fiscalização do referido Contrato.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 18 de dezembro de 2020.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-PRODAP, em Macapá-AP, 29 de janeiro de 2021.

JOSÉ LUTIANO COSTA DA SILVA
Presidente do PRODAP

HASH: 2021-0201-0004-9621

Instituto de Terras

PORTARIA (P) Nº 08/2021 - GAB/AMAPÁ TERRAS

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ- Amapá Terras, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3.974 de 11 de setembro de 2019.

Considerando o Ofício Circular nº 070101.0009.1004.0001/2021 – CLC/PGE, e o Decreto Estadual nº 3313/2016, art 6º -“o órgão vinculado deverá indicar por Portaria, um servidor (ou comissão), preferencialmente entre os efetivos do quadro para ficar com gestão do SIGA no órgão”.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **Moisés Dutra Quaresma** – Chefe de Unidade/Unidade Administrativa/Núcleo Administrativo e Financeiro, e **José Ubirajara Malvão Júnior** - Chefe de Unidade/Unidade de Contratos, Convênios e Compras/Núcleo Administrativo e Financeiro,

responsáveis pela gestão do SIGA – Módulo Compras, pelo Amapá Terras.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ – AMAPÁ TERRAS

Macapá-AP, 29 de janeiro de 2021.

JULHIANO CESAR AVELAR
Diretor – Presidente
Decreto nº 3.974 – 11/09/2019

HASH: 2021-0201-0004-9614

PORTARIA (P) Nº 09/2021- GAB/AMAPÁ TERRAS

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidos pelo Decreto nº 3.974 de 11 de setembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora **HELAYNE MOITA PORTELA** Responsável por Atividades Nível III-Material e Patrimônio/Unidade Administrativa/Núcleo Administrativo e Financeiro, para atuar como Fiscal do Contrato Nº 001/2020 – Locação de Imóvel, pertinente ao Processo nº 4.000.768/19 – AMAPÁ TERRAS, entre o INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ – AMAPÁ TERRAS e a empresa **M & D EMPREENDIMENTOS - LTDA**, CNPJ Nº 20.254.992/0001-90 em substituição a servidora **ARLIETE RODRIGUES DA SILVA**, Responsável por Atividades Nível III - Comunicações Administrativas/Unidade Administrativa/Núcleo Administrativo e Financeiro.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ – AMAPÁ TERRAS.

Macapá-AP, 04 de Janeiro de 2021.

JULHIANO CESAR AVELAR
Diretor – Presidente
Decreto nº 3974/2019

HASH: 2021-0201-0004-9615

PORTARIA (P) Nº 10/2021- GAB/AMAPÁ TERRAS

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS

DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidos pelo Decreto nº 3.974 de 11 de setembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora **IVANETE ALMEIDA RODRIGUES** Secretária Executivo/Gabinete, para atuar como Fiscal do Contrato Nº 010/2020 - UCCC/AMAPÁ TERRAS, que versa sobre Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens – Processo nº 0035.0388.1961.0002/2020 - NAF /APTERRAS, em substituição ao servidor **IGOR RIBEIRO DOS SANTOS**, Gerente do Núcleo Administrativo e Financeiro/NAF.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ – AMAPÁ TERRAS.

Macapá-AP, 04 de Janeiro de 2021.

JULHIANO CESAR AVELAR
Diretor – Presidente
Decreto nº 3974/2019

HASH: 2021-0201-0004-9616

Fundação Tumucumaque

PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GERAÇÃO DE EMPREENDEMENTOS INOVADORES - CENTELHA 01/2018

TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA

(Lei no. 10.973/2004 e Decreto nº 9.283/2018)

INSTRUMENTO CONTRATUAL CÓDIGO N.º

FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE – FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ (FAPEAP), criada pela Lei nº 1.438, de 30 de dezembro de 2009, instituída através do Decreto nº 3903 de 16 de setembro de 2010, é uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia (SETEC), com sede no Estado do Amapá, Município de Macapá, Centro de Incubação de Empresas, Ramal da UNIFAP Km 02 da Rod Juscelino Kubistchek, Jardim Marco Zero Macapá (AP), Telefone: (96) 3222-0595E-mail: fapeap@fapeap.ap.gov.br, CEP. 68.903.329, inscrita no CNPJ sob o n.º

12.598.171/0001-43, doravante denominada FAPEAP, na qualidade de Parceira Operacional Descentralizado(a) selecionado(a) pela FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS (FINEP) no âmbito do Programa NACIONAL DE APOIO À GERAÇÃO DE EMPREENDEMENTOS INOVADORES - CENTELHA 01/2018;

SISTEMA AGUA LEVE COMERCIO DE BEBIDAS LTDA, com sede no Estado do Amapá município de Macapá, AV DOS PAPAGAIOS (LOT. HABITACIONAL BELLA VILLE, nº 815, CEP: 68.909-893, Bairro MARABAIXO, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.743.063/0001-73, doravante denominada BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO; por seus representantes legais, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1. Concessão de subvenção econômica pela FAPEAP à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, para a execução do PROJETO “SISTEMA AGUA LEVE- VAREJO DE ÁGUA MINERAL”, doravante denominado PROJETO, conforme PLANO DE TRABALHO aprovado pela FAPEAP e anexo a este Termo de Outorga.

1.1. O PLANO DE TRABALHO conterá a descrição do projeto de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação a ser executado pela empresa, dos resultados a serem atingidos e das metas a serem alcançadas.

1.2. O PLANO DE TRABALHO somente poderá ser modificado segundo os critérios e as formas definidos pela FAPEAP.

CLÁUSULA SEGUNDA

AUTORIZAÇÕES

1. PORTARIA Nº 019/2020 FAPEAP, de 18 de setembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA

RECURSOS

A FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ - FAPEAP, doravante denominada contratante, fomentará neste projeto a importância de até **R\$ 53.333,33 (cinquenta e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, a ser desembolsado em 3 (três) parcelas de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, disponíveis para saque nas épocas e valores seguintes:

1ª parcela: **R\$ 15.999,99 (quinze mil novecentos e noventa e nove reais e trinta e três centavos)**, após a assinatura do presente termo; 30%.

2ª parcela: **R\$ 15.999,99 (quinze mil novecentos e noventa e nove reais e trinta e três centavos)**, 30%.

conforme exposto no item 2 da CLAUSULA QUARTA.
3ª parcela: **R\$ 21.333,33 (vinte e um mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, 40%, conforme exposto no item 2 da CLAUSULA QUARTA.
FONTE: FINEP - Subvenção Econômica e FONTE: FAPEAP – Subvenção Econômica
DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: os recursos financeiros correrão à conta da discriminação orçamentária constante da NOTA DE EMPENHO que integra o presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.
LIBERAÇÃO: a FAPEAP efetuará a transferência de recursos financeiros conforme Cronograma de Desembolso contido no PLANO DE TRABALHO, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como as condições determinadas pela Diretoria Executiva da FAPEAP.
CONTRAPARTIDA: A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a participar dos custos de elaboração e execução do PROJETO com recursos próprios, no valor mínimo de **R\$ 2.666,66 (dois mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, bem como a aportar os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos na sua execução.

CLÁUSULA QUARTA

CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

1. Para o desembolso da primeira parcela dos recursos, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá:

Indicar a conta corrente exclusiva, em instituição financeira pública federal, para movimentação dos recursos;
Apresentar a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
Apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;
Apresentar licenciamento ambiental e/ou documento regulatório válido e adequado para o desenvolvimento das atividades do PROJETO, conforme seu cronograma de execução, se houver;
Executar financeiramente a parcela disponibilizada para receber as subsequentes conforme estabelecidas na cláusula terceira;

1.1. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá estar adimplente com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta.

1.2. A FAPEAP efetuará as consultas pertinentes para avaliar a regularidade do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

2. Para o desembolso das parcelas subsequentes

à primeira, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar à FAPEAP, os seguintes documentos:

a) Apresentação do formulário de resultados parciais, respeitada a sistemática prevista na Cláusula Oitava – Prestação de Contas, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para liberação;

b) Demonstrativo da utilização de recursos de contrapartida no valor mínimo de:

R\$ 799,99 (setecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), após a assinatura do presente termo;
R\$ 799,99 (setecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), para liberação da segunda parcela;

R\$ 1.066,00 (um mil e sessenta e seis centavos), para liberação da terceira parcela.

c) Apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS;

2.1. Para desembolso das parcelas subsequentes à primeira, serão verificadas pela FAPEAP:

A adimplência da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta;

A adimplência da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com as obrigações previstas na Cláusula Sexta, e a adimplência com as declarações constantes na Cláusula Décima Sexta;

A regularidade perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

CLÁUSULA QUINTA

PRAZOS

1. O prazo de utilização dos recursos do PROJETO é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, findo o qual as parcelas não utilizadas serão automaticamente canceladas.

1.1. O prazo de utilização dos recursos poderá ser prorrogado, a critério e nos termos das normas internas da FAPEAP, mediante solicitação prévia da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, desde que não ultrapasse, em qualquer circunstância, o prazo de vigência previsto na Cláusula Décima Oitava.

2. O prazo de prestação de contas final é de até 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência, conforme disposto no art. 57 do Decreto nº 9.283/2018.

2.1. O prazo de prestação de contas final poderá ser prorrogado, por igual período, a pedido da FAPEAP, desde que o requerimento seja feito anteriormente ao vencimento do prazo inicial.

3. Os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas seguirão as normas e procedimentos internos da FAPEAP.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES

1. OBRIGAÇÕES da FAPEAP: A FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ -FAPEAP, se obriga a:

Transferir os recursos financeiros e realizar a classificação funcional-programática e econômica das despesas relativas a exercícios futuros, por meio de apostilamento de empenhos ou notas de movimentação de crédito;

Formalizar em documento próprio, contendo o registro dos respectivos empenhos ou notas de movimentação de crédito, os recursos financeiros alocados em exercícios futuros, os quais correrão à conta dos orçamentos respectivos;

Prorrogar, de ofício, os prazos deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, quando houver atraso no desembolso dos recursos por culpa da FAPEAP, limitada a prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao do atraso verificado;

Analisar e emitir parecer sobre os aspectos técnicos e financeiros das demonstrações financeiras apresentadas pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO;

Decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos por este TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA;

Manter atualizada a sua Política de Segurança da Informação e Comunicações, constante na página da FAPEAP na internet (www.fapeap.ap.gov.br), para consulta da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

2. OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO: A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a:

Executar o PROJETO objeto deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, estritamente em conformidade com o que foi aprovado pela FAPEAP; Informar à FAPEAP quaisquer alterações que a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO pretenda realizar no PROJETO, especialmente no que concerne aos itens apoiados pela FAPEAP, bem como eventuais alterações necessárias em relação ao planejamento inicial para a consecução do objetivo do PROJETO;

Manter os recursos recebidos à título de subvenção econômica em conta bancária exclusiva de instituição financeira pública federal até sua utilização ou sua devolução, atualizados monetariamente, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda

Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescidos de um por cento no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

Utilizar os recursos desembolsados pela FAPEAP, bem como os rendimentos das aplicações financeiras, exclusivamente na execução do PROJETO, admitida sua destinação para despesas de capital e correntes, desde que destinadas à atividade financiada;

Registrar as despesas realizadas com os recursos da subvenção na plataforma eletrônica específica, se existente, ou de forma física de acordo com as normas e procedimentos internos da FAPEAP, observada a diretiva de que, neste caso, os pagamentos deverão ser realizados em conta bancária específica por meio de transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final; Apresentar formulário de resultado parcial do projeto anualmente ou quando solicitado pela FAPEAP, de acordo com as suas normas e procedimentos internos, considerando os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho; Apresentar relatório com prestação de contas final, nos termos do Decreto nº 9.283/2018 e dos procedimentos e normas internas da FAPEAP;

Manter a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada em arquivo exclusivo disponível para a FAPEAP, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final, que deverá incluir os registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros referentes aos recursos transferidos por este instrumento, entre outros, de acordo com as normas estipuladas na legislação em vigor e no presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, adequados para o acompanhamento e avaliação físico-financeira do PROJETO;

Comunicar à FAPEAP, previamente à sua realização, as mudanças no quadro societário, na distribuição do capital social e no controle societário, ou qualquer outra alteração em seu ato constitutivo ou por meio de acordo de acionista, hipóteses em que, a critério da FAPEAP, o TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA poderá ser rescindido, aplicando-se o disposto nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda;

Restituir à FAPEAP, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão, rescisão ou extinção deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, o eventual saldo financeiro remanescente, inclusive o valor atualizado dos rendimentos de aplicação financeira;

Restituir à FAPEAP, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação expedida pela FAPEAP, o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, quando:

não for executado o objeto pactuado;

não forem apresentadas, nos prazos exigidos, os

demonstrativos financeiros, os formulários de resultado parcial e/ou relatório com prestação de contas final; os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

Mencionar, sempre que fizer a divulgação do PROJETO objeto deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, o apoio financeiro da FAPEAP, da FINEP e do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com recursos do FNDCT, inclusive no local de sua execução, e nos bens financiados inconsumíveis, onde deverá ser afixada placa conforme o modelo, dimensão e inscrição, constantes da página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), especialmente no caso de:

seminários e eventos científicos e tecnológicos;

publicações técnicas e científicas em revistas especializadas;

relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico.

Inserir banner virtual da Finep em sua página de Internet, se houver, o qual deverá possuir link que direcione ao Portal da Finep;

Responder a qualquer solicitação de informação que a FAPEAP lhe fizer, por carta, no prazo de até 30 (trinta) dias contados dessa solicitação, sobre o andamento dos trabalhos ou o resultado do PROJETO, independentemente da fiscalização a ser exercida pela FAPEAP;

Assegurar à FAPEAP e à FINEP os mais amplos poderes de fiscalização referentes à execução do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, tanto em relação à aplicação dos recursos da subvenção econômica, quanto em relação à aplicação dos recursos de contrapartida, bem como acessos necessários à realização de estudos sobre sua situação jurídica, técnica, econômica e financeira, inclusive, a critério da FAPEAP ou da FINEP, de serviços de auditoria;

Assegurar à FAPEAP a realização de visitas, para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira, bem como o uso de técnicas estatísticas, tais como amostragem e agrupamento em faixas ou subconjuntos de características similares para a utilização de critérios de análise diferenciados em cada um, respeitada, no que se refere a projetos sigilosos, a Lei nº 12.527/2011;

Assegurar aos órgãos de controle o acesso à aplicação dos recursos de subvenção econômica e de sua contrapartida no âmbito do seu poder de fiscalização;

Participar dos custos de elaboração do PROJETO com as quantias adicionais que se fizerem necessárias à sua conclusão;

Manter a sua sede e administração no País;

Não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA;

Não cumular os recursos de subvenção econômica com recursos federais provenientes, direta ou indiretamente, de transações de compensação (offset), relacionadas ao projeto ora apoiado;

Comunicar à FAPEAP sobre depósito ou registro de

pedido de proteção de propriedade intelectual iniciados junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI decorrente da execução do PROJETO, bem como preencher relatórios e formulários de mensuração de impactos solicitados pela FAPEAP;

Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente e manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente;

Adotar medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo PROJETO, bem como seguir, no que couber, a Política de Responsabilidade Socioambiental da Finep constante da página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>);

Comunicar à FAPEAP, por escrito, antes da data da diplomação e posse, o nome e o CPF/MF da pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus administradores, será diplomada e empossada como Deputado(a), Senador(a) ou Vereador(a). A comunicação deverá vir acompanhada de comprovação das providências a serem tomadas pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO para a retirada do administrador impedido de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 54, incisos I e II, do artigo 27, § 1º e do artigo 29, IX, da Constituição Federal;

Abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, ou de outra forma que não relacionada a este, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

a) Manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;

b) Considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;

Respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e de Conduta da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;

d) Não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA**AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

1. A aquisição de bens e serviços, no mercado nacional ou no mercado externo (importação), vinculados ao PROJETO, deverá ser feita pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com estrita observância da legislação vigente, respeitados os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, buscando a proposta mais vantajosa para a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

1.1. A distribuição dos gastos será permitido de até 70% para Custeio e 30% para Capital.

1.2. Deverá ser realizada cotação de preços, com no mínimo 3 (três) orçamentos válidos, exceto nos casos de fornecedor exclusivo.

1.3. No caso da proposta mais vantajosa não ser a de menor valor, caberá à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO justificar a escolha do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA**PRESTAÇÃO DE CONTAS**

As prestações de contas deste Termo de Outorga serão realizadas por meio do monitoramento e avaliação do Projeto e da análise da Prestação de Contas Final, na forma disciplinada pela FAPEAP.

Durante a execução deste Termo de Outorga, a FAPEAP realizará o monitoramento e a avaliação do Projeto, devendo observar os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho.

2.2. A FAPEAP poderá, durante o monitoramento e a avaliação dos projetos, realizar visita para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira. A visita não dispensará a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO de manter atualizadas as informações relativas à execução do Projeto na plataforma eletrônica de monitoramento, caso existente, ou em outro meio disponibilizado.

2.3. A FAPEAP acompanhará periodicamente a execução do Plano de Trabalho, de modo avaliar os resultados atingidos com a execução do objeto e de maneira a verificar o cumprimento do Projeto e a relação entre os objetivos, as metas e o cronograma propostos e os resultados alcançados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho, e em normativos internos.

2.3.1. A FAPEAP poderá propor ajustes ao Projeto e revisão do cronograma, das metas e dos indicadores de desempenho, além de formular outras recomendações aos participantes, a quem caberá justificar, por escrito, eventual não atendimento.

3. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar

Relatório de Prestação Contas Final, comprovando a boa e regular aplicação dos recursos transferidos neste instrumento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do Termo de Outorga.

3.1. O prazo para apresentação do Relatório de Prestação de Contas Final poderá ser prorrogado por igual período, a pedido, desde que o requerimento seja feito antes do vencimento.

3.2. Se, durante a análise da prestação de contas final, a FAPEAP verificar irregularidade ou omissão passível de ser sanada, determinará prazo compatível com o objeto para que a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO apresente as razões ou a documentação necessária. Transcorrido este prazo sem que a irregularidade ou a omissão seja, sanada, a FAPEAP adotará as providências para eventual devolução dos recursos, nos termos da legislação vigente.

3.3. A análise da prestação de contas final deverá ser concluída pela FAPEAP no prazo de até um ano, prorrogável por igual período, ficando o prazo suspenso quando a complementação de dados se fizer necessária pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

3.4. O Relatório de Prestação de Contas Final será simplificado e privilegiará os resultados obtidos, devendo ser apresentado de acordo os padrões fornecidos pela FAPEAP, compreendendo, pelo menos:

a) Relatório de Execução do Objeto, que deverá conter: (i) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto; (ii) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados; e (iii) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;

b) Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

c) Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

d) Avaliação de resultados;

e) Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver; e

f) Relatório Simplificado de Execução Financeira.

3.4.1. Quando o Relatório de Execução do Projeto, referido na alínea 'a' do item 3.4 desta Cláusula, não for aprovado ou quando houver indício de ato irregular, a FAPEAP exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, conforme modelo padrão fornecido.

3.4.2. Caso o Termo de Outorga de Subvenção Econômica seja alvo de apuração formal pelos órgãos de controle ou pelos órgãos de investigação e persecução criminal ou que contiverem indício de irregularidade, a BENEFCIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar os documentos suplementares exigidos pela FAPEAP ou pela FINEP.

6. A BENEFCIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá manter toda a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada e arquivada, separada por Projeto, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação do Relatório de Prestação de Contas Final.

7. A quitação do Termo de Outorga de Subvenção Econômica somente se dará quando da aprovação formal, por parte da FAPEAP, do Relatório de Prestação de Contas Final.

8. Para fins de divulgação externa, a BENEFCIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a apresentar, juntamente com o Relatório de Prestação de Contas Final, um resumo, de até 200 palavras, contendo informações relativas aos resultados alcançados pelo PROJETO, no qual deverão ser destacadas até 6 (seis) palavras-chave que melhor caracterizem o conteúdo desses resultados.

CLÁUSULA NONA

PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Quando os resultados alcançados pelo PROJETO ensejarem proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual e caso faça parte da estratégia de mercado da BENEFCIÁRIA DA SUBVENÇÃO obter tal proteção, deverão ser levados a registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI ou em outro órgão competente para a proteção da propriedade intelectual no Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA

CONDIÇÕES GERAIS

1. É vedado o aditamento deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no PROJETO.

2. Excepcionalmente, a FAPEAP poderá admitir, a pedido justificado da BENEFCIÁRIA DA SUBVENÇÃO, a reformulação do PLANO DE TRABALHO, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução do TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

3. A BENEFCIÁRIA DA SUBVENÇÃO reconhece a autoridade normativa da FAPEAP para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do PROJETO, reorientar

ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução.

4. Não será aceito pela FAPEAP pagamento por serviços de consultoria ou assessoria técnica, bem como de diárias e passagens, feito a militar, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo se permitido por legislação específica.

5. As despesas realizadas com recursos de subvenção econômica somente serão reconhecidas a partir da assinatura do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

5.1. As despesas realizadas a título de contrapartida serão aceitas até a data do prazo de utilização de recursos a partir da divulgação oficial pela FAPEAP das empresas escolhidas na Chamada Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS

1. Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, a FAPEAP poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:

Aplicação dos recursos do financiamento em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;

Inexatidão nas informações prestadas à FAPEAP pela BENEFCIÁRIA DA SUBVENÇÃO, objetivando a obtenção desta subvenção econômica ou durante a execução deste BENEFCIÁRIA DA SUBVENÇÃO;

Paralisação do PROJETO;

Outras circunstâncias que, a juízo da FAPEAP, tornem inseguro ou impossível o cumprimento, pela BENEFCIÁRIA DA SUBVENÇÃO, das obrigações assumidas no presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA ou a realização dos objetivos para os quais foi concedida a subvenção econômica; Inadimplemento, por parte da BENEFCIÁRIA DA SUBVENÇÃO, de qualquer obrigação assumida neste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA; Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência decretada em relação à BENEFCIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

1.1. A FAPEAP poderá nas hipóteses descritas nesta Cláusula, alternativamente ou em conjunto com a suspensão dos desembolsos dos recursos, fixar condicionantes de ordem técnica-operacional, jurídica ou financeira, que deverão ser cumpridas dentro de prazo a ser estabelecido, sob pena de aplicação do disposto nas Cláusulas Décima Segunda e Décima Quarta.

1.2. A FAPEAP considerará o conceito de risco tecnológico,

constante no Decreto nº 9.283/2018, no monitoramento e avaliação do PROJETO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

1. Será instaurada Tomada de Contas Especial pela FAPEAP ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer o seguinte:

a) Não apresentação de relatório técnico e de demonstrações financeiras no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação que lhe for encaminhada pela FAPEAP;

b) Não aprovação de relatório técnico e de demonstrações financeiras, em decorrência de:

não execução do objeto pactuado;
atingimento parcial dos objetivos avençados;
desvio de finalidade;
impugnação de despesas;
não aporte dos recursos de contrapartida;
não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.

c) Ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário;

d) Não devolução de eventuais saldos financeiros remanescentes após 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

2. A não-execução do PROJETO pactuado ou sua execução parcial decorrente de risco tecnológico, conceituado no Decreto nº 9.283/2018, devidamente justificado pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO e aprovado pela FAPEAP não ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

PUBLICAÇÃO

1. A eficácia deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, que será providenciada pela FAPEAP em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

RESCISÃO

1. Este TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA poderá ser rescindido a qualquer tempo,

em caso de infringência de quaisquer de seus dispositivos, imputando-se às partes a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

1. Aplica-se ao presente instrumento a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, o Decreto 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, o Decreto nº 6.938, de 13 de agosto de 2009, e demais atos normativos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DAS DECLARAÇÕES

1. Sob pena de incidência das sanções contratuais e legais, de natureza civil e penal, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO declara que:

O imóvel onde será implantado o PROJETO não possui reserva legal e/ou área de preservação permanente, ou, se possui, que sobre determinado imóvel inexistem embargos vigentes de uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente, nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.545, de 29 de fevereiro de 2008;

Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, c/c os art. 16, §1º e §2º, art. 17 e art. 54, caput e parágrafo único do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; Observa e cumpre as disposições previstas na legislação ambiental, mantendo-se em situação regular junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente, e os documentos relacionados ao licenciamento ambiental e aspectos regulatórios, apresentados previamente à FAPEAP, permanecem válidos;

Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3545, de 29 de fevereiro de 2008;

Indenizará e ressarcirá a FAPEAP, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano ambiental decorrente direta ou indiretamente do PROJETO;

Inexistem Deputado(a), Senador(a) e Vereador(a) diplomados(as) ou empossados(as), exercendo função remunerada ou entre seus administradores, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, no artigo 54, incisos I e II, no artigo 27, § 1º, e no artigo 29, inciso IX;

Denunciará à Ouvidora da Finep eventuais irregularidades

ou descumprimentos das condições contratuais e da legislação vigente, conforme canal disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>);
Inexiste sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, ou por seus dirigentes, de trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual ou racismo;
Não é beneficiária, direta ou indireta, de recursos federais provenientes de transações de compensação (offset), com relação ao projeto ora subvencionado;
Todas as informações prestadas à FAPEAP, inclusive no preenchimento de formulários e cadastros na internet, são verdadeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

1. O atraso ou abstenção, pela FAPEAP, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, não implicarão qualquer novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da FAPEAP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA é de 12 (doze) meses, contados da sua data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

FORO DO TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA

1. As partes elegem o foro de Macapá para solução de qualquer controvérsia oriunda do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, ressalvado à FAPEAP o direito de optar pelo foro de sua sede.

2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Macapá, 07 de dezembro de 2020.

Pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá – FAPEAP:

Mary de Fátima Guedes dos Santos
Diretora-Presidente da FAPEAP
Decreto nº 5866

Pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO: **SISTEMA ÁGUA LEVE COMERCIO DE BEBIDAS LTDA**

Nome: **Rivaldo Monteiro Ataíde**

CPF: 023.379.647-95

Anexo – Plano de Trabalho

HASH: 2021-0201-0004-9671

PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GERAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS INOVADORES - CENTELHA 01/2018

TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA

(Lei no. 10.973/2004 e Decreto nº 9.283/2018)

INSTRUMENTO CONTRATUAL CÓDIGO N.º

FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE – FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ (FAPEAP), criada pela Lei nº 1.438, de 30 de dezembro de 2009, instituída através do Decreto nº 3903 de 16 de setembro de 2010, é uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia (SETEC), com sede no Estado do Amapá, Município de Macapá, Centro de Incubação de Empresas, Ramal da UNIFAP Km 02 da Rod Juscelino Kubistchek, Jardim Marco Zero Macapá (AP), Telefone: (96) 3222-0595E-mail: fapeap@fapeap.ap.gov.br, CEP: 68.903.329, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.598.171/0001-43, doravante denominada FAPEAP, na qualidade de Parceira Operacional Descentralizado(a) selecionado(a) pela FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS (FINEP) no âmbito do Programa NACIONAL DE APOIO À GERAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS INOVADORES - CENTELHA 01/2018;

TECDRON - SOLUCOES EM INSPENCAO DE ENGENHARIA, com sede no Estado do Amapá município de Macapá, RUA MESOPOTAMIA, nº 2342-LETRA D, CEP: 68.907-360, Bairro RENASCER, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.382.474/0001-80, doravante denominada BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO; por seus representantes legais, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1. Concessão de subvenção econômica pela FAPEAP à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, para a execução do PROJETO “TECDRON - SOLUCOES EM INSPENCAO DE ENGENHARIA”, doravante denominado PROJETO, conforme PLANO DE TRABALHO aprovado pela FAPEAP

e anexo a este Termo de Outorga.

1.1. O PLANO DE TRABALHO conterá a descrição do projeto de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação a ser executado pela empresa, dos resultados a serem atingidos e das metas a serem alcançadas.

1.2. O PLANO DE TRABALHO somente poderá ser modificado segundo os critérios e as formas definidos pela FAPEAP.

CLÁUSULA SEGUNDA

AUTORIZAÇÕES

1. PORTARIA Nº 019/2020 FAPEAP, de 18 de setembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA

RECURSOS

A FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ -FAPEAP, doravante denominada contratante, fomentará neste projeto a importância de até **R\$ 51.527,01 (cinquenta e um mil quinhentos e vinte e sete reais e um centavo)**, a ser desembolsado em 3 (três) parcelas de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, disponíveis para saque nas épocas e valores seguintes:

1ª parcela: **R\$ 15.458,11 (quinze mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e onze centavos)**, após a assinatura do presente termo; 30%.

2ª parcela: **R\$ 15.458,11 (quinze mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e onze centavos)**, 30%, conforme exposto no item 2 da CLÁUSULA QUARTA.

3ª parcela: **R\$ 20.610,79 (vinte mil seiscentos e dez reais e setenta e nove centavos)**, 40%, conforme exposto no item 2 da CLÁUSULA QUARTA.

FONTE: FINEP - Subvenção Econômica e FONTE: FAPEAP – Subvenção Econômica

DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: os recursos financeiros correrão à conta da discriminação orçamentária constante da NOTA DE EMPENHO que integra o presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA. LIBERAÇÃO: a FAPEAP efetuará a transferência de recursos financeiros conforme Cronograma de Desembolso contido no PLANO DE TRABALHO, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como as condições determinadas pela Diretoria Executiva da FAPEAP.

CONTRAPARTIDA: A BENEFCIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a participar dos custos de elaboração e execução do PROJETO com recursos próprios, no valor mínimo de **R\$ 2.600,00 (dois mil seiscentos reais)**, bem como a aportar os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos na sua execução.

CLÁUSULA QUARTA

CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

1. Para o desembolso da primeira parcela dos recursos, a BENEFCIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá:

Indicar a conta corrente exclusiva, em instituição financeira pública federal, para movimentação dos recursos;
Apresentar a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
Apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;
Apresentar licenciamento ambiental e/ou documento regulatório válido e adequado para o desenvolvimento das atividades do PROJETO, conforme seu cronograma de execução, se houver;
Executar financeiramente a parcela disponibilizada para receber as subseqüentes conforme estabelecidas na cláusula terceira;

1.1. A BENEFCIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá estar adimplente com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta.

1.2. A FAPEAP efetuará as consultas pertinentes para avaliar a regularidade do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

2. Para o desembolso das parcelas subseqüentes à primeira, a BENEFCIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar à FAPEAP, os seguintes documentos:

a) Apresentação do formulário de resultados parciais, respeitada a sistemática prevista na Cláusula Oitava – Prestação de Contas, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para liberação;

b) Demonstrativo da utilização de recursos de contrapartida no valor mínimo de:

R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), após a assinatura do presente termo;

R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), para liberação da segunda parcela;

R\$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais), para liberação da terceira parcela.

c) Apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS;

2.1. Para desembolso das parcelas subseqüentes à primeira, serão verificadas pela FAPEAP:

A adimplência da BENEFCIÁRIA DA SUBVENÇÃO com

a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta;

A adimplência da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com as obrigações previstas na Cláusula Sexta, e a adimplência com as declarações constantes na Cláusula Décima Sexta;

A regularidade perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

CLÁUSULA QUINTA

PRAZOS

1. O prazo de utilização dos recursos do PROJETO é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, findo o qual as parcelas não utilizadas serão automaticamente canceladas.

1.1. O prazo de utilização dos recursos poderá ser prorrogado, a critério e nos termos das normas internas da FAPEAP, mediante solicitação prévia da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, desde que não ultrapasse, em qualquer circunstância, o prazo de vigência previsto na Cláusula Décima Oitava.

2. O prazo de prestação de contas final é de até 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência, conforme disposto no art. 57 do Decreto nº 9.283/2018.

2.1. O prazo de prestação de contas final poderá ser prorrogado, por igual período, a pedido da FAPEAP, desde que o requerimento seja feito anteriormente ao vencimento do prazo inicial.

3. Os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas seguirão as normas e procedimentos internos da FAPEAP.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES

1. OBRIGAÇÕES da FAPEAP: A FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ -FAPEAP, se obriga a:

Transferir os recursos financeiros e realizar a classificação funcional-programática e econômica das despesas relativas a exercícios futuros, por meio de apostilamento de empenhos ou notas de movimentação de crédito;

Formalizar em documento próprio, contendo o registro dos respectivos empenhos ou notas de movimentação de crédito, os recursos financeiros alocados em exercícios futuros, os quais correrão à conta dos orçamentos

respectivos;

Prorrogar, de ofício, os prazos deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, quando houver atraso no desembolso dos recursos por culpa da FAPEAP, limitada a prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao do atraso verificado;

Analisar e emitir parecer sobre os aspectos técnicos e financeiros das demonstrações financeiras apresentadas pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO;

Decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos por este TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA;

Manter atualizada a sua Política de Segurança da Informação e Comunicações, constante na página da FAPEAP na internet www.fapeap.ap.gov.br), para consulta da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

2. OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO: A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a:

Executar o PROJETO objeto deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, estritamente em conformidade com o que foi aprovado pela FAPEAP; Informar à FAPEAP quaisquer alterações que a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO pretenda realizar no PROJETO, especialmente no que concerne aos itens apoiados pela FAPEAP, bem como eventuais alterações necessárias em relação ao planejamento inicial para a consecução do objetivo do PROJETO;

Manter os recursos recebidos à título de subvenção econômica em conta bancária exclusiva de instituição financeira pública federal até sua utilização ou sua devolução, atualizados monetariamente, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescidos de um por cento no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

Utilizar os recursos desembolsados pela FAPEAP, bem como os rendimentos das aplicações financeiras, exclusivamente na execução do PROJETO, admitida sua destinação para despesas de capital e correntes, desde que destinadas à atividade financiada;

Registrar as despesas realizadas com os recursos da subvenção na plataforma eletrônica específica, se existente, ou de forma física de acordo com as normas e procedimentos internos da FAPEAP, observada a diretiva de que, neste caso, os pagamentos deverão ser realizados em conta bancária específica por meio de transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final; Apresentar formulário de resultado parcial do projeto anualmente ou quando solicitado pela FAPEAP, de acordo com as suas normas e procedimentos internos, considerando os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho; Apresentar relatório com prestação de contas final, nos termos do Decreto nº 9.283/2018 e dos procedimentos e

normas internas da FAPEAP;

Manter a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada em arquivo exclusivo disponível para a FAPEAP, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final, que deverá incluir os registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros referentes aos recursos transferidos por este instrumento, entre outros, de acordo com as normas estipuladas na legislação em vigor e no presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, adequados para o acompanhamento e avaliação físico-financeira do PROJETO;

Comunicar à FAPEAP, previamente à sua realização, as mudanças no quadro societário, na distribuição do capital social e no controle societário, ou qualquer outra alteração em seu ato constitutivo ou por meio de acordo de acionista, hipóteses em que, a critério da FAPEAP, o TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA poderá ser rescindido, aplicando-se o disposto nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda;

Restituir à FAPEAP, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão, rescisão ou extinção deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, o eventual saldo financeiro remanescente, inclusive o valor atualizado dos rendimentos de aplicação financeira;

Restituir à FAPEAP, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação expedida pela FAPEAP, o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, quando:

não for executado o objeto pactuado;

não forem apresentadas, nos prazos exigidos, os demonstrativos financeiros, os formulário de resultado parcial e/ou relatório com prestação de contas final;

os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

Mencionar, sempre que fizer a divulgação do PROJETO objeto deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, o apoio financeiro da FAPEAP, da FINEP e do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com recursos do FNDCT, inclusive no local de sua execução, e nos bens financiados inconsumíveis, onde deverá ser afixada placa conforme o modelo, dimensão e inscrição, constantes da página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), especialmente no caso de:

seminários e eventos científicos e tecnológicos;

publicações técnicas e científicas em revistas especializadas;

relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico.

Inserir banner virtual da Finep em sua página de Internet, se houver, o qual deverá possuir link que direcione ao Portal da Finep;

Responder a qualquer solicitação de informação que a FAPEAP lhe fizer, por carta, no prazo de até 30 (trinta)

dias contados dessa solicitação, sobre o andamento dos trabalhos ou o resultado do PROJETO, independentemente da fiscalização a ser exercida pela FAPEAP;

Assegurar à FAPEAP e à FINEP os mais amplos poderes de fiscalização referentes à execução do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, tanto em relação à aplicação dos recursos da subvenção econômica, quanto em relação à aplicação dos recursos de contrapartida, bem como acessos necessários à realização de estudos sobre sua situação jurídica, técnica, econômica e financeira, inclusive, a critério da FAPEAP ou da FINEP, de serviços de auditoria;

Assegurar à FAPEAP a realização de visitas, para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira, bem como o uso de técnicas estatísticas, tais como amostragem e agrupamento em faixas ou subconjuntos de características similares para a utilização de critérios de análise diferenciados em cada um, respeitada, no que se refere a projetos sigilosos, a Lei nº 12.527/2011;

Assegurar aos órgãos de controle o acesso à aplicação dos recursos de subvenção econômica e de sua contrapartida no âmbito do seu poder de fiscalização;

Participar dos custos de elaboração do PROJETO com as quantias adicionais que se fizerem necessárias à sua conclusão;

Manter a sua sede e administração no País;

Não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA;

Não cumular os recursos de subvenção econômica com recursos federais provenientes, direta ou indiretamente, de transações de compensação (offset), relacionadas ao projeto ora apoiado;

Comunicar à FAPEAP sobre depósito ou registro de pedido de proteção de propriedade intelectual iniciados junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI decorrente da execução do PROJETO, bem como preencher relatórios e formulários de mensuração de impactos solicitados pela FAPEAP;

Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente e manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente;

Adotar medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo PROJETO, bem como seguir, no que couber, a Política de Responsabilidade Socioambiental da Finep constante da página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>);

Comunicar à FAPEAP, por escrito, antes da data da diplomação e posse, o nome e o CPF/MF da pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus administradores, será diplomada e empossada como Deputado(a), Senador(a) ou Vereador(a). A comunicação deverá vir acompanhada de comprovação das providências a serem tomadas pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO para a retirada do administrador impedido de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 54, incisos I e II, do artigo 27, § 1º e do artigo 29, IX, da Constituição Federal;

Abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, ou de outra forma que não relacionada a este, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

a) Manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;

b) Considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;

Respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e de Conduta da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;

d) Não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA

AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

1. A aquisição de bens e serviços, no mercado nacional ou no mercado externo (importação), vinculados ao PROJETO, deverá ser feita pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com estrita observância da legislação vigente, respeitados os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, buscando a proposta mais vantajosa para a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

1.1. A distribuição dos gastos será permitido de até 70% para Custeio e 30% para Capital.

1.2. Deverá ser realizada cotação de preços, com no mínimo 3 (três) orçamentos válidos, exceto nos casos de fornecedor exclusivo.

1.3. No caso da proposta mais vantajosa não ser a de menor valor, caberá à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO justificar a escolha do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas deste Termo de Outorga serão realizadas por meio do monitoramento e avaliação do Projeto e da análise da Prestação de Contas Final, na forma disciplinada pela FAPEAP.

Durante a execução deste Termo de Outorga, a FAPEAP realizará o monitoramento e a avaliação do Projeto, devendo observar os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho.

2.2. A FAPEAP poderá, durante o monitoramento e a avaliação dos projetos, realizar visita para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira. A visita não dispensará a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO de manter atualizadas as informações relativas à execução do Projeto na plataforma eletrônica de monitoramento, caso existente, ou em outro meio disponibilizado.

2.3. A FAPEAP acompanhará periodicamente a execução do Plano de Trabalho, de modo avaliar os resultados atingidos com a execução do objeto e de maneira a verificar o cumprimento do Projeto e a relação entre os objetivos, as metas e o cronograma propostos e os resultados alcançados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho, e em normativos internos.

2.3.1. A FAPEAP poderá propor ajustes ao Projeto e revisão do cronograma, das metas e dos indicadores de desempenho, além de formular outras recomendações aos partícipes, a quem caberá justificar, por escrito, eventual não atendimento.

3. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar Relatório de Prestação Contas Final, comprovando a boa e regular aplicação dos recursos transferidos neste instrumento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do Termo de Outorga.

3.1. O prazo para apresentação do Relatório de Prestação de Contas Final poderá ser prorrogado por igual período, a pedido, desde que o requerimento seja feito antes do vencimento.

3.2. Se, durante a análise da prestação de contas final, a FAPEAP verificar irregularidade ou omissão passível de ser sanada, determinará prazo compatível com o objeto para que a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO apresente as razões ou a documentação necessária. Transcorrido este prazo sem que a irregularidade ou a omissão seja, sanada, a FAPEAP adotará as providências para eventual devolução dos recursos, nos termos da legislação vigente.

3.3. A análise da prestação de contas final deverá ser concluída pela FAPEAP no prazo de até um ano, prorrogável por igual período, ficando o prazo suspenso quando a complementação de dados se fizer necessária pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

3.4. O Relatório de Prestação de Contas Final será

simplificado e privilegiará os resultados obtidos, devendo ser apresentado de acordo os padrões fornecidos pela FAPEAP, compreendendo, pelo menos:

- a) Relatório de Execução do Objeto, que deverá conter: (i) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto; (ii) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados; e (iii) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;
- b) Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
- c) Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;
- d) Avaliação de resultados;
- e) Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver; e
- f) Relatório Simplificado de Execução Financeira.

3.4.1. Quando o Relatório de Execução do Projeto, referido na alínea 'a' do item 3.4 desta Cláusula, não for aprovado ou quando houver indício de ato irregular, a FAPEAP exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, conforme modelo padrão fornecido.

3.4.2. Caso o Termo de Outorga de Subvenção Econômica seja alvo de apuração formal pelos órgãos de controle ou pelos órgãos de investigação e persecução criminal ou que contiverem indício de irregularidade, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar os documentos suplementares exigidos pela FAPEAP ou pela FINEP.

6. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá manter toda a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada e arquivada, separada por Projeto, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação do Relatório de Prestação de Contas Final.

7. A quitação do Termo de Outorga de Subvenção Econômica somente se dará quando da aprovação formal, por parte da FAPEAP, do Relatório de Prestação de Contas Final.

8. Para fins de divulgação externa, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a apresentar, juntamente com o Relatório de Prestação de Contas Final, um resumo, de até 200 palavras, contendo informações relativas aos resultados alcançados pelo PROJETO, no qual deverão

ser destacadas até 6 (seis) palavras-chave que melhor caracterizem o conteúdo desses resultados.

CLÁUSULA NONA

PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Quando os resultados alcançados pelo PROJETO ensejarem proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual e caso faça parte da estratégia de mercado da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO obter tal proteção, deverão ser levados a registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI ou em outro órgão competente para a proteção da propriedade intelectual no Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA

CONDIÇÕES GERAIS

1. É vedado o aditamento deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no PROJETO.

2. Excepcionalmente, a FAPEAP poderá admitir, a pedido justificado da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, a reformulação do PLANO DE TRABALHO, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução do TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

3. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO reconhece a autoridade normativa da FAPEAP para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do PROJETO, reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução.

4. Não será aceito pela FAPEAP pagamento por serviços de consultoria ou assessoria técnica, bem como de diárias e passagens, feito a militar, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo se permitido por legislação específica.

5. As despesas realizadas com recursos de subvenção econômica somente serão reconhecidas a partir da assinatura do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

5.1. As despesas realizadas a título de contrapartida serão aceitas até a data do prazo de utilização de recursos a partir da divulgação oficial pela FAPEAP das empresas escolhidas na Chamada Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS

1. Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente

TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, a FAPEAP poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:

Aplicação dos recursos do financiamento em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;

Inexatidão nas informações prestadas à FAPEAP pela BENEFCIÁRIA DA SUBVENÇÃO, objetivando a obtenção desta subvenção econômica ou durante a execução deste BENEFCIÁRIA DA SUBVENÇÃO;

Paralisação do PROJETO;

Outras circunstâncias que, a juízo da FAPEAP, tornem inseguro ou impossível o cumprimento, pela BENEFCIÁRIA DA SUBVENÇÃO, das obrigações assumidas no presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA ou a realização dos objetivos para os quais foi concedida a subvenção econômica;

Inadimplemento, por parte da BENEFCIÁRIA DA SUBVENÇÃO, de qualquer obrigação assumida neste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA; Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência decretada em relação à BENEFCIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

1.1. A FAPEAP poderá nas hipóteses descritas nesta Cláusula, alternativamente ou em conjunto com a suspensão dos desembolsos dos recursos, fixar condicionantes de ordem técnica-operacional, jurídica ou financeira, que deverão ser cumpridas dentro de prazo a ser estabelecido, sob pena de aplicação do disposto nas Cláusulas Décima Segunda e Décima Quarta.

1.2. A FAPEAP considerará o conceito de risco tecnológico, constante no Decreto nº 9.283/2018, no monitoramento e avaliação do PROJETO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

1. Será instaurada Tomada de Contas Especial pela FAPEAP ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer o seguinte:

a) Não apresentação de relatório técnico e de demonstrações financeiras no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação que lhe for encaminhada pela FAPEAP;

b) Não aprovação de relatório técnico e de demonstrações financeiras, em decorrência de:

não execução do objeto pactuado;

atingimento parcial dos objetivos avençados;

desvio de finalidade;

impugnação de despesas;

não aporte dos recursos de contrapartida;
não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.

c) Ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário;

d) Não devolução de eventuais saldos financeiros remanescentes após 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

2. A não-execução do PROJETO pactuado ou sua execução parcial decorrente de risco tecnológico, conceituado no Decreto nº 9.283/2018, devidamente justificado pela BENEFCIÁRIA DA SUBVENÇÃO e aprovado pela FAPEAP não ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

PUBLICAÇÃO

1. A eficácia deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, que será providenciada pela FAPEAP em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

RESCISÃO

1. Este TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso de infringência de quaisquer de seus dispositivos, imputando-se às partes a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

1. Aplica-se ao presente instrumento a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, o Decreto 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, o Decreto nº 6.938, de 13 de agosto de 2009, e demais atos normativos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DAS DECLARAÇÕES

1. Sob pena de incidência das sanções contratuais e legais, de natureza civil e penal, a BENEFCIÁRIA DA SUBVENÇÃO declara que:

O imóvel onde será implantado o PROJETO não possui reserva legal e/ou área de preservação permanente, ou, se possui, que sobre determinado imóvel inexistem embargos vigentes de uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente, nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.545, de 29 de fevereiro de 2008;

Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, c/c os art. 16, §1º e §2º, art. 17 e art. 54, caput e parágrafo único do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; Observa e cumpre as disposições previstas na legislação ambiental, mantendo-se em situação regular junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente, e os documentos relacionados ao licenciamento ambiental e aspectos regulatórios, apresentados previamente à FAPEAP, permanecem válidos;

Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3545, de 29 de fevereiro de 2008;

Indenizará e ressarcirá a FAPEAP, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano ambiental decorrente direta ou indiretamente do PROJETO;

Inexistem Deputado(a), Senador(a) e Vereador(a) diplomados(as) ou empossados(as), exercendo função remunerada ou entre seus administradores, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, no artigo 54, incisos I e II, no artigo 27, § 1º, e no artigo 29, inciso IX;

Denunciará à Ouvidora da Finep eventuais irregularidades ou descumprimentos das condições contratuais e da legislação vigente, conforme canal disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>);

Inexiste sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, ou por seus dirigentes, de trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual ou racismo;

Não é beneficiária, direta ou indireta, de recursos federais provenientes de transações de compensação (offset), com relação ao projeto ora subvencionado;

Todas as informações prestadas à FAPEAP, inclusive no preenchimento de formulários e cadastros na internet, são verdadeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

1. O atraso ou abstenção, pela FAPEAP, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento

das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, não implicarão qualquer novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da FAPEAP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA é de 12 (doze) meses, contados da sua data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

FORO DO TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA

1. As partes elegem o foro de Macapá para solução de qualquer controvérsia oriunda do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, ressalvado à FAPEAP o direito de optar pelo foro de sua sede.

2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Macapá, 07 de dezembro de 2020.

Pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá – FAPEAP:

Mary de Fátima Guedes dos Santos

Diretora-Presidente da FAPEAP

Decreto nº 5866

Pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO: **TECDRON - SOLUCOES EM INSPENCAO DE ENGENHARIA**

Nome: **Izabela da Silva Santos**

CPF: 008.671.772-33

Anexo – Plano de Trabalho

HASH: 2021-0201-0004-9631

PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GERAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS INOVADORES - CENTELHA 01/2018

TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA

(Lei no. 10.973/2004 e Decreto nº 9.283/2018)

INSTRUMENTO CONTRATUAL CÓDIGO N.º

FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE – FUNDAÇÃO DE

AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ (FAPEAP), criada pela Lei nº 1.438, de 30 de dezembro de 2009, instituída através do Decreto nº 3903 de 16 de setembro de 2010, é uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia (SETEC), com sede no Estado do Amapá, Município de Macapá, Centro de Incubação de Empresas, Ramal da UNIFAP Km 02 da Rod Juscelino Kubistchek, Jardim Marco Zero Macapá (AP), Telefone: (96) 3222-0595E-mail: fapeap@fapeap.ap.gov.br, CEP. 68.903.329, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.598.171/0001-43, doravante denominada FAPEAP, na qualidade de Parceira Operacional Descentralizado(a) selecionado(a) pela FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS (FINEP) no âmbito do Programa NACIONAL DE APOIO À GERAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS INOVADORES - CENTELHA 01/2018;

TGROCERYHUB TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, com sede no Estado do Amapá município de Macapá, RUA RAUL CLEMENTE PAULO CALINS, nº 392-LETRA C, CEP: 68.905-761, Bairro PERPETUO SOCORRO, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.394.634/0001-01, doravante denominada BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO; por seus representantes legais, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1. Concessão de subvenção econômica pela FAPEAP à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, para a execução do PROJETO "GROCERYHUB: UM APP DE EXPERIÊNCIA MULTICANAL PARA SUPERMERCADOS", doravante denominado PROJETO, conforme PLANO DE TRABALHO aprovado pela FAPEAP e anexo a este Termo de Outorga.

1.1. O PLANO DE TRABALHO conterá a descrição do projeto de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação a ser executado pela empresa, dos resultados a serem atingidos e das metas a serem alcançadas.

1.2. O PLANO DE TRABALHO somente poderá ser modificado segundo os critérios e as formas definidos pela FAPEAP.

CLÁUSULA SEGUNDA

AUTORIZAÇÕES

1. PORTARIA Nº 019/2020 FAPEAP, de 18 de setembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA

RECURSOS

A FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ -FAPEAP, doravante denominada contratante, fomentará neste projeto a importância de até **R\$ R\$ 47.023,00 (quarenta e sete mil e vinte e três reais)**, a ser desembolsado em 3 (três) parcelas de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, disponíveis para saque nas épocas e valores seguintes:

1ª parcela: **R\$ 14.106,9 (quatorze mil e cento e seis reais e nove centavos)**, após a assinatura do presente termo; 30%.

2ª parcela: **R\$ 14.106,9 (quatorze mil e cento e seis reais e nove centavos)**, 30%, conforme exposto no item 2 da CLAUSULA QUARTA.

3ª parcela: **R\$ 18.809,20 (dezoito mil e oitocentos e nove reais e vinte centavos)**, 40%, conforme exposto no item 2 da CLAUSULA QUARTA.

FONTE: FINEP - Subvenção Econômica e FONTE: FAPEAP – Subvenção Econômica

DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: os recursos financeiros correrão à conta da discriminação orçamentária constante da NOTA DE EMPENHO que integra o presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA. LIBERAÇÃO: a FAPEAP efetuará a transferência de recursos financeiros conforme Cronograma de Desembolso contido no PLANO DE TRABALHO, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como as condições determinadas pela Diretoria Executiva da FAPEAP.

CONTRAPARTIDA: A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a participar dos custos de elaboração e execução do PROJETO com recursos próprios, no valor mínimo de R\$ 2.641,00 (dois mil seiscentos e quarenta e um reais), bem como a aportar os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos na sua execução.

CLÁUSULA QUARTA

CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

1. Para o desembolso da primeira parcela dos recursos, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá:

Indicar a conta corrente exclusiva, em instituição financeira pública federal, para movimentação dos recursos;
Apresentar a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
Apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;
Apresentar licenciamento ambiental e/ou documento regulatório válido e adequado para o desenvolvimento das atividades do PROJETO, conforme seu cronograma de execução, se houver;

Executar financeiramente a parcela disponibilizada para receber as subseqüentes conforme estabelecidas na cláusula terceira;

1.1. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá estar adimplente com a União, seus órgãos e entidades das

Administrações Direta e Indireta.

1.2. A FAPEAP efetuará as consultas pertinentes para avaliar a regularidade do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

2. Para o desembolso das parcelas subsequentes à primeira, a BENEFCIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar à FAPEAP, os seguintes documentos:

a) Apresentação do formulário de resultados parciais, respeitada a sistemática prevista na Cláusula Oitava – Prestação de Contas, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para liberação;

b) Demonstrativo da utilização de recursos de contrapartida no valor mínimo de:

R\$ 792,30 (setecentos e noventa e dois reais e trinta centavos), após a assinatura do presente termo;

R\$ 792,30 (setecentos e noventa e dois reais e trinta centavos), para liberação da segunda parcela;

R\$ 1.056,40 (um mil e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), para liberação da terceira parcela.

c) Apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS;

2.1. Para desembolso das parcelas subsequentes à primeira, serão verificadas pela FAPEAP:

A adimplência da BENEFCIÁRIA DA SUBVENÇÃO com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta;

A adimplência da BENEFCIÁRIA DA SUBVENÇÃO com as obrigações previstas na Cláusula Sexta, e a adimplência com as declarações constantes na Cláusula Décima Sexta;

A regularidade perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

CLÁUSULA QUINTA

PRAZOS

1. O prazo de utilização dos recursos do PROJETO é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, findo o qual as parcelas não utilizadas serão

automaticamente canceladas.

1.1. O prazo de utilização dos recursos poderá ser prorrogado, a critério e nos termos das normas internas da FAPEAP, mediante solicitação prévia da BENEFCIÁRIA DA SUBVENÇÃO, desde que não ultrapasse, em qualquer circunstância, o prazo de vigência previsto na Cláusula Décima Oitava.

2. O prazo de prestação de contas final é de até 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência, conforme disposto no art. 57 do Decreto nº 9.283/2018.

2.1. O prazo de prestação de contas final poderá ser prorrogado, por igual período, a pedido da FAPEAP, desde que o requerimento seja feito anteriormente ao vencimento do prazo inicial.

3. Os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas seguirão as normas e procedimentos internos da FAPEAP.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES

1. OBRIGAÇÕES da FAPEAP: A FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ -FAPEAP, se obriga a:

Transferir os recursos financeiros e realizar a classificação funcional-programática e econômica das despesas relativas a exercícios futuros, por meio de apostilamento de empenhos ou notas de movimentação de crédito;

Formalizar em documento próprio, contendo o registro dos respectivos empenhos ou notas de movimentação de crédito, os recursos financeiros alocados em exercícios futuros, os quais correrão à conta dos orçamentos respectivos;

Prorrogar, de ofício, os prazos deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, quando houver atraso no desembolso dos recursos por culpa da FAPEAP, limitada a prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao do atraso verificado;

Analisar e emitir parecer sobre os aspectos técnicos e financeiros das demonstrações financeiras apresentadas pela BENEFCIÁRIA DA SUBVENÇÃO;

Decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos por este TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA;

Manter atualizada a sua Política de Segurança da Informação e Comunicações, constante na página da FAPEAP na internet www.fapeap.ap.gov.br), para consulta da BENEFCIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

2. OBRIGAÇÕES DA BENEFCIÁRIA DA SUBVENÇÃO: A BENEFCIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a:

Executar o PROJETO objeto deste TERMO DE

OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, estritamente em conformidade com o que foi aprovado pela FAPEAP; Informar à FAPEAP quaisquer alterações que a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO pretenda realizar no PROJETO, especialmente no que concerne aos itens apoiados pela FAPEAP, bem como eventuais alterações necessárias em relação ao planejamento inicial para a consecução do objetivo do PROJETO;

Manter os recursos recebidos à título de subvenção econômica em conta bancária exclusiva de instituição financeira pública federal até sua utilização ou sua devolução, atualizados monetariamente, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescidos de um por cento no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

Utilizar os recursos desembolsados pela FAPEAP, bem como os rendimentos das aplicações financeiras, exclusivamente na execução do PROJETO, admitida sua destinação para despesas de capital e correntes, desde que destinadas à atividade financiada;

Registrar as despesas realizadas com os recursos da subvenção na plataforma eletrônica específica, se existente, ou de forma física de acordo com as normas e procedimentos internos da FAPEAP, observada a diretiva de que, neste caso, os pagamentos deverão ser realizados em conta bancária específica por meio de transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final; Apresentar formulário de resultado parcial do projeto anualmente ou quando solicitado pela FAPEAP, de acordo com as suas normas e procedimentos internos, considerando os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho; Apresentar relatório com prestação de contas final, nos termos do Decreto nº 9.283/2018 e dos procedimentos e normas internas da FAPEAP;

Manter a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada em arquivo exclusivo disponível para a FAPEAP, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final, que deverá incluir os registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros referentes aos recursos transferidos por este instrumento, entre outros, de acordo com as normas estipuladas na legislação em vigor e no presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, adequados para o acompanhamento e avaliação físico-financeira do PROJETO;

Comunicar à FAPEAP, previamente à sua realização, as mudanças no quadro societário, na distribuição do capital social e no controle societário, ou qualquer outra alteração em seu ato constitutivo ou por meio de acordo de acionista, hipóteses em que, a critério da FAPEAP, o TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA poderá ser rescindido, aplicando-se o disposto nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda;

Restituir à FAPEAP, no prazo improrrogável de 30

(trinta) dias, contados a partir da conclusão, rescisão ou extinção deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, o eventual saldo financeiro remanescente, inclusive o valor atualizado dos rendimentos de aplicação financeira;

Restituir à FAPEAP, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação expedida pela FAPEAP, o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, quando:

não for executado o objeto pactuado;

não forem apresentadas, nos prazos exigidos, os demonstrativos financeiros, os formulários de resultado parcial e/ou relatório com prestação de contas final;

os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

Mencionar, sempre que fizer a divulgação do PROJETO objeto deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, o apoio financeiro da FAPEAP, da FINEP e do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com recursos do FNDCT, inclusive no local de sua execução, e nos bens financiados inconsumíveis, onde deverá ser afixada placa conforme o modelo, dimensão e inscrição, constantes da página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), especialmente no caso de:

seminários e eventos científicos e tecnológicos;

publicações técnicas e científicas em revistas especializadas;

relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico.

Inserir banner virtual da Finep em sua página de Internet, se houver, o qual deverá possuir link que direcione ao Portal da Finep;

Responder a qualquer solicitação de informação que a FAPEAP lhe fizer, por carta, no prazo de até 30 (trinta) dias contados dessa solicitação, sobre o andamento dos trabalhos ou o resultado do PROJETO, independentemente da fiscalização a ser exercida pela FAPEAP;

Assegurar à FAPEAP e à FINEP os mais amplos poderes de fiscalização referentes à execução do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, tanto em relação à aplicação dos recursos da subvenção econômica, quanto em relação à aplicação dos recursos de contrapartida, bem como acessos necessários à realização de estudos sobre sua situação jurídica, técnica, econômica e financeira, inclusive, a critério da FAPEAP ou da FINEP, de serviços de auditoria;

Assegurar à FAPEAP a realização de visitas, para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira, bem como o uso de técnicas estatísticas, tais como amostragem e agrupamento em faixas ou subconjuntos de características similares para a utilização de critérios de análise diferenciados em cada um, respeitada, no que se refere a projetos sigilosos, a Lei nº 12.527/2011;

Assegurar aos órgãos de controle o acesso à aplicação dos recursos de subvenção econômica e de sua contrapartida

no âmbito do seu poder de fiscalização;

Participar dos custos de elaboração do PROJETO com as quantias adicionais que se fizerem necessárias à sua conclusão;

Manter a sua sede e administração no País;

Não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA;

Não cumular os recursos de subvenção econômica com recursos federais provenientes, direta ou indiretamente, de transações de compensação (offset), relacionadas ao projeto ora apoiado;

Comunicar à FAPEAP sobre depósito ou registro de pedido de proteção de propriedade intelectual iniciados junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI decorrente da execução do PROJETO, bem como preencher relatórios e formulários de mensuração de impactos solicitados pela FAPEAP;

Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente e manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente;

Adotar medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo PROJETO, bem como seguir, no que couber, a Política de Responsabilidade Socioambiental da Finep constante da página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>);

Comunicar à FAPEAP, por escrito, antes da data da diplomação e posse, o nome e o CPF/MF da pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus administradores, será diplomada e empossada como Deputado(a), Senador(a) ou Vereador(a). A comunicação deverá vir acompanhada de comprovação das providências a serem tomadas pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO para a retirada do administrador impedido de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 54, incisos I e II, do artigo 27, § 1º e do artigo 29, IX, da Constituição Federal;

Abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, ou de outra forma que não relacionada a este, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

a) Manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;

b) Considerar em suas práticas de gestão a adoção

de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;

Respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e de Conduta da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;

d) Não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA

AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

1. A aquisição de bens e serviços, no mercado nacional ou no mercado externo (importação), vinculados ao PROJETO, deverá ser feita pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com estrita observância da legislação vigente, respeitados os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, buscando a proposta mais vantajosa para a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

1.1. A distribuição dos gastos será permitido de até 70% para Custeio e 30% para Capital.

1.2. Deverá ser realizada cotação de preços, com no mínimo 3 (três) orçamentos válidos, exceto nos casos de fornecedor exclusivo.

1.3. No caso da proposta mais vantajosa não ser a de menor valor, caberá à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO justificar a escolha do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas deste Termo de Outorga serão realizadas por meio do monitoramento e avaliação do Projeto e da análise da Prestação de Contas Final, na forma disciplinada pela FAPEAP.

Durante a execução deste Termo de Outorga, a FAPEAP realizará o monitoramento e a avaliação do Projeto, devendo observar os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho.

2.2. A FAPEAP poderá, durante o monitoramento e a avaliação dos projetos, realizar visita para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira. A visita não dispensará a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO de manter atualizadas as informações relativas à execução do Projeto na plataforma eletrônica de monitoramento, caso existente, ou em outro meio disponibilizado.

2.3. A FAPEAP acompanhará periodicamente a execução

do Plano de Trabalho, de modo avaliar os resultados atingidos com a execução do objeto e de maneira a verificar o cumprimento do Projeto e a relação entre os objetivos, as metas e o cronograma propostos e os resultados alcançados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho, e em normativos internos.

2.3.1. A FAPEAP poderá propor ajustes ao Projeto e revisão do cronograma, das metas e dos indicadores de desempenho, além de formular outras recomendações aos partícipes, a quem caberá justificar, por escrito, eventual não atendimento.

3. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar Relatório de Prestação Contas Final, comprovando a boa e regular aplicação dos recursos transferidos neste instrumento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do Termo de Outorga.

3.1. O prazo para apresentação do Relatório de Prestação de Contas Final poderá ser prorrogado por igual período, a pedido, desde que o requerimento seja feito antes do vencimento.

3.2. Se, durante a análise da prestação de contas final, a FAPEAP verificar irregularidade ou omissão passível de ser sanada, determinará prazo compatível com o objeto para que a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO apresente as razões ou a documentação necessária. Transcorrido este prazo sem que a irregularidade ou a omissão seja, sanada, a FAPEAP adotará as providências para eventual devolução dos recursos, nos termos da legislação vigente.

3.3. A análise da prestação de contas final deverá ser concluída pela FAPEAP no prazo de até um ano, prorrogável por igual período, ficando o prazo suspenso quando a complementação de dados se fizer necessária pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

3.4. O Relatório de Prestação de Contas Final será simplificado e privilegiará os resultados obtidos, devendo ser apresentado de acordo os padrões fornecidos pela FAPEAP, compreendendo, pelo menos:

a) Relatório de Execução do Objeto, que deverá conter: (i) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto; (ii) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados; e (iii) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;

b) Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

c) Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou

produzidos, quando houver;

d) Avaliação de resultados;

e) Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver; e

f) Relatório Simplificado de Execução Financeira.

3.4.1. Quando o Relatório de Execução do Projeto, referido na alínea 'a' do item 3.4 desta Cláusula, não for aprovado ou quando houver indício de ato irregular, a FAPEAP exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, conforme modelo padrão fornecido.

3.4.2. Caso o Termo de Outorga de Subvenção Econômica seja alvo de apuração formal pelos órgãos de controle ou pelos órgãos de investigação e persecução criminal ou que contiverem indício de irregularidade, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar os documentos suplementares exigidos pela FAPEAP ou pela FINEP.

6. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá manter toda a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada e arquivada, separada por Projeto, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação do Relatório de Prestação de Contas Final.

7. A quitação do Termo de Outorga de Subvenção Econômica somente se dará quando da aprovação formal, por parte da FAPEAP, do Relatório de Prestação de Contas Final.

8. Para fins de divulgação externa, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a apresentar, juntamente com o Relatório de Prestação de Contas Final, um resumo, de até 200 palavras, contendo informações relativas aos resultados alcançados pelo PROJETO, no qual deverão ser destacadas até 6 (seis) palavras-chave que melhor caracterizem o conteúdo desses resultados.

CLÁUSULA NONA

PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Quando os resultados alcançados pelo PROJETO ensejarem proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual e caso faça parte da estratégia de mercado da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO obter tal proteção, deverão ser levados a registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI ou em outro órgão competente para a proteção da propriedade intelectual no Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA

CONDIÇÕES GERAIS

1. É vedado o aditamento deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no PROJETO.

2. Excepcionalmente, a FAPEAP poderá admitir, a pedido justificado da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, a reformulação do PLANO DE TRABALHO, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução do TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

3. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO reconhece a autoridade normativa da FAPEAP para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do PROJETO, reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução.

4. Não será aceito pela FAPEAP pagamento por serviços de consultoria ou assessoria técnica, bem como de diárias e passagens, feito a militar, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo se permitido por legislação específica.

5. As despesas realizadas com recursos de subvenção econômica somente serão reconhecidas a partir da assinatura do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

5.1. As despesas realizadas a título de contrapartida serão aceitas até a data do prazo de utilização de recursos a partir da divulgação oficial pela FAPEAP das empresas escolhidas na Chamada Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS

1. Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, a FAPEAP poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:

Aplicação dos recursos do financiamento em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;

Inexatidão nas informações prestadas à FAPEAP pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, objetivando a obtenção desta subvenção econômica ou durante a execução deste BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO;

Paralisação do PROJETO;

Outras circunstâncias que, a juízo da FAPEAP, tornem inseguro ou impossível o cumprimento, pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, das obrigações assumidas no presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA ou a realização dos objetivos para os quais foi concedida a subvenção econômica;

Inadimplemento, por parte da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, de qualquer obrigação assumida neste

TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA; Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência decretada em relação à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

1.1. A FAPEAP poderá nas hipóteses descritas nesta Cláusula, alternativamente ou em conjunto com a suspensão dos desembolsos dos recursos, fixar condicionantes de ordem técnica-operacional, jurídica ou financeira, que deverão ser cumpridas dentro de prazo a ser estabelecido, sob pena de aplicação do disposto nas Cláusulas Décima Segunda e Décima Quarta.

1.2. A FAPEAP considerará o conceito de risco tecnológico, constante no Decreto nº 9.283/2018, no monitoramento e avaliação do PROJETO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

1. Será instaurada Tomada de Contas Especial pela FAPEAP ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer o seguinte:

a) Não apresentação de relatório técnico e de demonstrações financeiras no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação que lhe for encaminhada pela FAPEAP;

b) Não aprovação de relatório técnico e de demonstrações financeiras, em decorrência de:

não execução do objeto pactuado;
atingimento parcial dos objetivos avençados;
desvio de finalidade;
impugnação de despesas;

não aporte dos recursos de contrapartida;
não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.

c) Ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário;

d) Não devolução de eventuais saldos financeiros remanescentes após 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

2. A não-execução do PROJETO pactuado ou sua execução parcial decorrente de risco tecnológico, conceituado no Decreto nº 9.283/2018, devidamente justificado pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO e aprovado pela FAPEAP não ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

PUBLICAÇÃO

1. A eficácia deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, que será providenciada pela FAPEAP em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

RESCISÃO

1. Este TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso de infringência de quaisquer de seus dispositivos, imputando-se às partes a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

1. Aplica-se ao presente instrumento a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, o Decreto 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, o Decreto nº 6.938, de 13 de agosto de 2009, e demais atos normativos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DAS DECLARAÇÕES

1. Sob pena de incidência das sanções contratuais e legais, de natureza civil e penal, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO declara que:

O imóvel onde será implantado o PROJETO não possui reserva legal e/ou área de preservação permanente, ou, se possui, que sobre determinado imóvel existem embargos vigentes de uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente, nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.545, de 29 de fevereiro de 2008;

Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, c/c os art. 16, §1º e §2º, art. 17 e art. 54, caput e parágrafo único do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; Observa e cumpre as disposições previstas na legislação ambiental, mantendo-se em situação regular junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente, e os documentos relacionados ao licenciamento ambiental e aspectos regulatórios, apresentados previamente à FAPEAP, permanecem válidos;

Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3545, de 29 de fevereiro de 2008; Indenizará e ressarcirá a FAPEAP, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano ambiental decorrente direta ou indiretamente do PROJETO;

Inexistem Deputado(a), Senador(a) e Vereador(a) diplomados(as) ou empossados(as), exercendo função remunerada ou entre seus administradores, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, no artigo 54, incisos I e II, no artigo 27, § 1º, e no artigo 29, inciso IX;

Denunciará à Ouvidora da Finep eventuais irregularidades ou descumprimentos das condições contratuais e da legislação vigente, conforme canal disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>);

Inexiste sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, ou por seus dirigentes, de trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual ou racismo;

Não é beneficiária, direta ou indireta, de recursos federais provenientes de transações de compensação (offset), com relação ao projeto ora subvencionado;

Todas as informações prestadas à FAPEAP, inclusive no preenchimento de formulários e cadastros na internet, são verdadeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

1. O atraso ou abstenção, pela FAPEAP, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, não implicarão qualquer novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da FAPEAP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA é de 12 (doze) meses, contados da sua data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

FORO DO TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA

1. As partes elegem o foro de Macapá para solução de qualquer controvérsia oriunda do presente TERMO DE

OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, ressalvado à FAPEAP o direito de optar pelo foro de sua sede.

2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Macapá, 07 de dezembro de 2020.

Pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá – FAPEAP:

Mary de Fátima Guedes dos Santos

Diretora-Presidente da FAPEAP

Decreto nº 5866

Pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO: **TGROCERYHUB TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**

Nome: **Stephany Dantas de Freitas Furtado**

CPF: 831.800.442-68

Anexo – Plano de Trabalho

HASH: 2021-0201-0004-9635

PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GERAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS INOVADORES - CENTELHA 01/2018

TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA

(Lei no. 10.973/2004 e Decreto nº 9.283/2018)

INSTRUMENTO CONTRATUAL CÓDIGO N.º

FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE – FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ (FAPEAP), criada pela Lei nº 1.438, de 30 de dezembro de 2009, instituída através do Decreto nº 3903 de 16 de setembro de 2010, é uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia (SETEC), com sede no Estado do Amapá, Município de Macapá, Centro de Incubação de Empresas, Ramal da UNIFAP Km 02 da Rod Juscelino Kubistchek, Jardim Marco Zero Macapá (AP), Telefone: (96) 3222-0595E-mail: fapeap@fapeap.ap.gov.br, CEP. 68.903.329, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.598.171/0001-43, doravante denominada FAPEAP, na qualidade de Parceira Operacional Descentralizado(a) selecionado(a) pela FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS (FINEP) no âmbito do Programa NACIONAL DE APOIO À GERAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS INOVADORES - CENTELHA 01/2018;

D R MICROMKT LTDA, com sede no Estado do Amapá município de Macapá, RUA RAIMUNDA RODRIGUES

CAPIBERIBE, nº 1901, CEP: 68.909-811 Bairro NOVO HORIZONTE, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.581.471/0001-76, doravante denominada BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO; por seus representantes legais, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1. Concessão de subvenção econômica pela FAPEAP à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, para a execução do PROJETO “WWW.RIDE.COM - APLICATIVO PARA TURISTAS E ASSESSORES AUTÔNOMOS”, doravante denominado PROJETO, conforme PLANO DE TRABALHO aprovado pela FAPEAP e anexo a este Termo de Outorga.

1.1. O PLANO DE TRABALHO conterá a descrição do projeto de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação a ser executado pela empresa, dos resultados a serem atingidos e das metas a serem alcançadas.

1.2. O PLANO DE TRABALHO somente poderá ser modificado segundo os critérios e as formas definidos pela FAPEAP.

CLÁUSULA SEGUNDA

AUTORIZAÇÕES

1. PORTARIA Nº 019/2020 FAPEAP, de 18 de setembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA

RECURSOS

A FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ - FAPEAP, doravante denominada contratante, fomentará neste projeto a importância de até **R\$ 20.688,60 (vinte mil seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos)**, a ser desembolsado em 3 (três) parcelas de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, disponíveis para saque nas épocas e valores seguintes:

1ª parcela: **R\$ 6.206,58 (seis mil duzentos e seis reais e cinquenta e oito centavos)**, após a assinatura do presente termo; 30%.

2ª parcela: **R\$ 6.206,58 (seis mil duzentos e seis reais e cinquenta e oito centavos)**, 30%, conforme exposto no item 2 da CLÁUSULA QUARTA.

3ª parcela: **R\$ 8.275,44 (oito mil duzentos e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**, 40%, conforme exposto no item 2 da CLÁUSULA QUARTA.

FONTE: FINEP - Subvenção Econômica e FONTE: FAPEAP – Subvenção Econômica

DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: os recursos financeiros correrão à conta da discriminação orçamentária constante da NOTA DE EMPENHO que integra o presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

LIBERAÇÃO: a FAPEAP efetuará a transferência de recursos financeiros conforme Cronograma de Desembolso contido no PLANO DE TRABALHO, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como as condições determinadas pela Diretoria Executiva da FAPEAP.

CONTRAPARTIDA: A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a participar dos custos de elaboração e execução do PROJETO com recursos próprios, no valor mínimo de **R\$ 1.095,78 (um mil noventa e cinco reais e setenta e oito centavos)**, bem como a aportar os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos na sua execução.

CLÁUSULA QUARTA

CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

1. Para o desembolso da primeira parcela dos recursos, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá:

Indicar a conta corrente exclusiva, em instituição financeira pública federal, para movimentação dos recursos;
Apresentar a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
Apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;
Apresentar licenciamento ambiental e/ou documento regulatório válido e adequado para o desenvolvimento das atividades do PROJETO, conforme seu cronograma de execução, se houver;
Executar financeiramente a parcela disponibilizada para receber as subseqüentes conforme estabelecidas na cláusula terceira;

1.1. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá estar adimplente com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta.

1.2. A FAPEAP efetuará as consultas pertinentes para avaliar a regularidade do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

2. Para o desembolso das parcelas subseqüentes à primeira, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar à FAPEAP, os seguintes documentos:

a) Apresentação do formulário de resultados parciais, respeitada a sistemática prevista na Cláusula Oitava – Prestação de Contas, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para liberação;

b) Demonstrativo da utilização de recursos de contrapartida

no valor mínimo de:

R\$ 328,73 (trezentos e vinte e oito reais e setenta e três centavos), após a assinatura do presente termo;

R\$ 328,73 (trezentos e vinte e oito reais e setenta e três centavos), para liberação da segunda parcela;

R\$ 438,12 (quatrocentos e trinta e oito reais e doze centavos), para liberação da terceira parcela.

c) Apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS;

2.1. Para desembolso das parcelas subseqüentes à primeira, serão verificadas pela FAPEAP:

A adimplência da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta;

A adimplência da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com as obrigações previstas na Cláusula Sexta, e a adimplência com as declarações constantes na Cláusula Décima Sexta;

A regularidade perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

CLÁUSULA QUINTA

PRAZOS

1. O prazo de utilização dos recursos do PROJETO é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, findo o qual as parcelas não utilizadas serão automaticamente canceladas.

1.1. O prazo de utilização dos recursos poderá ser prorrogado, a critério e nos termos das normas internas da FAPEAP, mediante solicitação prévia da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, desde que não ultrapasse, em qualquer circunstância, o prazo de vigência previsto na Cláusula Décima Oitava.

2. O prazo de prestação de contas final é de até 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência, conforme disposto no art. 57 do Decreto nº 9.283/2018.

2.1. O prazo de prestação de contas final poderá ser prorrogado, por igual período, a pedido da FAPEAP, desde que o requerimento seja feito anteriormente ao vencimento do prazo inicial.

3. Os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas seguirão as normas e procedimentos internos da FAPEAP.

CLÁUSULA SEXTA**OBRIGAÇÕES**

1. OBRIGAÇÕES da FAPEAP: A FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ -FAPEAP, se obriga a:

Transferir os recursos financeiros e realizar a classificação funcional-programática e econômica das despesas relativas a exercícios futuros, por meio de apostilamento de empenhos ou notas de movimentação de crédito;

Formalizar em documento próprio, contendo o registro dos respectivos empenhos ou notas de movimentação de crédito, os recursos financeiros alocados em exercícios futuros, os quais correrão à conta dos orçamentos respectivos;

Prorrogar, de ofício, os prazos deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, quando houver atraso no desembolso dos recursos por culpa da FAPEAP, limitada a prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao do atraso verificado;

Analisar e emitir parecer sobre os aspectos técnicos e financeiros das demonstrações financeiras apresentadas pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO;

Decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos por este TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA;

Manter atualizada a sua Política de Segurança da Informação e Comunicações, constante na página da FAPEAP na internet (www.fapeap.ap.gov.br), para consulta da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

2. OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO: A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a:

Executar o PROJETO objeto deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, estritamente em conformidade com o que foi aprovado pela FAPEAP; Informar à FAPEAP quaisquer alterações que a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO pretenda realizar no PROJETO, especialmente no que concerne aos itens apoiados pela FAPEAP, bem como eventuais alterações necessárias em relação ao planejamento inicial para a consecução do objetivo do PROJETO;

Manter os recursos recebidos à título de subvenção econômica em conta bancária exclusiva de instituição financeira pública federal até sua utilização ou sua devolução, atualizados monetariamente, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescidos de um por cento no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

Utilizar os recursos desembolsados pela FAPEAP, bem como os rendimentos das aplicações financeiras, exclusivamente na execução do PROJETO, admitida sua

destinação para despesas de capital e correntes, desde que destinadas à atividade financiada;

Registrar as despesas realizadas com os recursos da subvenção na plataforma eletrônica específica, se existente, ou de forma física de acordo com as normas e procedimentos internos da FAPEAP, observada a diretiva de que, neste caso, os pagamentos deverão ser realizados em conta bancária específica por meio de transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final; Apresentar formulário de resultado parcial do projeto anualmente ou quando solicitado pela FAPEAP, de acordo com as suas normas e procedimentos internos, considerando os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho; Apresentar relatório com prestação de contas final, nos termos do Decreto nº 9.283/2018 e dos procedimentos e normas internas da FAPEAP;

Manter a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada em arquivo exclusivo disponível para a FAPEAP, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final, que deverá incluir os registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros referentes aos recursos transferidos por este instrumento, entre outros, de acordo com as normas estipuladas na legislação em vigor e no presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, adequados para o acompanhamento e avaliação físico-financeira do PROJETO;

Comunicar à FAPEAP, previamente à sua realização, as mudanças no quadro societário, na distribuição do capital social e no controle societário, ou qualquer outra alteração em seu ato constitutivo ou por meio de acordo de acionista, hipóteses em que, a critério da FAPEAP, o TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA poderá ser rescindido, aplicando-se o disposto nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda;

Restituir à FAPEAP, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão, rescisão ou extinção deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, o eventual saldo financeiro remanescente, inclusive o valor atualizado dos rendimentos de aplicação financeira;

Restituir à FAPEAP, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação expedida pela FAPEAP, o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, quando:

não for executado o objeto pactuado;

não forem apresentadas, nos prazos exigidos, os demonstrativos financeiros, os formulário de resultado parcial e/ou relatório com prestação de contas final; os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

Mencionar, sempre que fizer a divulgação do PROJETO objeto deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, o apoio financeiro da FAPEAP, da FINEP e do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e

Comunicações, com recursos do FNDCT, inclusive no local de sua execução, e nos bens financiados inconsumíveis, onde deverá ser afixada placa conforme o modelo, dimensão e inscrição, constantes da página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), especialmente no caso de:

seminários e eventos científicos e tecnológicos;
publicações técnicas e científicas em revistas especializadas;

relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico.

Inserir banner virtual da Finep em sua página de Internet, se houver, o qual deverá possuir link que direcione ao Portal da Finep;

Responder a qualquer solicitação de informação que a FAPEAP lhe fizer, por carta, no prazo de até 30 (trinta) dias contados dessa solicitação, sobre o andamento dos trabalhos ou o resultado do PROJETO, independentemente da fiscalização a ser exercida pela FAPEAP;

Assegurar à FAPEAP e à FINEP os mais amplos poderes de fiscalização referentes à execução do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, tanto em relação à aplicação dos recursos da subvenção econômica, quanto em relação à aplicação dos recursos de contrapartida, bem como acessos necessários à realização de estudos sobre sua situação jurídica, técnica, econômica e financeira, inclusive, a critério da FAPEAP ou da FINEP, de serviços de auditoria;

Assegurar à FAPEAP a realização de visitas, para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira, bem como o uso de técnicas estatísticas, tais como amostragem e agrupamento em faixas ou subconjuntos de características similares para a utilização de critérios de análise diferenciados em cada um, respeitada, no que se refere a projetos sigilosos, a Lei nº 12.527/2011;

Assegurar aos órgãos de controle o acesso à aplicação dos recursos de subvenção econômica e de sua contrapartida no âmbito do seu poder de fiscalização;

Participar dos custos de elaboração do PROJETO com as quantias adicionais que se fizerem necessárias à sua conclusão;

Manter a sua sede e administração no País;

Não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA;

Não cumular os recursos de subvenção econômica com recursos federais provenientes, direta ou indiretamente, de transações de compensação (offset), relacionadas ao projeto ora apoiado;

Comunicar à FAPEAP sobre depósito ou registro de pedido de proteção de propriedade intelectual iniciados junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI decorrente da execução do PROJETO, bem como preencher relatórios e formulários de mensuração de impactos solicitados pela FAPEAP;

Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente e manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente;

Adotar medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo PROJETO, bem como seguir, no que couber, a Política de Responsabilidade Socioambiental da Finep constante da página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>);

Comunicar à FAPEAP, por escrito, antes da data da diplomação e posse, o nome e o CPF/MF da pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus administradores, será diplomada e empossada como Deputado(a), Senador(a) ou Vereador(a). A comunicação deverá vir acompanhada de comprovação das providências a serem tomadas pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO para a retirada do administrador impedido de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 54, incisos I e II, do artigo 27, § 1º e do artigo 29, IX, da Constituição Federal;

Abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, ou de outra forma que não relacionada a este, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

a) Manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;

b) Considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;

Respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e de Conduta da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;

d) Não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA

AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

1. A aquisição de bens e serviços, no mercado nacional ou no mercado externo (importação), vinculados ao PROJETO, deverá ser feita pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com estrita observância da legislação

vigente, respeitados os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, buscando a proposta mais vantajosa para a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

1.1. A distribuição dos gastos será permitido de até 70% para Custeio e 30% para Capital.

1.2. Deverá ser realizada cotação de preços, com no mínimo 3 (três) orçamentos válidos, exceto nos casos de fornecedor exclusivo.

1.3. No caso da proposta mais vantajosa não ser a de menor valor, caberá à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO justificar a escolha do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas deste Termo de Outorga serão realizadas por meio do monitoramento e avaliação do Projeto e da análise da Prestação de Contas Final, na forma disciplinada pela FAPEAP.

Durante a execução deste Termo de Outorga, a FAPEAP realizará o monitoramento e a avaliação do Projeto, devendo observar os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho.

2.2. A FAPEAP poderá, durante o monitoramento e a avaliação dos projetos, realizar visita para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira. A visita não dispensará a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO de manter atualizadas as informações relativas à execução do Projeto na plataforma eletrônica de monitoramento, caso existente, ou em outro meio disponibilizado.

2.3. A FAPEAP acompanhará periodicamente a execução do Plano de Trabalho, de modo avaliar os resultados atingidos com a execução do objeto e de maneira a verificar o cumprimento do Projeto e a relação entre os objetivos, as metas e o cronograma propostos e os resultados alcançados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho, e em normativos internos.

2.3.1. A FAPEAP poderá propor ajustes ao Projeto e revisão do cronograma, das metas e dos indicadores de desempenho, além de formular outras recomendações aos partícipes, a quem caberá justificar, por escrito, eventual não atendimento.

3. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar Relatório de Prestação Contas Final, comprovando a boa e regular aplicação dos recursos transferidos neste instrumento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do Termo de Outorga.

3.1. O prazo para apresentação do Relatório de Prestação

de Contas Final poderá ser prorrogado por igual período, a pedido, desde que o requerimento seja feito antes do vencimento.

3.2. Se, durante a análise da prestação de contas final, a FAPEAP verificar irregularidade ou omissão passível de ser sanada, determinará prazo compatível com o objeto para que a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO apresente as razões ou a documentação necessária. Transcorrido este prazo sem que a irregularidade ou a omissão seja, sanada, a FAPEAP adotará as providências para eventual devolução dos recursos, nos termos da legislação vigente.

3.3. A análise da prestação de contas final deverá ser concluída pela FAPEAP no prazo de até um ano, prorrogável por igual período, ficando o prazo suspenso quando a complementação de dados se fizer necessária pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

3.4. O Relatório de Prestação de Contas Final será simplificado e privilegiará os resultados obtidos, devendo ser apresentado de acordo os padrões fornecidos pela FAPEAP, compreendendo, pelo menos:

a) Relatório de Execução do Objeto, que deverá conter: (i) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto; (ii) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados; e (iii) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;

b) Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

c) Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

d) Avaliação de resultados;

e) Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver; e

f) Relatório Simplificado de Execução Financeira.

3.4.1. Quando o Relatório de Execução do Projeto, referido na alínea 'a' do item 3.4 desta Cláusula, não for aprovado ou quando houver indício de ato irregular, a FAPEAP exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, conforme modelo padrão fornecido.

3.4.2. Caso o Termo de Outorga de Subvenção Econômica seja alvo de apuração formal pelos órgãos de controle ou pelos órgãos de investigação e persecução criminal ou que contiverem indício de irregularidade, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar os

documentos suplementares exigidos pela FAPEAP ou pela FINEP.

6. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá manter toda a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada e arquivada, separada por Projeto, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação do Relatório de Prestação de Contas Final.

7. A quitação do Termo de Outorga de Subvenção Econômica somente se dará quando da aprovação formal, por parte da FAPEAP, do Relatório de Prestação de Contas Final.

8. Para fins de divulgação externa, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a apresentar, juntamente com o Relatório de Prestação de Contas Final, um resumo, de até 200 palavras, contendo informações relativas aos resultados alcançados pelo PROJETO, no qual deverão ser destacadas até 6 (seis) palavras-chave que melhor caracterizem o conteúdo desses resultados.

CLÁUSULA NONA

PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Quando os resultados alcançados pelo PROJETO ensejarem proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual e caso faça parte da estratégia de mercado da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO obter tal proteção, deverão ser levados a registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI ou em outro órgão competente para a proteção da propriedade intelectual no Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA

CONDIÇÕES GERAIS

1. É vedado o aditamento deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no PROJETO.

2. Excepcionalmente, a FAPEAP poderá admitir, a pedido justificado da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, a reformulação do PLANO DE TRABALHO, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução do TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

3. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO reconhece a autoridade normativa da FAPEAP para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do PROJETO, reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução.

4. Não será aceito pela FAPEAP pagamento por serviços de consultoria ou assessoria técnica, bem como de

diárias e passagens, feito a militar, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo se permitido por legislação específica.

5. As despesas realizadas com recursos de subvenção econômica somente serão reconhecidas a partir da assinatura do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

5.1. As despesas realizadas a título de contrapartida serão aceitas até a data do prazo de utilização de recursos a partir da divulgação oficial pela FAPEAP das empresas escolhidas na Chamada Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS

1. Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, a FAPEAP poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:

Aplicação dos recursos do financiamento em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;

Inexatidão nas informações prestadas à FAPEAP pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, objetivando a obtenção desta subvenção econômica ou durante a execução deste BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO;

Paralisação do PROJETO;

Outras circunstâncias que, a juízo da FAPEAP, tornem inseguro ou impossível o cumprimento, pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, das obrigações assumidas no presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA ou a realização dos objetivos para os quais foi concedida a subvenção econômica; Inadimplemento, por parte da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, de qualquer obrigação assumida neste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA; Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência decretada em relação à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

1.1. A FAPEAP poderá nas hipóteses descritas nesta Cláusula, alternativamente ou em conjunto com a suspensão dos desembolsos dos recursos, fixar condicionantes de ordem técnica-operacional, jurídica ou financeira, que deverão ser cumpridas dentro de prazo a ser estabelecido, sob pena de aplicação do disposto nas Cláusulas Décima Segunda e Décima Quarta.

1.2. A FAPEAP considerará o conceito de risco tecnológico, constante no Decreto nº 9.283/2018, no monitoramento e avaliação do PROJETO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

1. Será instaurada Tomada de Contas Especial pela FAPEAP ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer o seguinte:

a) Não apresentação de relatório técnico e de demonstrações financeiras no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação que lhe for encaminhada pela FAPEAP;

b) Não aprovação de relatório técnico e de demonstrações financeiras, em decorrência de:

não execução do objeto pactuado;

atingimento parcial dos objetivos avençados;

desvio de finalidade;

impugnação de despesas;

não aporte dos recursos de contrapartida;

não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.

c) Ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário;

d) Não devolução de eventuais saldos financeiros remanescentes após 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

2. A não-execução do PROJETO pactuado ou sua execução parcial decorrente de risco tecnológico, conceituado no Decreto nº 9.283/2018, devidamente justificado pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO e aprovado pela FAPEAP não ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

PUBLICAÇÃO

1. A eficácia deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, que será providenciada pela FAPEAP em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

RESCISÃO

1. Este TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso de infringência de quaisquer de seus dispositivos, imputando-se às partes a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando--lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

1. Aplica-se ao presente instrumento a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, o Decreto 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, o Decreto nº 6.938, de 13 de agosto de 2009, e demais atos normativos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DAS DECLARAÇÕES

1. Sob pena de incidência das sanções contratuais e legais, de natureza civil e penal, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO declara que:

O imóvel onde será implantado o PROJETO não possui reserva legal e/ou área de preservação permanente, ou, se possui, que sobre determinado imóvel inexistem embargos vigentes de uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente, nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.545, de 29 de fevereiro de 2008;

Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, c/c os art. 16, §1º e §2º, art. 17 e art. 54, caput e parágrafo único do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; Observa e cumpre as disposições previstas na legislação ambiental, mantendo-se em situação regular junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente, e os documentos relacionados ao licenciamento ambiental e aspectos regulatórios, apresentados previamente à FAPEAP, permanecem válidos;

Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3545, de 29 de fevereiro de 2008;

Indenizará e ressarcirá a FAPEAP, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano ambiental decorrente direta ou indiretamente do PROJETO;

Inexistem Deputado(a), Senador(a) e Vereador(a) diplomados(as) ou empossados(as), exercendo função remunerada ou entre seus administradores, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, no artigo 54, incisos I e II, no artigo 27, § 1º, e no artigo 29, inciso IX;

Denunciará à Ouvidora da Finep eventuais irregularidades ou descumprimentos das condições contratuais e da legislação vigente, conforme canal disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>);

Inexiste sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, ou por seus dirigentes, de trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual ou racismo;

Não é beneficiária, direta ou indireta, de recursos federais provenientes de transações de compensação (offset), com relação ao projeto ora subvencionado; Todas as informações prestadas à FAPEAP, inclusive no preenchimento de formulários e cadastros na internet, são verdadeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

1. O atraso ou abstenção, pela FAPEAP, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, não implicarão qualquer novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da FAPEAP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA é de 12 (doze) meses, contados da sua data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

FORO DO TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA

1. As partes elegem o foro de Macapá para solução de qualquer controvérsia oriunda do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, ressalvado à FAPEAP o direito de optar pelo foro de sua sede.

2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Macapá, 07 de dezembro de 2020.

Pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá – FAPEAP:

Mary de Fátima Guedes dos Santos

Diretora-Presidente da FAPEAP

Decreto nº 5866

Pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO: **D R MICROMKT LTDA**

Nome: **Darlan Aguiar Lima**

CPF: 045.781.722-44

Anexo – Plano de Trabalho

HASH: 2021-0201-0004-9674

PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GERAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS INOVADORES - CENTELHA 01/2018

TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA

(Lei no. 10.973/2004 e Decreto nº 9.283/2018)

INSTRUMENTO CONTRATUAL CÓDIGO N.º

FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE – FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ (FAPEAP), criada pela Lei nº 1.438, de 30 de dezembro de 2009, instituída através do Decreto nº 3903 de 16 de setembro de 2010, é uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia (SETEC), com sede no Estado do Amapá, Município de Macapá, Centro de Incubação de Empresas, Ramal da UNIFAP Km 02 da Rod Juscelino Kubistchek, Jardim Marco Zero Macapá (AP), Telefone: (96) 3222-0595 E-mail: fapeap@fapeap.ap.gov.br, CEP: 68.903.329, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.598.171/0001-43, doravante denominada FAPEAP, na qualidade de Parceira Operacional Descentralizado(a) selecionado(a) pela FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS (FINEP) no âmbito do Programa NACIONAL DE APOIO À GERAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS INOVADORES - CENTELHA 01/2018;

WSI CONSULTORIA E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS

LTDA, com sede no Estado do Amapá município de Macapá, AV MANUAEL CARDOSO, nº 175, CEP: 68.905-080, Bairro CIDADE NOVA, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.564.291/0001-86, doravante denominada BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO; por seus representantes legais, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1. Concessão de subvenção econômica pela FAPEAP à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, para a execução do PROJETO “PROJETO ZANGÃO”, doravante denominado PROJETO, conforme PLANO DE TRABALHO aprovado pela FAPEAP e anexo a este Termo de Outorga.

1.1. O PLANO DE TRABALHO conterà a descrição do projeto de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação a ser executado pela empresa, dos resultados a serem atingidos e das metas a serem alcançadas.

1.2. O PLANO DE TRABALHO somente poderá ser

modificado segundo os critérios e as formas definidos pela FAPEAP.

CLÁUSULA SEGUNDA

AUTORIZAÇÕES

1. PORTARIA Nº 019/2020 FAPEAP, de 18 de setembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA

RECURSOS

A FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ - FAPEAP, doravante denominada contratante, fomentará neste projeto a importância de até **R\$ 49.060,00 (quarenta e nove mil e sessenta reais)**, a ser desembolsado em 3 (três) parcelas de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, disponíveis para saque nas épocas e valores seguintes:

1ª parcela: **R\$ 14.718,00 (quatorze mil setecentos e dezoito reais)**, após a assinatura do presente termo; 30%.

2ª parcela: **R\$ 14.718,00 (quatorze mil setecentos e dezoito reais)**, 30%, conforme exposto no item 2 da CLÁUSULA QUARTA.

3ª parcela: **R\$ 19.624,00 (dezenove mil seiscentos e vinte e quatro mil)**, 40%, conforme exposto no item 2 da CLÁUSULA QUARTA.

FONTE: FINEP - Subvenção Econômica e FONTE: FAPEAP – Subvenção Econômica

DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: os recursos financeiros correrão à conta da discriminação orçamentária constante da NOTA DE EMPENHO que integra o presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA. LIBERAÇÃO: a FAPEAP efetuará a transferência de recursos financeiros conforme Cronograma de Desembolso contido no PLANO DE TRABALHO, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como as condições determinadas pela Diretoria Executiva da FAPEAP.

CONTRAPARTIDA: A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a participar dos custos de elaboração e execução do PROJETO com recursos próprios, no valor mínimo de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, bem como a aportar os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos na sua execução.

CLÁUSULA QUARTA

CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

1. Para o desembolso da primeira parcela dos recursos, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá:

Indicar a conta corrente exclusiva, em instituição financeira pública federal, para movimentação dos recursos;
Apresentar a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos

Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
Apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;
Apresentar licenciamento ambiental e/ou documento regulatório válido e adequado para o desenvolvimento das atividades do PROJETO, conforme seu cronograma de execução, se houver;
Executar financeiramente a parcela disponibilizada para receber as subseqüentes conforme estabelecidas na cláusula terceira;

1.1. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá estar adimplente com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta.

1.2. A FAPEAP efetuará as consultas pertinentes para avaliar a regularidade do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

2. Para o desembolso das parcelas subseqüentes à primeira, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar à FAPEAP, os seguintes documentos:

a) Apresentação do formulário de resultados parciais, respeitada a sistemática prevista na Cláusula Oitava – Prestação de Contas, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para liberação;

b) Demonstrativo da utilização de recursos de contrapartida no valor mínimo de:

R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), após a assinatura do presente termo;

R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), para liberação da segunda parcela;

R\$ 1.000,00 (um mil e quarenta reais), para liberação da terceira parcela.

c) Apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS;

2.1. Para desembolso das parcelas subseqüentes à primeira, serão verificadas pela FAPEAP:

A adimplência da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta;

A adimplência da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com as obrigações previstas na Cláusula Sexta, e a adimplência com as declarações constantes na Cláusula Décima Sexta;

A regularidade perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade

Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

CLÁUSULA QUINTA

PRAZOS

1. O prazo de utilização dos recursos do PROJETO é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, findo o qual as parcelas não utilizadas serão automaticamente canceladas.

1.1. O prazo de utilização dos recursos poderá ser prorrogado, a critério e nos termos das normas internas da FAPEAP, mediante solicitação prévia da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, desde que não ultrapasse, em qualquer circunstância, o prazo de vigência previsto na Cláusula Décima Oitava.

2. O prazo de prestação de contas final é de até 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência, conforme disposto no art. 57 do Decreto nº 9.283/2018.

2.1. O prazo de prestação de contas final poderá ser prorrogado, por igual período, a pedido da FAPEAP, desde que o requerimento seja feito anteriormente ao vencimento do prazo inicial.

3. Os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas seguirão as normas e procedimentos internos da FAPEAP.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES

1. OBRIGAÇÕES da FAPEAP: A FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ -FAPEAP, se obriga a:

Transferir os recursos financeiros e realizar a classificação funcional-programática e econômica das despesas relativas a exercícios futuros, por meio de apostilamento de empenhos ou notas de movimentação de crédito;

Formalizar em documento próprio, contendo o registro dos respectivos empenhos ou notas de movimentação de crédito, os recursos financeiros alocados em exercícios futuros, os quais correrão à conta dos orçamentos respectivos;

Prorrogar, de ofício, os prazos deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, quando houver atraso no desembolso dos recursos por culpa da FAPEAP, limitada a prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao do atraso verificado;

Analisar e emitir parecer sobre os aspectos técnicos e financeiros das demonstrações financeiras apresentadas pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO;

Decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos por este TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA;

Manter atualizada a sua Política de Segurança da Informação e Comunicações, constante na página da FAPEAP na internet (www.fapeap.ap.gov.br), para consulta da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

2. OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO: A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a:

Executar o PROJETO objeto deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, estritamente em conformidade com o que foi aprovado pela FAPEAP; Informar à FAPEAP quaisquer alterações que a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO pretenda realizar no PROJETO, especialmente no que concerne aos itens apoiados pela FAPEAP, bem como eventuais alterações necessárias em relação ao planejamento inicial para a consecução do objetivo do PROJETO;

Manter os recursos recebidos à título de subvenção econômica em conta bancária exclusiva de instituição financeira pública federal até sua utilização ou sua devolução, atualizados monetariamente, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescidos de um por cento no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

Utilizar os recursos desembolsados pela FAPEAP, bem como os rendimentos das aplicações financeiras, exclusivamente na execução do PROJETO, admitida sua destinação para despesas de capital e correntes, desde que destinadas à atividade financiada;

Registrar as despesas realizadas com os recursos da subvenção na plataforma eletrônica específica, se existente, ou de forma física de acordo com as normas e procedimentos internos da FAPEAP, observada a diretiva de que, neste caso, os pagamentos deverão ser realizados em conta bancária específica por meio de transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final; Apresentar formulário de resultado parcial do projeto anualmente ou quando solicitado pela FAPEAP, de acordo com as suas normas e procedimentos internos, considerando os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho; Apresentar relatório com prestação de contas final, nos termos do Decreto nº 9.283/2018 e dos procedimentos e normas internas da FAPEAP;

Manter a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada em arquivo exclusivo disponível para a FAPEAP, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final, que deverá incluir os registros financeiros

e contábeis e demonstrativos financeiros referentes aos recursos transferidos por este instrumento, entre outros, de acordo com as normas estipuladas na legislação em vigor e no presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, adequados para o acompanhamento e avaliação físico-financeira do PROJETO;

Comunicar à FAPEAP, previamente à sua realização, as mudanças no quadro societário, na distribuição do capital social e no controle societário, ou qualquer outra alteração em seu ato constitutivo ou por meio de acordo de acionista, hipóteses em que, a critério da FAPEAP, o TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA poderá ser rescindido, aplicando-se o disposto nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda;

Restituir à FAPEAP, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão, rescisão ou extinção deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, o eventual saldo financeiro remanescente, inclusive o valor atualizado dos rendimentos de aplicação financeira;

Restituir à FAPEAP, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação expedida pela FAPEAP, o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, quando:

não for executado o objeto pactuado;

não forem apresentadas, nos prazos exigidos, os demonstrativos financeiros, os formulário de resultado parcial e/ou relatório com prestação de contas final;

os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

Mencionar, sempre que fizer a divulgação do PROJETO objeto deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, o apoio financeiro da FAPEAP, da FINEP e do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com recursos do FNDCT, inclusive no local de sua execução, e nos bens financiados inconsumíveis, onde deverá ser afixada placa conforme o modelo, dimensão e inscrição, constantes da página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), especialmente no caso de:

seminários e eventos científicos e tecnológicos;

publicações técnicas e científicas em revistas especializadas;

relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico.

Inserir banner virtual da Finep em sua página de Internet, se houver, o qual deverá possuir link que direcione ao Portal da Finep;

Responder a qualquer solicitação de informação que a FAPEAP lhe fizer, por carta, no prazo de até 30 (trinta) dias contados dessa solicitação, sobre o andamento dos trabalhos ou o resultado do PROJETO, independentemente da fiscalização a ser exercida pela FAPEAP;

Assegurar à FAPEAP e à FINEP os mais amplos poderes de fiscalização referentes à execução do presente

TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, tanto em relação à aplicação dos recursos da subvenção econômica, quanto em relação à aplicação dos recursos de contrapartida, bem como acessos necessários à realização de estudos sobre sua situação jurídica, técnica, econômica e financeira, inclusive, a critério da FAPEAP ou da FINEP, de serviços de auditoria;

Assegurar à FAPEAP a realização de visitas, para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira, bem como o uso de técnicas estatísticas, tais como amostragem e agrupamento em faixas ou subconjuntos de características similares para a utilização de critérios de análise diferenciados em cada um, respeitada, no que se refere a projetos sigilosos, a Lei nº 12.527/2011;

Assegurar aos órgãos de controle o acesso à aplicação dos recursos de subvenção econômica e de sua contrapartida no âmbito do seu poder de fiscalização;

Participar dos custos de elaboração do PROJETO com as quantias adicionais que se fizerem necessárias à sua conclusão;

Manter a sua sede e administração no País;

Não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA;

Não cumular os recursos de subvenção econômica com recursos federais provenientes, direta ou indiretamente, de transações de compensação (offset), relacionadas ao projeto ora apoiado;

Comunicar à FAPEAP sobre depósito ou registro de pedido de proteção de propriedade intelectual iniciados junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI decorrente da execução do PROJETO, bem como preencher relatórios e formulários de mensuração de impactos solicitados pela FAPEAP;

Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente e manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente;

Adotar medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo PROJETO, bem como seguir, no que couber, a Política de Responsabilidade Socioambiental da Finep constante da página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>);

Comunicar à FAPEAP, por escrito, antes da data da diplomação e posse, o nome e o CPF/MF da pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus administradores, será diplomada e empossada como Deputado(a), Senador(a) ou Vereador(a). A comunicação deverá vir acompanhada de comprovação das providências a serem tomadas pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO para a retirada do administrador impedido de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 54, incisos I e II, do artigo 27, § 1º e do artigo 29, IX, da Constituição Federal;

Abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº

12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, ou de outra forma que não relacionada a este, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

a) Manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;

b) Considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;

Respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e de Conduta da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;

d) Não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA

AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

1. A aquisição de bens e serviços, no mercado nacional ou no mercado externo (importação), vinculados ao PROJETO, deverá ser feita pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com estrita observância da legislação vigente, respeitados os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, buscando a proposta mais vantajosa para a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

1.1. A distribuição dos gastos será permitido de até 70% para Custeio e 30% para Capital.

1.2. Deverá ser realizada cotação de preços, com no mínimo 3 (três) orçamentos válidos, exceto nos casos de fornecedor exclusivo.

1.3. No caso da proposta mais vantajosa não ser a de menor valor, caberá à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO justificar a escolha do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas deste Termo de Outorga serão realizadas por meio do monitoramento e avaliação do

Projeto e da análise da Prestação de Contas Final, na forma disciplinada pela FAPEAP.

Durante a execução deste Termo de Outorga, a FAPEAP realizará o monitoramento e a avaliação do Projeto, devendo observar os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho.

2.2. A FAPEAP poderá, durante o monitoramento e a avaliação dos projetos, realizar visita para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira. A visita não dispensará a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO de manter atualizadas as informações relativas à execução do Projeto na plataforma eletrônica de monitoramento, caso existente, ou em outro meio disponibilizado.

2.3. A FAPEAP acompanhará periodicamente a execução do Plano de Trabalho, de modo avaliar os resultados atingidos com a execução do objeto e de maneira a verificar o cumprimento do Projeto e a relação entre os objetivos, as metas e o cronograma propostos e os resultados alcançados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho, e em normativos internos.

2.3.1. A FAPEAP poderá propor ajustes ao Projeto e revisão do cronograma, das metas e dos indicadores de desempenho, além de formular outras recomendações aos partícipes, a quem caberá justificar, por escrito, eventual não atendimento.

3. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar Relatório de Prestação Contas Final, comprovando a boa e regular aplicação dos recursos transferidos neste instrumento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do Termo de Outorga.

3.1. O prazo para apresentação do Relatório de Prestação de Contas Final poderá ser prorrogado por igual período, a pedido, desde que o requerimento seja feito antes do vencimento.

3.2. Se, durante a análise da prestação de contas final, a FAPEAP verificar irregularidade ou omissão passível de ser sanada, determinará prazo compatível com o objeto para que a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO apresente as razões ou a documentação necessária. Transcorrido este prazo sem que a irregularidade ou a omissão seja, sanada, a FAPEAP adotará as providências para eventual devolução dos recursos, nos termos da legislação vigente.

3.3. A análise da prestação de contas final deverá ser concluída pela FAPEAP no prazo de até um ano, prorrogável por igual período, ficando o prazo suspenso quando a complementação de dados se fizer necessária pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

3.4. O Relatório de Prestação de Contas Final será simplificado e privilegiará os resultados obtidos, devendo ser apresentado de acordo os padrões fornecidos pela

FAPEAP, compreendendo, pelo menos:

a) Relatório de Execução do Objeto, que deverá conter: (i) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto; (ii) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados; e (iii) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;

b) Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

c) Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

d) Avaliação de resultados;

e) Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver; e

f) Relatório Simplificado de Execução Financeira.

3.4.1. Quando o Relatório de Execução do Projeto, referido na alínea 'a' do item 3.4 desta Cláusula, não for aprovado ou quando houver indício de ato irregular, a FAPEAP exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, conforme modelo padrão fornecido.

3.4.2. Caso o Termo de Outorga de Subvenção Econômica seja alvo de apuração formal pelos órgãos de controle ou pelos órgãos de investigação e persecução criminal ou que contiverem indício de irregularidade, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar os documentos suplementares exigidos pela FAPEAP ou pela FINEP.

6. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá manter toda a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada e arquivada, separada por Projeto, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação do Relatório de Prestação de Contas Final.

7. A quitação do Termo de Outorga de Subvenção Econômica somente se dará quando da aprovação formal, por parte da FAPEAP, do Relatório de Prestação de Contas Final.

8. Para fins de divulgação externa, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a apresentar, juntamente com o Relatório de Prestação de Contas Final, um resumo, de até 200 palavras, contendo informações relativas aos resultados alcançados pelo PROJETO, no qual deverão ser destacadas até 6 (seis) palavras-chave que melhor caracterizem o conteúdo desses resultados.

CLÁUSULA NONA

PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Quando os resultados alcançados pelo PROJETO ensejarem proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual e caso faça parte da estratégia de mercado da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO obter tal proteção, deverão ser levados a registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI ou em outro órgão competente para a proteção da propriedade intelectual no Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA

CONDIÇÕES GERAIS

1. É vedado o aditamento deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no PROJETO.

2. Excepcionalmente, a FAPEAP poderá admitir, a pedido justificado da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, a reformulação do PLANO DE TRABALHO, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução do TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

3. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO reconhece a autoridade normativa da FAPEAP para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do PROJETO, reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução.

4. Não será aceito pela FAPEAP pagamento por serviços de consultoria ou assessoria técnica, bem como de diárias e passagens, feito a militar, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo se permitido por legislação específica.

5. As despesas realizadas com recursos de subvenção econômica somente serão reconhecidas a partir da assinatura do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

5.1. As despesas realizadas a título de contrapartida serão aceitas até a data do prazo de utilização de recursos a partir da divulgação oficial pela FAPEAP das empresas escolhidas na Chamada Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS

1. Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, a FAPEAP poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:

Aplicação dos recursos do financiamento em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;

Inexatidão nas informações prestadas à FAPEAP pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, objetivando a obtenção desta subvenção econômica ou durante a execução deste BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO;

Paralisação do PROJETO;

Outras circunstâncias que, a juízo da FAPEAP, tornem inseguro ou impossível o cumprimento, pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, das obrigações assumidas no presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA ou a realização dos objetivos para os quais foi concedida a subvenção econômica;

Inadimplemento, por parte da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, de qualquer obrigação assumida neste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA; Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência decretada em relação à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

1.1. A FAPEAP poderá nas hipóteses descritas nesta Cláusula, alternativamente ou em conjunto com a suspensão dos desembolsos dos recursos, fixar condicionantes de ordem técnica-operacional, jurídica ou financeira, que deverão ser cumpridas dentro de prazo a ser estabelecido, sob pena de aplicação do disposto nas Cláusulas Décima Segunda e Décima Quarta.

1.2. A FAPEAP considerará o conceito de risco tecnológico, constante no Decreto nº 9.283/2018, no monitoramento e avaliação do PROJETO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

1. Será instaurada Tomada de Contas Especial pela FAPEAP ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer o seguinte:

a) Não apresentação de relatório técnico e de demonstrações financeiras no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação que lhe for encaminhada pela FAPEAP;

b) Não aprovação de relatório técnico e de demonstrações financeiras, em decorrência de:

não execução do objeto pactuado;

atingimento parcial dos objetivos avençados;

desvio de finalidade;

impugnação de despesas;

não aporte dos recursos de contrapartida;

não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.

c) Ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário;

d) Não devolução de eventuais saldos financeiros remanescentes após 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

2. A não-execução do PROJETO pactuado ou sua execução parcial decorrente de risco tecnológico, conceituado no Decreto nº 9.283/2018, devidamente justificado pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO e aprovado pela FAPEAP não ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

PUBLICAÇÃO

1. A eficácia deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, que será providenciada pela FAPEAP em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

RESCISÃO

1. Este TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso de infringência de quaisquer de seus dispositivos, imputando-se às partes a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

1. Aplica-se ao presente instrumento a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, o Decreto 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, o Decreto nº 6.938, de 13 de agosto de 2009, e demais atos normativos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DAS DECLARAÇÕES

1. Sob pena de incidência das sanções contratuais e legais, de natureza civil e penal, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO declara que:

O imóvel onde será implantado o PROJETO não possui reserva legal e/ou área de preservação permanente, ou, se possui, que sobre determinado imóvel existem embargos vigentes de uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente, nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.545, de

29 de fevereiro de 2008;

Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, c/c os art. 16, §1º e §2º, art. 17 e art. 54, caput e parágrafo único do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; Observa e cumpre as disposições previstas na legislação ambiental, mantendo-se em situação regular junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente, e os documentos relacionados ao licenciamento ambiental e aspectos regulatórios, apresentados previamente à FAPEAP, permanecem válidos;

Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3545, de 29 de fevereiro de 2008;

Indenizará e ressarcirá a FAPEAP, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano ambiental decorrente direta ou indiretamente do PROJETO;

Inexistem Deputado(a), Senador(a) e Vereador(a) diplomados(as) ou empossados(as), exercendo função remunerada ou entre seus administradores, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, no artigo 54, incisos I e II, no artigo 27, § 1º, e no artigo 29, inciso IX;

Denunciará à Ouvidora da Finep eventuais irregularidades ou descumprimentos das condições contratuais e da legislação vigente, conforme canal disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>);

Inexiste sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, ou por seus dirigentes, de trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual ou racismo;

Não é beneficiária, direta ou indireta, de recursos federais provenientes de transações de compensação (offset), com relação ao projeto ora subvencionado;

Todas as informações prestadas à FAPEAP, inclusive no preenchimento de formulários e cadastros na internet, são verdadeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

1. O atraso ou abstenção, pela FAPEAP, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, não implicarão qualquer novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da FAPEAP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA é de 12 (doze) meses, contados da sua data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

FORO DO TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA

1. As partes elegem o foro de Macapá para solução de qualquer controvérsia oriunda do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, ressalvado à FAPEAP o direito de optar pelo foro de sua sede.

2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Macapá, 07 de dezembro de 2020.

Pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá – FAPEAP:

Mary de Fátima Guedes dos Santos

Diretora-Presidente da FAPEAP

Decreto nº 5866

Pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO: **WSI CONSULTORIA E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**

Nome: **Silvestre Junior Pelaes Lopes**

CPF: 900.212.072-91

Anexo – Plano de Trabalho

HASH: 2021-0201-0004-9670

PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GERAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS INOVADORES - CENTELHA 01/2018

TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA

(Lei no. 10.973/2004 e Decreto nº 9.283/2018)

INSTRUMENTO CONTRATUAL CÓDIGO N.º

FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE – FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ (FAPEAP), criada pela Lei nº 1.438, de 30 de dezembro de 2009, instituída através do Decreto nº 3903 de 16 de setembro de 2010, é uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de

Estado da Ciência e Tecnologia (SETEC), com sede no Estado do Amapá, Município de Macapá, Centro de Incubação de Empresas, Ramal da UNIFAP Km 02 da Rod Juscelino Kubistchek, Jardim Marco Zero Macapá (AP), Telefone: (96) 3222-0595E-mail: fapeap@fapeap.ap.gov.br, CEP. 68.903.329, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.598.171/0001-43, doravante denominada FAPEAP, na qualidade de Parceira Operacional Descentralizado(a) selecionado(a) pela FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS (FINEP) no âmbito do Programa NACIONAL DE APOIO À GERAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS INOVADORES - CENTELHA 01/2018;

JEFFESON PEREIRA DA SILVA 48197335249, com sede no Estado do Amapá município de Macapá, R. JOSE TRAJANO DE SOUZA, nº 166, CEP: 68.901-480, Bairro SANTA INÊS, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.846.494/0001-65, doravante denominada BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO; por seus representantes legais, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1. Concessão de subvenção econômica pela FAPEAP à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, para a execução do PROJETO "Plugin Estrutural para Sketchup", doravante denominado PROJETO, conforme PLANO DE TRABALHO aprovado pela FAPEAP e anexo a este Termo de Outorga.

1.1. O PLANO DE TRABALHO conterá a descrição do projeto de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação a ser executado pela empresa, dos resultados a serem atingidos e das metas a serem alcançadas.

1.2. O PLANO DE TRABALHO somente poderá ser modificado segundo os critérios e as formas definidos pela FAPEAP.

CLÁUSULA SEGUNDA

AUTORIZAÇÕES

1. PORTARIA Nº 019/2020 FAPEAP, de 18 de setembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA

RECURSOS

A FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ -FAPEAP, doravante denominada contratante, fomentará neste projeto a importância de até **R\$ 51.700,00 (cinquenta e um mil e setecentos reais)**, a ser desembolsado em 3 (três) parcelas de acordo com a disponibilidade orçamentaria e financeira, disponíveis para saque nas épocas e valores seguintes:

1ª parcela: **R\$ 15.510,00 (quinze mil quinhentos e dez reais)**, após a assinatura do presente termo; 30%.

2ª parcela: **R\$ 15.510,00 (quinze mil quinhentos e dez reais)**, 30%, conforme exposto no item 2 da CLAUSULA QUARTA.

iii) 3ª parcela: **R\$ 20.680,00 (vinte mil seiscentos e oitenta reais)**, 40%, conforme exposto no item 2 da CLAUSULA QUARTA.

FONTE: FINEP - Subvenção Econômica e FONTE: FAPEAP – Subvenção Econômica

DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: os recursos financeiros correrão à conta da discriminação orçamentária constante da NOTA DE EMPENHO que integra o presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA. LIBERAÇÃO: a FAPEAP efetuará a transferência de recursos financeiros conforme Cronograma de Desembolso contido no PLANO DE TRABALHO, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como as condições determinadas pela Diretoria Executiva da FAPEAP.

CONTRAPARTIDA: A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a participar dos custos de elaboração e execução do PROJETO com recursos próprios, no valor mínimo de **R\$ 2.680,00 (dois mil seiscentos e oitenta reais)**, bem como a aportar os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos na sua execução.

CLÁUSULA QUARTA

CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

1. Para o desembolso da primeira parcela dos recursos, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá:

Indicar a conta corrente exclusiva, em instituição financeira pública federal, para movimentação dos recursos;
Apresentar a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
Apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;
Apresentar licenciamento ambiental e/ou documento regulatório válido e adequado para o desenvolvimento das atividades do PROJETO, conforme seu cronograma de execução, se houver;
Executar financeiramente a parcela disponibilizada para receber as subseqüentes conforme estabelecidas na cláusula terceira;

1.1. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá estar adimplente com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta.

1.2. A FAPEAP efetuará as consultas pertinentes para avaliar a regularidade do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional

de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

2. Para o desembolso das parcelas subsequentes à primeira, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar à FAPEAP, os seguintes documentos:

a) Apresentação do formulário de resultados parciais, respeitada a sistemática prevista na Cláusula Oitava – Prestação de Contas, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para liberação;

b) Demonstrativo da utilização de recursos de contrapartida no valor mínimo de:

R\$ 804,00 (oitocentos e quatro reais), após a assinatura do presente termo;

R\$ 804,00 (oitocentos e quatro reais), para liberação da segunda parcela;

R\$ 1.072,00 (um mil e setenta e dois reais), para liberação da terceira parcela.

c) Apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS;

2.1. Para desembolso das parcelas subsequentes à primeira, serão verificadas pela FAPEAP:

A adimplência da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta;

A adimplência da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com as obrigações previstas na Cláusula Sexta, e a adimplência com as declarações constantes na Cláusula Décima Sexta;

A regularidade perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

CLÁUSULA QUINTA

PRAZOS

1. O prazo de utilização dos recursos do PROJETO é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, findo o qual as parcelas não utilizadas serão automaticamente canceladas.

1.1. O prazo de utilização dos recursos poderá ser prorrogado, a critério e nos termos das normas internas da FAPEAP, mediante solicitação prévia da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, desde que não ultrapasse, em qualquer circunstância, o prazo de vigência previsto na Cláusula Décima Oitava.

2. O prazo de prestação de contas final é de até 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência, conforme disposto no art. 57 do Decreto nº 9.283/2018.

2.1. O prazo de prestação de contas final poderá ser prorrogado, por igual período, a pedido da FAPEAP, desde que o requerimento seja feito anteriormente ao vencimento do prazo inicial.

3. Os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas seguirão as normas e procedimentos internos da FAPEAP.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES

1. OBRIGAÇÕES da FAPEAP: A FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ -FAPEAP, se obriga a:

Transferir os recursos financeiros e realizar a classificação funcional-programática e econômica das despesas relativas a exercícios futuros, por meio de apostilamento de empenhos ou notas de movimentação de crédito;

Formalizar em documento próprio, contendo o registro dos respectivos empenhos ou notas de movimentação de crédito, os recursos financeiros alocados em exercícios futuros, os quais correrão à conta dos orçamentos respectivos;

Prorrogar, de ofício, os prazos deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, quando houver atraso no desembolso dos recursos por culpa da FAPEAP, limitada a prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao do atraso verificado;

Analisar e emitir parecer sobre os aspectos técnicos e financeiros das demonstrações financeiras apresentadas pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO;

Decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos por este TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA;

Manter atualizada a sua Política de Segurança da Informação e Comunicações, constante na página da FAPEAP na internet www.fapeap.ap.gov.br, para consulta da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

2. OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO: A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a:

Executar o PROJETO objeto deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, estritamente em conformidade com o que foi aprovado pela FAPEAP; Informar à FAPEAP quaisquer alterações que a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO pretenda realizar no PROJETO, especialmente no que concerne aos itens apoiados pela FAPEAP, bem como eventuais alterações necessárias em relação ao planejamento inicial para a consecução do objetivo do PROJETO;

Manter os recursos recebidos à título de subvenção

econômica em conta bancária exclusiva de instituição financeira pública federal até sua utilização ou sua devolução, atualizados monetariamente, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescidos de um por cento no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

Utilizar os recursos desembolsados pela FAPEAP, bem como os rendimentos das aplicações financeiras, exclusivamente na execução do PROJETO, admitida sua destinação para despesas de capital e correntes, desde que destinadas à atividade financiada;

Registrar as despesas realizadas com os recursos da subvenção na plataforma eletrônica específica, se existente, ou de forma física de acordo com as normas e procedimentos internos da FAPEAP, observada a diretiva de que, neste caso, os pagamentos deverão ser realizados em conta bancária específica por meio de transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final; Apresentar formulário de resultado parcial do projeto anualmente ou quando solicitado pela FAPEAP, de acordo com as suas normas e procedimentos internos, considerando os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho; Apresentar relatório com prestação de contas final, nos termos do Decreto nº 9.283/2018 e dos procedimentos e normas internas da FAPEAP;

Manter a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada em arquivo exclusivo disponível para a FAPEAP, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final, que deverá incluir os registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros referentes aos recursos transferidos por este instrumento, entre outros, de acordo com as normas estipuladas na legislação em vigor e no presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, adequados para o acompanhamento e avaliação físico-financeira do PROJETO;

Comunicar à FAPEAP, previamente à sua realização, as mudanças no quadro societário, na distribuição do capital social e no controle societário, ou qualquer outra alteração em seu ato constitutivo ou por meio de acordo de acionista, hipóteses em que, a critério da FAPEAP, o TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA poderá ser rescindido, aplicando-se o disposto nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda;

Restituir à FAPEAP, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão, rescisão ou extinção deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, o eventual saldo financeiro remanescente, inclusive o valor atualizado dos rendimentos de aplicação financeira;

Restituir à FAPEAP, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação expedida pela FAPEAP, o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável

aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, quando:

não for executado o objeto pactuado;

não forem apresentadas, nos prazos exigidos, os demonstrativos financeiros, os formulários de resultado parcial e/ou relatório com prestação de contas final; os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

Mencionar, sempre que fizer a divulgação do PROJETO objeto deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, o apoio financeiro da FAPEAP, da FINEP e do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com recursos do FNDCT, inclusive no local de sua execução, e nos bens financiados inconsumíveis, onde deverá ser afixada placa conforme o modelo, dimensão e inscrição, constantes da página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), especialmente no caso de:

seminários e eventos científicos e tecnológicos;

publicações técnicas e científicas em revistas especializadas;

relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico.

Inserir banner virtual da Finep em sua página de Internet, se houver, o qual deverá possuir link que direcione ao Portal da Finep;

Responder a qualquer solicitação de informação que a FAPEAP lhe fizer, por carta, no prazo de até 30 (trinta) dias contados dessa solicitação, sobre o andamento dos trabalhos ou o resultado do PROJETO, independentemente da fiscalização a ser exercida pela FAPEAP;

Assegurar à FAPEAP e à FINEP os mais amplos poderes de fiscalização referentes à execução do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, tanto em relação à aplicação dos recursos da subvenção econômica, quanto em relação à aplicação dos recursos de contrapartida, bem como acessos necessários à realização de estudos sobre sua situação jurídica, técnica, econômica e financeira, inclusive, a critério da FAPEAP ou da FINEP, de serviços de auditoria;

Assegurar à FAPEAP a realização de visitas, para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira, bem como o uso de técnicas estatísticas, tais como amostragem e agrupamento em faixas ou subconjuntos de características similares para a utilização de critérios de análise diferenciados em cada um, respeitada, no que se refere a projetos sigilosos, a Lei nº 12.527/2011;

Assegurar aos órgãos de controle o acesso à aplicação dos recursos de subvenção econômica e de sua contrapartida no âmbito do seu poder de fiscalização;

Participar dos custos de elaboração do PROJETO com as quantias adicionais que se fizerem necessárias à sua conclusão;

Manter a sua sede e administração no País;

Não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA;

Não cumular os recursos de subvenção econômica com

recursos federais provenientes, direta ou indiretamente, de transações de compensação (offset), relacionadas ao projeto ora apoiado;

Comunicar à FAPEAP sobre depósito ou registro de pedido de proteção de propriedade intelectual iniciados junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI decorrente da execução do PROJETO, bem como preencher relatórios e formulários de mensuração de impactos solicitados pela FAPEAP;

Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente e manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente;

Adotar medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo PROJETO, bem como seguir, no que couber, a Política de Responsabilidade Socioambiental da Finep constante da página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>);

Comunicar à FAPEAP, por escrito, antes da data da diplomação e posse, o nome e o CPF/MF da pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus administradores, será diplomada e empossada como Deputado(a), Senador(a) ou Vereador(a). A comunicação deverá vir acompanhada de comprovação das providências a serem tomadas pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO para a retirada do administrador impedido de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 54, incisos I e II, do artigo 27, § 1º e do artigo 29, IX, da Constituição Federal;

Abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, ou de outra forma que não relacionada a este, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

a) Manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;

b) Considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;

Respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e de Conduta da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;

d) Não adotar, não incentivar e repudiar condutas que

gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA

AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

1. A aquisição de bens e serviços, no mercado nacional ou no mercado externo (importação), vinculados ao PROJETO, deverá ser feita pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com estrita observância da legislação vigente, respeitados os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, buscando a proposta mais vantajosa para a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

1.1. A distribuição dos gastos será permitido de até 70% para Custeio e 30% para Capital.

1.2. Deverá ser realizada cotação de preços, com no mínimo 3 (três) orçamentos válidos, exceto nos casos de fornecedor exclusivo.

1.3. No caso da proposta mais vantajosa não ser a de menor valor, caberá à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO justificar a escolha do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas deste Termo de Outorga serão realizadas por meio do monitoramento e avaliação do Projeto e da análise da Prestação de Contas Final, na forma disciplinada pela FAPEAP.

Durante a execução deste Termo de Outorga, a FAPEAP realizará o monitoramento e a avaliação do Projeto, devendo observar os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho.

2.2. A FAPEAP poderá, durante o monitoramento e a avaliação dos projetos, realizar visita para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira. A visita não dispensará a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO de manter atualizadas as informações relativas à execução do Projeto na plataforma eletrônica de monitoramento, caso existente, ou em outro meio disponibilizado.

2.3. A FAPEAP acompanhará periodicamente a execução do Plano de Trabalho, de modo avaliar os resultados atingidos com a execução do objeto e de maneira a verificar o cumprimento do Projeto e a relação entre os objetivos, as metas e o cronograma propostos e os resultados alcançados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho, e em normativos internos.

2.3.1. A FAPEAP poderá propor ajustes ao Projeto e

revisão do cronograma, das metas e dos indicadores de desempenho, além de formular outras recomendações aos partícipes, a quem caberá justificar, por escrito, eventual não atendimento.

3. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar Relatório de Prestação Contas Final, comprovando a boa e regular aplicação dos recursos transferidos neste instrumento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do Termo de Outorga.

3.1. O prazo para apresentação do Relatório de Prestação de Contas Final poderá ser prorrogado por igual período, a pedido, desde que o requerimento seja feito antes do vencimento.

3.2. Se, durante a análise da prestação de contas final, a FAPEAP verificar irregularidade ou omissão passível de ser sanada, determinará prazo compatível com o objeto para que a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO apresente as razões ou a documentação necessária. Transcorrido este prazo sem que a irregularidade ou a omissão seja, sanada, a FAPEAP adotará as providências para eventual devolução dos recursos, nos termos da legislação vigente.

3.3. A análise da prestação de contas final deverá ser concluída pela FAPEAP no prazo de até um ano, prorrogável por igual período, ficando o prazo suspenso quando a complementação de dados se fizer necessária pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

3.4. O Relatório de Prestação de Contas Final será simplificado e privilegiará os resultados obtidos, devendo ser apresentado de acordo os padrões fornecidos pela FAPEAP, compreendendo, pelo menos:

a) Relatório de Execução do Objeto, que deverá conter: (i) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto; (ii) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados; e (iii) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;

b) Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

c) Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

d) Avaliação de resultados;

e) Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver; e

f) Relatório Simplificado de Execução Financeira.

3.4.1. Quando o Relatório de Execução do Projeto, referido na alínea 'a' do item 3.4 desta Cláusula, não for aprovado ou quando houver indício de ato irregular, a FAPEAP exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, conforme modelo padrão fornecido.

3.4.2. Caso o Termo de Outorga de Subvenção Econômica seja alvo de apuração formal pelos órgãos de controle ou pelos órgãos de investigação e persecução criminal ou que contiverem indício de irregularidade, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar os documentos suplementares exigidos pela FAPEAP ou pela FINEP.

6. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá manter toda a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada e arquivada, separada por Projeto, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação do Relatório de Prestação de Contas Final.

7. A quitação do Termo de Outorga de Subvenção Econômica somente se dará quando da aprovação formal, por parte da FAPEAP, do Relatório de Prestação de Contas Final.

8. Para fins de divulgação externa, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a apresentar, juntamente com o Relatório de Prestação de Contas Final, um resumo, de até 200 palavras, contendo informações relativas aos resultados alcançados pelo PROJETO, no qual deverão ser destacadas até 6 (seis) palavras-chave que melhor caracterizem o conteúdo desses resultados.

CLÁUSULA NONA

PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Quando os resultados alcançados pelo PROJETO ensejarem proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual e caso faça parte da estratégia de mercado da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO obter tal proteção, deverão ser levados a registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI ou em outro órgão competente para a proteção da propriedade intelectual no Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA

CONDIÇÕES GERAIS

1. É vedado o aditamento deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no PROJETO.

2. Excepcionalmente, a FAPEAP poderá admitir, a pedido justificado da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, a reformulação do PLANO DE TRABALHO, quando se tratar

apenas de alteração da programação de execução do TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

3. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO reconhece a autoridade normativa da FAPEAP para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do PROJETO, reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução.

4. Não será aceito pela FAPEAP pagamento por serviços de consultoria ou assessoria técnica, bem como de diárias e passagens, feito a militar, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo se permitido por legislação específica.

5. As despesas realizadas com recursos de subvenção econômica somente serão reconhecidas a partir da assinatura do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

5.1. As despesas realizadas a título de contrapartida serão aceitas até a data do prazo de utilização de recursos a partir da divulgação oficial pela FAPEAP das empresas escolhidas na Chamada Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS

1. Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, a FAPEAP poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:

Aplicação dos recursos do financiamento em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;

Inexatidão nas informações prestadas à FAPEAP pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, objetivando a obtenção desta subvenção econômica ou durante a execução deste BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO;

Paralisação do PROJETO;

Outras circunstâncias que, a juízo da FAPEAP, tornem inseguro ou impossível o cumprimento, pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, das obrigações assumidas no presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA ou a realização dos objetivos para os quais foi concedida a subvenção econômica;

Inadimplemento, por parte da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, de qualquer obrigação assumida neste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA;

Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência decretada em relação à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

1.1. A FAPEAP poderá nas hipóteses descritas nesta Cláusula, alternativamente ou em conjunto com a suspensão dos desembolsos dos recursos, fixar

condicionantes de ordem técnica-operacional, jurídica ou financeira, que deverão ser cumpridas dentro de prazo a ser estabelecido, sob pena de aplicação do disposto nas Cláusulas Décima Segunda e Décima Quarta.

1.2. A FAPEAP considerará o conceito de risco tecnológico, constante no Decreto nº 9.283/2018, no monitoramento e avaliação do PROJETO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

1. Será instaurada Tomada de Contas Especial pela FAPEAP ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer o seguinte:

a) Não apresentação de relatório técnico e de demonstrações financeiras no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação que lhe for encaminhada pela FAPEAP;

b) Não aprovação de relatório técnico e de demonstrações financeiras, em decorrência de:

não execução do objeto pactuado;
atingimento parcial dos objetivos avençados;
desvio de finalidade;
impugnação de despesas;

não aporte dos recursos de contrapartida;
não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.

c) Ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário;

d) Não devolução de eventuais saldos financeiros remanescentes após 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

2. A não-execução do PROJETO pactuado ou sua execução parcial decorrente de risco tecnológico, conceituado no Decreto nº 9.283/2018, devidamente justificado pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO e aprovado pela FAPEAP não ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

PUBLICAÇÃO

1. A eficácia deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, que será providenciada pela FAPEAP em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**RESCISÃO**

1. Este TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso de infringência de quaisquer de seus dispositivos, imputando-se às partes a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando--lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS**

1. Aplica-se ao presente instrumento a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, o Decreto 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, o Decreto nº 6.938, de 13 de agosto de 2009, e demais atos normativos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**DAS DECLARAÇÕES**

1. Sob pena de incidência das sanções contratuais e legais, de natureza civil e penal, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO declara que:

O imóvel onde será implantado o PROJETO não possui reserva legal e/ou área de preservação permanente, ou, se possui, que sobre determinado imóvel inexistem embargos vigentes de uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente, nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.545, de 29 de fevereiro de 2008;

Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, c/c os art. 16, §1º e §2º, art. 17 e art. 54, caput e parágrafo único do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; Observa e cumpre as disposições previstas na legislação ambiental, mantendo-se em situação regular junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente, e os documentos relacionados ao licenciamento ambiental e aspectos regulatórios, apresentados previamente à FAPEAP, permanecem válidos;

Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3545, de 29 de fevereiro de 2008;

Indenizará e ressarcirá a FAPEAP, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano ambiental decorrente direta ou indiretamente do PROJETO;

Inexistem Deputado(a), Senador(a) e Vereador(a)

diplomados(as) ou empossados(as), exercendo função remunerada ou entre seus administradores, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, no artigo 54, incisos I e II, no artigo 27, § 1º, e no artigo 29, inciso IX;

Denunciará à Ouvidora da Finep eventuais irregularidades ou descumprimentos das condições contratuais e da legislação vigente, conforme canal disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>);

Inexiste sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, ou por seus dirigentes, de trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual ou racismo;

Não é beneficiária, direta ou indireta, de recursos federais provenientes de transações de compensação (offset), com relação ao projeto ora subvencionado;

Todas as informações prestadas à FAPEAP, inclusive no preenchimento de formulários e cadastros na internet, são verdadeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS**

1. O atraso ou abstenção, pela FAPEAP, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, não implicarão qualquer novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da FAPEAP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**VIGÊNCIA**

1. O prazo de vigência deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA é de 12 (doze) meses, contados da sua data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA**FORO DO TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA**

1. As partes elegem o foro de Macapá para solução de qualquer controvérsia oriunda do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, ressalvado à FAPEAP o direito de optar pelo foro de sua sede.

2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Macapá, 07 de dezembro de 2020.

Pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá – FAPEAP:

Mary de Fátima Guedes dos Santos

Diretora-Presidente da FAPEAP

Decreto nº 5866/2015

Pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO: **JEFFESON PEREIRA DA SILVA** 48197335249

Nome: **Jeffeson Pereira da Silva**

CPF: 481.973.352-49

Anexo – Plano de Trabalho

HASH: 2021-0201-0004-9638

PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GERAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS INOVADORES - CENTELHA 01/2018

TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA

(Lei no. 10.973/2004 e Decreto nº 9.283/2018)

INSTRUMENTO CONTRATUAL CÓDIGO N.º

FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE – FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ (FAPEAP), criada pela Lei nº 1.438, de 30 de dezembro de 2009, instituída através do Decreto nº 3903 de 16 de setembro de 2010, é uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia (SETEC), com sede no Estado do Amapá, Município de Macapá, Centro de Incubação de Empresas, Ramal da UNIFAP Km 02 da Rod Juscelino Kubistchek, Jardim Marco Zero Macapá (AP), Telefone: (96) 3222-0595E-mail: fapeap@fapeap.ap.gov.br, CEP. 68.903.329, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.598.171/0001-43, doravante denominada FAPEAP, na qualidade de Parceira Operacional Descentralizado(a) selecionado(a) pela FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS (FINEP) no âmbito do Programa NACIONAL DE APOIO À GERAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS INOVADORES - CENTELHA 01/2018;

NUTEA NUCLEO TECNOLOGICO DE INFORMACAO E COMUNICACAO LTDA, com sede no Estado do Amapá município de Macapá, AV JAMBEIRO, nº 508, CEP: 68.909-322, Bairro BRASIL NOVO, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.449.927/0001-49, doravante denominada BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO; por seus representantes legais, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1. Concessão de subvenção econômica pela FAPEAP à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, para a execução do PROJETO “LACTI-Laboratório de Acessibilidade Cultural e Tecnologia Informação”, doravante denominado PROJETO, conforme PLANO DE TRABALHO aprovado pela FAPEAP e anexo a este Termo de Outorga.

1.1. O PLANO DE TRABALHO conterá a descrição do projeto de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação a ser executado pela empresa, dos resultados a serem atingidos e das metas a serem alcançadas.

1.2. O PLANO DE TRABALHO somente poderá ser modificado segundo os critérios e as formas definidos pela FAPEAP.

CLÁUSULA SEGUNDA

AUTORIZAÇÕES

1. PORTARIA Nº 019/2020 FAPEAP, de 18 de setembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA

RECURSOS

A FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ -FAPEAP, doravante denominada contratante, fomentará neste projeto a importância de até **R\$ 50.333,33 (cinquenta mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, a ser desembolsado em 3 (três) parcelas de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, disponíveis para saque nas épocas e valores seguintes:

1ª parcela: **R\$ 15.100,00 (quinze mil e cem reais)**, após a assinatura do presente termo; 30%.

2ª parcela: **R\$ 15.100,00 (quinze mil e cem reais)**, 30%, conforme exposto no item 2 da CLÁUSULA QUARTA.

iii) 3ª parcela: **R\$ 20.133,33 (vinte mil cento e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, 40%, conforme exposto no item 2 da CLÁUSULA QUARTA.

FONTE: FINEP - Subvenção Econômica e FONTE: FAPEAP – Subvenção Econômica

DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: os recursos financeiros correrão à conta da discriminação orçamentária constante da NOTA DE EMPENHO que integra o presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA. LIBERAÇÃO: a FAPEAP efetuará a transferência de recursos financeiros conforme Cronograma de Desembolso contido no PLANO DE TRABALHO, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como as condições determinadas pela Diretoria Executiva da FAPEAP.

CONTRAPARTIDA: A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a participar dos custos de elaboração e execução do PROJETO com recursos próprios, no valor mínimo de **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**, bem como a aportar os recursos necessários à cobertura de eventuais

insuficiências ou acréscimos na sua execução.

CLÁUSULA QUARTA

CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

1. Para o desembolso da primeira parcela dos recursos, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá:

Indicar a conta corrente exclusiva, em instituição financeira pública federal, para movimentação dos recursos;
Apresentar a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
Apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;
Apresentar licenciamento ambiental e/ou documento regulatório válido e adequado para o desenvolvimento das atividades do PROJETO, conforme seu cronograma de execução, se houver;
Executar financeiramente a parcela disponibilizada para receber as subseqüentes conforme estabelecidas na cláusula terceira;

1.1. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá estar adimplente com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta.

1.2. A FAPEAP efetuará as consultas pertinentes para avaliar a regularidade do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

2. Para o desembolso das parcelas subseqüentes à primeira, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar à FAPEAP, os seguintes documentos:

a) Apresentação do formulário de resultados parciais, respeitada a sistemática prevista na Cláusula Oitava – Prestação de Contas, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para liberação;

b) Demonstrativo da utilização de recursos de contrapartida no valor mínimo de:

R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais), após a assinatura do presente termo;

R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais), para liberação da segunda parcela;

R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais), para liberação da terceira parcela.

c) Apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS;

2.1. Para desembolso das parcelas subseqüentes à primeira, serão verificadas pela FAPEAP:

A adimplência da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta;

A adimplência da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com as obrigações previstas na Cláusula Sexta, e a adimplência com as declarações constantes na Cláusula Décima Sexta;

A regularidade perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

CLÁUSULA QUINTA

PRAZOS

1. O prazo de utilização dos recursos do PROJETO é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, findo o qual as parcelas não utilizadas serão automaticamente canceladas.

1.1. O prazo de utilização dos recursos poderá ser prorrogado, a critério e nos termos das normas internas da FAPEAP, mediante solicitação prévia da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, desde que não ultrapasse, em qualquer circunstância, o prazo de vigência previsto na Cláusula Décima Oitava.

2. O prazo de prestação de contas final é de até 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência, conforme disposto no art. 57 do Decreto nº 9.283/2018.

2.1. O prazo de prestação de contas final poderá ser prorrogado, por igual período, a pedido da FAPEAP, desde que o requerimento seja feito anteriormente ao vencimento do prazo inicial.

3. Os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas seguirão as normas e procedimentos internos da FAPEAP.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES

1. OBRIGAÇÕES da FAPEAP: A FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ -FAPEAP, se obriga a:

Transferir os recursos financeiros e realizar a classificação funcional-programática e econômica das despesas relativas a exercícios futuros, por meio de apostilamento de empenhos ou notas de movimentação de crédito;

Formalizar em documento próprio, contendo o registro dos respectivos empenhos ou notas de movimentação de crédito, os recursos financeiros alocados em exercícios futuros, os quais correrão à conta dos orçamentos respectivos;

Prorrogar, de ofício, os prazos deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, quando houver atraso no desembolso dos recursos por culpa da FAPEAP, limitada a prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao do atraso verificado;

Analisar e emitir parecer sobre os aspectos técnicos e financeiros das demonstrações financeiras apresentadas pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO;

Decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos por este TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA;

Manter atualizada a sua Política de Segurança da Informação e Comunicações, constante na página da FAPEAP na internet www.fapeap.ap.gov.br), para consulta da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

2. OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO: A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a:

Executar o PROJETO objeto deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, estritamente em conformidade com o que foi aprovado pela FAPEAP; Informar à FAPEAP quaisquer alterações que a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO pretenda realizar no PROJETO, especialmente no que concerne aos itens apoiados pela FAPEAP, bem como eventuais alterações necessárias em relação ao planejamento inicial para a consecução do objetivo do PROJETO;

Manter os recursos recebidos à título de subvenção econômica em conta bancária exclusiva de instituição financeira pública federal até sua utilização ou sua devolução, atualizados monetariamente, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescidos de um por cento no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

Utilizar os recursos desembolsados pela FAPEAP, bem como os rendimentos das aplicações financeiras, exclusivamente na execução do PROJETO, admitida sua destinação para despesas de capital e correntes, desde que destinadas à atividade financiada;

Registrar as despesas realizadas com os recursos da subvenção na plataforma eletrônica específica, se existente, ou de forma física de acordo com as normas e procedimentos internos da FAPEAP, observada a diretiva de que, neste caso, os pagamentos deverão ser realizados em conta bancária específica por meio de transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final; Apresentar formulário de resultado parcial do projeto anualmente ou quando solicitado pela FAPEAP, de acordo com as suas normas e procedimentos internos,

considerando os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho; Apresentar relatório com prestação de contas final, nos termos do Decreto nº 9.283/2018 e dos procedimentos e normas internas da FAPEAP;

Manter a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada em arquivo exclusivo disponível para a FAPEAP, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final, que deverá incluir os registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros referentes aos recursos transferidos por este instrumento, entre outros, de acordo com as normas estipuladas na legislação em vigor e no presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, adequados para o acompanhamento e avaliação físico-financeira do PROJETO;

Comunicar à FAPEAP, previamente à sua realização, as mudanças no quadro societário, na distribuição do capital social e no controle societário, ou qualquer outra alteração em seu ato constitutivo ou por meio de acordo de acionista, hipóteses em que, a critério da FAPEAP, o TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA poderá ser rescindido, aplicando-se o disposto nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda;

Restituir à FAPEAP, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão, rescisão ou extinção deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, o eventual saldo financeiro remanescente, inclusive o valor atualizado dos rendimentos de aplicação financeira;

Restituir à FAPEAP, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação expedida pela FAPEAP, o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, quando:

não for executado o objeto pactuado;

não forem apresentadas, nos prazos exigidos, os demonstrativos financeiros, os formulário de resultado parcial e/ou relatório com prestação de contas final; os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

Mencionar, sempre que fizer a divulgação do PROJETO objeto deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, o apoio financeiro da FAPEAP, da FINEP e do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com recursos do FNDCT, inclusive no local de sua execução, e nos bens financiados inconsumíveis, onde deverá ser afixada placa conforme o modelo, dimensão e inscrição, constantes da página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), especialmente no caso de:

seminários e eventos científicos e tecnológicos;

publicações técnicas e científicas em revistas especializadas;

relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico.

Inserir banner virtual da Finep em sua página de Internet,

se houver, o qual deverá possuir link que direcione ao Portal da Finep;

Responder a qualquer solicitação de informação que a FAPEAP lhe fizer, por carta, no prazo de até 30 (trinta) dias contados dessa solicitação, sobre o andamento dos trabalhos ou o resultado do PROJETO, independentemente da fiscalização a ser exercida pela FAPEAP;

Assegurar à FAPEAP e à FINEP os mais amplos poderes de fiscalização referentes à execução do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, tanto em relação à aplicação dos recursos da subvenção econômica, quanto em relação à aplicação dos recursos de contrapartida, bem como acessos necessários à realização de estudos sobre sua situação jurídica, técnica, econômica e financeira, inclusive, a critério da FAPEAP ou da FINEP, de serviços de auditoria;

Assegurar à FAPEAP a realização de visitas, para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira, bem como o uso de técnicas estatísticas, tais como amostragem e agrupamento em faixas ou subconjuntos de características similares para a utilização de critérios de análise diferenciados em cada um, respeitada, no que se refere a projetos sigilosos, a Lei nº 12.527/2011;

Assegurar aos órgãos de controle o acesso à aplicação dos recursos de subvenção econômica e de sua contrapartida no âmbito do seu poder de fiscalização;

Participar dos custos de elaboração do PROJETO com as quantias adicionais que se fizerem necessárias à sua conclusão;

Manter a sua sede e administração no País;

Não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA;

Não cumular os recursos de subvenção econômica com recursos federais provenientes, direta ou indiretamente, de transações de compensação (offset), relacionadas ao projeto ora apoiado;

Comunicar à FAPEAP sobre depósito ou registro de pedido de proteção de propriedade intelectual iniciados junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI decorrente da execução do PROJETO, bem como preencher relatórios e formulários de mensuração de impactos solicitados pela FAPEAP;

Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente e manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente;

Adotar medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo PROJETO, bem como seguir, no que couber, a Política de Responsabilidade Socioambiental da Finep constante da página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>);

Comunicar à FAPEAP, por escrito, antes da data da diplomação e posse, o nome e o CPF/MF da pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus administradores, será diplomada e empossada como Deputado(a), Senador(a) ou Vereador(a). A comunicação deverá vir acompanhada de comprovação das providências a serem tomadas pela BENEFICIÁRIA DA

SUBVENÇÃO para a retirada do administrador impedido de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 54, incisos I e II, do artigo 27, § 1º e do artigo 29, IX, da Constituição Federal;

Abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, ou de outra forma que não relacionada a este, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

a) Manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;

b) Considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;

Respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e de Conduta da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;

d) Não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA

AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

1. A aquisição de bens e serviços, no mercado nacional ou no mercado externo (importação), vinculados ao PROJETO, deverá ser feita pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com estrita observância da legislação vigente, respeitados os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, buscando a proposta mais vantajosa para a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

1.1. A distribuição dos gastos será permitido de até 70% para Custeio e 30% para Capital.

1.2. Deverá ser realizada cotação de preços, com no mínimo 3 (três) orçamentos válidos, exceto nos casos de fornecedor exclusivo.

1.3. No caso da proposta mais vantajosa não ser a de

menor valor, caberá à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO justificar a escolha do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas deste Termo de Outorga serão realizadas por meio do monitoramento e avaliação do Projeto e da análise da Prestação de Contas Final, na forma disciplinada pela FAPEAP.

Durante a execução deste Termo de Outorga, a FAPEAP realizará o monitoramento e a avaliação do Projeto, devendo observar os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho.

2.2. A FAPEAP poderá, durante o monitoramento e a avaliação dos projetos, realizar visita para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira. A visita não dispensará a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO de manter atualizadas as informações relativas à execução do Projeto na plataforma eletrônica de monitoramento, caso existente, ou em outro meio disponibilizado.

2.3. A FAPEAP acompanhará periodicamente a execução do Plano de Trabalho, de modo avaliar os resultados atingidos com a execução do objeto e de maneira a verificar o cumprimento do Projeto e a relação entre os objetivos, as metas e o cronograma propostos e os resultados alcançados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho, e em normativos internos.

2.3.1. A FAPEAP poderá propor ajustes ao Projeto e revisão do cronograma, das metas e dos indicadores de desempenho, além de formular outras recomendações aos partícipes, a quem caberá justificar, por escrito, eventual não atendimento.

3. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar Relatório de Prestação Contas Final, comprovando a boa e regular aplicação dos recursos transferidos neste instrumento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do Termo de Outorga.

3.1. O prazo para apresentação do Relatório de Prestação de Contas Final poderá ser prorrogado por igual período, a pedido, desde que o requerimento seja feito antes do vencimento.

3.2. Se, durante a análise da prestação de contas final, a FAPEAP verificar irregularidade ou omissão passível de ser sanada, determinará prazo compatível com o objeto para que a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO apresente as razões ou a documentação necessária. Transcorrido este prazo sem que a irregularidade ou a omissão seja, sanada, a FAPEAP adotará as providências para eventual devolução dos recursos, nos termos da legislação vigente.

3.3. A análise da prestação de contas final deverá

ser concluída pela FAPEAP no prazo de até um ano, prorrogável por igual período, ficando o prazo suspenso quando a complementação de dados se fizer necessária pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

3.4. O Relatório de Prestação de Contas Final será simplificado e privilegiará os resultados obtidos, devendo ser apresentado de acordo os padrões fornecidos pela FAPEAP, compreendendo, pelo menos:

a) Relatório de Execução do Objeto, que deverá conter: (i) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto; (ii) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados; e (iii) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;

b) Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

c) Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

d) Avaliação de resultados;

e) Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver; e

f) Relatório Simplificado de Execução Financeira.

3.4.1. Quando o Relatório de Execução do Projeto, referido na alínea 'a' do item 3.4 desta Cláusula, não for aprovado ou quando houver indício de ato irregular, a FAPEAP exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, conforme modelo padrão fornecido.

3.4.2. Caso o Termo de Outorga de Subvenção Econômica seja alvo de apuração formal pelos órgãos de controle ou pelos órgãos de investigação e persecução criminal ou que contiverem indício de irregularidade, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar os documentos suplementares exigidos pela FAPEAP ou pela FINEP.

6. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá manter toda a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada e arquivada, separada por Projeto, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação do Relatório de Prestação de Contas Final.

7. A quitação do Termo de Outorga de Subvenção Econômica somente se dará quando da aprovação formal, por parte da FAPEAP, do Relatório de Prestação de Contas Final.

8. Para fins de divulgação externa, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a apresentar, juntamente com o Relatório de Prestação de Contas Final, um resumo, de até 200 palavras, contendo informações relativas aos resultados alcançados pelo PROJETO, no qual deverão ser destacadas até 6 (seis) palavras-chave que melhor caracterizem o conteúdo desses resultados.

CLÁUSULA NONA

PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Quando os resultados alcançados pelo PROJETO ensejarem proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual e caso faça parte da estratégia de mercado da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO obter tal proteção, deverão ser levados a registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI ou em outro órgão competente para a proteção da propriedade intelectual no Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA

CONDIÇÕES GERAIS

1. É vedado o aditamento deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no PROJETO.

2. Excepcionalmente, a FAPEAP poderá admitir, a pedido justificado da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, a reformulação do PLANO DE TRABALHO, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução do TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

3. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO reconhece a autoridade normativa da FAPEAP para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do PROJETO, reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução.

4. Não será aceito pela FAPEAP pagamento por serviços de consultoria ou assessoria técnica, bem como de diárias e passagens, feito a militar, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo se permitido por legislação específica.

5. As despesas realizadas com recursos de subvenção econômica somente serão reconhecidas a partir da assinatura do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

5.1. As despesas realizadas a título de contrapartida serão aceitas até a data do prazo de utilização de recursos a partir da divulgação oficial pela FAPEAP das empresas escolhidas na Chamada Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS

1. Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, a FAPEAP poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:

Aplicação dos recursos do financiamento em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;

Inexatidão nas informações prestadas à FAPEAP pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, objetivando a obtenção desta subvenção econômica ou durante a execução deste BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO;

Paralisação do PROJETO;

Outras circunstâncias que, a juízo da FAPEAP, tornem inseguro ou impossível o cumprimento, pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, das obrigações assumidas no presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA ou a realização dos objetivos para os quais foi concedida a subvenção econômica;

Inadimplemento, por parte da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, de qualquer obrigação assumida neste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA; Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência decretada em relação à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

1.1. A FAPEAP poderá nas hipóteses descritas nesta Cláusula, alternativamente ou em conjunto com a suspensão dos desembolsos dos recursos, fixar condicionantes de ordem técnica-operacional, jurídica ou financeira, que deverão ser cumpridas dentro de prazo a ser estabelecido, sob pena de aplicação do disposto nas Cláusulas Décima Segunda e Décima Quarta.

1.2. A FAPEAP considerará o conceito de risco tecnológico, constante no Decreto nº 9.283/2018, no monitoramento e avaliação do PROJETO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

1. Será instaurada Tomada de Contas Especial pela FAPEAP ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer o seguinte:

a) Não apresentação de relatório técnico e de demonstrações financeiras no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação que lhe for encaminhada pela FAPEAP;

b) Não aprovação de relatório técnico e de demonstrações financeiras, em decorrência de:

não execução do objeto pactuado;

atingimento parcial dos objetivos avençados;
desvio de finalidade;
impugnação de despesas;
não aporte dos recursos de contrapartida;
não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.

c) Ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário;

d) Não devolução de eventuais saldos financeiros remanescentes após 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

2. A não-execução do PROJETO pactuado ou sua execução parcial decorrente de risco tecnológico, conceituado no Decreto nº 9.283/2018, devidamente justificado pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO e aprovado pela FAPEAP não ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

PUBLICAÇÃO

1. A eficácia deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, que será providenciada pela FAPEAP em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

RESCISÃO

1. Este TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso de infringência de quaisquer de seus dispositivos, imputando-se às partes a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

1. Aplica-se ao presente instrumento a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, o Decreto 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, o Decreto nº 6.938, de 13 de agosto de 2009, e demais atos normativos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DAS DECLARAÇÕES

1. Sob pena de incidência das sanções contratuais e

legais, de natureza civil e penal, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO declara que:

O imóvel onde será implantado o PROJETO não possui reserva legal e/ou área de preservação permanente, ou, se possui, que sobre determinado imóvel inexistem embargos vigentes de uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente, nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.545, de 29 de fevereiro de 2008;

Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, c/c os art. 16, §1º e §2º, art. 17 e art. 54, caput e parágrafo único do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; Observa e cumpre as disposições previstas na legislação ambiental, mantendo-se em situação regular junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente, e os documentos relacionados ao licenciamento ambiental e aspectos regulatórios, apresentados previamente à FAPEAP, permanecem válidos;

Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3545, de 29 de fevereiro de 2008;

Indenizará e ressarcirá a FAPEAP, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano ambiental decorrente direta ou indiretamente do PROJETO;

Inexistem Deputado(a), Senador(a) e Vereador(a) diplomados(as) ou empossados(as), exercendo função remunerada ou entre seus administradores, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, no artigo 54, incisos I e II, no artigo 27, § 1º, e no artigo 29, inciso IX;

Denunciará à Ouvidora da Finep eventuais irregularidades ou descumprimentos das condições contratuais e da legislação vigente, conforme canal disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>);

Inexiste sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, ou por seus dirigentes, de trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual ou racismo;

Não é beneficiária, direta ou indireta, de recursos federais provenientes de transações de compensação (offset), com relação ao projeto ora subvencionado;

Todas as informações prestadas à FAPEAP, inclusive no preenchimento de formulários e cadastros na internet, são verdadeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

1. O atraso ou abstenção, pela FAPEAP, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam

em decorrência da lei ou do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, não implicarão qualquer novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da FAPEAP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA é de 12 (doze) meses, contados da sua data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

FORO DO TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA

1. As partes elegem o foro de Macapá para solução de qualquer controvérsia oriunda do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, ressalvado à FAPEAP o direito de optar pelo foro de sua sede.

2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Macapá, 07 de dezembro de 2020.

Pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá – FAPEAP:

Mary de Fátima Guedes dos Santos

Diretora-Presidente da FAPEAP
Decreto nº 5866/2015

Pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO: **NUTEA NÚCLEO TECNOLÓGICO DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA**

Nome: **Nelma Socorro Lima da Silva**

CPF: 342.334.902-68

Anexo – Plano de Trabalho

HASH: 2021-0201-0004-9637

PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GERAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS INOVADORES - CENTELHA 01/2018

TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA

(Lei no. 10.973/2004 e Decreto nº 9.283/2018)

INSTRUMENTO CONTRATUAL CÓDIGO N.º

FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE – FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ (FAPEAP), criada pela Lei nº 1.438, de 30 de dezembro de 2009, instituída através do Decreto nº 3903 de 16 de setembro de 2010, é uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia (SETEC), com sede no Estado do Amapá, Município de Macapá, Centro de Incubação de Empresas, Ramal da UNIFAP Km 02 da Rod Juscelino Kubistchek, Jardim Marco Zero Macapá (AP), Telefone: (96) 3222-0595 E-mail: fapeap@fapeap.ap.gov.br, CEP. 68.903.329, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.598.171/0001-43, doravante denominada FAPEAP, na qualidade de Parceira Operacional Descentralizado(a) selecionado(a) pela FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS (FINEP) no âmbito do Programa NACIONAL DE APOIO À GERAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS INOVADORES - CENTELHA 01/2018;

PEGA CARONA LTDA, com sede no Estado do Amapá município de Macapá, RUA HILDERMAR MAIA, nº 857-LETRA C, CEP: 68.901-271, Bairro SANTA RITA, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.815.806/0001-73, doravante denominada BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO; por seus representantes legais, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1. Concessão de subvenção econômica pela FAPEAP à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, para a execução do PROJETO “PEGA CARONA”, doravante denominado PROJETO, conforme PLANO DE TRABALHO aprovado pela FAPEAP e anexo a este Termo de Outorga.

1.1. O PLANO DE TRABALHO conterá a descrição do projeto de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação a ser executado pela empresa, dos resultados a serem atingidos e das metas a serem alcançadas.

1.2. O PLANO DE TRABALHO somente poderá ser modificado segundo os critérios e as formas definidos pela FAPEAP.

CLÁUSULA SEGUNDA

AUTORIZAÇÕES

1. PORTARIA Nº 019/2020 FAPEAP, de 18 de setembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA

RECURSOS

A FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ -FAPEAP, doravante denominada contratante,

fomentará neste projeto a importância de até R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), a ser desembolsado em 3 (três) parcelas de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, disponíveis para saque nas épocas e valores seguintes:

1ª parcela: **R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais)**, após a assinatura do presente termo; 30%.

2ª parcela: **R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais)**, 30%, conforme exposto no item 2 da CLAUSULA QUARTA.

3ª parcela: **R\$ 17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais)**, 40%, conforme exposto no item 2 da CLAUSULA QUARTA.

FONTE: FINEP - Subvenção Econômica e FONTE: FAPEAP – Subvenção Econômica

DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: os recursos financeiros correrão à conta da discriminação orçamentária constante da NOTA DE EMPENHO que integra o presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA. LIBERAÇÃO: a FAPEAP efetuará a transferência de recursos financeiros conforme Cronograma de Desembolso contido no PLANO DE TRABALHO, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como as condições determinadas pela Diretoria Executiva da FAPEAP.

CONTRAPARTIDA: A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a participar dos custos de elaboração e execução do PROJETO com recursos próprios, no valor mínimo de R\$ 1.600,00 (um mil seiscentos reais), bem como a aportar os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos na sua execução.

CLÁUSULA QUARTA

CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

1. Para o desembolso da primeira parcela dos recursos, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá:

Indicar a conta corrente exclusiva, em instituição financeira pública federal, para movimentação dos recursos;
Apresentar a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
Apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;
Apresentar licenciamento ambiental e/ou documento regulatório válido e adequado para o desenvolvimento das atividades do PROJETO, conforme seu cronograma de execução, se houver;
Executar financeiramente a parcela disponibilizada para receber as subseqüentes conforme estabelecidas na cláusula terceira;

1.1. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá estar adimplente com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta.

1.2. A FAPEAP efetuará as consultas pertinentes para avaliar a regularidade do Cadastro Nacional

de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

2. Para o desembolso das parcelas subseqüentes à primeira, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar à FAPEAP, os seguintes documentos:

a) Apresentação do formulário de resultados parciais, respeitada a sistemática prevista na Cláusula Oitava – Prestação de Contas, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para liberação;

b) Demonstrativo da utilização de recursos de contrapartida no valor mínimo de:

R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), após a assinatura do presente termo;

R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), para liberação da segunda parcela;

R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), para liberação da terceira parcela.

c) Apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS;

2.1. Para desembolso das parcelas subseqüentes à primeira, serão verificadas pela FAPEAP:

A adimplência da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta;

A adimplência da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com as obrigações previstas na Cláusula Sexta, e a adimplência com as declarações constantes na Cláusula Décima Sexta;

A regularidade perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

CLÁUSULA QUINTA

PRAZOS

1. O prazo de utilização dos recursos do PROJETO é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, findo o qual as parcelas não utilizadas serão automaticamente canceladas.

1.1. O prazo de utilização dos recursos poderá ser prorrogado, a critério e nos termos das normas internas da

FAPEAP, mediante solicitação prévia da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, desde que não ultrapasse, em qualquer circunstância, o prazo de vigência previsto na Cláusula Décima Oitava.

2. O prazo de prestação de contas final é de até 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência, conforme disposto no art. 57 do Decreto nº 9.283/2018.

2.1. O prazo de prestação de contas final poderá ser prorrogado, por igual período, a pedido da FAPEAP, desde que o requerimento seja feito anteriormente ao vencimento do prazo inicial.

3. Os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas seguirão as normas e procedimentos internos da FAPEAP.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES

1. OBRIGAÇÕES da FAPEAP: A FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ -FAPEAP, se obriga a:

Transferir os recursos financeiros e realizar a classificação funcional-programática e econômica das despesas relativas a exercícios futuros, por meio de apostilamento de empenhos ou notas de movimentação de crédito;

Formalizar em documento próprio, contendo o registro dos respectivos empenhos ou notas de movimentação de crédito, os recursos financeiros alocados em exercícios futuros, os quais correrão à conta dos orçamentos respectivos;

Prorrogar, de ofício, os prazos deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, quando houver atraso no desembolso dos recursos por culpa da FAPEAP, limitada a prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao do atraso verificado;

Analisar e emitir parecer sobre os aspectos técnicos e financeiros das demonstrações financeiras apresentadas pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO;

Decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos por este TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA;

Manter atualizada a sua Política de Segurança da Informação e Comunicações, constante na página da FAPEAP na internet www.fapeap.ap.gov.br), para consulta da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

2. OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO: A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a:

Executar o PROJETO objeto deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, estritamente em conformidade com o que foi aprovado pela FAPEAP; Informar à FAPEAP quaisquer alterações que a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO pretenda realizar no PROJETO, especialmente no que concerne aos itens

apoiados pela FAPEAP, bem como eventuais alterações necessárias em relação ao planejamento inicial para a consecução do objetivo do PROJETO;

Manter os recursos recebidos à título de subvenção econômica em conta bancária exclusiva de instituição financeira pública federal até sua utilização ou sua devolução, atualizados monetariamente, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescidos de um por cento no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

Utilizar os recursos desembolsados pela FAPEAP, bem como os rendimentos das aplicações financeiras, exclusivamente na execução do PROJETO, admitida sua destinação para despesas de capital e correntes, desde que destinadas à atividade financiada;

Registrar as despesas realizadas com os recursos da subvenção na plataforma eletrônica específica, se existente, ou de forma física de acordo com as normas e procedimentos internos da FAPEAP, observada a diretiva de que, neste caso, os pagamentos deverão ser realizados em conta bancária específica por meio de transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final; Apresentar formulário de resultado parcial do projeto anualmente ou quando solicitado pela FAPEAP, de acordo com as suas normas e procedimentos internos, considerando os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho; Apresentar relatório com prestação de contas final, nos termos do Decreto nº 9.283/2018 e dos procedimentos e normas internas da FAPEAP;

Manter a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada em arquivo exclusivo disponível para a FAPEAP, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final, que deverá incluir os registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros referentes aos recursos transferidos por este instrumento, entre outros, de acordo com as normas estipuladas na legislação em vigor e no presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, adequados para o acompanhamento e avaliação físico-financeira do PROJETO;

Comunicar à FAPEAP, previamente à sua realização, as mudanças no quadro societário, na distribuição do capital social e no controle societário, ou qualquer outra alteração em seu ato constitutivo ou por meio de acordo de acionista, hipóteses em que, a critério da FAPEAP, o TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA poderá ser rescindido, aplicando-se o disposto nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda;

Restituir à FAPEAP, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão, rescisão ou extinção deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, o eventual saldo financeiro remanescente, inclusive o valor atualizado dos rendimentos de aplicação financeira;

Restituir à FAPEAP, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação expedida pela FAPEAP, o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, quando:

não for executado o objeto pactuado;

não forem apresentadas, nos prazos exigidos, os demonstrativos financeiros, os formulário de resultado parcial e/ou relatório com prestação de contas final;

os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

Mencionar, sempre que fizer a divulgação do PROJETO objeto deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, o apoio financeiro da FAPEAP, da FINEP e do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com recursos do FNDCT, inclusive no local de sua execução, e nos bens financiados inconsumíveis, onde deverá ser afixada placa conforme o modelo, dimensão e inscrição, constantes da página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), especialmente no caso de:

seminários e eventos científicos e tecnológicos;

publicações técnicas e científicas em revistas especializadas;

relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico.

Inserir banner virtual da Finep em sua página de Internet, se houver, o qual deverá possuir link que direcione ao Portal da Finep;

Responder a qualquer solicitação de informação que a FAPEAP lhe fizer, por carta, no prazo de até 30 (trinta) dias contados dessa solicitação, sobre o andamento dos trabalhos ou o resultado do PROJETO, independentemente da fiscalização a ser exercida pela FAPEAP;

Assegurar à FAPEAP e à FINEP os mais amplos poderes de fiscalização referentes à execução do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, tanto em relação à aplicação dos recursos da subvenção econômica, quanto em relação à aplicação dos recursos de contrapartida, bem como acessos necessários à realização de estudos sobre sua situação jurídica, técnica, econômica e financeira, inclusive, a critério da FAPEAP ou da FINEP, de serviços de auditoria;

Assegurar à FAPEAP a realização de visitas, para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira, bem como o uso de técnicas estatísticas, tais como amostragem e agrupamento em faixas ou subconjuntos de características similares para a utilização de critérios de análise diferenciados em cada um, respeitada, no que se refere a projetos sigilosos, a Lei nº 12.527/2011;

Assegurar aos órgãos de controle o acesso à aplicação dos recursos de subvenção econômica e de sua contrapartida no âmbito do seu poder de fiscalização;

Participar dos custos de elaboração do PROJETO com as quantias adicionais que se fizerem necessárias à sua conclusão;

Manter a sua sede e administração no País;

Não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA;

Não cumular os recursos de subvenção econômica com recursos federais provenientes, direta ou indiretamente, de transações de compensação (offset), relacionadas ao projeto ora apoiado;

Comunicar à FAPEAP sobre depósito ou registro de pedido de proteção de propriedade intelectual iniciados junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI decorrente da execução do PROJETO, bem como preencher relatórios e formulários de mensuração de impactos solicitados pela FAPEAP;

Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente e manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente;

Adotar medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo PROJETO, bem como seguir, no que couber, a Política de Responsabilidade Socioambiental da Finep constante da página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>);

Comunicar à FAPEAP, por escrito, antes da data da diplomação e posse, o nome e o CPF/MF da pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus administradores, será diplomada e empossada como Deputado(a), Senador(a) ou Vereador(a). A comunicação deverá vir acompanhada de comprovação das providências a serem tomadas pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO para a retirada do administrador impedido de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 54, incisos I e II, do artigo 27, § 1º e do artigo 29, IX, da Constituição Federal;

Abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, ou de outra forma que não relacionada a este, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

a) Manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;

b) Considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;

Respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o

Código de Ética e de Conduta da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;

d) Não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA

AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

1. A aquisição de bens e serviços, no mercado nacional ou no mercado externo (importação), vinculados ao PROJETO, deverá ser feita pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com estrita observância da legislação vigente, respeitados os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, buscando a proposta mais vantajosa para a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

1.1. A distribuição dos gastos será permitido de até 70% para Custeio e 30% para Capital.

1.2. Deverá ser realizada cotação de preços, com no mínimo 3 (três) orçamentos válidos, exceto nos casos de fornecedor exclusivo.

1.3. No caso da proposta mais vantajosa não ser a de menor valor, caberá à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO justificar a escolha do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas deste Termo de Outorga serão realizadas por meio do monitoramento e avaliação do Projeto e da análise da Prestação de Contas Final, na forma disciplinada pela FAPEAP.

Durante a execução deste Termo de Outorga, a FAPEAP realizará o monitoramento e a avaliação do Projeto, devendo observar os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho.

2.2. A FAPEAP poderá, durante o monitoramento e a avaliação dos projetos, realizar visita para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira. A visita não dispensará a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO de manter atualizadas as informações relativas à execução do Projeto na plataforma eletrônica de monitoramento, caso existente, ou em outro meio disponibilizado.

2.3. A FAPEAP acompanhará periodicamente a execução do Plano de Trabalho, de modo avaliar os resultados atingidos com a execução do objeto e de maneira a

verificar o cumprimento do Projeto e a relação entre os objetivos, as metas e o cronograma propostos e os resultados alcançados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho, e em normativos internos.

2.3.1. A FAPEAP poderá propor ajustes ao Projeto e revisão do cronograma, das metas e dos indicadores de desempenho, além de formular outras recomendações aos partícipes, a quem caberá justificar, por escrito, eventual não atendimento.

3. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar Relatório de Prestação Contas Final, comprovando a boa e regular aplicação dos recursos transferidos neste instrumento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do Termo de Outorga.

3.1. O prazo para apresentação do Relatório de Prestação de Contas Final poderá ser prorrogado por igual período, a pedido, desde que o requerimento seja feito antes do vencimento.

3.2. Se, durante a análise da prestação de contas final, a FAPEAP verificar irregularidade ou omissão passível de ser sanada, determinará prazo compatível com o objeto para que a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO apresente as razões ou a documentação necessária. Transcorrido este prazo sem que a irregularidade ou a omissão seja, sanada, a FAPEAP adotará as providências para eventual devolução dos recursos, nos termos da legislação vigente.

3.3. A análise da prestação de contas final deverá ser concluída pela FAPEAP no prazo de até um ano, prorrogável por igual período, ficando o prazo suspenso quando a complementação de dados se fizer necessária pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

3.4. O Relatório de Prestação de Contas Final será simplificado e privilegiará os resultados obtidos, devendo ser apresentado de acordo os padrões fornecidos pela FAPEAP, compreendendo, pelo menos:

a) Relatório de Execução do Objeto, que deverá conter: (i) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto; (ii) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados; e (iii) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;

b) Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

c) Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

d) Avaliação de resultados;

e) Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver; e

f) Relatório Simplificado de Execução Financeira.

3.4.1. Quando o Relatório de Execução do Projeto, referido na alínea 'a' do item 3.4 desta Cláusula, não for aprovado ou quando houver indício de ato irregular, a FAPEAP exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, conforme modelo padrão fornecido.

3.4.2. Caso o Termo de Outorga de Subvenção Econômica seja alvo de apuração formal pelos órgãos de controle ou pelos órgãos de investigação e persecução criminal ou que contiverem indício de irregularidade, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar os documentos suplementares exigidos pela FAPEAP ou pela FINEP.

6. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá manter toda a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada e arquivada, separada por Projeto, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação do Relatório de Prestação de Contas Final.

7. A quitação do Termo de Outorga de Subvenção Econômica somente se dará quando da aprovação formal, por parte da FAPEAP, do Relatório de Prestação de Contas Final.

8. Para fins de divulgação externa, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a apresentar, juntamente com o Relatório de Prestação de Contas Final, um resumo, de até 200 palavras, contendo informações relativas aos resultados alcançados pelo PROJETO, no qual deverão ser destacadas até 6 (seis) palavras-chave que melhor caracterizem o conteúdo desses resultados.

CLÁUSULA NONA

PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Quando os resultados alcançados pelo PROJETO ensejarem proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual e caso faça parte da estratégia de mercado da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO obter tal proteção, deverão ser levados a registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI ou em outro órgão competente para a proteção da propriedade intelectual no Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA

CONDIÇÕES GERAIS

1. É vedado o aditamento deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA com o intuito de alterar

seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no PROJETO.

2. Excepcionalmente, a FAPEAP poderá admitir, a pedido justificado da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, a reformulação do PLANO DE TRABALHO, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução do TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

3. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO reconhece a autoridade normativa da FAPEAP para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do PROJETO, reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução.

4. Não será aceito pela FAPEAP pagamento por serviços de consultoria ou assessoria técnica, bem como de diárias e passagens, feito a militar, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo se permitido por legislação específica.

5. As despesas realizadas com recursos de subvenção econômica somente serão reconhecidas a partir da assinatura do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

5.1. As despesas realizadas a título de contrapartida serão aceitas até a data do prazo de utilização de recursos a partir da divulgação oficial pela FAPEAP das empresas escolhidas na Chamada Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS

1. Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, a FAPEAP poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:

Aplicação dos recursos do financiamento em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;

Inexatidão nas informações prestadas à FAPEAP pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, objetivando a obtenção desta subvenção econômica ou durante a execução deste BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO;

Paralisação do PROJETO;

Outras circunstâncias que, a juízo da FAPEAP, tornem inseguro ou impossível o cumprimento, pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, das obrigações assumidas no presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA ou a realização dos objetivos para os quais foi concedida a subvenção econômica;

Inadimplemento, por parte da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, de qualquer obrigação assumida neste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA; Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência decretada em relação à BENEFICIÁRIA DA

SUBVENÇÃO.

1.1. A FAPEAP poderá nas hipóteses descritas nesta Cláusula, alternativamente ou em conjunto com a suspensão dos desembolsos dos recursos, fixar condicionantes de ordem técnica-operacional, jurídica ou financeira, que deverão ser cumpridas dentro de prazo a ser estabelecido, sob pena de aplicação do disposto nas Cláusulas Décima Segunda e Décima Quarta.

1.2. A FAPEAP considerará o conceito de risco tecnológico, constante no Decreto nº 9.283/2018, no monitoramento e avaliação do PROJETO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

1. Será instaurada Tomada de Contas Especial pela FAPEAP ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer o seguinte:

a) Não apresentação de relatório técnico e de demonstrações financeiras no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação que lhe for encaminhada pela FAPEAP;

b) Não aprovação de relatório técnico e de demonstrações financeiras, em decorrência de:

não execução do objeto pactuado;
atingimento parcial dos objetivos avençados;
desvio de finalidade;
impugnação de despesas;
não aporte dos recursos de contrapartida;
não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.

c) Ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário;

d) Não devolução de eventuais saldos financeiros remanescentes após 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

2. A não-execução do PROJETO pactuado ou sua execução parcial decorrente de risco tecnológico, conceituado no Decreto nº 9.283/2018, devidamente justificado pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO e aprovado pela FAPEAP não ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**PUBLICAÇÃO**

1. A eficácia deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA e de seus eventuais

aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, que será providenciada pela FAPEAP em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**RESCISÃO**

1. Este TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso de infringência de quaisquer de seus dispositivos, imputando-se às partes a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS**

1. Aplica-se ao presente instrumento a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, o Decreto 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, o Decreto nº 6.938, de 13 de agosto de 2009, e demais atos normativos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**DAS DECLARAÇÕES**

1. Sob pena de incidência das sanções contratuais e legais, de natureza civil e penal, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO declara que:

O imóvel onde será implantado o PROJETO não possui reserva legal e/ou área de preservação permanente, ou, se possui, que sobre determinado imóvel inexistem embargos vigentes de uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente, nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.545, de 29 de fevereiro de 2008;

Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, c/c os art. 16, §1º e §2º, art. 17 e art. 54, caput e parágrafo único do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; Observa e cumpre as disposições previstas na legislação ambiental, mantendo-se em situação regular junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente, e os documentos relacionados ao licenciamento ambiental e aspectos regulatórios, apresentados previamente à FAPEAP, permanecem válidos;

Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3545, de 29 de fevereiro de 2008;

Indenizará e ressarcirá a FAPEAP, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano ambiental decorrente direta ou indiretamente do PROJETO;

Inexistem Deputado(a), Senador(a) e Vereador(a) diplomados(as) ou empossados(as), exercendo função remunerada ou entre seus administradores, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, no artigo 54, incisos I e II, no artigo 27, § 1º, e no artigo 29, inciso IX;

Denunciará à Ouvidora da Finep eventuais irregularidades ou descumprimentos das condições contratuais e da legislação vigente, conforme canal disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>);

Inexiste sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, ou por seus dirigentes, de trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual ou racismo;

Não é beneficiária, direta ou indireta, de recursos federais provenientes de transações de compensação (offset), com relação ao projeto ora subvencionado;

Todas as informações prestadas à FAPEAP, inclusive no preenchimento de formulários e cadastros na internet, são verdadeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

1. O atraso ou abstenção, pela FAPEAP, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, não implicarão qualquer novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da FAPEAP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA é de 12 (doze) meses, contados da sua data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

FORO DO TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA

1. As partes elegem o foro de Macapá para solução de qualquer controvérsia oriunda do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, ressalvado à FAPEAP o direito de optar pelo foro de sua sede.

2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Macapá, 07 de dezembro de 2020.

Pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá – FAPEAP

Mary de Fátima Guedes dos Santos

Diretora-Presidente da FAPEAP

Decreto nº 5866

Pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO: **PEGA CARONA LTDA**

Nome: **Alan Fonseca da Cunha**

CPF: 894.467.122-20

Anexo – Plano de Trabalho

HASH: 2021-0201-0004-9634

PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GERAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS INOVADORES - CENTELHA 01/2018

TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA

(Lei no. 10.973/2004 e Decreto nº 9.283/2018)

INSTRUMENTO CONTRATUAL CÓDIGO N.º

FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE – FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ (FAPEAP), criada pela Lei nº 1.438, de 30 de dezembro de 2009, instituída através do Decreto nº 3903 de 16 de setembro de 2010, é uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia (SETEC), com sede no Estado do Amapá, Município de Macapá, Centro de Incubação de Empresas, Ramal da UNIFAP Km 02 da Rod Juscelino Kubistchek, Jardim Marco Zero Macapá (AP), Telefone: (96) 3222-0595 E-mail: fapeap@fapeap.ap.gov.br, CEP. 68.903.329, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.598.171/0001-43, doravante denominada FAPEAP, na qualidade de Parceira Operacional Descentralizado(a) selecionado(a) pela FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS (FINEP) no âmbito do Programa NACIONAL DE APOIO À GERAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS INOVADORES - CENTELHA 01/2018;

HELP MEDIC LTDA, com sede no Estado do Amapá município de Macapá, RUA GUILHERME COELHO, nº 2689-LETRA B, CEP: 68.909-080, Bairro JARDIM FELICIDADE, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.932.402/0001-

60, doravante denominada BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO; por seus representantes legais, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1. Concessão de subvenção econômica pela FAPEAP à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, para a execução do PROJETO "HELP MEDIC", doravante denominado PROJETO, conforme PLANO DE TRABALHO aprovado pela FAPEAP e anexo a este Termo de Outorga.

1.1. O PLANO DE TRABALHO conterá a descrição do projeto de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação a ser executado pela empresa, dos resultados a serem atingidos e das metas a serem alcançadas.

1.2. O PLANO DE TRABALHO somente poderá ser modificado segundo os critérios e as formas definidos pela FAPEAP.

CLÁUSULA SEGUNDA

AUTORIZAÇÕES

1. PORTARIA Nº 019/2020 FAPEAP, de 18 de setembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA

RECURSOS

A FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ -FAPEAP, doravante denominada contratante, fomentará neste projeto a importância de até **R\$ 44.700,00 (quarenta e quatro mil e setecentos reais)**, a ser desembolsado em 3 (três) parcelas de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, disponíveis para saque nas épocas e valores seguintes:

1ª parcela: **R\$ 13.410,00 (treze mil quatrocentos e dez reais)**, após a assinatura do presente termo; 30%.

2ª parcela: **R\$ 13.410,00 (treze mil quatrocentos e dez reais)**, 30%, conforme exposto no item 2 da CLÁUSULA QUARTA.

3ª parcela: **R\$ 17.880,00 (dezessete mil oitocentos e oitenta reais)**, 40%, conforme exposto no item 2 da CLÁUSULA QUARTA.

FONTE: FINEP - Subvenção Econômica e FONTE: FAPEAP – Subvenção Econômica

DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: os recursos financeiros correrão à conta da discriminação orçamentária constante da NOTA DE EMPENHO que integra o presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA. LIBERAÇÃO: a FAPEAP efetuará a transferência de recursos financeiros conforme Cronograma de Desembolso contido no PLANO DE TRABALHO, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e

financeiras, bem como as condições determinadas pela Diretoria Executiva da FAPEAP.

CONTRAPARTIDA: A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a participar dos custos de elaboração e execução do PROJETO com recursos próprios, no valor mínimo de **R\$ 2.235,00 (dois mil duzentos e trinta e cinco reais)**, bem como a aportar os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos na sua execução.

CLÁUSULA QUARTA

CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

1. Para o desembolso da primeira parcela dos recursos, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá:

Indicar a conta corrente exclusiva, em instituição financeira pública federal, para movimentação dos recursos;
Apresentar a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
Apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;
Apresentar licenciamento ambiental e/ou documento regulatório válido e adequado para o desenvolvimento das atividades do PROJETO, conforme seu cronograma de execução, se houver;
Executar financeiramente a parcela disponibilizada para receber as subseqüentes conforme estabelecidas na cláusula terceira;

1.1. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá estar adimplente com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta.

1.2. A FAPEAP efetuará as consultas pertinentes para avaliar a regularidade do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

2. Para o desembolso das parcelas subseqüentes à primeira, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar à FAPEAP, os seguintes documentos:

a) Apresentação do formulário de resultados parciais, respeitada a sistemática prevista na Cláusula Oitava – Prestação de Contas, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para liberação;

b) Demonstrativo da utilização de recursos de contrapartida no valor mínimo de:

R\$ 670,50 (seiscentos e setenta reais e cinquenta centavos), após a assinatura do presente termo;

R\$ 670,50 (seiscentos e setenta reais e cinquenta

centavos), para liberação da segunda parcela;
R\$ 894,00 (oitocentos e noventa e quatro reais), para liberação da terceira parcela.

c) Apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS;

2.1. Para desembolso das parcelas subsequentes à primeira, serão verificadas pela FAPEAP:

A adimplência da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta;

A adimplência da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com as obrigações previstas na Cláusula Sexta, e a adimplência com as declarações constantes na Cláusula Décima Sexta;

A regularidade perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

CLÁUSULA QUINTA

PRAZOS

1. O prazo de utilização dos recursos do PROJETO é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, findo o qual as parcelas não utilizadas serão automaticamente canceladas.

1.1. O prazo de utilização dos recursos poderá ser prorrogado, a critério e nos termos das normas internas da FAPEAP, mediante solicitação prévia da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, desde que não ultrapasse, em qualquer circunstância, o prazo de vigência previsto na Cláusula Décima Oitava.

2. O prazo de prestação de contas final é de até 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência, conforme disposto no art. 57 do Decreto nº 9.283/2018.

2.1. O prazo de prestação de contas final poderá ser prorrogado, por igual período, a pedido da FAPEAP, desde que o requerimento seja feito anteriormente ao vencimento do prazo inicial.

3. Os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas seguirão as normas e procedimentos internos da FAPEAP.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES

1. OBRIGAÇÕES da FAPEAP: A FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ

-FAPEAP, se obriga a:

Transferir os recursos financeiros e realizar a classificação funcional-programática e econômica das despesas relativas a exercícios futuros, por meio de apostilamento de empenhos ou notas de movimentação de crédito;

Formalizar em documento próprio, contendo o registro dos respectivos empenhos ou notas de movimentação de crédito, os recursos financeiros alocados em exercícios futuros, os quais correrão à conta dos orçamentos respectivos;

Prorrogar, de ofício, os prazos deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, quando houver atraso no desembolso dos recursos por culpa da FAPEAP, limitada a prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao do atraso verificado;

Analisar e emitir parecer sobre os aspectos técnicos e financeiros das demonstrações financeiras apresentadas pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO;

Decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos por este TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA;

Manter atualizada a sua Política de Segurança da Informação e Comunicações, constante na página da FAPEAP na internet www.fapeap.ap.gov.br, para consulta da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

2. OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO: A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a:

Executar o PROJETO objeto deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, estritamente em conformidade com o que foi aprovado pela FAPEAP; Informar à FAPEAP quaisquer alterações que a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO pretenda realizar no PROJETO, especialmente no que concerne aos itens apoiados pela FAPEAP, bem como eventuais alterações necessárias em relação ao planejamento inicial para a consecução do objetivo do PROJETO;

Manter os recursos recebidos à título de subvenção econômica em conta bancária exclusiva de instituição financeira pública federal até sua utilização ou sua devolução, atualizados monetariamente, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescidos de um por cento no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

Utilizar os recursos desembolsados pela FAPEAP, bem como os rendimentos das aplicações financeiras, exclusivamente na execução do PROJETO, admitida sua destinação para despesas de capital e correntes, desde que destinadas à atividade financiada;

Registrar as despesas realizadas com os recursos da subvenção na plataforma eletrônica específica, se existente, ou de forma física de acordo com as normas e procedimentos internos da FAPEAP, observada a diretiva

de que, neste caso, os pagamentos deverão ser realizados em conta bancária específica por meio de transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final; Apresentar formulário de resultado parcial do projeto anualmente ou quando solicitado pela FAPEAP, de acordo com as suas normas e procedimentos internos, considerando os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho; Apresentar relatório com prestação de contas final, nos termos do Decreto nº 9.283/2018 e dos procedimentos e normas internas da FAPEAP;

Manter a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada em arquivo exclusivo disponível para a FAPEAP, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final, que deverá incluir os registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros referentes aos recursos transferidos por este instrumento, entre outros, de acordo com as normas estipuladas na legislação em vigor e no presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, adequados para o acompanhamento e avaliação físico-financeira do PROJETO;

Comunicar à FAPEAP, previamente à sua realização, as mudanças no quadro societário, na distribuição do capital social e no controle societário, ou qualquer outra alteração em seu ato constitutivo ou por meio de acordo de acionista, hipóteses em que, a critério da FAPEAP, o TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA poderá ser rescindido, aplicando-se o disposto nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda;

Restituir à FAPEAP, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão, rescisão ou extinção deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, o eventual saldo financeiro remanescente, inclusive o valor atualizado dos rendimentos de aplicação financeira;

Restituir à FAPEAP, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação expedida pela FAPEAP, o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, quando:

não for executado o objeto pactuado;

não forem apresentadas, nos prazos exigidos, os demonstrativos financeiros, os formulário de resultado parcial e/ou relatório com prestação de contas final;

os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

Mencionar, sempre que fizer a divulgação do PROJETO objeto deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, o apoio financeiro da FAPEAP, da FINEP e do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com recursos do FNDCT, inclusive no local de sua execução, e nos bens financiados inconsumíveis, onde deverá ser afixada placa conforme o modelo, dimensão e inscrição, constantes da página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), especialmente no caso de:

seminários e eventos científicos e tecnológicos; publicações técnicas e científicas em revistas especializadas;

relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico.

Inserir banner virtual da Finep em sua página de Internet, se houver, o qual deverá possuir link que direcione ao Portal da Finep;

Responder a qualquer solicitação de informação que a FAPEAP lhe fizer, por carta, no prazo de até 30 (trinta) dias contados dessa solicitação, sobre o andamento dos trabalhos ou o resultado do PROJETO, independentemente da fiscalização a ser exercida pela FAPEAP;

Assegurar à FAPEAP e à FINEP os mais amplos poderes de fiscalização referentes à execução do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, tanto em relação à aplicação dos recursos da subvenção econômica, quanto em relação à aplicação dos recursos de contrapartida, bem como acessos necessários à realização de estudos sobre sua situação jurídica, técnica, econômica e financeira, inclusive, a critério da FAPEAP ou da FINEP, de serviços de auditoria;

Assegurar à FAPEAP a realização de visitas, para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira, bem como o uso de técnicas estatísticas, tais como amostragem e agrupamento em faixas ou subconjuntos de características similares para a utilização de critérios de análise diferenciados em cada um, respeitada, no que se refere a projetos sigilosos, a Lei nº 12.527/2011;

Assegurar aos órgãos de controle o acesso à aplicação dos recursos de subvenção econômica e de sua contrapartida no âmbito do seu poder de fiscalização;

Participar dos custos de elaboração do PROJETO com as quantias adicionais que se fizerem necessárias à sua conclusão;

Manter a sua sede e administração no País;

Não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA;

Não cumular os recursos de subvenção econômica com recursos federais provenientes, direta ou indiretamente, de transações de compensação (offset), relacionadas ao projeto ora apoiado;

Comunicar à FAPEAP sobre depósito ou registro de pedido de proteção de propriedade intelectual iniciados junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI decorrente da execução do PROJETO, bem como preencher relatórios e formulários de mensuração de impactos solicitados pela FAPEAP;

Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente e manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente;

Adotar medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo PROJETO, bem como seguir, no que couber, a Política de Responsabilidade Socioambiental da Finep constante da página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>);

Comunicar à FAPEAP, por escrito, antes da data da

diplomação e posse, o nome e o CPF/MF da pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus administradores, será diplomada e empossada como Deputado(a), Senador(a) ou Vereador(a). A comunicação deverá vir acompanhada de comprovação das providências a serem tomadas pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO para a retirada do administrador impedido de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 54, incisos I e II, do artigo 27, § 1º e do artigo 29, IX, da Constituição Federal;

Abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, ou de outra forma que não relacionada a este, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

a) Manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;

b) Considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;

Respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e de Conduta da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;

d) Não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA

AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

1. A aquisição de bens e serviços, no mercado nacional ou no mercado externo (importação), vinculados ao PROJETO, deverá ser feita pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com estrita observância da legislação vigente, respeitados os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, buscando a proposta mais vantajosa para a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

1.1. A distribuição dos gastos será permitido de até 70% para Custeio e 30% para Capital.

1.2. Deverá ser realizada cotação de preços, com no mínimo 3 (três) orçamentos válidos, exceto nos casos de fornecedor exclusivo.

1.3. No caso da proposta mais vantajosa não ser a de menor valor, caberá à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO justificar a escolha do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas deste Termo de Outorga serão realizadas por meio do monitoramento e avaliação do Projeto e da análise da Prestação de Contas Final, na forma disciplinada pela FAPEAP.

Durante a execução deste Termo de Outorga, a FAPEAP realizará o monitoramento e a avaliação do Projeto, devendo observar os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho.

2.2. A FAPEAP poderá, durante o monitoramento e a avaliação dos projetos, realizar visita para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira. A visita não dispensará a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO de manter atualizadas as informações relativas à execução do Projeto na plataforma eletrônica de monitoramento, caso existente, ou em outro meio disponibilizado.

2.3. A FAPEAP acompanhará periodicamente a execução do Plano de Trabalho, de modo avaliar os resultados atingidos com a execução do objeto e de maneira a verificar o cumprimento do Projeto e a relação entre os objetivos, as metas e o cronograma propostos e os resultados alcançados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho, e em normativos internos.

2.3.1. A FAPEAP poderá propor ajustes ao Projeto e revisão do cronograma, das metas e dos indicadores de desempenho, além de formular outras recomendações aos partícipes, a quem caberá justificar, por escrito, eventual não atendimento.

3. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar Relatório de Prestação Contas Final, comprovando a boa e regular aplicação dos recursos transferidos neste instrumento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do Termo de Outorga.

3.1. O prazo para apresentação do Relatório de Prestação de Contas Final poderá ser prorrogado por igual período, a pedido, desde que o requerimento seja feito antes do vencimento.

3.2. Se, durante a análise da prestação de contas final, a FAPEAP verificar irregularidade ou omissão passível de ser sanada, determinará prazo compatível com o objeto para que a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO apresente

as razões ou a documentação necessária. Transcorrido este prazo sem que a irregularidade ou a omissão seja sanada, a FAPEAP adotará as providências para eventual devolução dos recursos, nos termos da legislação vigente.

3.3. A análise da prestação de contas final deverá ser concluída pela FAPEAP no prazo de até um ano, prorrogável por igual período, ficando o prazo suspenso quando a complementação de dados se fizer necessária pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

3.4. O Relatório de Prestação de Contas Final será simplificado e privilegiará os resultados obtidos, devendo ser apresentado de acordo os padrões fornecidos pela FAPEAP, compreendendo, pelo menos:

a) Relatório de Execução do Objeto, que deverá conter: (i) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto; (ii) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados; e (iii) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;

b) Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

c) Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

d) Avaliação de resultados;

e) Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver; e

f) Relatório Simplificado de Execução Financeira.

3.4.1. Quando o Relatório de Execução do Projeto, referido na alínea 'a' do item 3.4 desta Cláusula, não for aprovado ou quando houver indício de ato irregular, a FAPEAP exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, conforme modelo padrão fornecido.

3.4.2. Caso o Termo de Outorga de Subvenção Econômica seja alvo de apuração formal pelos órgãos de controle ou pelos órgãos de investigação e persecução criminal ou que contiverem indício de irregularidade, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar os documentos suplementares exigidos pela FAPEAP ou pela FINEP.

6. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá manter toda a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada e arquivada, separada por Projeto, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação do Relatório de Prestação de

Contas Final.

7. A quitação do Termo de Outorga de Subvenção Econômica somente se dará quando da aprovação formal, por parte da FAPEAP, do Relatório de Prestação de Contas Final.

8. Para fins de divulgação externa, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a apresentar, juntamente com o Relatório de Prestação de Contas Final, um resumo, de até 200 palavras, contendo informações relativas aos resultados alcançados pelo PROJETO, no qual deverão ser destacadas até 6 (seis) palavras-chave que melhor caracterizem o conteúdo desses resultados.

CLÁUSULA NONA

PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Quando os resultados alcançados pelo PROJETO ensejarem proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual e caso faça parte da estratégia de mercado da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO obter tal proteção, deverão ser levados a registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI ou em outro órgão competente para a proteção da propriedade intelectual no Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA

CONDIÇÕES GERAIS

1. É vedado o aditamento deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no PROJETO.

2. Excepcionalmente, a FAPEAP poderá admitir, a pedido justificado da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, a reformulação do PLANO DE TRABALHO, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução do TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

3. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO reconhece a autoridade normativa da FAPEAP para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do PROJETO, reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução.

4. Não será aceito pela FAPEAP pagamento por serviços de consultoria ou assessoria técnica, bem como de diárias e passagens, feito a militar, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo se permitido por legislação específica.

5. As despesas realizadas com recursos de subvenção econômica somente serão reconhecidas a partir da assinatura do presente TERMO DE OUTORGA DE

SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

5.1. As despesas realizadas a título de contrapartida serão aceitas até a data do prazo de utilização de recursos a partir da divulgação oficial pela FAPEAP das empresas escolhidas na Chamada Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS**

1. Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, a FAPEAP poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:

Aplicação dos recursos do financiamento em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;

Inexatidão nas informações prestadas à FAPEAP pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, objetivando a obtenção desta subvenção econômica ou durante a execução deste BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO;

Paralisação do PROJETO;

Outras circunstâncias que, a juízo da FAPEAP, tornem inseguro ou impossível o cumprimento, pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, das obrigações assumidas no presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA ou a realização dos objetivos para os quais foi concedida a subvenção econômica;

Inadimplemento, por parte da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, de qualquer obrigação assumida neste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA; Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência decretada em relação à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

1.1. A FAPEAP poderá nas hipóteses descritas nesta Cláusula, alternativamente ou em conjunto com a suspensão dos desembolsos dos recursos, fixar condicionantes de ordem técnica-operacional, jurídica ou financeira, que deverão ser cumpridas dentro de prazo a ser estabelecido, sob pena de aplicação do disposto nas Cláusulas Décima Segunda e Décima Quarta.

1.2. A FAPEAP considerará o conceito de risco tecnológico, constante no Decreto nº 9.283/2018, no monitoramento e avaliação do PROJETO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

1. Será instaurada Tomada de Contas Especial pela FAPEAP ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer o seguinte:

a) Não apresentação de relatório técnico e de

demonstrações financeiras no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação que lhe for encaminhada pela FAPEAP;

b) Não aprovação de relatório técnico e de demonstrações financeiras, em decorrência de:

não execução do objeto pactuado;

atingimento parcial dos objetivos avençados;

desvio de finalidade;

impugnação de despesas;

não aporte dos recursos de contrapartida;

não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.

c) Ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário;

d) Não devolução de eventuais saldos financeiros remanescentes após 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

2. A não-execução do PROJETO pactuado ou sua execução parcial decorrente de risco tecnológico, conceituado no Decreto nº 9.283/2018, devidamente justificado pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO e aprovado pela FAPEAP não ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**PUBLICAÇÃO**

1. A eficácia deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, que será providenciada pela FAPEAP em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**RESCISÃO**

1. Este TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso de infringência de quaisquer de seus dispositivos, imputando-se às partes a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS**

1. Aplica-se ao presente instrumento a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, o Decreto 9.283, de 07 de

fevereiro de 2018, a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, o Decreto nº 6.938, de 13 de agosto de 2009, e demais atos normativos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DAS DECLARAÇÕES

1. Sob pena de incidência das sanções contratuais e legais, de natureza civil e penal, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO declara que:

O imóvel onde será implantado o PROJETO não possui reserva legal e/ou área de preservação permanente, ou, se possui, que sobre determinado imóvel inexistem embargos vigentes de uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente, nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.545, de 29 de fevereiro de 2008;

Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, c/c os art. 16, §1º e §2º, art. 17 e art. 54, caput e parágrafo único do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; Observa e cumpre as disposições previstas na legislação ambiental, mantendo-se em situação regular junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente, e os documentos relacionados ao licenciamento ambiental e aspectos regulatórios, apresentados previamente à FAPEAP, permanecem válidos;

Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3545, de 29 de fevereiro de 2008;

Indenizará e ressarcirá a FAPEAP, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano ambiental decorrente direta ou indiretamente do PROJETO;

Inexistem Deputado(a), Senador(a) e Vereador(a) diplomados(as) ou empossados(as), exercendo função remunerada ou entre seus administradores, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, no artigo 54, incisos I e II, no artigo 27, § 1º, e no artigo 29, inciso IX;

Denunciará à Ouvidora da Finep eventuais irregularidades ou descumprimentos das condições contratuais e da legislação vigente, conforme canal disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>);

Inexiste sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, ou por seus dirigentes, de trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual ou racismo;

Não é beneficiária, direta ou indireta, de recursos federais provenientes de transações de compensação (offset), com relação ao projeto ora subvencionado;

Todas as informações prestadas à FAPEAP, inclusive no

preenchimento de formulários e cadastros na internet, são verdadeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

1. O atraso ou abstenção, pela FAPEAP, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, não implicarão qualquer novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da FAPEAP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA é de 12 (doze) meses, contados da sua data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

FORO DO TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA

1. As partes elegem o foro de Macapá para solução de qualquer controvérsia oriunda do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, ressalvado à FAPEAP o direito de optar pelo foro de sua sede.

2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Macapá, 07 de dezembro de 2020.

Pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá – FAPEAP:

Mary de Fátima Guedes dos Santos

Diretora-Presidente da FAPEAP

Decreto nº 5866

Pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO: **HELP MEDIC LTDA**

Nome: **Savio Pantoja Marques**

CPF: 035.756.852-40

Anexo – Plano de Trabalho

HASH: 2021-0201-0004-9633

PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GERAÇÃO DE EMPREENDIMIENTOS INOVADORES - CENTELHA 01/2018**TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA**

(Lei no. 10.973/2004 e Decreto nº 9.283/2018)

INSTRUMENTO CONTRATUAL CÓDIGO N.º

FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE – FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ (FAPEAP), criada pela Lei nº 1.438, de 30 de dezembro de 2009, instituída através do Decreto nº 3903 de 16 de setembro de 2010, é uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia (SETEC), com sede no Estado do Amapá, Município de Macapá, Centro de Incubação de Empresas, Ramal da UNIFAP Km 02 da Rod Juscelino Kubistchek, Jardim Marco Zero Macapá (AP), Telefone: (96) 3222-0595 E-mail: fapeap@fapeap.ap.gov.br, CEP. 68.903.329, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.598.171/0001-43, doravante denominada FAPEAP, na qualidade de Parceira Operacional Descentralizado(a) selecionado(a) pela FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS (FINEP) no âmbito do Programa NACIONAL DE APOIO À GERAÇÃO DE EMPREENDIMIENTOS INOVADORES - CENTELHA 01/2018;

LUDBEL EDUCAR LTDA, com sede no Estado do Amapá município de Macapá, AVENIDA JOAQUIM SILVA DO AMARAL, nº 2886, CEP: 68.909-034, Bairro JARDIM FELICIDADE, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.578.991/0001-20, doravante denominada BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO; por seus representantes legais, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA**OBJETO**

1. Concessão de subvenção econômica pela FAPEAP à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, para a execução do PROJETO “CARD GAME QUÍMICA”, doravante denominado PROJETO, conforme PLANO DE TRABALHO aprovado pela FAPEAP e anexo a este Termo de Outorga.

1.1. O PLANO DE TRABALHO conterà a descrição do projeto de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação a ser executado pela empresa, dos resultados a serem atingidos e das metas a serem alcançadas.

1.2. O PLANO DE TRABALHO somente poderá ser

modificado segundo os critérios e as formas definidos pela FAPEAP.

CLÁUSULA SEGUNDA**AUTORIZAÇÕES**

1. PORTARIA Nº 019/2020 FAPEAP, de 18 de setembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA**RECURSOS**

A FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ -FAPEAP, doravante denominada contratante, fomentará neste projeto a importância de até **R\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais)**, a ser desembolsado em 3 (três) parcelas de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, disponíveis para saque nas épocas e valores seguintes:

1ª parcela: **R\$ 14.220,00 (quatorze mil duzentos e vinte reais)**, após a assinatura do presente termo; 30%.

2ª parcela: **R\$ 14.220,00 (quatorze mil duzentos e vinte reais)**, 30%, conforme exposto no item 2 da CLAUSULA QUARTA.

3ª parcela: **R\$ 18.960,00 (dezoito mil novecentos e sessenta reais)**, 40%, conforme exposto no item 2 da CLAUSULA QUARTA.

FONTE: FINEP - Subvenção Econômica e FONTE: FAPEAP – Subvenção Econômica

DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: os recursos financeiros correrão à conta da discriminação orçamentária constante da NOTA DE EMPENHO que integra o presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA. LIBERAÇÃO: a FAPEAP efetuará a transferência de recursos financeiros conforme Cronograma de Desembolso contido no PLANO DE TRABALHO, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como as condições determinadas pela Diretoria Executiva da FAPEAP.

CONTRAPARTIDA: A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a participar dos custos de elaboração e execução do PROJETO com recursos próprios, no valor mínimo de **R\$ 2.700,00 (dois mil setecentos reais)**, bem como a aportar os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos na sua execução.

CLÁUSULA QUARTA**CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS**

1. Para o desembolso da primeira parcela dos recursos, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá:

Indicar a conta corrente exclusiva, em instituição financeira pública federal, para movimentação dos recursos;

Apresentar a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
Apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;
Apresentar licenciamento ambiental e/ou documento regulatório válido e adequado para o desenvolvimento das atividades do PROJETO, conforme seu cronograma de execução, se houver;
Executar financeiramente a parcela disponibilizada para receber as subseqüentes conforme estabelecidas na cláusula terceira;

1.1. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá estar adimplente com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta.

1.2. A FAPEAP efetuará as consultas pertinentes para avaliar a regularidade do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

2. Para o desembolso das parcelas subseqüentes à primeira, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar à FAPEAP, os seguintes documentos:

a) Apresentação do formulário de resultados parciais, respeitada a sistemática prevista na Cláusula Oitava – Prestação de Contas, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para liberação;

b) Demonstrativo da utilização de recursos de contrapartida no valor mínimo de:

R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais), após a assinatura do presente termo;

R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais), para liberação da segunda parcela;

R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais), para liberação da terceira parcela.

c) Apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS;

2.1. Para desembolso das parcelas subseqüentes à primeira, serão verificadas pela FAPEAP:

A adimplência da BENEFICÁRIA DA SUBVENÇÃO com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta;

A adimplência da BENEFICÁRIA DA SUBVENÇÃO

com as obrigações previstas na Cláusula Sexta, e a adimplência com as declarações constantes na Cláusula Décima Sexta;

A regularidade perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

CLÁUSULA QUINTA

PRAZOS

1. O prazo de utilização dos recursos do PROJETO é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, findo o qual as parcelas não utilizadas serão automaticamente canceladas.

1.1. O prazo de utilização dos recursos poderá ser prorrogado, a critério e nos termos das normas internas da FAPEAP, mediante solicitação prévia da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, desde que não ultrapasse, em qualquer circunstância, o prazo de vigência previsto na Cláusula Décima Oitava.

2. O prazo de prestação de contas final é de até 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência, conforme disposto no art. 57 do Decreto nº 9.283/2018.

2.1. O prazo de prestação de contas final poderá ser prorrogado, por igual período, a pedido da FAPEAP, desde que o requerimento seja feito anteriormente ao vencimento do prazo inicial.

3. Os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas seguirão as normas e procedimentos internos da FAPEAP.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES

1. OBRIGAÇÕES da FAPEAP: A FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ -FAPEAP, se obriga a:

Transferir os recursos financeiros e realizar a classificação funcional-programática e econômica das despesas relativas a exercícios futuros, por meio de apostilamento de empenhos ou notas de movimentação de crédito;

Formalizar em documento próprio, contendo o registro dos respectivos empenhos ou notas de movimentação de crédito, os recursos financeiros alocados em exercícios

futuros, os quais correrão à conta dos orçamentos respectivos;

Prorrogar, de ofício, os prazos deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, quando houver atraso no desembolso dos recursos por culpa da FAPEAP, limitada a prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao do atraso verificado;

Analisar e emitir parecer sobre os aspectos técnicos e financeiros das demonstrações financeiras apresentadas pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO;

Decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos por este TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA;

Manter atualizada a sua Política de Segurança da Informação e Comunicações, constante na página da FAPEAP na internet www.fapeap.ap.gov.br), para consulta da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

2. OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO: A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a:

Executar o PROJETO objeto deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, estritamente em conformidade com o que foi aprovado pela FAPEAP; Informar à FAPEAP quaisquer alterações que a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO pretenda realizar no PROJETO, especialmente no que concerne aos itens apoiados pela FAPEAP, bem como eventuais alterações necessárias em relação ao planejamento inicial para a consecução do objetivo do PROJETO;

Manter os recursos recebidos à título de subvenção econômica em conta bancária exclusiva de instituição financeira pública federal até sua utilização ou sua devolução, atualizados monetariamente, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescidos de um por cento no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

Utilizar os recursos desembolsados pela FAPEAP, bem como os rendimentos das aplicações financeiras, exclusivamente na execução do PROJETO, admitida sua destinação para despesas de capital e correntes, desde que destinadas à atividade financiada;

Registrar as despesas realizadas com os recursos da subvenção na plataforma eletrônica específica, se existente, ou de forma física de acordo com as normas e procedimentos internos da FAPEAP, observada a diretiva de que, neste caso, os pagamentos deverão ser realizados em conta bancária específica por meio de transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final; Apresentar formulário de resultado parcial do projeto anualmente ou quando solicitado pela FAPEAP, de

acordo com as suas normas e procedimentos internos, considerando os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho; Apresentar relatório com prestação de contas final, nos termos do Decreto nº 9.283/2018 e dos procedimentos e normas internas da FAPEAP;

Manter a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada em arquivo exclusivo disponível para a FAPEAP, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final, que deverá incluir os registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros referentes aos recursos transferidos por este instrumento, entre outros, de acordo com as normas estipuladas na legislação em vigor e no presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, adequados para o acompanhamento e avaliação físico-financeira do PROJETO;

Comunicar à FAPEAP, previamente à sua realização, as mudanças no quadro societário, na distribuição do capital social e no controle societário, ou qualquer outra alteração em seu ato constitutivo ou por meio de acordo de acionista, hipóteses em que, a critério da FAPEAP, o TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA poderá ser rescindido, aplicando-se o disposto nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda;

Restituir à FAPEAP, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão, rescisão ou extinção deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, o eventual saldo financeiro remanescente, inclusive o valor atualizado dos rendimentos de aplicação financeira;

Restituir à FAPEAP, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação expedida pela FAPEAP, o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, quando:

não for executado o objeto pactuado;

não forem apresentadas, nos prazos exigidos, os demonstrativos financeiros, os formulário de resultado parcial e/ou relatório com prestação de contas final;

os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

Mencionar, sempre que fizer a divulgação do PROJETO objeto deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, o apoio financeiro da FAPEAP, da FINEP e do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com recursos do FNDCT, inclusive no local de sua execução, e nos bens financiados inconsumíveis, onde deverá ser afixada placa conforme o modelo, dimensão e inscrição, constantes da página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), especialmente no caso de:

seminários e eventos científicos e tecnológicos;

publicações técnicas e científicas em revistas especializadas;

relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico.

Inserir banner virtual da Finep em sua página de Internet, se houver, o qual deverá possuir link que direcione ao Portal da Finep;

Responder a qualquer solicitação de informação que a FAPEAP lhe fizer, por carta, no prazo de até 30 (trinta) dias contados dessa solicitação, sobre o andamento dos trabalhos ou o resultado do PROJETO, independentemente da fiscalização a ser exercida pela FAPEAP;

Assegurar à FAPEAP e à FINEP os mais amplos poderes de fiscalização referentes à execução do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, tanto em relação à aplicação dos recursos da subvenção econômica, quanto em relação à aplicação dos recursos de contrapartida, bem como acessos necessários à realização de estudos sobre sua situação jurídica, técnica, econômica e financeira, inclusive, a critério da FAPEAP ou da FINEP, de serviços de auditoria;

Assegurar à FAPEAP a realização de visitas, para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira, bem como o uso de técnicas estatísticas, tais como amostragem e agrupamento em faixas ou subconjuntos de características similares para a utilização de critérios de análise diferenciados em cada um, respeitada, no que se refere a projetos sigilosos, a Lei nº 12.527/2011;

Assegurar aos órgãos de controle o acesso à aplicação dos recursos de subvenção econômica e de sua contrapartida no âmbito do seu poder de fiscalização;

Participar dos custos de elaboração do PROJETO com as quantias adicionais que se fizerem necessárias à sua conclusão;

Manter a sua sede e administração no País;

Não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA;

Não cumular os recursos de subvenção econômica com recursos federais provenientes, direta ou indiretamente, de transações de compensação (offset), relacionadas ao projeto ora apoiado;

Comunicar à FAPEAP sobre depósito ou registro de pedido de proteção de propriedade intelectual iniciados junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI decorrente da execução do PROJETO, bem como preencher relatórios e formulários de mensuração de impactos solicitados pela FAPEAP;

Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente e manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente;

Adotar medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo PROJETO,

bem como seguir, no que couber, a Política de Responsabilidade Socioambiental da Finep constante da página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>);

Comunicar à FAPEAP, por escrito, antes da data da diplomação e posse, o nome e o CPF/MF da pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus administradores, será diplomada e empossada como Deputado(a), Senador(a) ou Vereador(a). A comunicação deverá vir acompanhada de comprovação das providências a serem tomadas pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO para a retirada do administrador impedido de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 54, incisos I e II, do artigo 27, § 1º e do artigo 29, IX, da Constituição Federal;

Abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, ou de outra forma que não relacionada a este, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

a) Manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;

b) Considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;

Respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e de Conduta da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;

d) Não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA

AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

1. A aquisição de bens e serviços, no mercado nacional ou no mercado externo (importação), vinculados ao

PROJETO, deverá ser feita pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com estrita observância da legislação vigente, respeitados os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, buscando a proposta mais vantajosa para a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

1.1. A distribuição dos gastos será permitido de até 70% para Custeio e 30% para Capital.

1.2. Deverá ser realizada cotação de preços, com no mínimo 3 (três) orçamentos válidos, exceto nos casos de fornecedor exclusivo.

1.3. No caso da proposta mais vantajosa não ser a de menor valor, caberá à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO justificar a escolha do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas deste Termo de Outorga serão realizadas por meio do monitoramento e avaliação do Projeto e da análise da Prestação de Contas Final, na forma disciplinada pela FAPEAP.

Durante a execução deste Termo de Outorga, a FAPEAP realizará o monitoramento e a avaliação do Projeto, devendo observar os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho.

2.2. A FAPEAP poderá, durante o monitoramento e a avaliação dos projetos, realizar visita para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira. A visita não dispensará a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO de manter atualizadas as informações relativas à execução do Projeto na plataforma eletrônica de monitoramento, caso existente, ou em outro meio disponibilizado.

2.3. A FAPEAP acompanhará periodicamente a execução do Plano de Trabalho, de modo avaliar os resultados atingidos com a execução do objeto e de maneira a verificar o cumprimento do Projeto e a relação entre os objetivos, as metas e o cronograma propostos e os resultados alcançados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho, e em normativos internos.

2.3.1. A FAPEAP poderá propor ajustes ao Projeto e revisão do cronograma, das metas e dos indicadores de desempenho, além de formular outras recomendações aos partícipes, a quem caberá justificar, por escrito, eventual não atendimento.

3. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar Relatório de Prestação Contas Final, comprovando a

boa e regular aplicação dos recursos transferidos neste instrumento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do Termo de Outorga.

3.1. O prazo para apresentação do Relatório de Prestação de Contas Final poderá ser prorrogado por igual período, a pedido, desde que o requerimento seja feito antes do vencimento.

3.2. Se, durante a análise da prestação de contas final, a FAPEAP verificar irregularidade ou omissão passível de ser sanada, determinará prazo compatível com o objeto para que a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO apresente as razões ou a documentação necessária. Transcorrido este prazo sem que a irregularidade ou a omissão seja, sanada, a FAPEAP adotará as providências para eventual devolução dos recursos, nos termos da legislação vigente.

3.3. A análise da prestação de contas final deverá ser concluída pela FAPEAP no prazo de até um ano, prorrogável por igual período, ficando o prazo suspenso quando a complementação de dados se fizer necessária pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

3.4. O Relatório de Prestação de Contas Final será simplificado e privilegiará os resultados obtidos, devendo ser apresentado de acordo os padrões fornecidos pela FAPEAP, compreendendo, pelo menos:

a) Relatório de Execução do Objeto, que deverá conter: (i) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto; (ii) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados; e (iii) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;

b) Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

c) Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

d) Avaliação de resultados;

e) Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver; e

f) Relatório Simplificado de Execução Financeira.

3.4.1. Quando o Relatório de Execução do Projeto, referido na alínea 'a' do item 3.4 desta Cláusula, não for

aprovado ou quando houver indício de ato irregular, a FAPEAP exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, conforme modelo padrão fornecido.

3.4.2. Caso o Termo de Outorga de Subvenção Econômica seja alvo de apuração formal pelos órgãos de controle ou pelos órgãos de investigação e persecução criminal ou que contiverem indício de irregularidade, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar os documentos suplementares exigidos pela FAPEAP ou pela FINEP.

6. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá manter toda a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada e arquivada, separada por Projeto, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação do Relatório de Prestação de Contas Final.

7. A quitação do Termo de Outorga de Subvenção Econômica somente se dará quando da aprovação formal, por parte da FAPEAP, do Relatório de Prestação de Contas Final.

8. Para fins de divulgação externa, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a apresentar, juntamente com o Relatório de Prestação de Contas Final, um resumo, de até 200 palavras, contendo informações relativas aos resultados alcançados pelo PROJETO, no qual deverão ser destacadas até 6 (seis) palavras-chave que melhor caracterizem o conteúdo desses resultados.

CLÁUSULA NONA

PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Quando os resultados alcançados pelo PROJETO ensejarem proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual e caso faça parte da estratégia de mercado da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO obter tal proteção, deverão ser levados a registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI ou em outro órgão competente para a proteção da propriedade intelectual no Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA

CONDIÇÕES GERAIS

1. É vedado o aditamento deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no PROJETO.

2. Excepcionalmente, a FAPEAP poderá admitir, a

pedido justificado da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, a reformulação do PLANO DE TRABALHO, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução do TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

3. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO reconhece a autoridade normativa da FAPEAP para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do PROJETO, reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução.

4. Não será aceito pela FAPEAP pagamento por serviços de consultoria ou assessoria técnica, bem como de diárias e passagens, feito a militar, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo se permitido por legislação específica.

5. As despesas realizadas com recursos de subvenção econômica somente serão reconhecidas a partir da assinatura do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

5.1. As despesas realizadas a título de contrapartida serão aceitas até a data do prazo de utilização de recursos a partir da divulgação oficial pela FAPEAP das empresas escolhidas na Chamada Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS

1. Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, a FAPEAP poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:

Aplicação dos recursos do financiamento em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;

Inexatidão nas informações prestadas à FAPEAP pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, objetivando a obtenção desta subvenção econômica ou durante a execução deste BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO;

Paralisação do PROJETO;

Outras circunstâncias que, a juízo da FAPEAP, tornem inseguro ou impossível o cumprimento, pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, das obrigações assumidas no presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA ou a realização dos objetivos para os quais foi concedida a subvenção econômica;

Inadimplemento, por parte da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, de qualquer obrigação assumida neste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA; Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial,

ou falência decretada em relação à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

1.1. A FAPEAP poderá nas hipóteses descritas nesta Cláusula, alternativamente ou em conjunto com a suspensão dos desembolsos dos recursos, fixar condicionantes de ordem técnica-operacional, jurídica ou financeira, que deverão ser cumpridas dentro de prazo a ser estabelecido, sob pena de aplicação do disposto nas Cláusulas Décima Segunda e Décima Quarta.

1.2. A FAPEAP considerará o conceito de risco tecnológico, constante no Decreto nº 9.283/2018, no monitoramento e avaliação do PROJETO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

1. Será instaurada Tomada de Contas Especial pela FAPEAP ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer o seguinte:

a) Não apresentação de relatório técnico e de demonstrações financeiras no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação que lhe for encaminhada pela FAPEAP;

b) Não aprovação de relatório técnico e de demonstrações financeiras, em decorrência de:

não execução do objeto pactuado;

atingimento parcial dos objetivos avençados;

desvio de finalidade;

impugnação de despesas;

não aporte dos recursos de contrapartida;

não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.

c) Ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário;

d) Não devolução de eventuais saldos financeiros remanescentes após 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

2. A não-execução do PROJETO pactuado ou sua execução parcial decorrente de risco tecnológico, conceituado no Decreto nº 9.283/2018, devidamente justificado pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO e aprovado pela FAPEAP não ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

PUBLICAÇÃO

1. A eficácia deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, que será providenciada pela FAPEAP em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

RESCISÃO

1. Este TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso de infringência de quaisquer de seus dispositivos, imputando-se às partes a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

1. Aplica-se ao presente instrumento a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, o Decreto 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, o Decreto nº 6.938, de 13 de agosto de 2009, e demais atos normativos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DAS DECLARAÇÕES

1. Sob pena de incidência das sanções contratuais e legais, de natureza civil e penal, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO declara que:

O imóvel onde será implantado o PROJETO não possui reserva legal e/ou área de preservação permanente, ou, se possui, que sobre determinado imóvel inexistem embargos vigentes de uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente, nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.545, de 29 de fevereiro de 2008;

Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, c/c os art. 16, §1º e §2º, art. 17 e art. 54, caput e parágrafo único do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; Observa e cumpre as disposições previstas na legislação

ambiental, mantendo-se em situação regular junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente, e os documentos relacionados ao licenciamento ambiental e aspectos regulatórios, apresentados previamente à FAPEAP, permanecem válidos;

Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3545, de 29 de fevereiro de 2008;

Indenizará e ressarcirá a FAPEAP, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano ambiental decorrente direta ou indiretamente do PROJETO;

Inexistem Deputado(a), Senador(a) e Vereador(a) diplomados(as) ou empossados(as), exercendo função remunerada ou entre seus administradores, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, no artigo 54, incisos I e II, no artigo 27, § 1º, e no artigo 29, inciso IX;

Denunciará à Ouvidora da Finep eventuais irregularidades ou descumprimentos das condições contratuais e da legislação vigente, conforme canal disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>);

Inexiste sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, ou por seus dirigentes, de trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual ou racismo;

Não é beneficiária, direta ou indireta, de recursos federais provenientes de transações de compensação (offset), com relação ao projeto ora subvencionado;

Todas as informações prestadas à FAPEAP, inclusive no preenchimento de formulários e cadastros na internet, são verdadeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

1. O atraso ou abstenção, pela FAPEAP, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, não implicarão qualquer novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da FAPEAP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste TERMO DE OUTORGA

DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA é de 12 (doze) meses, contados da sua data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

FORO DO TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA

1. As partes elegem o foro de Macapá para solução de qualquer controvérsia oriunda do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, ressalvado à FAPEAP o direito de optar pelo foro de sua sede.

2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Macapá, 07 de dezembro de 2020.

Pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá – FAPEAP:

Mary de Fátima Guedes dos Santos

Diretora-Presidente da FAPEAP

Decreto nº 5866

Pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO: **LUDBEL EDUCAR LTDA**

Nome: **Marceli Cristina Maia dos Santos**

CPF: 022.392.362-13

Anexo – Plano de Trabalho

HASH: 2021-0201-0004-9632

PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GERAÇÃO DE EMPREENDIMIENTOS INOVADORES - CENTELHA 01/2018

TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA

(Lei no. 10.973/2004 e Decreto nº 9.283/2018)

INSTRUMENTO CONTRATUAL CÓDIGO N.º

FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE – FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ (FAPEAP), criada pela Lei nº 1.438, de 30 de dezembro de 2009, instituída através do Decreto nº 3903 de 16 de setembro de 2010, é uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia (SETEC), com sede no Estado do Amapá, Município de Macapá, Centro de

Incubação de Empresas, Ramal da UNIFAP Km 02 da Rod Juscelino Kubistchek, Jardim Marco Zero Macapá (AP), Telefone: (96) 3222-0595E-mail: fapeap@fapeap.ap.gov.br, CEP. 68.903.329, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.598.171/0001-43, doravante denominada FAPEAP, na qualidade de Parceira Operacional Descentralizado(a) selecionado(a) pela FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS (FINEP) no âmbito do Programa NACIONAL DE APOIO À GERAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS INOVADORES - CENTELHA 01/2018;

EJEL GROUP LTDA, com sede no Estado do Amapá município de Macapá, RUA TURIBIO ORIVALDO GUIMARAES, nº802, CEP: 68.905-731, Bairro PERPÉTUO SOCORRO, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.378.462/0001-82, doravante denominada BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO; por seus representantes legais, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1. Concessão de subvenção econômica pela FAPEAP à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, para a execução do PROJETO "IDENTIFICAÇÃO BOTÂNICA DE ESPÉCIES FLORESTAIS ARBÓREAS", doravante denominado PROJETO, conforme PLANO DE TRABALHO aprovado pela FAPEAP e anexo a este Termo de Outorga.

1.1. O PLANO DE TRABALHO conterá a descrição do projeto de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação a ser executado pela empresa, dos resultados a serem atingidos e das metas a serem alcançadas.

1.2. O PLANO DE TRABALHO somente poderá ser modificado segundo os critérios e as formas definidos pela FAPEAP.

CLÁUSULA SEGUNDA

AUTORIZAÇÕES

1. PORTARIA Nº 019/2020 FAPEAP, de 18 de setembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA

RECURSOS

A FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ - FAPEAP, doravante denominada contratante, fomentará neste projeto a importância de até **R\$ 52.990,00 (cinquenta e dois mil novecentos e noventa reais)**, a ser desembolsado em 3 (três) parcelas de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, disponíveis para saque nas épocas e valores seguintes:

1ª parcela: **R\$ 15.897,00 (quinze mil oitocentos e noventa e sete reais)**, após a assinatura do presente

termo; 30%.

2ª parcela: **R\$ 15.897,00 (quinze mil oitocentos e noventa e sete reais)**, 30%, conforme exposto no item 2 da CLAUSULA QUARTA.

3ª parcela: **R\$ 21.196,00 (vinte e um mil cento e noventa e seis reais)**, 40%, conforme exposto no item 2 da CLAUSULA QUARTA.

FONTE: FINEP - Subvenção Econômica e FONTE: FAPEAP – Subvenção Econômica

DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: os recursos financeiros correrão à conta da discriminação orçamentária constante da NOTA DE EMPENHO que integra o presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA. LIBERAÇÃO: a FAPEAP efetuará a transferência de recursos financeiros conforme Cronograma de Desembolso contido no PLANO DE TRABALHO, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como as condições determinadas pela Diretoria Executiva da FAPEAP.

CONTRAPARTIDA: A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a participar dos custos de elaboração e execução do PROJETO com recursos próprios, no valor mínimo de **R\$ 2.670,00 (dois mil seiscentos e setenta reais)**, bem como a aportar os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos na sua execução.

CLÁUSULA QUARTA

CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

1. Para o desembolso da primeira parcela dos recursos, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá:

Indicar a conta corrente exclusiva, em instituição financeira pública federal, para movimentação dos recursos;
Apresentar a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
Apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;
Apresentar licenciamento ambiental e/ou documento regulatório válido e adequado para o desenvolvimento das atividades do PROJETO, conforme seu cronograma de execução, se houver;
Executar financeiramente a parcela disponibilizada para receber as subseqüentes conforme estabelecidas na cláusula terceira;

1.1. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá estar adimplente com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta.

1.2. A FAPEAP efetuará as consultas pertinentes para avaliar a regularidade do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a

condições análogas à de escravo.

2. Para o desembolso das parcelas subsequentes à primeira, a BENEFCIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar à FAPEAP, os seguintes documentos:

a) Apresentação do formulário de resultados parciais, respeitada a sistemática prevista na Cláusula Oitava – Prestação de Contas, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para liberação;

b) Demonstrativo da utilização de recursos de contrapartida no valor mínimo de:

R\$ 801,00 (oitocentos e um reais), após a assinatura do presente termo;

R\$ 801,00 (oitocentos e um reais), para liberação da segunda parcela;

R\$ 1.068,00 (um mil e sessenta e oito reais), para liberação da terceira parcela.

c) Apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS;

2.1. Para desembolso das parcelas subsequentes à primeira, serão verificadas pela FAPEAP:

A adimplência da BENEFCIÁRIA DA SUBVENÇÃO com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta;

A adimplência da BENEFCIÁRIA DA SUBVENÇÃO com as obrigações previstas na Cláusula Sexta, e a adimplência com as declarações constantes na Cláusula Décima Sexta;

A regularidade perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

CLÁUSULA QUINTA

PRAZOS

1. O prazo de utilização dos recursos do PROJETO é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, findo o qual as parcelas não utilizadas serão automaticamente canceladas.

1.1. O prazo de utilização dos recursos poderá ser prorrogado, a critério e nos termos das normas internas da FAPEAP, mediante solicitação prévia da BENEFCIÁRIA DA SUBVENÇÃO, desde que não ultrapasse, em qualquer circunstância, o prazo de vigência previsto na Cláusula Décima Oitava.

2. O prazo de prestação de contas final é de até 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência,

conforme disposto no art. 57 do Decreto nº 9.283/2018.

2.1. O prazo de prestação de contas final poderá ser prorrogado, por igual período, a pedido da FAPEAP, desde que o requerimento seja feito anteriormente ao vencimento do prazo inicial.

3. Os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas seguirão as normas e procedimentos internos da FAPEAP.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES

1. OBRIGAÇÕES da FAPEAP: A FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ -FAPEAP, se obriga a:

Transferir os recursos financeiros e realizar a classificação funcional-programática e econômica das despesas relativas a exercícios futuros, por meio de apostilamento de empenhos ou notas de movimentação de crédito;

Formalizar em documento próprio, contendo o registro dos respectivos empenhos ou notas de movimentação de crédito, os recursos financeiros alocados em exercícios futuros, os quais correrão à conta dos orçamentos respectivos;

Prorrogar, de ofício, os prazos deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, quando houver atraso no desembolso dos recursos por culpa da FAPEAP, limitada a prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao do atraso verificado;

Analisar e emitir parecer sobre os aspectos técnicos e financeiros das demonstrações financeiras apresentadas pela BENEFCIÁRIA DA SUBVENÇÃO;

Decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos por este TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA;

Manter atualizada a sua Política de Segurança da Informação e Comunicações, constante na página da FAPEAP na internet (www.fapeap.ap.gov.br), para consulta da BENEFCIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

2. OBRIGAÇÕES DA BENEFCIÁRIA DA SUBVENÇÃO: A BENEFCIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a:

Executar o PROJETO objeto deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, estritamente em conformidade com o que foi aprovado pela FAPEAP; Informar à FAPEAP quaisquer alterações que a BENEFCIÁRIA DA SUBVENÇÃO pretenda realizar no PROJETO, especialmente no que concerne aos itens apoiados pela FAPEAP, bem como eventuais alterações necessárias em relação ao planejamento inicial para a consecução do objetivo do PROJETO;

Manter os recursos recebidos à título de subvenção econômica em conta bancária exclusiva de instituição financeira pública federal até sua utilização ou sua devolução, atualizados monetariamente, conforme

exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescidos de um por cento no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

Utilizar os recursos desembolsados pela FAPEAP, bem como os rendimentos das aplicações financeiras, exclusivamente na execução do PROJETO, admitida sua destinação para despesas de capital e correntes, desde que destinadas à atividade financiada;

Registrar as despesas realizadas com os recursos da subvenção na plataforma eletrônica específica, se existente, ou de forma física de acordo com as normas e procedimentos internos da FAPEAP, observada a diretiva de que, neste caso, os pagamentos deverão ser realizados em conta bancária específica por meio de transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final; Apresentar formulário de resultado parcial do projeto anualmente ou quando solicitado pela FAPEAP, de acordo com as suas normas e procedimentos internos, considerando os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho; Apresentar relatório com prestação de contas final, nos termos do Decreto nº 9.283/2018 e dos procedimentos e normas internas da FAPEAP;

Manter a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada em arquivo exclusivo disponível para a FAPEAP, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final, que deverá incluir os registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros referentes aos recursos transferidos por este instrumento, entre outros, de acordo com as normas estipuladas na legislação em vigor e no presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, adequados para o acompanhamento e avaliação físico-financeira do PROJETO;

Comunicar à FAPEAP, previamente à sua realização, as mudanças no quadro societário, na distribuição do capital social e no controle societário, ou qualquer outra alteração em seu ato constitutivo ou por meio de acordo de acionista, hipóteses em que, a critério da FAPEAP, o TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA poderá ser rescindido, aplicando-se o disposto nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda;

Restituir à FAPEAP, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão, rescisão ou extinção deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, o eventual saldo financeiro remanescente, inclusive o valor atualizado dos rendimentos de aplicação financeira;

Restituir à FAPEAP, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação expedida pela FAPEAP, o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, quando:

não for executado o objeto pactuado;

não forem apresentadas, nos prazos exigidos, os demonstrativos financeiros, os formulários de resultado parcial e/ou relatório com prestação de contas final; os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

Mencionar, sempre que fizer a divulgação do PROJETO objeto deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, o apoio financeiro da FAPEAP, da FINEP e do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com recursos do FNDCT, inclusive no local de sua execução, e nos bens financiados inconsumíveis, onde deverá ser afixada placa conforme o modelo, dimensão e inscrição, constantes da página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), especialmente no caso de:

seminários e eventos científicos e tecnológicos;

publicações técnicas e científicas em revistas especializadas;

relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico.

Inserir banner virtual da Finep em sua página de Internet, se houver, o qual deverá possuir link que direcione ao Portal da Finep;

Responder a qualquer solicitação de informação que a FAPEAP lhe fizer, por carta, no prazo de até 30 (trinta) dias contados dessa solicitação, sobre o andamento dos trabalhos ou o resultado do PROJETO, independentemente da fiscalização a ser exercida pela FAPEAP;

Assegurar à FAPEAP e à FINEP os mais amplos poderes de fiscalização referentes à execução do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, tanto em relação à aplicação dos recursos da subvenção econômica, quanto em relação à aplicação dos recursos de contrapartida, bem como acessos necessários à realização de estudos sobre sua situação jurídica, técnica, econômica e financeira, inclusive, a critério da FAPEAP ou da FINEP, de serviços de auditoria;

Assegurar à FAPEAP a realização de visitas, para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira, bem como o uso de técnicas estatísticas, tais como amostragem e agrupamento em faixas ou subconjuntos de características similares para a utilização de critérios de análise diferenciados em cada um, respeitada, no que se refere a projetos sigilosos, a Lei nº 12.527/2011;

Assegurar aos órgãos de controle o acesso à aplicação dos recursos de subvenção econômica e de sua contrapartida no âmbito do seu poder de fiscalização;

Participar dos custos de elaboração do PROJETO com as quantias adicionais que se fizerem necessárias à sua conclusão;

Manter a sua sede e administração no País;

Não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA;

Não cumular os recursos de subvenção econômica com recursos federais provenientes, direta ou indiretamente, de transações de compensação (offset), relacionadas ao projeto ora apoiado;

Comunicar à FAPEAP sobre depósito ou registro de pedido de proteção de propriedade intelectual iniciados junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI decorrente da execução do PROJETO, bem como preencher relatórios e formulários de mensuração de impactos solicitados pela FAPEAP;

Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente e manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente;

Adotar medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo PROJETO, bem como seguir, no que couber, a Política de Responsabilidade Socioambiental da Finep constante da página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>);

Comunicar à FAPEAP, por escrito, antes da data da diplomação e posse, o nome e o CPF/MF da pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus administradores, será diplomada e empossada como Deputado(a), Senador(a) ou Vereador(a). A comunicação deverá vir acompanhada de comprovação das providências a serem tomadas pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO para a retirada do administrador impedido de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 54, incisos I e II, do artigo 27, § 1º e do artigo 29, IX, da Constituição Federal;

Abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, ou de outra forma que não relacionada a este, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

a) Manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;

b) Considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;

Respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e de Conduta da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;

d) Não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº

13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA

AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

1. A aquisição de bens e serviços, no mercado nacional ou no mercado externo (importação), vinculados ao PROJETO, deverá ser feita pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com estrita observância da legislação vigente, respeitados os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, buscando a proposta mais vantajosa para a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

1.1. A distribuição dos gastos será permitido de até 70% para Custeio e 30% para Capital.

1.2. Deverá ser realizada cotação de preços, com no mínimo 3 (três) orçamentos válidos, exceto nos casos de fornecedor exclusivo.

1.3. No caso da proposta mais vantajosa não ser a de menor valor, caberá à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO justificar a escolha do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas deste Termo de Outorga serão realizadas por meio do monitoramento e avaliação do Projeto e da análise da Prestação de Contas Final, na forma disciplinada pela FAPEAP.

Durante a execução deste Termo de Outorga, a FAPEAP realizará o monitoramento e a avaliação do Projeto, devendo observar os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho.

2.2. A FAPEAP poderá, durante o monitoramento e a avaliação dos projetos, realizar visita para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira. A visita não dispensará a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO de manter atualizadas as informações relativas à execução do Projeto na plataforma eletrônica de monitoramento, caso existente, ou em outro meio disponibilizado.

2.3. A FAPEAP acompanhará periodicamente a execução do Plano de Trabalho, de modo avaliar os resultados atingidos com a execução do objeto e de maneira a verificar o cumprimento do Projeto e a relação entre os objetivos, as metas e o cronograma propostos e os resultados alcançados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho, e em normativos internos.

2.3.1. A FAPEAP poderá propor ajustes ao Projeto e revisão do cronograma, das metas e dos indicadores de desempenho, além de formular outras recomendações aos partícipes, a quem caberá justificar, por escrito,

eventual não atendimento.

3. A BENEFCIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar Relatório de Prestação Contas Final, comprovando a boa e regular aplicação dos recursos transferidos neste instrumento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do Termo de Outorga.

3.1. O prazo para apresentação do Relatório de Prestação de Contas Final poderá ser prorrogado por igual período, a pedido, desde que o requerimento seja feito antes do vencimento.

3.2. Se, durante a análise da prestação de contas final, a FAPEAP verificar irregularidade ou omissão passível de ser sanada, determinará prazo compatível com o objeto para que a BENEFCIÁRIA DA SUBVENÇÃO apresente as razões ou a documentação necessária. Transcorrido este prazo sem que a irregularidade ou a omissão seja, sanada, a FAPEAP adotará as providências para eventual devolução dos recursos, nos termos da legislação vigente.

3.3. A análise da prestação de contas final deverá ser concluída pela FAPEAP no prazo de até um ano, prorrogável por igual período, ficando o prazo suspenso quando a complementação de dados se fizer necessária pela BENEFCIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

3.4. O Relatório de Prestação de Contas Final será simplificado e privilegiará os resultados obtidos, devendo ser apresentado de acordo os padrões fornecidos pela FAPEAP, compreendendo, pelo menos:

a) Relatório de Execução do Objeto, que deverá conter: (i) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto; (ii) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados; e (iii) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;

b) Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

c) Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

d) Avaliação de resultados;

e) Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver; e

f) Relatório Simplificado de Execução Financeira.

3.4.1. Quando o Relatório de Execução do Projeto, referido na alínea 'a' do item 3.4 desta Cláusula, não for

aprovado ou quando houver indício de ato irregular, a FAPEAP exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, conforme modelo padrão fornecido.

3.4.2. Caso o Termo de Outorga de Subvenção Econômica seja alvo de apuração formal pelos órgãos de controle ou pelos órgãos de investigação e persecução criminal ou que contiverem indício de irregularidade, a BENEFCIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar os documentos suplementares exigidos pela FAPEAP ou pela FINEP.

6. A BENEFCIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá manter toda a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada e arquivada, separada por Projeto, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação do Relatório de Prestação de Contas Final.

7. A quitação do Termo de Outorga de Subvenção Econômica somente se dará quando da aprovação formal, por parte da FAPEAP, do Relatório de Prestação de Contas Final.

8. Para fins de divulgação externa, a BENEFCIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a apresentar, juntamente com o Relatório de Prestação de Contas Final, um resumo, de até 200 palavras, contendo informações relativas aos resultados alcançados pelo PROJETO, no qual deverão ser destacadas até 6 (seis) palavras-chave que melhor caracterizem o conteúdo desses resultados.

CLÁUSULA NONA

PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Quando os resultados alcançados pelo PROJETO ensejarem proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual e caso faça parte da estratégia de mercado da BENEFCIÁRIA DA SUBVENÇÃO obter tal proteção, deverão ser levados a registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI ou em outro órgão competente para a proteção da propriedade intelectual no Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA

CONDIÇÕES GERAIS

1. É vedado o aditamento deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no PROJETO.

2. Excepcionalmente, a FAPEAP poderá admitir, a pedido justificado da BENEFCIÁRIA DA SUBVENÇÃO, a reformulação do PLANO DE TRABALHO, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução do TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

3. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO reconhece a autoridade normativa da FAPEAP para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do PROJETO, reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução.

4. Não será aceito pela FAPEAP pagamento por serviços de consultoria ou assessoria técnica, bem como de diárias e passagens, feito a militar, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo se permitido por legislação específica.

5. As despesas realizadas com recursos de subvenção econômica somente serão reconhecidas a partir da assinatura do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

5.1. As despesas realizadas a título de contrapartida serão aceitas até a data do prazo de utilização de recursos a partir da divulgação oficial pela FAPEAP das empresas escolhidas na Chamada Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS

1. Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, a FAPEAP poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:

Aplicação dos recursos do financiamento em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;

Inexatidão nas informações prestadas à FAPEAP pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, objetivando a obtenção desta subvenção econômica ou durante a execução deste BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO;

Paralisação do PROJETO;

Outras circunstâncias que, a juízo da FAPEAP, tornem inseguro ou impossível o cumprimento, pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, das obrigações assumidas no presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA ou a realização dos objetivos para os quais foi concedida a subvenção econômica;

Inadimplemento, por parte da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, de qualquer obrigação assumida neste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA; Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência decretada em relação à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

1.1. A FAPEAP poderá nas hipóteses descritas nesta Cláusula, alternativamente ou em conjunto com a suspensão dos desembolsos dos recursos, fixar condicionantes de ordem técnica-operacional, jurídica ou financeira, que deverão ser cumpridas dentro de prazo a ser estabelecido, sob pena de aplicação do disposto nas

Cláusulas Décima Segunda e Décima Quarta.

1.2. A FAPEAP considerará o conceito de risco tecnológico, constante no Decreto nº 9.283/2018, no monitoramento e avaliação do PROJETO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

1. Será instaurada Tomada de Contas Especial pela FAPEAP ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer o seguinte:

a) Não apresentação de relatório técnico e de demonstrações financeiras no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação que lhe for encaminhada pela FAPEAP;

b) Não aprovação de relatório técnico e de demonstrações financeiras, em decorrência de:

não execução do objeto pactuado;
atingimento parcial dos objetivos avençados;
desvio de finalidade;
impugnação de despesas;

não aporte dos recursos de contrapartida;
não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.

c) Ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário;

d) Não devolução de eventuais saldos financeiros remanescentes após 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

2. A não-execução do PROJETO pactuado ou sua execução parcial decorrente de risco tecnológico, conceituado no Decreto nº 9.283/2018, devidamente justificado pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO e aprovado pela FAPEAP não ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

PUBLICAÇÃO

1. A eficácia deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, que será providenciada pela FAPEAP em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

RESCISÃO

1. Este TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso de infringência de quaisquer de seus dispositivos, imputando-se às partes a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando--lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

1. Aplica-se ao presente instrumento a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, o Decreto 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, o Decreto nº 6.938, de 13 de agosto de 2009, e demais atos normativos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DAS DECLARAÇÕES

1. Sob pena de incidência das sanções contratuais e legais, de natureza civil e penal, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO declara que:

O imóvel onde será implantado o PROJETO não possui reserva legal e/ou área de preservação permanente, ou, se possui, que sobre determinado imóvel inexistem embargos vigentes de uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente, nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.545, de 29 de fevereiro de 2008;

Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, c/c os art. 16, §1º e §2º, art. 17 e art. 54, caput e parágrafo único do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; Observa e cumpre as disposições previstas na legislação ambiental, mantendo-se em situação regular junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente, e os documentos relacionados ao licenciamento ambiental e aspectos regulatórios, apresentados previamente à FAPEAP, permanecem válidos;

Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3545, de 29 de fevereiro de 2008;

Indenizará e ressarcirá a FAPEAP, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano ambiental decorrente direta ou indiretamente do PROJETO;

Inexistem Deputado(a), Senador(a) e Vereador(a) diplomados(as) ou empossados(as), exercendo função remunerada ou entre seus administradores, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, no artigo 54, incisos I e II, no artigo 27, § 1º, e no

artigo 29, inciso IX;

Denunciará à Ouvidora da Finep eventuais irregularidades ou descumprimentos das condições contratuais e da legislação vigente, conforme canal disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>);

Inexiste sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, ou por seus dirigentes, de trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual ou racismo;

Não é beneficiária, direta ou indireta, de recursos federais provenientes de transações de compensação (offset), com relação ao projeto ora subvencionado;

Todas as informações prestadas à FAPEAP, inclusive no preenchimento de formulários e cadastros na internet, são verdadeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

1. O atraso ou abstenção, pela FAPEAP, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, não implicarão qualquer novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da FAPEAP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA é de 12 (doze) meses, contados da sua data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

FORO DO TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA

1. As partes elegem o foro de Macapá para solução de qualquer controvérsia oriunda do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, ressalvado à FAPEAP o direito de optar pelo foro de sua sede.

2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Macapá, 07 de dezembro de 2020.

Pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá – FAPEAP:

Mary de Fátima Guedes dos Santos

Diretora-Presidente da FAPEAP

Decreto nº 5866

Pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO: IDENTIFICAÇÃO BOTÂNICA DE ESPÉCIES FLORESTAIS ARBÓREASNome: **Joycirene de Jesus Santos**

CPF: 704.251.242-15

Anexo – Plano de Trabalho

HASH: 2021-0201-0004-9676

PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GERAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS INOVADORES - CENTELHA 01/2018**TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA**

(Lei no. 10.973/2004 e Decreto nº 9.283/2018)

INSTRUMENTO CONTRATUAL CÓDIGO N.º

FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE – FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ (FAPEAP), criada pela Lei nº 1.438, de 30 de dezembro de 2009, instituída através do Decreto nº 3903 de 16 de setembro de 2010, é uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia (SETEC), com sede no Estado do Amapá, Município de Macapá, Centro de Incubação de Empresas, Ramal da UNIFAP Km 02 da Rod Juscelino Kubistchek, Jardim Marco Zero Macapá (AP), Telefone: (96) 3222-0595E-mail: fapeap@fapeap.ap.gov.br, CEP. 68.903.329, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.598.171/0001-43, doravante denominada FAPEAP, na qualidade de Parceira Operacional Descentralizado(a) selecionado(a) pela FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS (FINEP) no âmbito do Programa NACIONAL DE APOIO À GERAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS INOVADORES - CENTELHA 01/2018;

CONNECTPAG DIGITAL LTDA, com sede no Estado do Amapá município de Macapá, TV SEXTA (CONJ. HABITACIONAL DA EMBRAPA), nº 164, CEP: 68.903-626, Bairro UNIVERSIDADE, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.888.007/0001-27, doravante denominada BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO; por seus representantes legais, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA**OBJETO**

1. Concessão de subvenção econômica pela FAPEAP à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, para a execução do PROJETO “MAPX LOTEAMENTOS”, doravante denominado PROJETO, conforme PLANO DE TRABALHO aprovado pela FAPEAP e anexo a este Termo de Outorga.

1.1. O PLANO DE TRABALHO conterà a descrição do projeto de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação a ser executado pela empresa, dos resultados a serem atingidos e das metas a serem alcançadas.

1.2. O PLANO DE TRABALHO somente poderá ser modificado segundo os critérios e as formas definidos pela FAPEAP.

CLÁUSULA SEGUNDA**AUTORIZAÇÕES**

1. PORTARIA Nº 019/2020 FAPEAP, de 18 de setembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA**RECURSOS**

A FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ - FAPEAP, doravante denominada contratante, fomentará neste projeto a importância de até R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), a ser desembolsado em 3 (três) parcelas de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, disponíveis para saque nas épocas e valores seguintes:

1ª parcela: **R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais)**, após a assinatura do presente termo; 30%.

2ª parcela: **R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais)**, 30%, conforme exposto no item 2 da CLÁUSULA QUARTA.

3ª parcela: **R\$ 21.200,00 (vinte e um mil e duzentos reais)**, 40%, conforme exposto no item 2 da CLÁUSULA QUARTA.

FONTE: FINEP - Subvenção Econômica e FONTE: FAPEAP – Subvenção Econômica

DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: os recursos financeiros correrão à conta da discriminação orçamentária constante da NOTA DE EMPENHO que integra o presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA. LIBERAÇÃO: a FAPEAP efetuará a transferência de recursos financeiros conforme Cronograma de Desembolso contido no PLANO DE TRABALHO, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como as condições determinadas pela Diretoria Executiva da FAPEAP.

CONTRAPARTIDA: A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a participar dos custos de elaboração e execução do PROJETO com recursos próprios, no valor mínimo de **R\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais)**, bem como a aportar os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos na sua execução.

CLÁUSULA QUARTA**CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS**

1. Para o desembolso da primeira parcela dos recursos, a

BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá:

Indicar a conta corrente exclusiva, em instituição financeira pública federal, para movimentação dos recursos;
Apresentar a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
Apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;
Apresentar licenciamento ambiental e/ou documento regulatório válido e adequado para o desenvolvimento das atividades do PROJETO, conforme seu cronograma de execução, se houver;
Executar financeiramente a parcela disponibilizada para receber as subseqüentes conforme estabelecidas na cláusula terceira;

1.1. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá estar adimplente com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta.

1.2. A FAPEAP efetuará as consultas pertinentes para avaliar a regularidade do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

2. Para o desembolso das parcelas subseqüentes à primeira, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar à FAPEAP, os seguintes documentos:

a) Apresentação do formulário de resultados parciais, respeitada a sistemática prevista na Cláusula Oitava – Prestação de Contas, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para liberação;

b) Demonstrativo da utilização de recursos de contrapartida no valor mínimo de:

R\$ 795,00 (setecentos e noventa e cinco reais), após a assinatura do presente termo;

R\$ 795,00 (setecentos e noventa e cinco reais), para liberação da segunda parcela;

R\$ 1.060,00 (um mil e sessenta reais), para liberação da terceira parcela.

c) Apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS;

2.1. Para desembolso das parcelas subseqüentes à primeira, serão verificadas pela FAPEAP:

A adimplência da BENEFICÁRIA DA SUBVENÇÃO com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta;

A adimplência da BENEFICÁRIA DA SUBVENÇÃO

com as obrigações previstas na Cláusula Sexta, e a adimplência com as declarações constantes na Cláusula Décima Sexta;

A regularidade perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

CLÁUSULA QUINTA

PRAZOS

1. O prazo de utilização dos recursos do PROJETO é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, findo o qual as parcelas não utilizadas serão automaticamente canceladas.

1.1. O prazo de utilização dos recursos poderá ser prorrogado, a critério e nos termos das normas internas da FAPEAP, mediante solicitação prévia da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, desde que não ultrapasse, em qualquer circunstância, o prazo de vigência previsto na Cláusula Décima Oitava.

2. O prazo de prestação de contas final é de até 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência, conforme disposto no art. 57 do Decreto nº 9.283/2018.

2.1. O prazo de prestação de contas final poderá ser prorrogado, por igual período, a pedido da FAPEAP, desde que o requerimento seja feito anteriormente ao vencimento do prazo inicial.

3. Os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas seguirão as normas e procedimentos internos da FAPEAP.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES

1. OBRIGAÇÕES da FAPEAP: A FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ -FAPEAP, se obriga a:

Transferir os recursos financeiros e realizar a classificação funcional-programática e econômica das despesas relativas a exercícios futuros, por meio de apostilamento de empenhos ou notas de movimentação de crédito;

Formalizar em documento próprio, contendo o registro dos respectivos empenhos ou notas de movimentação de crédito, os recursos financeiros alocados em exercícios futuros, os quais correrão à conta dos orçamentos respectivos;

Prorrogar, de ofício, os prazos deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, quando

houver atraso no desembolso dos recursos por culpa da FAPEAP, limitada a prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao do atraso verificado;

Analisar e emitir parecer sobre os aspectos técnicos e financeiros das demonstrações financeiras apresentadas pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO;

Decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos por este TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA;

Manter atualizada a sua Política de Segurança da Informação e Comunicações, constante na página da FAPEAP na internet (www.fapeap.ap.gov.br), para consulta da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

2. OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO: A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a:

Executar o PROJETO objeto deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, estritamente em conformidade com o que foi aprovado pela FAPEAP; Informar à FAPEAP quaisquer alterações que a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO pretenda realizar no PROJETO, especialmente no que concerne aos itens apoiados pela FAPEAP, bem como eventuais alterações necessárias em relação ao planejamento inicial para a consecução do objetivo do PROJETO;

Manter os recursos recebidos à título de subvenção econômica em conta bancária exclusiva de instituição financeira pública federal até sua utilização ou sua devolução, atualizados monetariamente, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescidos de um por cento no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

Utilizar os recursos desembolsados pela FAPEAP, bem como os rendimentos das aplicações financeiras, exclusivamente na execução do PROJETO, admitida sua destinação para despesas de capital e correntes, desde que destinadas à atividade financiada;

Registrar as despesas realizadas com os recursos da subvenção na plataforma eletrônica específica, se existente, ou de forma física de acordo com as normas e procedimentos internos da FAPEAP, observada a diretiva de que, neste caso, os pagamentos deverão ser realizados em conta bancária específica por meio de transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final; Apresentar formulário de resultado parcial do projeto anualmente ou quando solicitado pela FAPEAP, de acordo com as suas normas e procedimentos internos, considerando os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho; Apresentar relatório com prestação de contas final, nos termos do Decreto nº 9.283/2018 e dos procedimentos e normas internas da FAPEAP;

Manter a documentação gerada até a aprovação da

prestação de contas final, devidamente organizada em arquivo exclusivo disponível para a FAPEAP, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final, que deverá incluir os registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros referentes aos recursos transferidos por este instrumento, entre outros, de acordo com as normas estipuladas na legislação em vigor e no presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, adequados para o acompanhamento e avaliação físico-financeira do PROJETO;

Comunicar à FAPEAP, previamente à sua realização, as mudanças no quadro societário, na distribuição do capital social e no controle societário, ou qualquer outra alteração em seu ato constitutivo ou por meio de acordo de acionista, hipóteses em que, a critério da FAPEAP, o TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA poderá ser rescindido, aplicando-se o disposto nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda;

Restituir à FAPEAP, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão, rescisão ou extinção deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, o eventual saldo financeiro remanescente, inclusive o valor atualizado dos rendimentos de aplicação financeira;

Restituir à FAPEAP, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação expedida pela FAPEAP, o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, quando:

não for executado o objeto pactuado;

não forem apresentadas, nos prazos exigidos, os demonstrativos financeiros, os formulário de resultado parcial e/ou relatório com prestação de contas final;

os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

Mencionar, sempre que fizer a divulgação do PROJETO objeto deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, o apoio financeiro da FAPEAP, da FINEP e do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com recursos do FNDCT, inclusive no local de sua execução, e nos bens financiados inconsumíveis, onde deverá ser afixada placa conforme o modelo, dimensão e inscrição, constantes da página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), especialmente no caso de:

seminários e eventos científicos e tecnológicos;

publicações técnicas e científicas em revistas especializadas;

relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico.

Inserir banner virtual da Finep em sua página de Internet, se houver, o qual deverá possuir link que direcione ao Portal da Finep;

Responder a qualquer solicitação de informação que a FAPEAP lhe fizer, por carta, no prazo de até 30 (trinta) dias contados dessa solicitação, sobre o andamento dos trabalhos ou o resultado do PROJETO, independentemente

da fiscalização a ser exercida pela FAPEAP;
Assegurar à FAPEAP e à FINEP os mais amplos poderes de fiscalização referentes à execução do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, tanto em relação à aplicação dos recursos da subvenção econômica, quanto em relação à aplicação dos recursos de contrapartida, bem como acessos necessários à realização de estudos sobre sua situação jurídica, técnica, econômica e financeira, inclusive, a critério da FAPEAP ou da FINEP, de serviços de auditoria;

Assegurar à FAPEAP a realização de visitas, para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira, bem como o uso de técnicas estatísticas, tais como amostragem e agrupamento em faixas ou subconjuntos de características similares para a utilização de critérios de análise diferenciados em cada um, respeitada, no que se refere a projetos sigilosos, a Lei nº 12.527/2011;

Assegurar aos órgãos de controle o acesso à aplicação dos recursos de subvenção econômica e de sua contrapartida no âmbito do seu poder de fiscalização;

Participar dos custos de elaboração do PROJETO com as quantias adicionais que se fizerem necessárias à sua conclusão;

Manter a sua sede e administração no País;

Não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA;

Não cumular os recursos de subvenção econômica com recursos federais provenientes, direta ou indiretamente, de transações de compensação (offset), relacionadas ao projeto ora apoiado;

Comunicar à FAPEAP sobre depósito ou registro de pedido de proteção de propriedade intelectual iniciados junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI decorrente da execução do PROJETO, bem como preencher relatórios e formulários de mensuração de impactos solicitados pela FAPEAP;

Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente e manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente;

Adotar medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo PROJETO, bem como seguir, no que couber, a Política de Responsabilidade Socioambiental da Finep constante da página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>);

Comunicar à FAPEAP, por escrito, antes da data da diplomação e posse, o nome e o CPF/MF da pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus administradores, será diplomada e empossada como Deputado(a), Senador(a) ou Vereador(a). A comunicação deverá vir acompanhada de comprovação das providências a serem tomadas pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO para a retirada do administrador impedido de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 54, incisos I e II, do artigo 27, § 1º e do artigo 29, IX, da Constituição Federal;

Abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como

contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, ou de outra forma que não relacionada a este, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

a) Manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;

b) Considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;

Respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e de Conduta da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;

d) Não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA

AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

1. A aquisição de bens e serviços, no mercado nacional ou no mercado externo (importação), vinculados ao PROJETO, deverá ser feita pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com estrita observância da legislação vigente, respeitados os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, buscando a proposta mais vantajosa para a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

1.1. A distribuição dos gastos será permitido de até 70% para Custeio e 30% para Capital.

1.2. Deverá ser realizada cotação de preços, com no mínimo 3 (três) orçamentos válidos, exceto nos casos de fornecedor exclusivo.

1.3. No caso da proposta mais vantajosa não ser a de menor valor, caberá à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO justificar a escolha do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas deste Termo de Outorga serão

realizadas por meio do monitoramento e avaliação do Projeto e da análise da Prestação de Contas Final, na forma disciplinada pela FAPEAP.

Durante a execução deste Termo de Outorga, a FAPEAP realizará o monitoramento e a avaliação do Projeto, devendo observar os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho.

2.2. A FAPEAP poderá, durante o monitoramento e a avaliação dos projetos, realizar visita para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira. A visita não dispensará a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO de manter atualizadas as informações relativas à execução do Projeto na plataforma eletrônica de monitoramento, caso existente, ou em outro meio disponibilizado.

2.3. A FAPEAP acompanhará periodicamente a execução do Plano de Trabalho, de modo avaliar os resultados atingidos com a execução do objeto e de maneira a verificar o cumprimento do Projeto e a relação entre os objetivos, as metas e o cronograma propostos e os resultados alcançados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho, e em normativos internos.

2.3.1. A FAPEAP poderá propor ajustes ao Projeto e revisão do cronograma, das metas e dos indicadores de desempenho, além de formular outras recomendações aos partícipes, a quem caberá justificar, por escrito, eventual não atendimento.

3. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar Relatório de Prestação Contas Final, comprovando a boa e regular aplicação dos recursos transferidos neste instrumento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do Termo de Outorga.

3.1. O prazo para apresentação do Relatório de Prestação de Contas Final poderá ser prorrogado por igual período, a pedido, desde que o requerimento seja feito antes do vencimento.

3.2. Se, durante a análise da prestação de contas final, a FAPEAP verificar irregularidade ou omissão passível de ser sanada, determinará prazo compatível com o objeto para que a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO apresente as razões ou a documentação necessária. Transcorrido este prazo sem que a irregularidade ou a omissão seja, sanada, a FAPEAP adotará as providências para eventual devolução dos recursos, nos termos da legislação vigente.

3.3. A análise da prestação de contas final deverá ser concluída pela FAPEAP no prazo de até um ano, prorrogável por igual período, ficando o prazo suspenso quando a complementação de dados se fizer necessária pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

3.4. O Relatório de Prestação de Contas Final será simplificado e privilegiará os resultados obtidos, devendo

ser apresentado de acordo os padrões fornecidos pela FAPEAP, compreendendo, pelo menos:

a) Relatório de Execução do Objeto, que deverá conter: (i) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto; (ii) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados; e (iii) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;

b) Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

c) Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

d) Avaliação de resultados;

e) Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver; e

f) Relatório Simplificado de Execução Financeira.

3.4.1. Quando o Relatório de Execução do Projeto, referido na alínea 'a' do item 3.4 desta Cláusula, não for aprovado ou quando houver indício de ato irregular, a FAPEAP exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, conforme modelo padrão fornecido.

3.4.2. Caso o Termo de Outorga de Subvenção Econômica seja alvo de apuração formal pelos órgãos de controle ou pelos órgãos de investigação e persecução criminal ou que contiverem indício de irregularidade, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar os documentos suplementares exigidos pela FAPEAP ou pela FINEP.

6. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá manter toda a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada e arquivada, separada por Projeto, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação do Relatório de Prestação de Contas Final.

7. A quitação do Termo de Outorga de Subvenção Econômica somente se dará quando da aprovação formal, por parte da FAPEAP, do Relatório de Prestação de Contas Final.

8. Para fins de divulgação externa, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a apresentar, juntamente com o Relatório de Prestação de Contas Final, um resumo, de até 200 palavras, contendo informações relativas aos resultados alcançados pelo PROJETO, no qual deverão ser destacadas até 6 (seis) palavras-chave que melhor

caracterizem o conteúdo desses resultados.

CLÁUSULA NONA

PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Quando os resultados alcançados pelo PROJETO ensejarem proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual e caso faça parte da estratégia de mercado da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO obter tal proteção, deverão ser levados a registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI ou em outro órgão competente para a proteção da propriedade intelectual no Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA

CONDIÇÕES GERAIS

1. É vedado o aditamento deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no PROJETO.

2. Excepcionalmente, a FAPEAP poderá admitir, a pedido justificado da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, a reformulação do PLANO DE TRABALHO, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução do TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

3. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO reconhece a autoridade normativa da FAPEAP para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do PROJETO, reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução.

4. Não será aceito pela FAPEAP pagamento por serviços de consultoria ou assessoria técnica, bem como de diárias e passagens, feito a militar, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo se permitido por legislação específica.

5. As despesas realizadas com recursos de subvenção econômica somente serão reconhecidas a partir da assinatura do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

5.1. As despesas realizadas a título de contrapartida serão aceitas até a data do prazo de utilização de recursos a partir da divulgação oficial pela FAPEAP das empresas escolhidas na Chamada Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS

1. Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, a FAPEAP poderá suspender os desembolsos dos

recursos nas seguintes hipóteses:

Aplicação dos recursos do financiamento em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;

Inexatidão nas informações prestadas à FAPEAP pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, objetivando a obtenção desta subvenção econômica ou durante a execução deste BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO;

Paralisação do PROJETO;

Outras circunstâncias que, a juízo da FAPEAP, tornem inseguro ou impossível o cumprimento, pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, das obrigações assumidas no presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA ou a realização dos objetivos para os quais foi concedida a subvenção econômica;

Inadimplemento, por parte da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, de qualquer obrigação assumida neste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA; Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência decretada em relação à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

1.1. A FAPEAP poderá nas hipóteses descritas nesta Cláusula, alternativamente ou em conjunto com a suspensão dos desembolsos dos recursos, fixar condicionantes de ordem técnica-operacional, jurídica ou financeira, que deverão ser cumpridas dentro de prazo a ser estabelecido, sob pena de aplicação do disposto nas Cláusulas Décima Segunda e Décima Quarta.

1.2. A FAPEAP considerará o conceito de risco tecnológico, constante no Decreto nº 9.283/2018, no monitoramento e avaliação do PROJETO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

1. Será instaurada Tomada de Contas Especial pela FAPEAP ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer o seguinte:

a) Não apresentação de relatório técnico e de demonstrações financeiras no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação que lhe for encaminhada pela FAPEAP;

b) Não aprovação de relatório técnico e de demonstrações financeiras, em decorrência de:

não execução do objeto pactuado;

atingimento parcial dos objetivos avençados;

desvio de finalidade;

impugnação de despesas;

não aporte dos recursos de contrapartida;

não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.

c) Ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário;

d) Não devolução de eventuais saldos financeiros remanescentes após 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

2. A não-execução do PROJETO pactuado ou sua execução parcial decorrente de risco tecnológico, conceituado no Decreto nº 9.283/2018, devidamente justificado pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO e aprovado pela FAPEAP não ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

PUBLICAÇÃO

1. A eficácia deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, que será providenciada pela FAPEAP em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

RESCISÃO

1. Este TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso de infringência de quaisquer de seus dispositivos, imputando-se às partes a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

1. Aplica-se ao presente instrumento a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, o Decreto 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, o Decreto nº 6.938, de 13 de agosto de 2009, e demais atos normativos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DAS DECLARAÇÕES

1. Sob pena de incidência das sanções contratuais e legais, de natureza civil e penal, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO declara que:

O imóvel onde será implantado o PROJETO não possui reserva legal e/ou área de preservação permanente,

ou, se possui, que sobre determinado imóvel inexistem embargos vigentes de uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente, nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.545, de 29 de fevereiro de 2008;

Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, c/c os art. 16, §1º e §2º, art. 17 e art. 54, caput e parágrafo único do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; Observa e cumpre as disposições previstas na legislação ambiental, mantendo-se em situação regular junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente, e os documentos relacionados ao licenciamento ambiental e aspectos regulatórios, apresentados previamente à FAPEAP, permanecem válidos;

Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3545, de 29 de fevereiro de 2008;

Indenizará e ressarcirá a FAPEAP, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano ambiental decorrente direta ou indiretamente do PROJETO;

Inexistem Deputado(a), Senador(a) e Vereador(a) diplomados(as) ou empossados(as), exercendo função remunerada ou entre seus administradores, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, no artigo 54, incisos I e II, no artigo 27, § 1º, e no artigo 29, inciso IX;

Denunciará à Ouvidora da Finep eventuais irregularidades ou descumprimentos das condições contratuais e da legislação vigente, conforme canal disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>);

Inexiste sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, ou por seus dirigentes, de trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual ou racismo;

Não é beneficiária, direta ou indireta, de recursos federais provenientes de transações de compensação (offset), com relação ao projeto ora subvencionado;

Todas as informações prestadas à FAPEAP, inclusive no preenchimento de formulários e cadastros na internet, são verdadeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

1. O atraso ou abstenção, pela FAPEAP, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, não implicarão qualquer novação, não

podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da FAPEAP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA é de 12 (doze) meses, contados da sua data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

FORO DO TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA

1. As partes elegem o foro de Macapá para solução de qualquer controvérsia oriunda do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, ressalvado à FAPEAP o direito de optar pelo foro de sua sede.

2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Macapá, 07 de dezembro de 2020.

Pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá – FAPEAP:

Mary de Fátima Guedes dos Santos

Diretora-Presidente da FAPEAP

Decreto nº 5866

Pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO: **CONNECTPAG DIGITAL LTDA**

Nome: **Pablo Leonan Neves dos Santos**

CPF: 895.074.442-20

Anexo – Plano de Trabalho

HASH: 2021-0201-0004-9673

PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GERAÇÃO DE EMPREENDIMIENTOS INOVADORES - CENTELHA 01/2018

TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA

(Lei no. 10.973/2004 e Decreto nº 9.283/2018)

INSTRUMENTO CONTRATUAL CÓDIGO N.º

FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE – FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ (FAPEAP), criada pela Lei nº 1.438, de 30 de dezembro de 2009, instituída através do Decreto nº 3903 de

16 de setembro de 2010, é uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia (SETEC), com sede no Estado do Amapá, Município de Macapá, Centro de Incubação de Empresas, Ramal da UNIFAP Km 02 da Rod Juscelino Kubistchek, Jardim Marco Zero Macapá (AP), Telefone: (96) 3222-0595E-mail: fapeap@fapeap.ap.gov.br, CEP: 68.903.329, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.598.171/0001-43, doravante denominada FAPEAP, na qualidade de Parceira Operacional Descentralizado(a) selecionado(a) pela FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS (FINEP) no âmbito do Programa NACIONAL DE APOIO À GERAÇÃO DE EMPREENDIMIENTOS INOVADORES - CENTELHA 01/2018;

L & G TECNOLOGIA LTDA, com sede no Estado do Amapá município de Macapá, RUA SAMUEL TRAJANO DE SOUZA, nº 469, CEP: 68.903-190, Bairro JARDIM MARCO ZERO, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.429.215/0001-68, doravante denominada BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO; por seus representantes legais, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1. Concessão de subvenção econômica pela FAPEAP à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, para a execução do PROJETO “ATLAS DE ANATOMIA”, doravante denominado PROJETO, conforme PLANO DE TRABALHO aprovado pela FAPEAP e anexo a este Termo de Outorga.

1.1. O PLANO DE TRABALHO conterà a descrição do projeto de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação a ser executado pela empresa, dos resultados a serem atingidos e das metas a serem alcançadas.

1.2. O PLANO DE TRABALHO somente poderá ser modificado segundo os critérios e as formas definidos pela FAPEAP.

CLÁUSULA SEGUNDA

AUTORIZAÇÕES

1. PORTARIA Nº 019/2020 FAPEAP, de 18 de setembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA

RECURSOS

A FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ - FAPEAP, doravante denominada contratante, fomentará neste projeto a importância de até **R\$ 48.943,59 (quarenta e oito mil novecentos e quarenta e três mil e cinquenta e nove centavos)**, a

ser desembolsado em 3 (três) parcelas de acordo com a disponibilidade orçamentaria e financeira, disponíveis para saque nas épocas e valores seguintes:

1ª parcela: **R\$ 14.683,07 (quatorze mil seiscentos e oitenta e três mil reais e sete centavos)**, após a assinatura do presente termo; 30%.

2ª parcela: **R\$ 14.683,07 (quatorze mil seiscentos e oitenta e três mil reais e sete centavos)**, 30%, conforme exposto no item 2 da CLAUSULA QUARTA.

3ª parcela: **R\$ 19.577,43 (dezenove mil quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e três centavos)**, 40%, conforme exposto no item 2 da CLAUSULA QUARTA.

FONTE: FINEP - Subvenção Econômica e FONTE: FAPEAP – Subvenção Econômica

DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: os recursos financeiros correrão à conta da discriminação orçamentária constante da NOTA DE EMPENHO que integra o presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA. LIBERAÇÃO: a FAPEAP efetuará a transferência de recursos financeiros conforme Cronograma de Desembolso contido no PLANO DE TRABALHO, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como as condições determinadas pela Diretoria Executiva da FAPEAP.

CONTRAPARTIDA: A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a participar dos custos de elaboração e execução do PROJETO com recursos próprios, no valor mínimo de R\$ 2.550,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta reais), bem como a aportar os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos na sua execução.

CLÁUSULA QUARTA

CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

1. Para o desembolso da primeira parcela dos recursos, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá:

Indicar a conta corrente exclusiva, em instituição financeira pública federal, para movimentação dos recursos;
Apresentar a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
Apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;
Apresentar licenciamento ambiental e/ou documento regulatório válido e adequado para o desenvolvimento das atividades do PROJETO, conforme seu cronograma de execução, se houver;
Executar financeiramente a parcela disponibilizada para receber as subsequentes conforme estabelecidas na cláusula terceira;

1.1. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá estar adimplente com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta.

1.2. A FAPEAP efetuará as consultas pertinentes para avaliar a regularidade do Cadastro Nacional

de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

2. Para o desembolso das parcelas subsequentes à primeira, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar à FAPEAP, os seguintes documentos:

a) Apresentação do formulário de resultados parciais, respeitada a sistemática prevista na Cláusula Oitava – Prestação de Contas, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para liberação;

b) Demonstrativo da utilização de recursos de contrapartida no valor mínimo de:

R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais), após a assinatura do presente termo;

R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais), para liberação da segunda parcela;

R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais), para liberação da terceira parcela.

c) Apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS;

2.1. Para desembolso das parcelas subsequentes à primeira, serão verificadas pela FAPEAP:

A adimplência da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta;

A adimplência da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com as obrigações previstas na Cláusula Sexta, e a adimplência com as declarações constantes na Cláusula Décima Sexta;

A regularidade perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

CLÁUSULA QUINTA

PRAZOS

1. O prazo de utilização dos recursos do PROJETO é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, findo o qual as parcelas não utilizadas serão automaticamente canceladas.

1.1. O prazo de utilização dos recursos poderá ser prorrogado, a critério e nos termos das normas internas da

FAPEAP, mediante solicitação prévia da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, desde que não ultrapasse, em qualquer circunstância, o prazo de vigência previsto na Cláusula Décima Oitava.

2. O prazo de prestação de contas final é de até 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência, conforme disposto no art. 57 do Decreto nº 9.283/2018.

2.1. O prazo de prestação de contas final poderá ser prorrogado, por igual período, a pedido da FAPEAP, desde que o requerimento seja feito anteriormente ao vencimento do prazo inicial.

3. Os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas seguirão as normas e procedimentos internos da FAPEAP.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES

1. OBRIGAÇÕES da FAPEAP: A FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ -FAPEAP, se obriga a:

Transferir os recursos financeiros e realizar a classificação funcional-programática e econômica das despesas relativas a exercícios futuros, por meio de apostilamento de empenhos ou notas de movimentação de crédito;

Formalizar em documento próprio, contendo o registro dos respectivos empenhos ou notas de movimentação de crédito, os recursos financeiros alocados em exercícios futuros, os quais correrão à conta dos orçamentos respectivos;

Prorrogar, de ofício, os prazos deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, quando houver atraso no desembolso dos recursos por culpa da FAPEAP, limitada a prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao do atraso verificado;

Analisar e emitir parecer sobre os aspectos técnicos e financeiros das demonstrações financeiras apresentadas pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO;

Decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos por este TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA;

Manter atualizada a sua Política de Segurança da Informação e Comunicações, constante na página da FAPEAP na internet (www.fapeap.ap.gov.br), para consulta da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

2. OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO: A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a:

Executar o PROJETO objeto deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, estritamente em conformidade com o que foi aprovado pela FAPEAP; Informar à FAPEAP quaisquer alterações que a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO pretenda realizar no

PROJETO, especialmente no que concerne aos itens apoiados pela FAPEAP, bem como eventuais alterações necessárias em relação ao planejamento inicial para a consecução do objetivo do PROJETO;

Manter os recursos recebidos à título de subvenção econômica em conta bancária exclusiva de instituição financeira pública federal até sua utilização ou sua devolução, atualizados monetariamente, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescidos de um por cento no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

Utilizar os recursos desembolsados pela FAPEAP, bem como os rendimentos das aplicações financeiras, exclusivamente na execução do PROJETO, admitida sua destinação para despesas de capital e correntes, desde que destinadas à atividade financiada;

Registrar as despesas realizadas com os recursos da subvenção na plataforma eletrônica específica, se existente, ou de forma física de acordo com as normas e procedimentos internos da FAPEAP, observada a diretiva de que, neste caso, os pagamentos deverão ser realizados em conta bancária específica por meio de transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final; Apresentar formulário de resultado parcial do projeto anualmente ou quando solicitado pela FAPEAP, de acordo com as suas normas e procedimentos internos, considerando os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho; Apresentar relatório com prestação de contas final, nos termos do Decreto nº 9.283/2018 e dos procedimentos e normas internas da FAPEAP;

Manter a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada em arquivo exclusivo disponível para a FAPEAP, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final, que deverá incluir os registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros referentes aos recursos transferidos por este instrumento, entre outros, de acordo com as normas estipuladas na legislação em vigor e no presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, adequados para o acompanhamento e avaliação físico-financeira do PROJETO;

Comunicar à FAPEAP, previamente à sua realização, as mudanças no quadro societário, na distribuição do capital social e no controle societário, ou qualquer outra alteração em seu ato constitutivo ou por meio de acordo de acionista, hipóteses em que, a critério da FAPEAP, o TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA poderá ser rescindido, aplicando-se o disposto nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda;

Restituir à FAPEAP, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão, rescisão ou extinção deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, o eventual saldo financeiro remanescente, inclusive o valor atualizado dos rendimentos de aplicação

financeira;

Restituir à FAPEAP, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação expedida pela FAPEAP, o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, quando:

não for executado o objeto pactuado;

não forem apresentadas, nos prazos exigidos, os demonstrativos financeiros, os formulário de resultado parcial e/ou relatório com prestação de contas final;

os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

Mencionar, sempre que fizer a divulgação do PROJETO objeto deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, o apoio financeiro da FAPEAP, da FINEP e do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com recursos do FNDCT, inclusive no local de sua execução, e nos bens financiados inconsumíveis, onde deverá ser afixada placa conforme o modelo, dimensão e inscrição, constantes da página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), especialmente no caso de:

seminários e eventos científicos e tecnológicos;

publicações técnicas e científicas em revistas especializadas;

relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico.

Inserir banner virtual da Finep em sua página de Internet, se houver, o qual deverá possuir link que direcione ao Portal da Finep;

Responder a qualquer solicitação de informação que a FAPEAP lhe fizer, por carta, no prazo de até 30 (trinta) dias contados dessa solicitação, sobre o andamento dos trabalhos ou o resultado do PROJETO, independentemente da fiscalização a ser exercida pela FAPEAP;

Assegurar à FAPEAP e à FINEP os mais amplos poderes de fiscalização referentes à execução do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, tanto em relação à aplicação dos recursos da subvenção econômica, quanto em relação à aplicação dos recursos de contrapartida, bem como acessos necessários à realização de estudos sobre sua situação jurídica, técnica, econômica e financeira, inclusive, a critério da FAPEAP ou da FINEP, de serviços de auditoria;

Assegurar à FAPEAP a realização de visitas, para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira, bem como o uso de técnicas estatísticas, tais como amostragem e agrupamento em faixas ou subconjuntos de características similares para a utilização de critérios de análise diferenciados em cada um, respeitada, no que se refere a projetos sigilosos, a Lei nº 12.527/2011;

Assegurar aos órgãos de controle o acesso à aplicação dos recursos de subvenção econômica e de sua contrapartida no âmbito do seu poder de fiscalização;

Participar dos custos de elaboração do PROJETO com as quantias adicionais que se fizerem necessárias à sua

conclusão;

Manter a sua sede e administração no País;

Não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA;

Não cumular os recursos de subvenção econômica com recursos federais provenientes, direta ou indiretamente, de transações de compensação (offset), relacionadas ao projeto ora apoiado;

Comunicar à FAPEAP sobre depósito ou registro de pedido de proteção de propriedade intelectual iniciados junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI decorrente da execução do PROJETO, bem como preencher relatórios e formulários de mensuração de impactos solicitados pela FAPEAP;

Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente e manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente;

Adotar medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo PROJETO, bem como seguir, no que couber, a Política de Responsabilidade Socioambiental da Finep constante da página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>);

Comunicar à FAPEAP, por escrito, antes da data da diplomação e posse, o nome e o CPF/MF da pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus administradores, será diplomada e empossada como Deputado(a), Senador(a) ou Vereador(a). A comunicação deverá vir acompanhada de comprovação das providências a serem tomadas pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO para a retirada do administrador impedido de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 54, incisos I e II, do artigo 27, § 1º e do artigo 29, IX, da Constituição Federal;

Abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, ou de outra forma que não relacionada a este, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

a) Manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;

b) Considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;

Respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e de Conduta da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;

d) Não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA

AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

1. A aquisição de bens e serviços, no mercado nacional ou no mercado externo (importação), vinculados ao PROJETO, deverá ser feita pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com estrita observância da legislação vigente, respeitados os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, buscando a proposta mais vantajosa para a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

1.1. A distribuição dos gastos será permitido de até 70% para Custeio e 30% para Capital.

1.2. Deverá ser realizada cotação de preços, com no mínimo 3 (três) orçamentos válidos, exceto nos casos de fornecedor exclusivo.

1.3. No caso da proposta mais vantajosa não ser a de menor valor, caberá à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO justificar a escolha do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas deste Termo de Outorga serão realizadas por meio do monitoramento e avaliação do Projeto e da análise da Prestação de Contas Final, na forma disciplinada pela FAPEAP.

Durante a execução deste Termo de Outorga, a FAPEAP realizará o monitoramento e a avaliação do Projeto, devendo observar os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho.

2.2. A FAPEAP poderá, durante o monitoramento e a avaliação dos projetos, realizar visita para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira. A visita não dispensará a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO de manter atualizadas as informações relativas à execução do Projeto na plataforma eletrônica de monitoramento, caso existente, ou em outro meio disponibilizado.

2.3. A FAPEAP acompanhará periodicamente a execução do Plano de Trabalho, de modo avaliar os resultados atingidos com a execução do objeto e de maneira a verificar o cumprimento do Projeto e a relação entre

os objetivos, as metas e o cronograma propostos e os resultados alcançados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho, e em normativos internos.

2.3.1. A FAPEAP poderá propor ajustes ao Projeto e revisão do cronograma, das metas e dos indicadores de desempenho, além de formular outras recomendações aos partícipes, a quem caberá justificar, por escrito, eventual não atendimento.

3. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar Relatório de Prestação Contas Final, comprovando a boa e regular aplicação dos recursos transferidos neste instrumento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do Termo de Outorga.

3.1. O prazo para apresentação do Relatório de Prestação de Contas Final poderá ser prorrogado por igual período, a pedido, desde que o requerimento seja feito antes do vencimento.

3.2. Se, durante a análise da prestação de contas final, a FAPEAP verificar irregularidade ou omissão passível de ser sanada, determinará prazo compatível com o objeto para que a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO apresente as razões ou a documentação necessária. Transcorrido este prazo sem que a irregularidade ou a omissão seja, sanada, a FAPEAP adotará as providências para eventual devolução dos recursos, nos termos da legislação vigente.

3.3. A análise da prestação de contas final deverá ser concluída pela FAPEAP no prazo de até um ano, prorrogável por igual período, ficando o prazo suspenso quando a complementação de dados se fizer necessária pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

3.4. O Relatório de Prestação de Contas Final será simplificado e privilegiará os resultados obtidos, devendo ser apresentado de acordo os padrões fornecidos pela FAPEAP, compreendendo, pelo menos:

a) Relatório de Execução do Objeto, que deverá conter: (i) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto; (ii) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados; e (iii) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;

b) Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

c) Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

d) Avaliação de resultados;

e) Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver; e

f) Relatório Simplificado de Execução Financeira.

3.4.1. Quando o Relatório de Execução do Projeto, referido na alínea 'a' do item 3.4 desta Cláusula, não for aprovado ou quando houver indício de ato irregular, a FAPEAP exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, conforme modelo padrão fornecido.

3.4.2. Caso o Termo de Outorga de Subvenção Econômica seja alvo de apuração formal pelos órgãos de controle ou pelos órgãos de investigação e persecução criminal ou que contiverem indício de irregularidade, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar os documentos suplementares exigidos pela FAPEAP ou pela FINEP.

6. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá manter toda a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada e arquivada, separada por Projeto, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação do Relatório de Prestação de Contas Final.

7. A quitação do Termo de Outorga de Subvenção Econômica somente se dará quando da aprovação formal, por parte da FAPEAP, do Relatório de Prestação de Contas Final.

8. Para fins de divulgação externa, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a apresentar, juntamente com o Relatório de Prestação de Contas Final, um resumo, de até 200 palavras, contendo informações relativas aos resultados alcançados pelo PROJETO, no qual deverão ser destacadas até 6 (seis) palavras-chave que melhor caracterizem o conteúdo desses resultados.

CLÁUSULA NONA

PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Quando os resultados alcançados pelo PROJETO ensejarem proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual e caso faça parte da estratégia de mercado da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO obter tal proteção, deverão ser levados a registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI ou em outro órgão competente para a proteção da propriedade intelectual no Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA

CONDIÇÕES GERAIS

1. É vedado o aditamento deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA com o intuito de alterar

seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no PROJETO.

2. Excepcionalmente, a FAPEAP poderá admitir, a pedido justificado da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, a reformulação do PLANO DE TRABALHO, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução do TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

3. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO reconhece a autoridade normativa da FAPEAP para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do PROJETO, reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução.

4. Não será aceito pela FAPEAP pagamento por serviços de consultoria ou assessoria técnica, bem como de diárias e passagens, feito a militar, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo se permitido por legislação específica.

5. As despesas realizadas com recursos de subvenção econômica somente serão reconhecidas a partir da assinatura do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

5.1. As despesas realizadas a título de contrapartida serão aceitas até a data do prazo de utilização de recursos a partir da divulgação oficial pela FAPEAP das empresas escolhidas na Chamada Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS

1. Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, a FAPEAP poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:

Aplicação dos recursos do financiamento em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;

Inexatidão nas informações prestadas à FAPEAP pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, objetivando a obtenção desta subvenção econômica ou durante a execução deste BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO;

Paralisação do PROJETO;

Outras circunstâncias que, a juízo da FAPEAP, tornem inseguro ou impossível o cumprimento, pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, das obrigações assumidas no presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA ou a realização dos objetivos para os quais foi concedida a subvenção econômica;

Inadimplemento, por parte da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, de qualquer obrigação assumida neste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA; Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial,

ou falência decretada em relação à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

1.1. A FAPEAP poderá nas hipóteses descritas nesta Cláusula, alternativamente ou em conjunto com a suspensão dos desembolsos dos recursos, fixar condicionantes de ordem técnica-operacional, jurídica ou financeira, que deverão ser cumpridas dentro de prazo a ser estabelecido, sob pena de aplicação do disposto nas Cláusulas Décima Segunda e Décima Quarta.

1.2. A FAPEAP considerará o conceito de risco tecnológico, constante no Decreto nº 9.283/2018, no monitoramento e avaliação do PROJETO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

1. Será instaurada Tomada de Contas Especial pela FAPEAP ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer o seguinte:

a) Não apresentação de relatório técnico e de demonstrações financeiras no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação que lhe for encaminhada pela FAPEAP;

b) Não aprovação de relatório técnico e de demonstrações financeiras, em decorrência de:

não execução do objeto pactuado;
atingimento parcial dos objetivos avençados;
desvio de finalidade;
impugnação de despesas;
não aporte dos recursos de contrapartida;
não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.

c) Ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário;

d) Não devolução de eventuais saldos financeiros remanescentes após 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

2. A não-execução do PROJETO pactuado ou sua execução parcial decorrente de risco tecnológico, conceituado no Decreto nº 9.283/2018, devidamente justificado pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO e aprovado pela FAPEAP não ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

PUBLICAÇÃO

1. A eficácia deste TERMO DE OUTORGA DE

SUBVENÇÃO ECONÔMICA e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, que será providenciada pela FAPEAP em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

RESCISÃO

1. Este TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso de infringência de quaisquer de seus dispositivos, imputando-se às partes a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

1. Aplica-se ao presente instrumento a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, o Decreto 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, o Decreto nº 6.938, de 13 de agosto de 2009, e demais atos normativos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DAS DECLARAÇÕES

1. Sob pena de incidência das sanções contratuais e legais, de natureza civil e penal, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO declara que:

O imóvel onde será implantado o PROJETO não possui reserva legal e/ou área de preservação permanente, ou, se possui, que sobre determinado imóvel inexistem embargos vigentes de uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente, nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.545, de 29 de fevereiro de 2008;

Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, c/c os art. 16, §1º e §2º, art. 17 e art. 54, caput e parágrafo único do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; Observa e cumpre as disposições previstas na legislação ambiental, mantendo-se em situação regular junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente, e os documentos relacionados ao licenciamento ambiental e aspectos regulatórios, apresentados previamente à FAPEAP, permanecem válidos;

Não está descumprindo embargo de atividade nos termos

do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3545, de 29 de fevereiro de 2008; indenizará e ressarcirá a FAPEAP, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano ambiental decorrente direta ou indiretamente do PROJETO; Inexistem Deputado(a), Senador(a) e Vereador(a) diplomados(as) ou empossados(as), exercendo função remunerada ou entre seus administradores, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, no artigo 54, incisos I e II, no artigo 27, § 1º, e no artigo 29, inciso IX; Denunciará à Ouvidora da Finep eventuais irregularidades ou descumprimentos das condições contratuais e da legislação vigente, conforme canal disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>); Inexiste sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, ou por seus dirigentes, de trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual ou racismo; Não é beneficiária, direta ou indireta, de recursos federais provenientes de transações de compensação (offset), com relação ao projeto ora subvencionado; Todas as informações prestadas à FAPEAP, inclusive no preenchimento de formulários e cadastros na internet, são verdadeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

1. O atraso ou abstenção, pela FAPEAP, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, não implicarão qualquer novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da FAPEAP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA é de 12 (doze) meses, contados da sua data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

FORO DO TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA

1. As partes elegem o foro de Macapá para solução de qualquer controvérsia oriunda do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, ressalvado

à FAPEAP o direito de optar pelo foro de sua sede.

2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Macapá, 07 de dezembro de 2020.

Pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá – FAPEAP:

Mary de Fátima Guedes dos Santos

Diretora-Presidente da FAPEAP

Decreto nº 5866

Pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO: **L & G TECNOLOGIA LTDA**

Nome: **Rinaldo Gilson Gama dos Remédios**

CPF: 483.385.832-00

Anexo – Plano de Trabalho

HASH: 2021-0201-0004-9672

PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GERAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS INOVADORES - CENTELHA 01/2018

TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA

(Lei no. 10.973/2004 e Decreto nº 9.283/2018)

INSTRUMENTO CONTRATUAL CÓDIGO N.º

FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE – FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ (FAPEAP), criada pela Lei nº 1.438, de 30 de dezembro de 2009, instituída através do Decreto nº 3903 de 16 de setembro de 2010, é uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia (SETEC), com sede no Estado do Amapá, Município de Macapá, Centro de Incubação de Empresas, Ramal da UNIFAP Km 02 da Rod Juscelino Kubistchek, Jardim Marco Zero Macapá (AP), Telefone: (96) 3222-0595 E-mail: fapeap@fapeap.ap.gov.br, CEP. 68.903.329, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.598.171/0001-43, doravante denominada FAPEAP, na qualidade de Parceira Operacional Descentralizado(a) selecionado(a) pela FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS (FINEP) no âmbito do Programa NACIONAL DE APOIO À GERAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS INOVADORES - CENTELHA 01/2018;

CUIDE + LTDA, com sede no Estado do Amapá município de Macapá, AV. DA UNIVERSIDADE, nº 995,

CEP: 68.903-415, Bairro UNIVERSIDADE, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.752.934/0001-15, doravante denominada BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO; por seus representantes legais, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1. Concessão de subvenção econômica pela FAPEAP à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, para a execução do PROJETO “APLICATIVO CUIDE+”, doravante denominado PROJETO, conforme PLANO DE TRABALHO aprovado pela FAPEAP e anexo a este Termo de Outorga.

1.1. O PLANO DE TRABALHO conterá a descrição do projeto de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação a ser executado pela empresa, dos resultados a serem atingidos e das metas a serem alcançadas.

1.2. O PLANO DE TRABALHO somente poderá ser modificado segundo os critérios e as formas definidos pela FAPEAP.

CLÁUSULA SEGUNDA

AUTORIZAÇÕES

1. PORTARIA Nº 019/2020 FAPEAP, de 18 de setembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA

RECURSOS

A FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ -FAPEAP, doravante denominada contratante, fomentará neste projeto a importância de até R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), a ser desembolsado em 3 (três) parcelas de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, disponíveis para saque nas épocas e valores seguintes:

1ª parcela: **R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais)**, após a assinatura do presente termo; 30%.

2ª parcela: **R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais)**, 30%, conforme exposto no item 2 da CLÁUSULA QUARTA.

3ª parcela: **R\$ 21.200,00 (vinte e um mil e duzentos reais)**, 40%, conforme exposto no item 2 da CLÁUSULA QUARTA.

FONTE: FINEP - Subvenção Econômica e FONTE: FAPEAP – Subvenção Econômica

DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: os recursos financeiros correrão à conta da discriminação orçamentária constante da NOTA DE EMPENHO que integra o presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA. LIBERAÇÃO: a FAPEAP efetuará a transferência de recursos financeiros conforme Cronograma de

Desembolso contido no PLANO DE TRABALHO, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como as condições determinadas pela Diretoria Executiva da FAPEAP.

CONTRAPARTIDA: A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a participar dos custos de elaboração e execução do PROJETO com recursos próprios, no valor mínimo de **R\$ 2.650,00 (dois mil e seiscentos e cinquenta reais)**, bem como a aportar os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos na sua execução.

CLÁUSULA QUARTA

CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

1. Para o desembolso da primeira parcela dos recursos, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá:

Indicar a conta corrente exclusiva, em instituição financeira pública federal, para movimentação dos recursos;
Apresentar a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
Apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;
Apresentar licenciamento ambiental e/ou documento regulatório válido e adequado para o desenvolvimento das atividades do PROJETO, conforme seu cronograma de execução, se houver;
Executar financeiramente a parcela disponibilizada para receber as subseqüentes conforme estabelecidas na cláusula terceira;

1.1. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá estar adimplente com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta.

1.2. A FAPEAP efetuará as consultas pertinentes para avaliar a regularidade do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

2. Para o desembolso das parcelas subseqüentes à primeira, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar à FAPEAP, os seguintes documentos:

a) Apresentação do formulário de resultados parciais, respeitada a sistemática prevista na Cláusula Oitava – Prestação de Contas, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para liberação;

b) Demonstrativo da utilização de recursos de contrapartida no valor mínimo de:

R\$ 795,00 (setecentos e noventa e cinco reais), após a

assinatura do presente termo;

R\$ 795,00 (setecentos e noventa e cinco reais), para liberação da segunda parcela;

R\$ 1.060,00 (um mil e sessenta reais), para liberação da terceira parcela.

c) Apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS;

2.1. Para desembolso das parcelas subsequentes à primeira, serão verificadas pela FAPEAP:

A adimplência da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta;

A adimplência da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com as obrigações previstas na Cláusula Sexta, e a adimplência com as declarações constantes na Cláusula Décima Sexta;

A regularidade perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

CLÁUSULA QUINTA

PRAZOS

1. O prazo de utilização dos recursos do PROJETO é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, findo o qual as parcelas não utilizadas serão automaticamente canceladas.

1.1. O prazo de utilização dos recursos poderá ser prorrogado, a critério e nos termos das normas internas da FAPEAP, mediante solicitação prévia da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, desde que não ultrapasse, em qualquer circunstância, o prazo de vigência previsto na Cláusula Décima Oitava.

2. O prazo de prestação de contas final é de até 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência, conforme disposto no art. 57 do Decreto nº 9.283/2018.

2.1. O prazo de prestação de contas final poderá ser prorrogado, por igual período, a pedido da FAPEAP, desde que o requerimento seja feito anteriormente ao vencimento do prazo inicial.

3. Os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas seguirão as normas e procedimentos internos da FAPEAP.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES

1. OBRIGAÇÕES da FAPEAP: A FUNDAÇÃO DE

AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ -FAPEAP, se obriga a:

Transferir os recursos financeiros e realizar a classificação funcional-programática e econômica das despesas relativas a exercícios futuros, por meio de apostilamento de empenhos ou notas de movimentação de crédito; Formalizar em documento próprio, contendo o registro dos respectivos empenhos ou notas de movimentação de crédito, os recursos financeiros alocados em exercícios futuros, os quais correrão à conta dos orçamentos respectivos;

Prorrogar, de ofício, os prazos deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, quando houver atraso no desembolso dos recursos por culpa da FAPEAP, limitada a prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao do atraso verificado;

Analisar e emitir parecer sobre os aspectos técnicos e financeiros das demonstrações financeiras apresentadas pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO;

Decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos por este TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA;

Manter atualizada a sua Política de Segurança da Informação e Comunicações, constante na página da FAPEAP na internet www.fapeap.ap.gov.br), para consulta da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

2. OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO: A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a:

Executar o PROJETO objeto deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, estritamente em conformidade com o que foi aprovado pela FAPEAP; Informar à FAPEAP quaisquer alterações que a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO pretenda realizar no PROJETO, especialmente no que concerne aos itens apoiados pela FAPEAP, bem como eventuais alterações necessárias em relação ao planejamento inicial para a consecução do objetivo do PROJETO;

Manter os recursos recebidos à título de subvenção econômica em conta bancária exclusiva de instituição financeira pública federal até sua utilização ou sua devolução, atualizados monetariamente, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescidos de um por cento no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

Utilizar os recursos desembolsados pela FAPEAP, bem como os rendimentos das aplicações financeiras, exclusivamente na execução do PROJETO, admitida sua destinação para despesas de capital e correntes, desde que destinadas à atividade financiada;

Registrar as despesas realizadas com os recursos da subvenção na plataforma eletrônica específica, se existente, ou de forma física de acordo com as normas e

procedimentos internos da FAPEAP, observada a diretiva de que, neste caso, os pagamentos deverão ser realizados em conta bancária específica por meio de transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final; Apresentar formulário de resultado parcial do projeto anualmente ou quando solicitado pela FAPEAP, de acordo com as suas normas e procedimentos internos, considerando os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho; Apresentar relatório com prestação de contas final, nos termos do Decreto nº 9.283/2018 e dos procedimentos e normas internas da FAPEAP;

Manter a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada em arquivo exclusivo disponível para a FAPEAP, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final, que deverá incluir os registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros referentes aos recursos transferidos por este instrumento, entre outros, de acordo com as normas estipuladas na legislação em vigor e no presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, adequados para o acompanhamento e avaliação físico-financeira do PROJETO;

Comunicar à FAPEAP, previamente à sua realização, as mudanças no quadro societário, na distribuição do capital social e no controle societário, ou qualquer outra alteração em seu ato constitutivo ou por meio de acordo de acionista, hipóteses em que, a critério da FAPEAP, o TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA poderá ser rescindido, aplicando-se o disposto nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda;

Restituir à FAPEAP, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão, rescisão ou extinção deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, o eventual saldo financeiro remanescente, inclusive o valor atualizado dos rendimentos de aplicação financeira;

Restituir à FAPEAP, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação expedida pela FAPEAP, o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, quando:

não for executado o objeto pactuado;

não forem apresentadas, nos prazos exigidos, os demonstrativos financeiros, os formulário de resultado parcial e/ou relatório com prestação de contas final;

os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

Mencionar, sempre que fizer a divulgação do PROJETO objeto deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, o apoio financeiro da FAPEAP, da FINEP e do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com recursos do FNDCT, inclusive no local de sua execução, e nos bens financiados inconsumíveis, onde deverá ser afixada placa conforme o modelo, dimensão e inscrição, constantes da página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), especialmente no caso de:

seminários e eventos científicos e tecnológicos; publicações técnicas e científicas em revistas especializadas;

relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico.

Inserir banner virtual da Finep em sua página de Internet, se houver, o qual deverá possuir link que direcione ao Portal da Finep;

Responder a qualquer solicitação de informação que a FAPEAP lhe fizer, por carta, no prazo de até 30 (trinta) dias contados dessa solicitação, sobre o andamento dos trabalhos ou o resultado do PROJETO, independentemente da fiscalização a ser exercida pela FAPEAP;

Assegurar à FAPEAP e à FINEP os mais amplos poderes de fiscalização referentes à execução do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, tanto em relação à aplicação dos recursos da subvenção econômica, quanto em relação à aplicação dos recursos de contrapartida, bem como acessos necessários à realização de estudos sobre sua situação jurídica, técnica, econômica e financeira, inclusive, a critério da FAPEAP ou da FINEP, de serviços de auditoria;

Assegurar à FAPEAP a realização de visitas, para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira, bem como o uso de técnicas estatísticas, tais como amostragem e agrupamento em faixas ou subconjuntos de características similares para a utilização de critérios de análise diferenciados em cada um, respeitada, no que se refere a projetos sigilosos, a Lei nº 12.527/2011;

Assegurar aos órgãos de controle o acesso à aplicação dos recursos de subvenção econômica e de sua contrapartida no âmbito do seu poder de fiscalização;

Participar dos custos de elaboração do PROJETO com as quantias adicionais que se fizerem necessárias à sua conclusão;

Manter a sua sede e administração no País;

Não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA;

Não cumular os recursos de subvenção econômica com recursos federais provenientes, direta ou indiretamente, de transações de compensação (offset), relacionadas ao projeto ora apoiado;

Comunicar à FAPEAP sobre depósito ou registro de pedido de proteção de propriedade intelectual iniciados junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI decorrente da execução do PROJETO, bem como preencher relatórios e formulários de mensuração de impactos solicitados pela FAPEAP;

Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente e manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente;

Adotar medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo PROJETO, bem como seguir, no que couber, a Política de Responsabilidade Socioambiental da Finep constante da página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>);

Comunicar à FAPEAP, por escrito, antes da data da

diplomação e posse, o nome e o CPF/MF da pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus administradores, será diplomada e empossada como Deputado(a), Senador(a) ou Vereador(a). A comunicação deverá vir acompanhada de comprovação das providências a serem tomadas pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO para a retirada do administrador impedido de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 54, incisos I e II, do artigo 27, § 1º e do artigo 29, IX, da Constituição Federal;

Abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, ou de outra forma que não relacionada a este, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

a) Manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;

b) Considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;

Respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e de Conduta da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;

d) Não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA

AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

1. A aquisição de bens e serviços, no mercado nacional ou no mercado externo (importação), vinculados ao PROJETO, deverá ser feita pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com estrita observância da legislação vigente, respeitados os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, buscando a proposta mais vantajosa para a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

1.1. A distribuição dos gastos será permitido de até 70% para Custeio e 30% para Capital.

1.2. Deverá ser realizada cotação de preços, com no mínimo 3 (três) orçamentos válidos, exceto nos casos de fornecedor exclusivo.

1.3. No caso da proposta mais vantajosa não ser a de menor valor, caberá à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO justificar a escolha do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas deste Termo de Outorga serão realizadas por meio do monitoramento e avaliação do Projeto e da análise da Prestação de Contas Final, na forma disciplinada pela FAPEAP.

Durante a execução deste Termo de Outorga, a FAPEAP realizará o monitoramento e a avaliação do Projeto, devendo observar os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho.

2.2. A FAPEAP poderá, durante o monitoramento e a avaliação dos projetos, realizar visita para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira. A visita não dispensará a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO de manter atualizadas as informações relativas à execução do Projeto na plataforma eletrônica de monitoramento, caso existente, ou em outro meio disponibilizado.

2.3. A FAPEAP acompanhará periodicamente a execução do Plano de Trabalho, de modo avaliar os resultados atingidos com a execução do objeto e de maneira a verificar o cumprimento do Projeto e a relação entre os objetivos, as metas e o cronograma propostos e os resultados alcançados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho, e em normativos internos.

2.3.1. A FAPEAP poderá propor ajustes ao Projeto e revisão do cronograma, das metas e dos indicadores de desempenho, além de formular outras recomendações aos partícipes, a quem caberá justificar, por escrito, eventual não atendimento.

3. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar Relatório de Prestação Contas Final, comprovando a boa e regular aplicação dos recursos transferidos neste instrumento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do Termo de Outorga.

3.1. O prazo para apresentação do Relatório de Prestação de Contas Final poderá ser prorrogado por igual período, a pedido, desde que o requerimento seja feito antes do vencimento.

3.2. Se, durante a análise da prestação de contas final, a FAPEAP verificar irregularidade ou omissão passível de ser sanada, determinará prazo compatível com o objeto

para que a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO apresente as razões ou a documentação necessária. Transcorrido este prazo sem que a irregularidade ou a omissão seja sanada, a FAPEAP adotará as providências para eventual devolução dos recursos, nos termos da legislação vigente.

3.3. A análise da prestação de contas final deverá ser concluída pela FAPEAP no prazo de até um ano, prorrogável por igual período, ficando o prazo suspenso quando a complementação de dados se fizer necessária pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

3.4. O Relatório de Prestação de Contas Final será simplificado e privilegiará os resultados obtidos, devendo ser apresentado de acordo os padrões fornecidos pela FAPEAP, compreendendo, pelo menos:

a) Relatório de Execução do Objeto, que deverá conter: (i) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto; (ii) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados; e (iii) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;

b) Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

c) Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

d) Avaliação de resultados;

e) Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver; e

f) Relatório Simplificado de Execução Financeira.

3.4.1. Quando o Relatório de Execução do Projeto, referido na alínea 'a' do item 3.4 desta Cláusula, não for aprovado ou quando houver indício de ato irregular, a FAPEAP exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, conforme modelo padrão fornecido.

3.4.2. Caso o Termo de Outorga de Subvenção Econômica seja alvo de apuração formal pelos órgãos de controle ou pelos órgãos de investigação e persecução criminal ou que contiverem indício de irregularidade, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar os documentos suplementares exigidos pela FAPEAP ou pela FINEP.

6. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá manter toda a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada e arquivada, separada por Projeto, pelo prazo de cinco anos, contados

da data da aprovação do Relatório de Prestação de Contas Final.

7. A quitação do Termo de Outorga de Subvenção Econômica somente se dará quando da aprovação formal, por parte da FAPEAP, do Relatório de Prestação de Contas Final.

8. Para fins de divulgação externa, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a apresentar, juntamente com o Relatório de Prestação de Contas Final, um resumo, de até 200 palavras, contendo informações relativas aos resultados alcançados pelo PROJETO, no qual deverão ser destacadas até 6 (seis) palavras-chave que melhor caracterizem o conteúdo desses resultados.

CLÁUSULA NONA

PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Quando os resultados alcançados pelo PROJETO ensejarem proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual e caso faça parte da estratégia de mercado da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO obter tal proteção, deverão ser levados a registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI ou em outro órgão competente para a proteção da propriedade intelectual no Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA

CONDIÇÕES GERAIS

1. É vedado o aditamento deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no PROJETO.

2. Excepcionalmente, a FAPEAP poderá admitir, a pedido justificado da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, a reformulação do PLANO DE TRABALHO, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução do TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

3. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO reconhece a autoridade normativa da FAPEAP para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do PROJETO, reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução.

4. Não será aceito pela FAPEAP pagamento por serviços de consultoria ou assessoria técnica, bem como de diárias e passagens, feito a militar, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo se permitido por legislação específica.

5. As despesas realizadas com recursos de subvenção econômica somente serão reconhecidas a partir da

assinatura do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

5.1. As despesas realizadas a título de contrapartida serão aceitas até a data do prazo de utilização de recursos a partir da divulgação oficial pela FAPEAP das empresas escolhidas na Chamada Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS

1. Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, a FAPEAP poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:

Aplicação dos recursos do financiamento em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;

Inexatidão nas informações prestadas à FAPEAP pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, objetivando a obtenção desta subvenção econômica ou durante a execução deste BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO;

Paralisação do PROJETO;

Outras circunstâncias que, a juízo da FAPEAP, tornem inseguro ou impossível o cumprimento, pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, das obrigações assumidas no presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA ou a realização dos objetivos para os quais foi concedida a subvenção econômica;

Inadimplemento, por parte da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, de qualquer obrigação assumida neste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA; Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência decretada em relação à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

1.1. A FAPEAP poderá nas hipóteses descritas nesta Cláusula, alternativamente ou em conjunto com a suspensão dos desembolsos dos recursos, fixar condicionantes de ordem técnica-operacional, jurídica ou financeira, que deverão ser cumpridas dentro de prazo a ser estabelecido, sob pena de aplicação do disposto nas Cláusulas Décima Segunda e Décima Quarta.

1.2. A FAPEAP considerará o conceito de risco tecnológico, constante no Decreto nº 9.283/2018, no monitoramento e avaliação do PROJETO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

1. Será instaurada Tomada de Contas Especial pela FAPEAP ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer o seguinte:

a) Não apresentação de relatório técnico e de demonstrações financeiras no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação que lhe for encaminhada pela FAPEAP;

b) Não aprovação de relatório técnico e de demonstrações financeiras, em decorrência de:

não execução do objeto pactuado;

atingimento parcial dos objetivos avençados;

desvio de finalidade;

impugnação de despesas;

não aporte dos recursos de contrapartida;

não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.

c) Ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário;

d) Não devolução de eventuais saldos financeiros remanescentes após 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

2. A não-execução do PROJETO pactuado ou sua execução parcial decorrente de risco tecnológico, conceituado no Decreto nº 9.283/2018, devidamente justificado pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO e aprovado pela FAPEAP não ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

PUBLICAÇÃO

1. A eficácia deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, que será providenciada pela FAPEAP em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

RESCISÃO

1. Este TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso de infringência de quaisquer de seus dispositivos, imputando-se às partes a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

1. Aplica-se ao presente instrumento a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, o Decreto 9.283, de 07 de

fevereiro de 2018, a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, o Decreto nº 6.938, de 13 de agosto de 2009, e demais atos normativos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DAS DECLARAÇÕES

1. Sob pena de incidência das sanções contratuais e legais, de natureza civil e penal, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO declara que:

O imóvel onde será implantado o PROJETO não possui reserva legal e/ou área de preservação permanente, ou, se possui, que sobre determinado imóvel inexistem embargos vigentes de uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente, nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.545, de 29 de fevereiro de 2008;

Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, c/c os art. 16, §1º e §2º, art. 17 e art. 54, caput e parágrafo único do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; Observa e cumpre as disposições previstas na legislação ambiental, mantendo-se em situação regular junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente, e os documentos relacionados ao licenciamento ambiental e aspectos regulatórios, apresentados previamente à FAPEAP, permanecem válidos;

Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3545, de 29 de fevereiro de 2008;

Indenizará e ressarcirá a FAPEAP, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano ambiental decorrente direta ou indiretamente do PROJETO;

Inexistem Deputado(a), Senador(a) e Vereador(a) diplomados(as) ou empossados(as), exercendo função remunerada ou entre seus administradores, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, no artigo 54, incisos I e II, no artigo 27, § 1º, e no artigo 29, inciso IX;

Denunciará à Ouvidora da Finep eventuais irregularidades ou descumprimentos das condições contratuais e da legislação vigente, conforme canal disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>);

Inexiste sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, ou por seus dirigentes, de trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual ou racismo;

Não é beneficiária, direta ou indireta, de recursos federais provenientes de transações de compensação (offset), com relação ao projeto ora subvencionado;

Todas as informações prestadas à FAPEAP, inclusive no

preenchimento de formulários e cadastros na internet, são verdadeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

1. O atraso ou abstenção, pela FAPEAP, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, não implicarão qualquer novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da FAPEAP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA é de 12 (doze) meses, contados da sua data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

FORO DO TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA

1. As partes elegem o foro de Macapá para solução de qualquer controvérsia oriunda do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, ressalvado à FAPEAP o direito de optar pelo foro de sua sede.

2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Macapá, 07 de dezembro de 2020.

Pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá – FAPEAP:

Mary de Fátima Guedes dos Santos

Diretora-Presidente da FAPEAP

Decreto nº 5866/2015

Pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO: **CUIDE + LTDA**

Nome: **Darci Francisco Dos Santos Júnior**

CPF: 011.608.272-06

Anexo – Plano de Trabalho

HASH: 2021-0201-0004-9636



Defensoria Pública

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ EDITAL Nº076/2021 – RESULTADO DEFINITIVO DOS EXAMES DOCUMENTAL E MÉDICO

Publica resultado definitivo dos exames documental e médico.

O Defensor Público-Geral do Estado do Amapá, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019, e tendo em vista o EDITAL Nº001/2017 DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES - DEFENAP, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº6586, de 21 de dezembro de 2017,

CONSIDERANDO o exame documental realizado no dia 22/01/2021, às 11:00h na Defensoria Pública do Estado do Amapá e o exame médico realizado no dia 25/01/2021, às 09:30min na Secretaria de Estado da Administração,

RESOLVE:

I – Tornar Público no Anexo Único deste Edital o Resultado Definitivo dos Exames Documental e Médico dos candidatos **Thiago Thomaz de Oliveira Sousa e Gabriel Correia de Farias**, nos termos dos itens 15.4 e 15.6 do Edital de Abertura.

Macapá/AP, 01 de fevereiro de 2021.

DIOGO BRITO GRUNHO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá
Decreto nº0388/2020

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ EDITAL Nº076/2021 – RESULTADO DEFINITIVO DOS EXAMES DOCUMENTAL E MÉDICO

ANEXO ÚNICO

CLAS.	NOME	EXAME DOCUMENTAL	EXAME MÉDICO
84	THIAGO THOMAZ DE OLIVEIRA SOUSA	APTO	APTO
85	GABRIEL CORREIA DE FARIAS	APTO	APTO

HASH: 2021-0201-0004-9697

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº077, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

Exoneração, a pedido, de Defensora Pública.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, **Juliana Paranhos de Melo** do cargo de Provedor Efetivo de Defensor Público de 1ª Classe, Matrícula nº27-1, integrante da Carreira da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar de 29 de janeiro de 2021.

Macapá, em 01 de fevereiro de 2021.
DIOGO BRITO GRUNHO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá
Decreto nº 0388/2020

HASH: 2021-0201-0004-9662

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº078, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

Nomeia Defensora Pública como Coordenadora do Núcleo Especializado da Criança e do Adolescente – Macapá.

O Defensor Público-Geral do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº. 121, de 31 de dezembro de 2019, e

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Defensora Pública **CAMILA BATISTA GONÇALVES** como Coordenadora do Núcleo Especializado da Criança e do Adolescente - Macapá, Código CNE, da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar de 01 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de fevereiro de 2021.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Macapá-AP, 01 de fevereiro de 2021.
DIOGO BRITO GRUNHO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá
Decreto nº0388/2020

HASH: 2021-0201-0004-9668

Publicações Diversas

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO AMAPÁ AVISO DE ANULAÇÃO

O Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá, no uso das suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a publicação do Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 01/2019. Processo nº 04/2019 Publicado no D.O.E. nº 7.321, de 28/12/2020, pág. nº: 137 Seção 03, permanecendo todas as cláusulas constantes no 1º Termo aditivo, razões constantes na justificativa do Processo.

Macapá – AP, 26 de janeiro de 2021.
Eduardo Monteiro de Jesus
Presidente

HASH: 2021-0128-0004-9461

AGROPECUÁRIA TARTARUGAL LTDA

CNPJ: 20.370.747/0001-49

Torna público que **REQUEREU** da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/AP, a Licença Prévia, Instalação e de Operação, para atividade de Agricultura (plantio de grãos) e Pecuária, com estudo do EIA-RIMA do empreendimento AGROPECUÁRIA TARTARUGAL LTDA, localizado no Ramal Santa Maria/Duas Bocas km 23, Zona Rural, Município de Tartarugalzinho/AP.

HASH: 2021-0126-0004-9298

SÃO MANOEL AGRICOLA LTDA

CNPJ: 24.241.031/0001-00

Torna público que **REQUEREU** da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/AP, a Licença de Operação Ambiental - LO, A exercer atividade de: (Agricultura - plantio de grãos e pecuária) No Empreendimento denominado FAZENDA SÃO MANOEL, Localizado na Margem Direita e esquerda da Rodovia AP 280, km 21, Município de Tartarugalzinho – AP. Foi determinado Relatório de Controle Ambiental.

HASH: 2021-0126-0004-9288

TOBIAS LAURINDO

CPF: 426.216.409-82

Torna público que **REQUEREU** da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/AP, a Licença de Operação

Ambiental - LO, A exercer atividade de: (Agricultura - plantio de grãos e Pecuária). No Empreendimento denominado AGROPECUARIA SAVANA, Localizado na Margem Esquerda da Rodovia AP 070, km 53, Município de Macapá-AP. Foi determinado, Relatório de Controle Ambiental.

HASH: 2021-0126-0004-9287

VEX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

Torna público que **RECEBEU** da SEMAM a Licença de Instalação (LI) nº 002/2021 para instalação do emissário de efluentes no residencial horizontal multifamiliar Mestre Oscar Santos, localizado na Rodovia Curiaú, Gleba AD-04, Lote 670, município de Macapá. Com validade de 3 anos.

HASH: 2021-0127-0004-9367

ALMIRANTE SPE-4 LTDA

Torna público que **RECEBEU** da SEMAM a Licença de Instalação nº 001/2021 para o residencial Torre Almirante, localizado na Av.: Almirante Barroso, nº 1184, Bairro Central em Macapá-AP. Com validade de 03 anos.

HASH: 2021-0127-0004-9366

HANNA VILA NOVA FERROUS LTDA.

C.N.P.J. 15.008.209/0001-79

Torna público que recebeu da SEMA a Licença de Operação nº 336/2017-SEMA, **RETIFICAÇÃO** destinada a atividade de, transporte ferroviário e/ou rodoviário, armazenamento e embarque portuário de minério de FERRO no empreendimento situado no Ramal de Santa Maria do Vila Nova, Município de Mazagão, Estado do Amapá. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

HASH: 2021-0128-0004-9460

HANNA VILA NOVA FERROUS LTDA.

C.N.P.J. 15.008.209/0001-79

Torna público que requereu da SEMA a Licença Corretiva conforme o processo: nº 4.001.654/2010, destinada a atividade de extração, beneficiamento e transporte ferroviário e/ou rodoviário, armazenamento e embarque portuário de minério de FERRO no empreendimento situado no Ramal do Santa Maria do Vila Nova, Município de Mazagão, Estado do Amapá.

HASH: 2021-0129-0004-9593

